

## Codemar inaugura pátio 3 de aeronaves

Novo espaço coloca o Aeroporto de Maricá em um novo patamar de crescimento, atendendo a demanda da Petrobras para novos contratos



A Prefeitura de Maricá, por meio da Companhia de Desenvolvimento de Maricá (Codemar), inaugurou nesta terça-feira (19/03) o Pátio 3, com capacidade para mais 13 posições de aeronaves de grande porte. O local coloca o aeroporto em um novo patamar de crescimento, atendendo a demanda da Petrobras para novos contratos.

“Para nós é um momento importante, um momento de entrega, de uma expansão do pátio municipal. Esse novo local ocupa uma posição de destaque, inclusive, na sua funcionalidade e na sua ordem de grandeza. São mais três pontos de parada. Isso transforma esse pátio um dos maiores pátios do território brasileiro. Isso tem a ver com a cadeia offshore que gira em torno de Maricá hoje, de exploração do petróleo. Essa inauguração estabelece um novo modelo, um novo paradigma nessa dimensão. A ordem de grandeza salta em escala e é um marco importante, porque coloca de vez Maricá na rota do desenvolvimento do offshore na exploração do pré-sal brasileiro”, disse o prefeito de Maricá, Fabiano Horta.

Atualmente, o aeroporto recebe 21 voos diários, com aproximadamente 450 passageiros por dia. E está em processo de expansão. O presidente da Codemar, Hamilton Lacerda, destacou o aumento dos voos com a inauguração do novo pátio. “Ele vem seguindo todas as regras da legislação brasileira, aeronáutica, das normas de segurança. São 13 novas posições de helicópteros, helicópteros de grande porte, o ‘maiorzão’ que a gente tem aqui já operando, mas tem uma única aeronave, a S-92, vamos passar por uma

transformação muito grande, saindo de 20 voos diários, a 43 voos diários e com certeza a gente vai transformar esse aeroporto num grande aeródromo do nosso país. Enfim, Maricá tem que acompanhar esse crescimento, esse desenvolvimento e o fruto de tudo isso será para a cidade como um todo. Então é um prazer e a Codemar está muito contente e tenho certeza que a gente vai continuar trabalhando para aumentar o movimento aqui no nosso aeroporto. Enfim, a Codemar cumpriu o seu papel de criar uma nova economia e uma nova economia para ser dividida e compartilhada entre todos e todas”, disse o presidente.

A cerimônia contou com a presença de secretário de Governo, João Maurício; da diretora de Operações da Codemar, Marta Magge; do chefe de departamento do Controle de Espaço Aéreo, Brigadeiro Bertolino; do diretor da Agência Nacional de Aviação, Rogério Benevides; de secretários e vereadores da cidade.

### Mais de 700 mil passageiros

Com as operações no novo pátio, a previsão é que o número de passageiros chegue a 724 mil, em 2024, já que todas as 13 posições vão ser ocupadas gradativamente até o fim do ano. Para comparação, em 2023 foram 23 mil pessoas embarcando em Maricá, número 360% maior que em 2022, com 5 mil.

Até a entrega do Pátio 3, o local tinha uma única posição para helicópteros S-92 e outras seis vagas para aeronaves de asa rotativa de menor porte, divididos nos Pátios 1 e 2.



### Aeroporto competitivo

O Aeroporto de Maricá tem localização estratégica, a 50 minutos de voo das plataformas de petróleo do Campo de Búzios, na Bacia de Santos, o maior em atividade no pré-sal. Voos mais curtos significam economia para as empresas que fazem esse transporte. O aeroporto também é competitivo em termos de tarifas e pelo recém-entregue posto de abastecimento de aeronaves, que oferece um dos preços mais competitivos do estado no combustível para as aeronaves.

O representante do Departamento de Controle do Espaço Aéreo (Decea), o brigadeiro Ary Rodrigues Bertolino, afirmou que entre 5 e 10 anos, Maricá terá uma posição de destaque nacional em termos de circulação de aeronaves.

“Maricá começou com uma pista pequena, foi investindo, e, hoje, eu digo com

tranquilidade que eu não conheço, no Brasil ou na América Latina, um aeroporto que tenha uma capacidade de 13 helicópteros de grande porte”, afirmou Bertolino.

### Conheça o Pátio 3

Área: 20 mil metros quadrados  
Capacidade: 13 aeronaves  
Tipo: Helicóptero S-92, que pesa 7 toneladas vazio  
Fluxo de passageiros: cada helicóptero leva até 19 passageiros

### Sobre o aeroporto

Remodelado e reinaugurado em 2018, o Aeroporto de Maricá (SBMI) iniciou, em março de 2022, as operações de transporte offshore da Omni Táxi Aéreo para as plataformas de petróleo da Bacia de Santos. Em julho de 2023, a Líder Aviação também começou a operar no Aeroporto de Maricá transportando os trabalhadores da Petrobras.

Fotos: Anselmo Mourão



## Sumário

Conteúdo	
<b>LEIS E DECRETOS</b>	<b>2</b>
<b>ATOS DO PREFEITO</b>	<b>8</b>
<b>CENTRO DE OPERAÇÕES MARICÁ</b>	<b>9</b>
<b>COORDENADORIA DE LICITAÇÃO</b>	<b>10</b>
<b>SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E ABASTECIMENTO</b>	<b>10</b>
<b>SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E FORMAÇÃO</b>	<b>10</b>
<b>SECRETARIA DE EDUCAÇÃO</b>	<b>10</b>
<b>SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER</b>	<b>11</b>
<b>SECRETARIA DE GOVERNO</b>	<b>11</b>
<b>SECRETARIA DE HABITAÇÃO E ASSENTAMENTOS HUMANOS</b>	<b>12</b>
<b>SECRETARIA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA</b>	<b>13</b>
<b>SECRETARIA DE PARTICIPAÇÃO POPULAR E DIREITOS HUMANOS</b>	<b>13</b>
<b>SECRETARIA DE POLÍTICAS E DEFESA DOS DIREITOS DAS MULHERES</b>	<b>13</b>
<b>SECRETARIA DE PROTEÇÃO ANIMAL</b>	<b>13</b>
<b>SECRETARIA DE SAÚDE</b>	<b>13</b>
<b>SECRETARIA DE TRÂNSITO DE ENGENHARIA VIÁRIA</b>	<b>27</b>
<b>SECRETARIA DE TRANSPORTE</b>	<b>28</b>
<b>SECRETARIA DE TURISMO</b>	<b>29</b>
<b>SECRETARIA DE URBANISMO</b>	<b>29</b>
<b>COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ</b>	<b>32</b>
<b>COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MARICÁ</b>	<b>33</b>
<b>CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>	<b>50</b>
<b>EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES</b>	<b>50</b>
<b>FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE MARICÁ</b>	<b>51</b>
<b>INSTITUTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE MARICÁ</b>	<b>55</b>
<b>INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ</b>	<b>55</b>
<b>AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ</b>	<b>56</b>

## LEIS E DECRETOS

LEI Nº 3.445, DE 14 DE MARÇO DE 2024

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BEM PÚBLICO PARA A ASSOCIAÇÃO DA COMUNIDADE INDÍGENA MBYA GUARANI DA ALDEIA CÉU AZUL (ARA HOVY).

O POVO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, por seus representantes na Câmara Municipal de Maricá, aprovou e o Prefeito Municipal em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder gratuitamente à Associação da Comunidade Indígena MBYA Guarani da Aldeia Céu Azul (ARA HOVY), inscrita no CNPJ sob o número 35.776.175/0001-70, na forma do artigo 155, §1º da Lei Orgânica Municipal, o direito real de uso do imóvel constante da matrícula RGI nº 12.167, situado na Fazenda Joaquim Piñero (antiga fazenda Ibiaci), localizada entre a Avenida Central e Rod. Ernani do Amaral Peixoto (RJ-106), Espraído – 2º Distrito de Maricá – RJ, onde é compreendida a seguinte área com 592.272,76 m².

Parágrafo único. A concessão a que se refere este artigo far-se-á mediante termo de concessão de direito real de uso gratuito, devendo o bem público arrolado neste artigo ser utilizado pelo concessionário, em caráter intransferível para o atendimento de suas finalidades, ou seja, garantir à comunidade as condições adequadas para viver de forma digna e prover sua subsistência, e o que prevê o artigo 2º desta lei.

Art. 2º A Concessionária deverá atender às seguintes condições:

I – viabilizar a visitação de pessoas previamente agendadas pelo Poder Público Municipal, sem custos, com o objetivo de fomentar uma mediação intercultural;

II – manter e preservar integralmente o meio ambiente (fauna, flora, recursos hídricos), combatendo toda e qualquer forma de desmatamento e queimadas;

III – realizar o tratamento correto do lixo, descartando adequadamente os resíduos orgânicos e reutilizáveis para a coleta seletiva, evitando a contaminação do solo, das águas e poluição da mata;

IV – proporcionar encontros ou palestras objetivando troca de saberes sobre a cultura Guarani, as formas de preservação das matas, das águas e técnicas de plantio;

VI – a partir da entrega, a manutenção das moradias será de responsabilidade de cada morador, salvo exceção de situações de calamidades.

Art. 3º Além de promover suas próprias atividades produtivas como meio de subsistência, poderá, também, a concessionária explorar atividades inerentes a economia criativa.

Art. 4º A concessão a que se refere a presente lei obedecerá às seguintes condições, dentre outras expressas no termo de concessão, sem as quais poderão levar à sua revogação:

I – a utilização das áreas, objeto da presente concessão, atendendo às finalidades previstas nesta Lei;

II – a impossibilidade de venda, locação ou comercialização da área, objeto da concessão.

Art. 5º A concessão a que se refere esta lei será revogada, sem direito a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, nas seguintes hipóteses:

I – ao bem, em todo ou em parte, for dada utilização diversa daquela destinada;

II – ocorrer inadimplemento de qualquer cláusula contratual;

III – renúncia à concessão;

Art. 6º Revogada a concessão, as dependências serão restituídas ao concedente, independentemente de qualquer providência judicial ou extrajudicial.

Parágrafo único. A revogação da presente concessão não importará em direito da Concessionária à indenização pelas benfeitorias e acessões que porventura forem introduzidas nas dependências, ressalvado o direito de retirar as instalações consideradas removíveis e de sua propriedade.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ Estado do Rio de Janeiro, 14 de março de 2024.

Fabiano Taques Horta

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

DECRETO Nº 1.371, DE 11 DE MARÇO DE 2024.

DELEGA A COMPETÊNCIA PARA ADMINISTRAÇÃO DO “MERCADO POPULAR PEDRO PAULO PEREIRA” À SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E ABASTECIMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO o disposto no inciso IX do art. 11, da Lei Complementar nº 379, de 25 de maio de 2023;

CONSIDERANDO que a Lei Orgânica do Município de Maricá, no seu art. 237 prevê a adoção de política integrada de fomento à produção agrícola e à agropecuária, à produção avícola e pesqueira, através de assistência tecnológica e crédito específico e a instalação de rede de mercados de armazéns, silos e frigoríficos;

CONSIDERANDO a reconstrução do Mercado Municipal Pedro Paulo Pereira, no Distrito Sede de Maricá;

CONSIDERANDO a essencialidade de organizar o funcionamento e a operação desse espaço público e, dessa forma, bem servir à população de Maricá;

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Fica delegada a competência para administração, gestão e fiscalização do Mercado Popular Pedro Paulo Pereira à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento.

Art. 2º O Regulamento do Mercado Municipal Pedro Paulo Pereira será estabelecido em ato normativo próprio a ser editado pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito, aos 11 dias do mês de março de 2024.

Fabiano Taques Horta

Prefeito

DECRETO Nº 1.373, DE 11 DE MARÇO DE 2024.

Declara de Utilidade Pública e autoriza a Desapropriação parcial de 01 (um), imóvel descrito como Área “D-1”, situada no 3º Distrito deste município, com área 52.285,01m²; inscrito no 2º Ofício de RGI de Maricá sob o nº 64.795, de propriedade de AFC GESTÃO E INVESTIMENTOS LTDA, JBR INCORPORAÇÕES LTDA e WWBV PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. A área a ser desapropriada corresponde à extensão parcial de 6.180,73m² do imóvel, justificando-se o procedimento para criação de arruamento, realizando asfaltamento, calçamento e urbanização.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 49, inciso XVIII da Lei Orgânica do Município, combinado com o artigo 5º, alíneas “i” do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, que dispõe sobre a abertura, conservação e melhoramento de vias ou logradouros públicos; a execução de planos de urbanização; o parcelamento do solo, com ou sem edificação, para sua melhor utilização econômica, higiênica ou estética; a construção ou ampliação de distritos industriais

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública e autoriza a Desapropriação parcial de 01 (um), imóvel descrito como Área “D-1”, situada no 3º Distrito deste município, com área 52.285,01 m²; inscrito no 2º Ofício de RGI de Maricá sob o nº 64.795, inicia-se na descrição deste perímetro no vértice EWX-P-1284, localizado junto a cerca divisória, de coordenadas geográficas: Longitude -42°54’31,484” e Latitude -22°56’08,337” e coordenadas plana UTM: Este 714449,80 m e Norte 7462078,24 m, deste segue confrontando com a RODOVIA AMARAL PEIXOTO, com azimute de 104°07’ e distância de 20,50 m até o vértice EWX-P-1287 de coordenadas geográficas: Longitude -42°54’30,786” e Latitude -22°56’08,500” e coordenadas plana UTM: Este 714469,61 m e Norte 7462072,95 m, deste segue confrontando com o LOTEAMENTO MANU MANUELA, com azimute de 203°42’ e distância de 379,90 m até o vértice EWX-P-1288 de coordenadas geográficas: Longitude -42°54’36,147” e Latitude -22°56’19,807” e coordenadas plana UTM: Este 714311,90 m e Norte 7461727,26 m, deste segue confrontando com a propriedade ÁREA D-3 de matrícula nº 64.797, com azimute de 284°06’ e distância de 303,57 m até o vértice EWX-P-1289 de coordenadas geográficas: Longitude -42°54’46,481” e Latitude -22°56’17,402” e coordenadas plana UTM: Este 714018,52 m e Norte 7461805,44 m, deste segue confrontando com a propriedade ÁREA H1 de matrícula nº 110.593, com azimute de 23°35’ e

## Expediente



Jornal Oficial de Maricá  
Veículo de publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Maricá.

Órgão Responsável  
Setor de Imprensa

R. Álvares de Castro, 346 - Centro  
Maricá/RJ - Tel.: (21) 3731-0289  
CNPJ nº: 29.131.075/0001-93

Jornalista Responsável  
Sérgio Renato - RG MTb: 23259

Diagramação  
Diogo Gonçalves da Mata e  
Robson de Camargo Souza

Distribuição  
Órgãos públicos municipais  
Coordenadoria de Comunicação Social

Prefeito Municipal  
Fabiano Horta  
www.marica.rj.gov.br

distância de 169,94 m até o vértice EWX-P-1286 de coordenadas geográficas: Longitude -42°54'44,096" e Latitude -22°56'12,338" e coordenadas plana UTM: Este 714088,68 m e Norte 7461960,25 m, deste segue confrontando com a propriedade ÁREA D-2 de matrícula nº 64.796, com azimute de 108°13' e distância de 281,03 m até o vértice EWX-P-1285 de coordenadas geográficas: Longitude -42°54'34,727" e Latitude -22°56'15,195" e coordenadas plana UTM: Este 714088,68 m e Norte 7461960,25 m, deste segue com azimute de 23°39' e distância de 230,32 m até o vértice EWX-P-1284, ponto inicial da descrição deste perímetro. A área a ser desapropriada corresponde à extensão parcial de 6.180,73m² do imóvel, justificando-se o procedimento para criação de arruamento, realizando asfaltamento, calçamento e urbanização.

Art. 2º Fica autorizada a Diretoria Jurídica da Autarquia de Serviços de Obras de Maricá a proceder, em conjunto com a Procuradoria Geral do Município, a desapropriação via administrativa ou judicial a Área descrita no art. 1º deste Decreto.

Art. 3º Fica a Diretoria Jurídica da Autarquia de Serviços de Obras de Maricá autorizada, após publicação do ato, a tomar as providências cabíveis, devendo proceder às anotações e averbações de acordo com a Lei 6.015/73.

Art. 4º A área a ser desapropriada será utilizada para criação de arruamento, realizando asfaltamento, calçamento e urbanização.

Art. 5º As despesas decorrentes desta desapropriação ficarão por conta do orçamento vigente.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, aos 11 do mês de março de 2024.

Fabiano Taques Horta

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

DECRETO Nº 1.374, DE 11 DE MARÇO DE 2024.

Declara de Utilidade Pública e autoriza a Desapropriação parcial de 01 (um), imóvel descrito como Área "D-2", situada no 3º Distrito deste município, com área 61.608,12m²; inscrito no 2º Ofício de RGI de Maricá sob o nº 64.796, de propriedade de AFC GESTÃO E INVESTIMENTOS LTDA, JBR INCORPORAÇÕES LTDA e WWBV PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. A área a ser desapropriada corresponde à extensão parcial de 5.206,13m² do imóvel, justificando-se o procedimento para criação de arruamento, realizando asfaltamento, calçamento e urbanização.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 49, inciso XVIII da Lei Orgânica do Município, combinado com o artigo 5º, alíneas "i" do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, que dispõe sobre a abertura, conservação e melhoramento de vias ou logradouros públicos; a execução de planos de urbanização; o parcelamento do solo, com ou sem edificação, para sua melhor utilização econômica, higiênica ou estética; a construção ou ampliação de distritos industriais; .

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública e autoriza a Desapropriação parcial de 01 (um), imóvel descrito como Área "D-2", situada no 3º Distrito deste município, com área 61.608,12m²; inscrito no 2º Ofício de RGI de Maricá sob o nº 64.796; inicia-se na descrição deste perímetro no vértice GVV-P-1440, localizado junto a cerca divisória, de coordenadas geográficas: Longitude -42°54'41,144" e Latitude -22°56'06,085" e coordenadas plana UTM: Este 714175,52 m e Norte 7462151,43 m, deste segue confrontando com a RODOVIA AMARAL PEIXOTO, com azimute de 104°07' e distância de 283,83 m até o vértice EWX-P-1284 de coordenadas geográficas: Longitude -42°54'31,484" e Latitude -22°56'08,337" e coordenadas plana UTM: Este 714301,13 m e Norte 7462117,92 m, deste segue confrontando com a propriedade ÁREA D-1 de matrícula nº 64.795, com azimute de 203°37' e distância de 199,96 m até o vértice EWX-P-1285 de coordenadas geográficas: Longitude -42°54'34,727" e Latitude -22°56'15,195" e coordenadas plana UTM: Este 714354,38 m e Norte 7461868,57 m, deste segue confrontando com a propriedade ÁREA D-1 de matrícula nº 64.795, com azimute de 203°39' e distância de 230,32 m até o vértice EWX-P-1286 de coordenadas geográficas: Longitude -42°54'44,096" e Latitude -22°56'12,338" e coordenadas plana UTM: Este 714088,68 m e Norte 7461960,25 m, deste segue confrontando com a propriedade ÁREA H1 de matrícula nº 110.593, com azimute de 23°35' e distância de 209,95 m até o vértice GVV-

-P-1440, ponto inicial deste perímetro. A área a ser desapropriada corresponde à extensão parcial de 5.206,13m² do imóvel, justificando-se o procedimento para criação de arruamento, realizando asfaltamento, calçamento e urbanização.

Art. 2º Fica autorizada a Diretoria Jurídica da Autarquia de Serviços de Obras de Maricá a proceder, em conjunto com a Procuradoria Geral do Município, a desapropriação via administrativa ou judicial a Área descrita no art. 1º deste Decreto.

Art. 3º Fica a Diretoria Jurídica da Autarquia de Serviços de Obras de Maricá autorizada, após publicação do ato, a tomar as providências cabíveis, devendo proceder às anotações e averbações de acordo com a Lei 6.015/73.

Art. 4º A área a ser desapropriada será utilizada para criação de arruamento, realizando asfaltamento, calçamento e urbanização.

Art. 5º As despesas decorrentes desta desapropriação ficarão por conta do orçamento vigente.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, aos 11 do mês de março de 2024.

Fabiano Taques Horta

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

DECRETO Nº 1.375, DE 11 DE MARÇO DE 2024.

Declara de Utilidade Pública e autoriza a Desapropriação parcial de 01 (um), imóvel descrito como Área "D-3", situada no 3º Distrito deste município, com área 35.905,11 m²; inscrito no 2º Ofício de RGI de Maricá sob o nº 64.797, de propriedade de AFC GESTÃO E INVESTIMENTOS LTDA, JBR INCORPORAÇÕES LTDA e WWBV PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. A área a ser desapropriada corresponde à extensão parcial de 1.209,39m² do imóvel, justificando-se o procedimento para criação de arruamento, realizando asfaltamento, calçamento e urbanização.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 49, inciso XVIII da Lei Orgânica do Município, combinado com o artigo 5º, alíneas "i" do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, que dispõe sobre a abertura, conservação e melhoramento de vias ou logradouros públicos; a execução de planos de urbanização; o parcelamento do solo, com ou sem edificação, para sua melhor utilização econômica, higiênica ou estética; a construção ou ampliação de distritos industriais; .

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública e autoriza a Desapropriação parcial de 01 (um), imóvel descrito como Área "D-3", situada no 3º Distrito deste município, inscrito no 2º Ofício de RGI de Maricá sob o nº 64.797, com área 35.905,11 m²; inicia-se na descrição deste perímetro no vértice EWX-P-1289, localizado junto a cerca divisória, de coordenadas geográficas: Longitude -42°54'36,1" e Latitude -22°56'19,8" e coordenadas plana UTM: Este 714311,90 m e Norte 7461727,26 m, deste segue confrontando com a propriedade D-1, de matrícula 64.795, com azimute de 104°06' e distância de 303,57 m até o vértice EWX-P-1288 de coordenadas geográficas: Longitude -42°54'37,8" e Latitude -22°56'23,4" e coordenadas plana UTM: Este 714262,08 m e Norte 7461618,06 m, deste segue confrontando com a propriedade LOTEAMENTO MANU MANUELA, com azimute de 203°43' e distância de 120,01 m até o vértice EWX-P-1290 de coordenadas geográficas: Longitude -42°54'48,2" e Latitude -22°56'21,0" e coordenadas plana UTM: Este 713968,94 m e Norte 7461696,17 m, deste segue confrontando com a propriedade ÁREA H1 de matrícula nº 110.593, com azimute de 284°06' e distância de 303,32 m até o vértice EWX-P-1291 de coordenadas geográficas: Longitude -42°54'46,5" e Latitude -22°56'17,4" e coordenadas plana UTM: Este 714018,52 m e Norte 7461805,44 m, deste segue com azimute de 23°36' e distância de 119,97 m até o vértice EWX-P-1289, ponto inicial deste perímetro. A área a ser desapropriada corresponde à extensão parcial de 1.209,39m² do imóvel, justificando-se o procedimento para criação de arruamento, realizando asfaltamento, calçamento e urbanização.

Art. 2º Fica autorizada a Diretoria Jurídica da Autarquia de Serviços de Obras de Maricá a proceder, em conjunto com a Procuradoria Geral do Município, a desapropriação via administrativa ou judicial a Área descrita no art. 1º deste Decreto.

Art. 3º Fica a Diretoria Jurídica da Autarquia de Serviços de Obras de Maricá autorizada, após publicação do ato, a tomar as providências

cabíveis, devendo proceder às anotações e averbações de acordo com a Lei 6.015/73.

Art. 4º A área a ser desapropriada será utilizada para criação de arruamento, realizando asfaltamento, calçamento e urbanização.

Art. 5º As despesas decorrentes desta desapropriação ficarão por conta do orçamento vigente.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, aos 11 do mês de março de 2024.

Fabiano Taques Horta

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

DECRETO Nº 1.377, DE 14 DE MARÇO DE 2024.

Declara de Utilidade Pública e autoriza a Desapropriação total de 01 (um), imóvel descrito como lote 37, desmembrado da Gleba B no lugar Ubatiba, com área total de 375,00m², 2º distrito deste município, inscrito no RGI sob o nº 74.937, de propriedade de GUEDES FIGUEIREDO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. A área a ser desapropriada corresponde à extensão total de 375,00m² do imóvel, justificando-se em razão para construção de uma sede administrativa, uma área de lavagem, uma área de segregação e descarte, uma área de manutenção e garagem.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 49, inciso XVIII da Lei Orgânica do Município, combinado com o artigo 5º, alíneas "h", "j" e "m" do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, que dispõe sobre a exploração ou a conservação dos serviços públicos, o funcionamento dos meios de transporte coletivo e a construção de edifícios públicos, monumentos comemorativos e cemitérios.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública e autoriza a Desapropriação total de 01 (um), imóvel descrito como lote 37, desmembrado da Gleba B no lugar Ubatiba, com área total de 375,00m², 2º distrito deste município, inscrito no RGI sob o nº 74.937, com frente de 12,50m confrontando-se com a Estrada de Itaboraí (RJ114); fundos em um segmento 12,50m confrontando-se com Gleba "B-1", lado direito, em um segmento de 30,00m confrontando-se com lote 36; lado esquerdo, em um segmento de 30,00m confrontando-se com lote 38. A área a ser desapropriada corresponde à extensão total de 375,00m² do imóvel, justificando-se em razão para construção de uma sede administrativa, uma área de lavagem, uma área de segregação e descarte, uma área de manutenção e garagem.

Art. 2º Fica autorizada a Diretoria Jurídica da Autarquia de Serviços de Obras de Maricá a proceder, em conjunto com a Procuradoria Geral do Município, a desapropriação via administrativa ou judicial a Área descrita no art. 1º deste Decreto.

Art. 3º Fica a Diretoria Jurídica da Autarquia de Serviços de Obras de Maricá autorizada, após publicação do ato, a tomar as providências cabíveis, devendo proceder às anotações e averbações de acordo com a Lei 6.015/73.

Art. 4º A área a ser desapropriada será utilizada para construção de uma sede administrativa, uma área de lavagem, uma área de segregação e descarte, uma área de manutenção e garagem.

Art. 5º As despesas decorrentes desta desapropriação ficarão por conta do orçamento vigente.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, aos 14 dias do mês de março de 2024.

Fabiano Taques Horta

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

DECRETO Nº 1.378, DE 14 DE MARÇO DE 2024.

Declara de Utilidade Pública e autoriza a Desapropriação total de 01 (um), imóvel descrito como lote 38, desmembrado da Gleba B no lugar Ubatiba, com área total de 375,00m², 2º distrito deste município, inscrito no RGI sob o nº 74.938, de propriedade de GUEDES FIGUEIREDO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. A área a ser desapropriada corresponde à extensão total de 375,00m² do imóvel, justificando-se em razão para construção de uma sede administrativa, uma área de lavagem, uma área de segregação e descarte, uma área de manutenção e garagem.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 49, inciso XVIII da Lei Or-

gânica do Município, combinado com o artigo 5º, alíneas “h”, “j” e “m” do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, que dispõe sobre a exploração ou a conservação dos serviços públicos, o funcionamento dos meios de transporte coletivo e a construção de edifícios públicos, monumentos comemorativos e cemitérios.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública e autoriza a Desapropriação total de 01 (um), imóvel descrito como lote 38, desmembrado da Gleba B no lugar Ubatiba, com área total de 375,00m², 2º distrito deste município, inscrito no RGI sob o nº 74.938, com frente de 12,50m confrontando-se com a Estrada de Itaboraí (RJ114); fundos em um segmento 12,50m confrontando-se com Gleba “B-1”, lado direito, em um segmento de 30,00m confrontando-se com lote 37; lado esquerdo, em um segmento de 30,00m confrontando-se com lote 39. A área a ser desapropriada corresponde à extensão total de 375,00m² do imóvel, justificando-se em razão para construção de uma sede administrativa, uma área de lavagem, uma área de segregação e descarte, uma área de manutenção e garagem.

Art. 2º Fica autorizada a Diretoria Jurídica da Autarquia de Serviços de Obras de Maricá a proceder, em conjunto com a Procuradoria Geral do Município, a desapropriação via administrativa ou judicial a Área descrita no art. 1º deste Decreto.

Art. 3º Fica a Diretoria Jurídica da Autarquia de Serviços de Obras de Maricá autorizada, após publicação do ato, a tomar as providências cabíveis, devendo proceder às anotações e averbações de acordo com a Lei 6.015/73.

Art. 4º A área a ser desapropriada será utilizada para construção de uma sede administrativa, uma área de lavagem, uma área de segregação e descarte, uma área de manutenção e garagem.

Art. 5º As despesas decorrentes desta desapropriação ficarão por conta do orçamento vigente.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, aos 14 dias do mês de março de 2024.

Fabiano Taques Horta

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

DECRETO Nº 1.379, DE 14 DE MARÇO DE 2024.

Declara de Utilidade Pública e autoriza a Desapropriação total de 01 (um), imóvel descrito como lote 39, desmembrado da Gleba B no lugar Ubatiba, com área total de 375,00m², 2º distrito deste município, inscrito no RGI sob o nº 74.939, de propriedade de GUEDES FIGUEIREDO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. A área a ser desapropriada corresponde à extensão total de 375,00m² do imóvel, justificando-se em razão para construção de uma sede administrativa, uma área de lavagem, uma área de segregação e descarte, uma área de manutenção e garagem.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 49, inciso XVIII da Lei Orgânica do Município, combinado com o artigo 5º, alíneas “h”, “j” e “m” do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, que dispõe sobre a exploração ou a conservação dos serviços públicos, o funcionamento dos meios de transporte coletivo e a construção de edifícios públicos, monumentos comemorativos e cemitérios.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública e autoriza a Desapropriação total de 01 (um), imóvel descrito como lote 39, desmembrado da Gleba B no lugar Ubatiba, com área total de 375,00m², 2º distrito deste município, inscrito no RGI sob o nº 74.939, com frente de 12,50m confrontando-se com a Estrada de Itaboraí (RJ114); fundos em um segmento 12,50m confrontando-se com Gleba “B-1”, lado direito, em um segmento de 30,00m confrontando-se com lote 38; lado esquerdo, em um segmento de 30,00m confrontando-se com lote 40. A área a ser desapropriada corresponde à extensão total de 375,00m² do imóvel, justificando-se em razão para construção de uma sede administrativa, uma área de lavagem, uma área de segregação e descarte, uma área de manutenção e garagem.

Art. 2º Fica autorizada a Diretoria Jurídica da Autarquia de Serviços de Obras de Maricá a proceder, em conjunto com a Procuradoria Geral do Município, a desapropriação via administrativa ou judicial a Área descrita no art. 1º deste Decreto.

Art. 3º Fica a Diretoria Jurídica da Autarquia de Serviços de Obras de Maricá autorizada, após publicação do ato, a tomar as providências

cabíveis, devendo proceder às anotações e averbações de acordo com a Lei 6.015/73.

Art. 4º A área a ser desapropriada será utilizada para construção de uma sede administrativa, uma área de lavagem, uma área de segregação e descarte, uma área de manutenção e garagem.

Art. 5º As despesas decorrentes desta desapropriação ficarão por conta do orçamento vigente.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, aos 14 dias do mês de março de 2024.

Fabiano Taques Horta

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

DECRETO Nº 1.380, DE 14 DE MARÇO DE 2024.

Declara de Utilidade Pública e autoriza a Desapropriação total de 01 (um), imóvel descrito como lote 40, desmembrado da Gleba B no lugar Ubatiba, com área total de 375,00m², 2º distrito deste município, inscrito no RGI sob o nº 74.940, de propriedade de GUEDES FIGUEIREDO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. A área a ser desapropriada corresponde à extensão total de 375,00m² do imóvel, justificando-se em razão para construção de uma sede administrativa, uma área de lavagem, uma área de segregação e descarte, uma área de manutenção e garagem.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 49, inciso XVIII da Lei Orgânica do Município, combinado com o artigo 5º, alíneas “h”, “j” e “m” do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, que dispõe sobre a exploração ou a conservação dos serviços públicos, o funcionamento dos meios de transporte coletivo e a construção de edifícios públicos, monumentos comemorativos e cemitérios.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública e autoriza a Desapropriação total de 01 (um), imóvel descrito como lote 40, desmembrado da Gleba B no lugar Ubatiba, com área total de 375,00m², 2º distrito deste município, inscrito no RGI sob o nº 74.940, com frente de 12,50m confrontando-se com a Estrada de Itaboraí (RJ114); fundos em um segmento 12,50m confrontando-se com Gleba “B-1”, lado direito, em um segmento de 30,00m confrontando-se com lote 39; lado esquerdo, em um segmento de 30,00m confrontando-se com lote 41. A área a ser desapropriada corresponde à extensão total de 375,00m² do imóvel, justificando-se em razão para construção de uma sede administrativa, uma área de lavagem, uma área de segregação e descarte, uma área de manutenção e garagem.

Art. 2º Fica autorizada a Diretoria Jurídica da Autarquia de Serviços de Obras de Maricá a proceder, em conjunto com a Procuradoria Geral do Município, a desapropriação via administrativa ou judicial a Área descrita no art. 1º deste Decreto.

Art. 3º Fica a Diretoria Jurídica da Autarquia de Serviços de Obras de Maricá autorizada, após publicação do ato, a tomar as providências cabíveis, devendo proceder às anotações e averbações de acordo com a Lei 6.015/73.

Art. 4º A área a ser desapropriada será utilizada para construção de uma sede administrativa, uma área de lavagem, uma área de segregação e descarte, uma área de manutenção e garagem.

Art. 5º As despesas decorrentes desta desapropriação ficarão por conta do orçamento vigente.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, aos 14 dias do mês de março de 2024.

Fabiano Taques Horta

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

DECRETO Nº 1.381, DE 14 DE MARÇO DE 2024.

Declara de Utilidade Pública e autoriza a Desapropriação total de 01 (um), imóvel descrito como lote 41, desmembrado da Gleba B no lugar Ubatiba, com área total de 375,00m², 2º distrito deste município, inscrito no RGI sob o nº 74.941, de propriedade de Luciano Corado Cruz casado com Julianne Dopazo do Amaral Cruz. A área a ser desapropriada corresponde à extensão total de 375,00m² do imóvel, justificando-se em razão para construção de uma sede administrativa, uma área de lavagem, uma área de segregação e descarte, uma área de manutenção e garagem.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ, no uso de suas atribuições

legais que lhe são conferidas pelo artigo 49, inciso XVIII da Lei Orgânica do Município, combinado com o artigo 5º, alíneas “h”, “j” e “m” do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, que dispõe sobre a exploração ou a conservação dos serviços públicos, o funcionamento dos meios de transporte coletivo e a construção de edifícios públicos, monumentos comemorativos e cemitérios.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública e autoriza a Desapropriação total de 01 (um), imóvel descrito como lote 41, desmembrado da Gleba B no lugar Ubatiba, com área total de 375,00m², 2º distrito deste município, inscrito no RGI sob o nº 74.941, com frente de 12,50m confrontando-se com a Estrada de Itaboraí (RJ114); fundos em um segmento 12,50m confrontando-se com Gleba “B-1”, lado direito, em um segmento de 30,00m confrontando-se com lote 40; lado esquerdo, em um segmento de 30,00m confrontando-se com lote 42. A área a ser desapropriada corresponde à extensão total de 375,00m² do imóvel, justificando-se em razão para construção de uma sede administrativa, uma área de lavagem, uma área de segregação e descarte, uma área de manutenção e garagem.

Art. 2º Fica autorizada a Diretoria Jurídica da Autarquia de Serviços de Obras de Maricá a proceder, em conjunto com a Procuradoria Geral do Município, a desapropriação via administrativa ou judicial a Área descrita no art. 1º deste Decreto.

Art. 3º Fica a Diretoria Jurídica da Autarquia de Serviços de Obras de Maricá autorizada, após publicação do ato, a tomar as providências cabíveis, devendo proceder às anotações e averbações de acordo com a Lei 6.015/73.

Art. 4º A área a ser desapropriada será utilizada para construção de uma sede administrativa, uma área de lavagem, uma área de segregação e descarte, uma área de manutenção e garagem.

Art. 5º As despesas decorrentes desta desapropriação ficarão por conta do orçamento vigente.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, aos 14 dias do mês de março de 2024.

Fabiano Taques Horta

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

DECRETO Nº 1.382, DE 14 DE MARÇO DE 2024.

Declara de Utilidade Pública e autoriza a Desapropriação total de 01 (um), imóvel descrito como lote 42, desmembrado da Gleba B no lugar Ubatiba, com área total de 375,00m², 2º distrito deste município, inscrito no RGI sob o nº 74.942, de propriedade de GUEDES FIGUEIREDO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. A área a ser desapropriada corresponde à extensão total de 375,00m² do imóvel, justificando-se em razão para construção de uma sede administrativa, uma área de lavagem, uma área de segregação e descarte, uma área de manutenção e garagem.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 49, inciso XVIII da Lei Orgânica do Município, combinado com o artigo 5º, alíneas “h”, “j” e “m” do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, que dispõe sobre a exploração ou a conservação dos serviços públicos, o funcionamento dos meios de transporte coletivo e a construção de edifícios públicos, monumentos comemorativos e cemitérios.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública e autoriza a Desapropriação total de 01 (um), imóvel descrito como lote 42, desmembrado da Gleba B no lugar Ubatiba, com área total de 375,00m², 2º distrito deste município, inscrito no RGI sob o nº 74.942, com frente de 12,50m confrontando-se com a Estrada de Itaboraí (RJ114); fundos em um segmento 12,50m confrontando-se com Gleba “B-1”, lado direito, em um segmento de 30,00m confrontando-se com lote 41; lado esquerdo, em um segmento de 30,00m confrontando-se com lote 43. A área a ser desapropriada corresponde à extensão total de 375,00m² do imóvel, justificando-se em razão para construção de uma sede administrativa, uma área de lavagem, uma área de segregação e descarte, uma área de manutenção e garagem.

Art. 2º Fica autorizada a Diretoria Jurídica da Autarquia de Serviços de Obras de Maricá a proceder, em conjunto com a Procuradoria Geral do Município, a desapropriação via administrativa ou judicial a Área descrita no art. 1º deste Decreto.

Art. 3º Fica a Diretoria Jurídica da Autarquia de Serviços de Obras de

Maricá autorizada, após publicação do ato, a tomar as providências cabíveis, devendo proceder às anotações e averbações de acordo com a Lei 6.015/73.

Art. 4º A área a ser desapropriada será utilizada para construção de uma sede administrativa, uma área de lavagem, uma área de segregação e descarte, uma área de manutenção e garagem.

Art. 5º As despesas decorrentes desta desapropriação ficarão por conta do orçamento vigente.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, aos 14 dias do mês de março de 2024.

Fabiano Taques Horta

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

#### DECRETO Nº 1.383, DE 14 DE MARÇO DE 2024.

Declara de Utilidade Pública e autoriza a Desapropriação total de 01 (um), imóvel descrito como lote 43, desmembrado da Gleba B no lugar Ubatiba, com área total de 379,61m<sup>2</sup>, 2º distrito deste município, inscrito no RGI sob o nº 74.943, de propriedade de GUEDES FIGUEIREDO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. A área a ser desapropriada corresponde à extensão total de 379,61m<sup>2</sup> do imóvel, justificando-se em razão para construção de uma sede administrativa, uma área de lavagem, uma área de segregação e descarte, uma área de manutenção e garagem.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 49, inciso XVIII da Lei Orgânica do Município, combinado com o artigo 5º, alíneas “h”, “j” e “m” do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, que dispõe sobre a exploração ou a conservação dos serviços públicos, o funcionamento dos meios de transporte coletivo e a construção de edifícios públicos, monumentos comemorativos e cemitérios.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública e autoriza a Desapropriação total de 01 (um), imóvel descrito como lote 43, desmembrado da Gleba B no lugar Ubatiba, com área total de 379,61m<sup>2</sup>, 2º distrito deste município, inscrito no RGI sob o nº 74.943, com frente de 12,65m confrontando-se com a Estrada de Itaboraí (RJ114); fundos em um segmento 12,65m confrontando-se com Gleba “B-1”, lado direito, em um segmento de 30,00m confrontando-se com lote 42; lado esquerdo, em um segmento de 30,00m confrontando-se com lote 44. A área a ser desapropriada corresponde à extensão total de 379,61m<sup>2</sup> do imóvel, justificando-se em razão para construção de uma sede administrativa, uma área de lavagem, uma área de segregação e descarte, uma área de manutenção e garagem.

Art. 2º Fica autorizada a Diretoria Jurídica da Autarquia de Serviços de Obras de Maricá a proceder, em conjunto com a Procuradoria Geral do Município, a desapropriação via administrativa ou judicial a Área descrita no art. 1º deste Decreto.

Art. 3º Fica a Diretoria Jurídica da Autarquia de Serviços de Obras de Maricá autorizada, após publicação do ato, a tomar as providências cabíveis, devendo proceder às anotações e averbações de acordo com a Lei 6.015/73.

Art. 4º A área a ser desapropriada será utilizada para construção de uma sede administrativa, uma área de lavagem, uma área de segregação e descarte, uma área de manutenção e garagem.

Art. 5º As despesas decorrentes desta desapropriação ficarão por conta do orçamento vigente.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, aos 14 dias do mês de março de 2024.

Fabiano Taques Horta

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

#### DECRETO Nº 1.384, DE 14 DE MARÇO DE 2024.

Declara de Utilidade Pública e autoriza a Desapropriação total de 01 (um), imóvel descrito como lote 44, desmembrado da Gleba B no lugar Ubatiba, com área total de 379,61m<sup>2</sup>, 2º distrito deste município, inscrito no RGI sob o nº 74.944, de propriedade de GUEDES FIGUEIREDO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. A área a ser desapropriada corresponde à extensão total de 379,61m<sup>2</sup> do imóvel,

justificando-se em razão para construção de uma sede administrativa, uma área de lavagem, uma área de segregação e descarte, uma área de manutenção e garagem.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 49, inciso XVIII da Lei Orgânica do Município, combinado com o artigo 5º, alíneas “h”, “j” e “m” do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, que dispõe sobre a exploração ou a conservação dos serviços públicos, o funcionamento dos meios de transporte coletivo e a construção de edifícios públicos, monumentos comemorativos e cemitérios.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública e autoriza a Desapropriação total de 01 (um), imóvel descrito como lote 44, desmembrado da Gleba B no lugar Ubatiba, com área total de 379,61m<sup>2</sup>, 2º distrito deste município, inscrito no RGI sob o nº 74.944, com frente de 12,65m confrontando-se com a Estrada de Itaboraí (RJ114); fundos em um segmento 12,65m confrontando-se com Gleba “B-1”, lado direito, em um segmento de 30,00m confrontando-se com lote 43; lado esquerdo, em um segmento de 30,00m confrontando-se com lote 45. A área a ser desapropriada corresponde à extensão total de 379,61m<sup>2</sup> do imóvel, justificando-se em razão para construção de uma sede administrativa, uma área de lavagem, uma área de segregação e descarte, uma área de manutenção e garagem.

Art. 2º Fica autorizada a Diretoria Jurídica da Autarquia de Serviços de Obras de Maricá a proceder, em conjunto com a Procuradoria Geral do Município, a desapropriação via administrativa ou judicial a Área descrita no art. 1º deste Decreto.

Art. 3º Fica a Diretoria Jurídica da Autarquia de Serviços de Obras de Maricá autorizada, após publicação do ato, a tomar as providências cabíveis, devendo proceder às anotações e averbações de acordo com a Lei 6.015/73.

Art. 4º A área a ser desapropriada será utilizada para construção de uma sede administrativa, uma área de lavagem, uma área de segregação e descarte, uma área de manutenção e garagem.

Art. 5º As despesas decorrentes desta desapropriação ficarão por conta do orçamento vigente.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, aos 14 dias do mês de março de 2024.

Fabiano Taques Horta

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

#### DECRETO Nº 1.385, DE 14 DE MARÇO DE 2024.

Declara de Utilidade Pública e autoriza a Desapropriação total de 01 (um), imóvel descrito como lote 45, desmembrado da Gleba B no lugar Ubatiba, com área total de 379,61m<sup>2</sup>, 2º distrito deste município, inscrito no RGI sob o nº 74.945, de propriedade de GUEDES FIGUEIREDO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. A área a ser desapropriada corresponde à extensão total de 379,61m<sup>2</sup> do imóvel, justificando-se em razão para construção de uma sede administrativa, uma área de lavagem, uma área de segregação e descarte, uma área de manutenção e garagem.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 49, inciso XVIII da Lei Orgânica do Município, combinado com o artigo 5º, alíneas “h”, “j” e “m” do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, que dispõe sobre a exploração ou a conservação dos serviços públicos, o funcionamento dos meios de transporte coletivo e a construção de edifícios públicos, monumentos comemorativos e cemitérios.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública e autoriza a Desapropriação total de 01 (um), imóvel descrito como lote 45, desmembrado da Gleba B no lugar Ubatiba, com área total de 379,61m<sup>2</sup>, 2º distrito deste município, inscrito no RGI sob o nº 74.945, com frente de 12,65m confrontando-se com a Estrada de Itaboraí (RJ114); fundos em um segmento 12,65m confrontando-se com Gleba “B-1”, lado direito, em um segmento de 30,00m confrontando-se com lote 44; lado esquerdo, em um segmento de 30,00m confrontando-se com lote 46. A área a ser desapropriada corresponde à extensão total de 379,61m<sup>2</sup> do imóvel,

justificando-se em razão para construção de uma sede administrativa, uma área de lavagem, uma área de segregação e descarte, uma área de manutenção e garagem.

Art. 2º Fica autorizada a Diretoria Jurídica da Autarquia de Serviços de Obras de Maricá a proceder, em conjunto com a Procuradoria Geral do Município, a desapropriação via administrativa ou judicial a Área descrita no art. 1º deste Decreto.

Art. 3º Fica a Diretoria Jurídica da Autarquia de Serviços de Obras de Maricá autorizada, após publicação do ato, a tomar as providências cabíveis, devendo proceder às anotações e averbações de acordo com a Lei 6.015/73.

Art. 4º A área a ser desapropriada será utilizada para construção de uma sede administrativa, uma área de lavagem, uma área de segregação e descarte, uma área de manutenção e garagem.

Art. 5º As despesas decorrentes desta desapropriação ficarão por conta do orçamento vigente.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, aos 14 dias do mês de março de 2024.

Fabiano Taques Horta

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

#### DECRETO Nº 1.386, DE 14 DE MARÇO DE 2024.

Declara de Utilidade Pública e autoriza a Desapropriação total de 01 (um), imóvel descrito como lote 46, desmembrado da Gleba B no lugar Ubatiba, com área total de 379,61m<sup>2</sup>, 2º distrito deste município, inscrito no RGI sob o nº 74.946, de propriedade de Carlos Alberto Cordeiro de Farias. A área a ser desapropriada corresponde à extensão total de 379,61m<sup>2</sup> do imóvel, justificando-se em razão para construção de uma sede administrativa, uma área de lavagem, uma área de segregação e descarte, uma área de manutenção e garagem.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 49, inciso XVIII da Lei Orgânica do Município, combinado com o artigo 5º, alíneas “h”, “j” e “m” do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, que dispõe sobre a exploração ou a conservação dos serviços públicos, o funcionamento dos meios de transporte coletivo e a construção de edifícios públicos, monumentos comemorativos e cemitérios.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública e autoriza a Desapropriação total de 01 (um), imóvel descrito como lote 46, desmembrado da Gleba B no lugar Ubatiba, com área total de 379,61m<sup>2</sup>, 2º distrito deste município, inscrito no RGI sob o nº 74.946, com frente de 12,65m confrontando-se com a Estrada de Itaboraí (RJ114); fundos em um segmento 12,65m confrontando-se com Gleba “B-1”, lado direito, em um segmento de 30,00m confrontando-se com lote 45; lado esquerdo, em um segmento de 30,00m confrontando-se com lote 47. A área a ser desapropriada corresponde à extensão total de 379,61m<sup>2</sup> do imóvel, justificando-se em razão para construção de uma sede administrativa, uma área de lavagem, uma área de segregação e descarte, uma área de manutenção e garagem.

Art. 2º Fica autorizada a Diretoria Jurídica da Autarquia de Serviços de Obras de Maricá a proceder, em conjunto com a Procuradoria Geral do Município, a desapropriação via administrativa ou judicial a Área descrita no art. 1º deste Decreto.

Art. 3º Fica a Diretoria Jurídica da Autarquia de Serviços de Obras de Maricá autorizada, após publicação do ato, a tomar as providências cabíveis, devendo proceder às anotações e averbações de acordo com a Lei 6.015/73.

Art. 4º A área a ser desapropriada será utilizada para construção de uma sede administrativa, uma área de lavagem, uma área de segregação e descarte, uma área de manutenção e garagem.

Art. 5º As despesas decorrentes desta desapropriação ficarão por conta do orçamento vigente.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, aos 14 dias do mês de março de 2024.

Fabiano Taques Horta

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

## DECRETO Nº 1.387, DE 14 DE MARÇO DE 2024.

Declara de Utilidade Pública e autoriza a Desapropriação total de 01 (um), imóvel descrito como lote 47, desmembrado da Gleba B no lugar Ubatiba, com área total de 379,00m<sup>2</sup>, 2º distrito deste município, inscrito no RGI sob o nº 74.947, de propriedade de GUEDES FIGUEIREDO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. A área a ser desapropriada corresponde à extensão total de 379,00m<sup>2</sup> do imóvel, justificando-se em razão para construção de uma sede administrativa, uma área de lavagem, uma área de segregação e descarte, uma área de manutenção e garagem.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 49, inciso XVIII da Lei Orgânica do Município, combinado com o artigo 5º, alíneas “h”, “j” e “m” do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, que dispõe sobre a exploração ou a conservação dos serviços públicos, o funcionamento dos meios de transporte coletivo e a construção de edifícios públicos, monumentos comemorativos e cemitérios.

## DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública e autoriza a Desapropriação total de 01 (um), imóvel descrito como lote 47, desmembrado da Gleba B no lugar Ubatiba, com área total de 379,00m<sup>2</sup>, 2º distrito deste município, inscrito no RGI sob o nº 74.947, com frente de 12,64m confrontando-se com a Estrada de Itaboraí (RJ114); fundos em um segmento 12,64m confrontando-se com Gleba “B-1”, lado direito, em um segmento de 30,00m confrontando-se com lote 46; lado esquerdo, em um segmento de 30,00m confrontando-se com lote 48. A área a ser desapropriada corresponde à extensão total de 379,00m<sup>2</sup> do imóvel, justificando-se em razão para construção de uma sede administrativa, uma área de lavagem, uma área de segregação e descarte, uma área de manutenção e garagem.

Art. 2º Fica autorizada a Diretoria Jurídica da Autarquia de Serviços de Obras de Maricá a proceder, em conjunto com a Procuradoria Geral do Município, a desapropriação via administrativa ou judicial a Área descrita no art. 1º deste Decreto.

Art. 3º Fica a Diretoria Jurídica da Autarquia de Serviços de Obras de Maricá autorizada, após publicação do ato, a tomar as providências cabíveis, devendo proceder às anotações e averbações de acordo com a Lei 6.015/73.

Art. 4º A área a ser desapropriada será utilizada para construção de uma sede administrativa, uma área de lavagem, uma área de segregação e descarte, uma área de manutenção e garagem.

Art. 5º As despesas decorrentes desta desapropriação ficarão por conta do orçamento vigente.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, aos 14 dias do mês de março de 2024.

Fabiano Taques Horta

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

## DECRETO Nº 1.388, DE 14 DE MARÇO DE 2024.

Declara de Utilidade Pública e autoriza a Desapropriação total de 01 (um), imóvel descrito como lote 48, desmembrado da Gleba B no lugar Ubatiba, com área total de 379,00m<sup>2</sup>, 2º distrito deste município, inscrito no RGI sob o nº 74.948, de propriedade de GUEDES FIGUEIREDO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. A área a ser desapropriada corresponde à extensão total de 379,00m<sup>2</sup> do imóvel, justificando-se em razão para construção de uma sede administrativa, uma área de lavagem, uma área de segregação e descarte, uma área de manutenção e garagem.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 49, inciso XVIII da Lei Orgânica do Município, combinado com o artigo 5º, alíneas “h”, “j” e “m” do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, que dispõe sobre a exploração ou a conservação dos serviços públicos, o funcionamento dos meios de transporte coletivo e a construção de edifícios públicos, monumentos comemorativos e cemitérios.

## DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública e autoriza a Desapropriação total de 01 (um), imóvel descrito como lote 48, desmembrado da Gleba B no lugar Ubatiba, com área total de 379,00m<sup>2</sup>, 2º distrito deste município, inscrito no RGI sob o nº 74.948, com frente de 12,64m confrontando-se com a Estrada de Itaboraí (RJ114); fundos em um segmento 12,64m confrontando-se com Gleba “B-1”, lado direito, em um segmento de 30,00m confrontando-se com lote 47; lado esquerdo, em um segmento de 30,00m confrontando-se com lote 49. A área a ser desapropriada corresponde à extensão total de 379,00m<sup>2</sup> do imóvel, justificando-se em razão para construção de uma sede administrativa, uma área de lavagem, uma área de segregação e descarte, uma área de manutenção e garagem.

Art. 2º Fica autorizada a Diretoria Jurídica da Autarquia de Serviços de Obras de Maricá a proceder, em conjunto com a Procuradoria Geral do Município, a desapropriação via administrativa ou judicial a Área descrita no art. 1º deste Decreto.

Art. 3º Fica a Diretoria Jurídica da Autarquia de Serviços de Obras de Maricá autorizada, após publicação do ato, a tomar as providências cabíveis, devendo proceder às anotações e averbações de acordo com a Lei 6.015/73.

Art. 4º A área a ser desapropriada será utilizada para construção de uma sede administrativa, uma área de lavagem, uma área de segregação e descarte, uma área de manutenção e garagem.

Art. 5º As despesas decorrentes desta desapropriação ficarão por conta do orçamento vigente.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, aos 14 dias do mês de março de 2024.

Fabiano Taques Horta

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

## DECRETO Nº 1.389, DE 14 DE MARÇO DE 2024.

Declara de Utilidade Pública e autoriza a Desapropriação total de 01 (um), imóvel descrito como lote 49, desmembrado da Gleba B no lugar Ubatiba, com área total de 379,00m<sup>2</sup>, 2º distrito deste município, inscrito no RGI sob o nº 74.949, de propriedade de GUEDES FIGUEIREDO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. A área a ser desapropriada corresponde à extensão total de 379,00m<sup>2</sup> do imóvel, justificando-se em razão para construção de uma sede administrativa, uma área de lavagem, uma área de segregação e descarte, uma área de manutenção e garagem.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 49, inciso XVIII da Lei Orgânica do Município, combinado com o artigo 5º, alíneas “h”, “j” e “m” do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, que dispõe sobre a exploração ou a conservação dos serviços públicos, o funcionamento dos meios de transporte coletivo e a construção de edifícios públicos, monumentos comemorativos e cemitérios.

## DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública e autoriza a Desapropriação total de 01 (um), imóvel descrito como lote 49, desmembrado da Gleba B no lugar Ubatiba, com área total de 379,00m<sup>2</sup>, 2º distrito deste município, inscrito no RGI sob o nº 74.949, com frente de 12,64m confrontando-se com a Estrada de Itaboraí (RJ114); fundos em um segmento 12,64m confrontando-se com Gleba “B-1”, lado direito, em um segmento de 30,00m confrontando-se com lote 48; lado esquerdo, em um segmento de 30,00m confrontando-se com servidão de águas pluviais. A área a ser desapropriada corresponde à extensão total de 379,00m<sup>2</sup>

do imóvel, justificando-se em razão para construção de uma sede administrativa, uma área de lavagem, uma área de segregação e descarte, uma área de manutenção e garagem.

Art. 2º Fica autorizada a Diretoria Jurídica da Autarquia de Serviços de Obras de Maricá a proceder, em conjunto com a Procuradoria Geral do Município, a desapropriação via administrativa ou judicial a Área descrita no art. 1º deste Decreto.

Art. 3º Fica a Diretoria Jurídica da Autarquia de Serviços de Obras de

Maricá autorizada, após publicação do ato, a tomar as providências cabíveis, devendo proceder às anotações e averbações de acordo com a Lei 6.015/73.

Art. 4º A área a ser desapropriada será utilizada para construção de uma sede administrativa, uma área de lavagem, uma área de segregação e descarte, uma área de manutenção e garagem.

Art. 5º As despesas decorrentes desta desapropriação ficarão por conta do orçamento vigente.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, aos 14 dias do mês de março de 2024.

Fabiano Taques Horta

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

## DECRETO Nº 1.390, DE 14 DE MARÇO DE 2024.

Declara de Utilidade Pública e autoriza a Desapropriação total de 01 (um), imóvel descrito como lote 50, desmembrado da Gleba B no lugar Ubatiba, com área total de 379,00m<sup>2</sup>, 2º distrito deste município, inscrito no RGI sob o nº 74.950, de propriedade de GUEDES FIGUEIREDO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. A área a ser desapropriada corresponde à extensão total de 379,00m<sup>2</sup> do imóvel, justificando-se em razão para construção de uma sede administrativa, uma área de lavagem, uma área de segregação e descarte, uma área de manutenção e garagem.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 49, inciso XVIII da Lei Orgânica do Município, combinado com o artigo 5º, alíneas “h”, “j” e “m” do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, que dispõe sobre a exploração ou a conservação dos serviços públicos, o funcionamento dos meios de transporte coletivo e a construção de edifícios públicos, monumentos comemorativos e cemitérios.

## DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública e autoriza a Desapropriação total de 01 (um), imóvel descrito como lote 50, desmembrado da Gleba B no lugar Ubatiba, com área total de 379,00m<sup>2</sup>, 2º distrito deste município, inscrito no RGI sob o nº 74.950, com frente de 12,64m confrontando-se com a Estrada de Itaboraí (RJ114); fundos em um segmento 12,64m confrontando-se com servidão de águas pluviais; lado esquerdo, em um segmento de 30,00m confrontando-se com lote 51. A área a ser desapropriada corresponde à extensão total de 379,00m<sup>2</sup> do imóvel, justificando-se em razão para construção de uma sede administrativa, uma área de lavagem, uma área de segregação e descarte, uma área de manutenção e garagem.

Art. 2º Fica autorizada a Diretoria Jurídica da Autarquia de Serviços de Obras de Maricá a proceder, em conjunto com a Procuradoria Geral do Município, a desapropriação via administrativa ou judicial a Área descrita no art. 1º deste Decreto.

Art. 3º Fica a Diretoria Jurídica da Autarquia de Serviços de Obras de Maricá autorizada, após publicação do ato, a tomar as providências cabíveis, devendo proceder às anotações e averbações de acordo com a Lei 6.015/73.

Art. 4º A área a ser desapropriada será utilizada para construção de uma sede administrativa, uma área de lavagem, uma área de segregação e descarte, uma área de manutenção e garagem.

Art. 5º As despesas decorrentes desta desapropriação ficarão por conta do orçamento vigente.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, aos 14 dias do mês de março de 2024.

Fabiano Taques Horta

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

## DECRETO Nº 1.391 DE 14 DE MARÇO DE 2024.

Declara de Utilidade Pública e autoriza a Desapropriação total de 01 (um), imóvel descrito como lote 51, desmembrado da Gleba B no lugar Ubatiba, com área total de 378,00m<sup>2</sup>, 2º distrito deste município,

inscrito no RGI sob o nº 74.951, de propriedade de Luiz Carlos Coutinho Lima e sua mulher Maria das Graças Leite Muniz. A área a ser desapropriada corresponde à extensão total de 378,00m<sup>2</sup> do imóvel, justificando-se em razão para construção de uma sede administrativa, uma área de lavagem, uma área de segregação e descarte, uma área de manutenção e garagem.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 49, inciso XVIII da Lei Orgânica do Município, combinado com o artigo 5º, alíneas “h”, “j” e “m” do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, que dispõe sobre a exploração ou a conservação dos serviços públicos, o funcionamento dos meios de transporte coletivo e a construção de edifícios públicos, monumentos comemorativos e cemitérios.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública e autoriza a Desapropriação total de 01 (um), imóvel descrito como lote 51, desmembrado da Gleba B no lugar Ubatiba, com área total de 378,00m<sup>2</sup>, 2º distrito deste município, inscrito no RGI sob o nº 74.951, com frente de 12,64m confrontando-se com a Estrada de Itaboraí (RJ114); fundos em um segmento 12,60m confrontando-se com Gleba “B-1”, lado direito, em um segmento de 30,00m confrontando-se com lote 50; lado esquerdo, em um segmento de 30,00m confrontando-se com lote 52. A área a ser desapropriada corresponde à extensão total de 378,00m<sup>2</sup> do imóvel, justificando-se em razão para construção de uma sede administrativa, uma área de lavagem, uma área de segregação e descarte, uma área de manutenção e garagem.

Art. 2º Fica autorizada a Diretoria Jurídica da Autarquia de Serviços de Obras de Maricá a proceder, em conjunto com a Procuradoria Geral do Município, a desapropriação via administrativa ou judicial a Área descrita no art. 1º deste Decreto.

Art. 3º Fica a Diretoria Jurídica da Autarquia de Serviços de Obras de Maricá autorizada, após publicação do ato, a tomar as providências cabíveis, devendo proceder às anotações e averbações de acordo com a Lei 6.015/73.

Art. 4º A área a ser desapropriada será utilizada para construção de uma sede administrativa, uma área de lavagem, uma área de segregação e descarte, uma área de manutenção e garagem.

Art. 5º As despesas decorrentes desta desapropriação ficarão por conta do orçamento vigente.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, aos 14 dias do mês de março de 2024.

Fabiano Taques Horta

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

DECRETO Nº 1.392, DE 14 DE MARÇO DE 2024.

Declara de Utilidade Pública e autoriza a Desapropriação total de 01 (um), imóvel descrito como lote 52, desmembrado da Gleba B no lugar Ubatiba, com área total de 377,00m<sup>2</sup>, 2º distrito deste município, inscrito no RGI sob o nº 74.952, de propriedade de GUEDES FIGUEIREDO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. A área a ser desapropriada corresponde à extensão total de 377,00m<sup>2</sup> do imóvel, justificando-se em razão para construção de uma sede administrativa, uma área de lavagem, uma área de segregação e descarte, uma área de manutenção e garagem.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 49, inciso XVIII da Lei Orgânica do Município, combinado com o artigo 5º, alíneas “h”, “j” e “m” do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, que dispõe sobre a exploração ou a conservação dos serviços públicos, o funcionamento dos meios de transporte coletivo e a construção de edifícios públicos, monumentos comemorativos e cemitérios.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública e autoriza a Desapropriação total de 01 (um), imóvel descrito como lote 52, desmembrado da Gleba B no lugar Ubatiba, com área total de 377,00m<sup>2</sup>, 2º distrito deste município, inscrito no RGI sob o nº 74.952, com frente de 12,57m confrontando-se com a Estrada de Itaboraí (RJ114); fundos em um segmento 12,56m confrontando-se com Gleba “B-1”, lado direito, em um segmento de 30,00m confrontando-se com lote 51; lado esquerdo,

em um segmento de 30,00m confrontando-se com lote 53. A área a ser desapropriada corresponde à extensão total de 377,00m<sup>2</sup> do imóvel, justificando-se em razão para construção de uma sede administrativa, uma área de lavagem, uma área de segregação e descarte, uma área de manutenção e garagem.

Art. 2º Fica autorizada a Diretoria Jurídica da Autarquia de Serviços de Obras de Maricá a proceder, em conjunto com a Procuradoria Geral do Município, a desapropriação via administrativa ou judicial a Área descrita no art. 1º deste Decreto.

Art. 3º Fica a Diretoria Jurídica da Autarquia de Serviços de Obras de Maricá autorizada, após publicação do ato, a tomar as providências cabíveis, devendo proceder às anotações e averbações de acordo com a Lei 6.015/73.

Art. 4º A área a ser desapropriada será utilizada para construção de uma sede administrativa, uma área de lavagem, uma área de segregação e descarte, uma área de manutenção e garagem.

Art. 5º As despesas decorrentes desta desapropriação ficarão por conta do orçamento vigente.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, aos 14 dias do mês de março de 2024.

Fabiano Taques Horta

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

DECRETO Nº 1.393, DE 14 DE MARÇO DE 2024.

Declara de Utilidade Pública e autoriza a Desapropriação total de 01 (um), imóvel descrito como lote 53, desmembrado da Gleba B no lugar Ubatiba, com área total de 376,00m<sup>2</sup>, 2º distrito deste município, inscrito no RGI sob o nº 74.953, de propriedade de GUEDES FIGUEIREDO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. A área a ser desapropriada corresponde à extensão total de 376,00m<sup>2</sup> do imóvel, justificando-se em razão para construção de uma sede administrativa, uma área de lavagem, uma área de segregação e descarte, uma área de manutenção e garagem.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 49, inciso XVIII da Lei Orgânica do Município, combinado com o artigo 5º, alíneas “h”, “j” e “m” do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, que dispõe sobre a exploração ou a conservação dos serviços públicos, o funcionamento dos meios de transporte coletivo e a construção de edifícios públicos, monumentos comemorativos e cemitérios.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública e autoriza a Desapropriação total de 01 (um), imóvel descrito como lote 53, desmembrado da Gleba B no lugar Ubatiba, com área total de 376,00m<sup>2</sup>, 2º distrito deste município, inscrito no RGI sob o nº 74.953, com frente de 12,53m confrontando-se com a Estrada de Itaboraí (RJ114); fundos em um segmento 12,52m confrontando-se com Gleba “B-1”, lado direito, em um segmento de 30,00m confrontando-se com lote 52; lado esquerdo, em um segmento de 30,00m confrontando-se com lote 54. A área a ser desapropriada corresponde à extensão total de 376,00m<sup>2</sup> do imóvel, justificando-se em razão para construção de uma sede administrativa, uma área de lavagem, uma área de segregação e descarte, uma área de manutenção e garagem.

Art. 2º Fica autorizada a Diretoria Jurídica da Autarquia de Serviços de Obras de Maricá a proceder, em conjunto com a Procuradoria Geral do Município, a desapropriação via administrativa ou judicial a Área descrita no art. 1º deste Decreto.

Art. 3º Fica a Diretoria Jurídica da Autarquia de Serviços de Obras de Maricá autorizada, após publicação do ato, a tomar as providências cabíveis, devendo proceder às anotações e averbações de acordo com a Lei 6.015/73.

Art. 4º A área a ser desapropriada será utilizada para construção de uma sede administrativa, uma área de lavagem, uma área de segregação e descarte, uma área de manutenção e garagem.

Art. 5º As despesas decorrentes desta desapropriação ficarão por conta do orçamento vigente.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, aos 14 dias do mês de março de 2024.

Fabiano Taques Horta

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

DECRETO Nº 1.394, DE 14 DE MARÇO DE 2024.

Declara de Utilidade Pública e autoriza a Desapropriação total de 01 (um), imóvel descrito como lote 54, desmembrado da Gleba B no lugar Ubatiba, com área total de 694,24m<sup>2</sup>, 2º distrito deste município, inscrito no RGI sob o nº 74.954, de propriedade de GUEDES FIGUEIREDO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. A área a ser desapropriada corresponde à extensão total de 694,24m<sup>2</sup> do imóvel, justificando-se em razão para construção de uma sede administrativa, uma área de lavagem, uma área de segregação e descarte, uma área de manutenção e garagem.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 49, inciso XVIII da Lei Orgânica do Município, combinado com o artigo 5º, alíneas “h”, “j” e “m” do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, que dispõe sobre a exploração ou a conservação dos serviços públicos, o funcionamento dos meios de transporte coletivo e a construção de edifícios públicos, monumentos comemorativos e cemitérios.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública e autoriza a Desapropriação total de 01 (um), imóvel descrito como lote 54, desmembrado da Gleba B no lugar Ubatiba, com área total de 694,24m<sup>2</sup>, 2º distrito deste município, inscrito no RGI sob o nº 74.954, com frente em dois segmentos de 26,88m, confrontando-se com a Estrada de Itaboraí (RJ114); e 12,35m com a confluência da Estrada de Itaboraí (RJ114) com a Avenida José Caetano Rodrigues horta Jr; fundos em um segmento 8,54m confrontando-se com Gleba “B-1”, lado direito, em um segmento de 30,00m confrontando-se com lote 53; lado esquerdo, em um segmento de 31,95m confrontando-se com a Avenida José Caetano Rodrigues horta Jr. A área a ser desapropriada corresponde à extensão total de 694,24m<sup>2</sup> do imóvel, justificando-se em razão para construção de uma sede administrativa, uma área de lavagem, uma área de segregação e descarte, uma área de manutenção e garagem.

Art. 2º Fica autorizada a Diretoria Jurídica da Autarquia de Serviços de Obras de Maricá a proceder, em conjunto com a Procuradoria Geral do Município, a desapropriação via administrativa ou judicial a Área descrita no art. 1º deste Decreto.

Art. 3º Fica a Diretoria Jurídica da Autarquia de Serviços de Obras de Maricá autorizada, após publicação do ato, a tomar as providências cabíveis, devendo proceder às anotações e averbações de acordo com a Lei 6.015/73.

Art. 4º A área a ser desapropriada será utilizada para construção de uma sede administrativa, uma área de lavagem, uma área de segregação e descarte, uma área de manutenção e garagem.

Art. 5º As despesas decorrentes desta desapropriação ficarão por conta do orçamento vigente.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, aos 14 dias do mês de março de 2024.

Fabiano Taques Horta

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

DECRETO Nº 1399, de 20/03/2024.

ABRE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES NO VALOR DE R\$ 19.342.635,00 (DEZENOVE MILHÕES, TREZENTOS E QUARENTA E DOIS MIL E SEISCENTOS E TRINTA E CINCO REAIS) PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO ORÇAMENTO EM VIGOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICA, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO

• a Lei 3.420, de 11 de dezembro de 2023, que estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2024;

• DECRETA:

Art. 1º - Ficam abertos Créditos Suplementares no valor global de R\$ 19.342.635,00 (DEZENOVE MILHÕES, TREZENTOS E QUARENTA E DOIS MIL E SEISCENTOS E TRINTA E CINCO REAIS) para reforço de dotações orçamentárias sob a seguinte classificação econômica e programática:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor Suplementado
Órgão	Unidade	Código	Título				
16 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	4.122.1.2001	MANUTENÇÃO E OPERAC. DAS ATIV. ADMINIST.	3.3.9.0.36	1704	20525	R\$ 27.000,00
16 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	2 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	8.122.15.2049	MANUT OPER DAS ATIV ADM DO FDO MUN ASSIS	3.3.9.0.39	1704	20753	R\$ 500,00
45 – FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE MARICÁ - FEMAR	1 - FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE MARICÁ - FEMAR	10.122.101.2531	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DA FEMAR	3.1.9.0.94	1501	19963	R\$ 200.000,00
45 – FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE MARICÁ - FEMAR	1 - FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE MARICÁ - FEMAR	10.122.101.2530	MANUTENÇÃO E OPER ATIV ADM DA FEMAR	3.3.9.0.47	1501	21318	R\$ 25.000,00
63 – AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ	1 - AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ	15.451.22.1011	PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM	4.4.9.0.30	1704	20791	R\$ 15.000.000,00
63 – AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ	1 - AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ	15.452.60.2305	MANUTENÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS	3.3.9.0.92	1704	21316	R\$ 40.000,00
63 – AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ	1 - AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ	4.122.84.2408	MANUTENÇÃO E OPERAC DAS ATIV ADM - SOMAR	3.3.9.0.92	1704	21315	R\$ 10.000,00
63 – AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ	1 - AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ	15.451.22.1217	OBRAS DIRETAS	3.3.9.0.30	1704	20801	R\$ 1.500.000,00
63 – AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ	1 - AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ	15.451.22.1217	OBRAS DIRETAS	3.3.9.0.39	1704	20803	R\$ 1.500.000,00
63 – AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ	1 - AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ	15.451.22.1217	OBRAS DIRETAS	3.3.9.0.40	1704	21317	R\$ 10.000,00
68 – SEC. DE ORDEM PÚBLICA E GEST. GAB. INSTITUCIONAL	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	6.181.18.2078	FROTA DA ORDEM PÚBLICA	3.3.9.0.39	1704	20772	R\$ 1.030.135,00
<b>TOTAL DOS CRÉDITOS SUPLEMENTADOS:</b>							<b>R\$ 19.342.635,00</b>

Art. 2º - Os Créditos de que trata o artigo anterior, observado o disposto no Inciso III, § 1º, art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64 e o disposto no Inciso I, art 10, da Lei 3.420, de 11 de dezembro de 2023, serão compensados por meio das seguintes reduções orçamentárias:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor Anulado
Órgão	Unidade	Código	Título				
45 – FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE MARICÁ - FEMAR	1 - FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE MARICÁ - FEMAR	10.301.102.2533	PESSOAL ENCARGOS CONT GEST ATENÇÃO PRIMÁRIA	3.1.9.0.94	1501	19979	R\$ 200.000,00
45 – FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE MARICÁ - FEMAR	1 - FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE MARICÁ - FEMAR	10.301.102.2533	PESSOAL ENCARGOS CONT GEST ATENÇÃO PRIMÁRIA	3.3.9.0.49	1501	19982	R\$ 25.000,00
63 – AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ	1 - AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ	15.452.60.2305	MANUTENÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS	3.3.9.0.30	1704	20867	R\$ 40.000,00
63 – AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ	1 - AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ	4.122.84.2408	MANUTENÇÃO E OPERAC DAS ATIV ADM - SOMAR	3.3.9.0.39	1704	21028	R\$ 10.000,00
63 – AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ	1 - AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ	17.512.60.2206	COLETA E TRATAMENTO DE RESÍDUO SÓLIDO	3.3.9.0.39	1704	20865	R\$ 18.010.000,00
16 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	2 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	8.122.15.2049	MANUT OPER DAS ATIV ADM DO FDO MUN ASSIS	3.3.9.0.40	1704	20752	R\$ 500,00
68 – SEC. DE ORDEM PÚBLICA E GEST. GAB. INSTITUCIONAL	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	6.181.18.1215	TERMO DE COOPERAÇÃO - PROGRAMA PROEIS	3.3.3.0.17	1704	20769	R\$ 1.030.135,00
16 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	8.244.29.2058	TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO	3.3.9.0.32	1704	20816	R\$ 27.000,00
<b>TOTAL DOS CRÉDITOS ANULADOS POR REDUÇÃO ORÇAMENTÁRIA:</b>							<b>R\$ 19.342.635,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

FABIANO TAQUES HORTA  
Prefeito Municipal

## **ATOS DO PREFEITO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10292/2023  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Em conformidade com o parecer da Procuradoria Geral do Município (PGM) e da Assessoria de Conformidade Processual (ACP), RATIFICO a contratação POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, A QUAL JÁ POSSUA EXPERIÊNCIA E METODOLOGIAS, REFERENCIADAS PARA A SISTEMÁTICA CONJUGADA COM AÇÕES DE CAPACITAÇÃO E SUPORTE EM TECNOLOGIAS DIGITAIS EDUCACIONAIS E AFERIÇÃO DE COMPETÊNCIAS DIGITAIS DOS PROFISSIONAIS DA REDE MUNICIPAL, COM FULCRO NO ARTIGO 25, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93, LEI Nº 8.248, 23/10/1991 e DECRETO MUNICIPAL Nº 158/2018, Com valor global de R\$ R\$ 6.428.420,00 ( seis milhões, quatrocentos e vinte e oito mil, quatrocentos e vinte reais), em favor da MO-DOUP SOLUÇÃO CORPORATIVAS LTDA – CNPJ 12.565.382.0001/80.

Em, 11 de Março de 2024.

FABIANO TAQUES HORTA  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 347/2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e CONSIDERANDO o Processo nº 555.864 de 17.01.2024;  
R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar, a pedido, JEFFERSON DA SILVA FERRAZ, matrícula nº 3001369, com validade a partir de 01.01.2024, que exercia o Cargo de AG. ADMINISTRATIVO, do Quadro de Funcionários Estatutários, vinculado à Secretaria de Assistência Social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01.01.2024.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,  
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 13 de março de 2024.

FABIANO TAQUES HORTA  
PREFEITO



**PORTARIA Nº 349/2024.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e CONSIDERANDO o Processo nº 557.081 de 17.01.2024; R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar, a pedido, MATHEUS CONDE DE SOUZA BARBOSA, matrícula nº 3001380, com validade a partir de 03.01.2024, que exercia o Cargo de GUARDA MUNICIPAL, do Quadro de Funcionários Estatutários, vinculado à Secretaria de Ordem Pública e Gestão de Gabinete Institucional.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 03.01.2024.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 13 de março de 2024.

FABIANO TAQUES HORTA

PREFEITO

**PORTARIA Nº 351/2024.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e CONSIDERANDO o Processo nº 557.079 de 17.01.2024; R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar, a pedido, PAULO MAFRA CAVALCANTE FILHO, matrícula nº 3000651, com validade a partir de 03.01.2024, que exercia o Cargo de GUARDA MUNICIPAL, do Quadro de Funcionários Estatutários, vinculado à Secretaria de Ordem Pública e Gestão de Gabinete Institucional.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 03.01.2024.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 13 de março de 2024.

FABIANO TAQUES HORTA

PREFEITO

**PORTARIA Nº 352/2024.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e CONSIDERANDO o Processo nº 0000235 de 03.01.2024; R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar, a pedido, MARCUS VINICIUS MACHADO DE A SILVEIRA, matrícula nº 3000703, com validade a partir de 01.01.2024, que exercia o Cargo de GUARDA MUNICIPAL, do Quadro de Funcionários Estatutários, vinculado à Secretaria de Ordem Pública e Gestão de Gabinete Institucional.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01.01.2024.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 13 de março de 2024.

FABIANO TAQUES HORTA

PREFEITO

**PORTARIA Nº 353/2024.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e CONSIDERANDO o Processo nº 0000250 de 03.01.2024; R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar, a pedido, MATHEUS FERNANDES LOPES DA COSTA, matrícula nº 3000595, com validade a partir de 03.01.2024, que exercia o Cargo de GUARDA MUNICIPAL, do Quadro de Funcionários Estatutários, vinculado à Secretaria de Ordem Pública e Gestão de Gabinete Institucional.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 03.01.2024.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 13 de março de 2024.

FABIANO TAQUES HORTA

PREFEITO

**PORTARIA Nº 354/2024.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e CONSIDERANDO o Processo nº 0000247 de 03.01.2024; R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar, a pedido, LUCAS DE SOUZA LOPES, matrícula nº 3000656, com validade a partir de 02.01.2024, que exercia o Cargo de GUARDA MUNICIPAL, do Quadro de Funcionários Estatutários, vinculado à Secretaria de Ordem Pública e Gestão de Gabinete Institucional.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 02.01.2024.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 13 de março de 2024.

FABIANO TAQUES HORTA

PREFEITO

**PORTARIA Nº 355/2024.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e CONSIDERANDO o Processo nº 0000253 de 03.01.2024; R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar, a pedido, JORGE LUCAS PINHEIRO DOS REIS, matrícula nº 3000683, com validade a partir de 02.01.2024, que exercia o Cargo de GUARDA MUNICIPAL, do Quadro de Funcionários Estatutários, vinculado à Secretaria de Ordem Pública e Gestão de Gabinete Institucional.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 02.01.2024.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 13 de março de 2024.

FABIANO TAQUES HORTA

PREFEITO

**PORTARIA Nº 356/2024.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e CONSIDERANDO o Processo nº 0000254 de 03.01.2024; R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar, a pedido, RAPHAEL MARTINS DOS SANTOS, matrícula nº 3000633, com validade a partir de 02.01.2024, que exercia o Cargo de GUARDA MUNICIPAL, do Quadro de Funcionários Estatutários, vinculado à Secretaria de Ordem Pública e Gestão de Gabinete Institucional.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 02.01.2024.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 13 de março de 2024.

FABIANO TAQUES HORTA

PREFEITO

**PORTARIA Nº 358/2024.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e CONSIDERANDO o Processo nº 0000243 de 03.01.2024; R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar, a pedido, JOEL RODRIGUES DA SILVA JUNIOR, matrícula nº 3001304, com validade a partir de 02.01.2024, que exercia o Cargo de GUARDA MUNICIPAL, do Quadro de Funcionários Estatutários, vinculado à Secretaria de Ordem Pública e Gestão de Gabinete Institucional.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 02.01.2024.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 13 de março de 2024.

FABIANO TAQUES HORTA

PREFEITO

**PORTARIA Nº 359/2024.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e CONSIDERANDO o Processo nº 570.841 de 21.02.2024; R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar, a pedido, SUZANA BITENCOURT DAS MERCES, matrícula nº 3001155, com validade a partir de 20.02.2024, que exercia o Cargo de FONOAUDIOLOGO, do Quadro de Funcionários Estatutários, vinculada à Secretaria de Assistência Social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando

seus efeitos legais a partir de 20.02.2024.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 13 de março de 2024.

FABIANO TAQUES HORTA

PREFEITO

**PORTARIA Nº 360/2024.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e CONSIDERANDO o Processo nº 568.740 de 07.02.2024; R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar, a pedido, PAULA DO SACRAMENTO ROCHA, matrícula nº 3000989, com validade a partir de 07.02.2024, que exercia o Cargo de PROF DOCENTE I, do Quadro de Funcionários Estatutários, vinculada à Secretaria de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 07.02.2024.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 13 de março de 2024.

FABIANO TAQUES HORTA

PREFEITO

**TERMO DE POSSE**

Aos quinze dias do mês de março de 2024, no Gabinete do Prefeito Municipal de Maricá – acionista majoritário da Companhia de Saneamento de Maricá – Sanemar, compareceu a Sra. ROBERTA DA SILVEIRA CARDOSO, brasileira, arquiteta e urbanista, RG nº 020\*\*\*\*\*, Órgão Emissor: SSP/RJ, residente na Rua Raul Alfredo de Andrade, 763, Bloco 4, Apartamento 316, Caxito Cond. Maricá/RJ. CEP: 24910-530, eleita para o cargo de CONSELHEIRA DE ADMINISTRAÇÃO, conforme registrado na Ata da Assembleia Geral nº 03/2024 – AG, sessão extraordinária nº 03/2024, de 15 de março de 2024, com efeitos a contar de 16 de março de 2024. Preenchidas as formalidades legais, prestou compromisso de cumprir fielmente os deveres do referido cargo, com mandato correspondente aos próximos 03 (três) anos, dando cumprimento ao que dispõe o Estatuto Social desta Companhia. Apresentou declaração de bens, devidamente arquivada em pasta própria. Nada mais havendo, foi lavrado o Termo de Posse, que lido e achado conforme, assinam. Eu, Fabiano Taques Horta, Acionista Majoritário, Prefeito Municipal, Matrícula: 106.000, lavrei os Termos acima. Maricá, 15 de março de 2024.

ROBERTA DA SILVEIRA CARDOSO

Fabiano Taques Horta

Prefeito do Município de Maricá – Presidente da Assembleia Geral

(Acionista Majoritário)

**CENTRO DE OPERAÇÕES MARICÁ**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 95/2024, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7698/2023.

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E ENERGYWORK COMÉRCIO E SERVIÇOS ELETRO ELETRÔNICOS LTDA EPP

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA MENSAL DE 02 (DOIS) NOBREAKS INSTALADOS NA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ - SEDE ITAIPUAÇU.

PRAZO: 12 (DOZE) MESES.

VALOR: R\$ 77.599,68 (SETENTA E SETE MIL, QUINHENTOS E NOVE REAIS E SESENTA E OITO CENTAVOS).

PROGRAMA DE TRABALHO: 91.01.04.183.0114.2557;

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.40.00.00.00;

ORIGEM DO RECURSO: 1704;

NOTA DE EMPENHO: 1367/2024.

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 8.666/93, DECRETO MUNICIPAL Nº 158/2018, E SUAS ALTERAÇÕES.

DATA DA ASSINATURA: 19/03/2024.

MARICÁ, 19 DE MARÇO DE 2024.

VICTOR ANDRADE DA SILVEIRA

SECRETÁRIO DO CENTRO DE OPERAÇÕES DE MARICÁ

PORTARIA CCC Nº 134 DE 19 DE MARÇO DE 2024.

DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO Nº 95/2024, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7698/2023.

O SECRETÁRIO DO CENTRO DE OPERAÇÕES DE MARICÁ, em observância ao art. 22, §4º do Decreto 158/2018 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal nº 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do Contrato nº 95/2024.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores, abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento do Contrato nº 95/2024, que tem por objeto CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA MENSAL DE 02 (DOIS) NOBRES INSTALADOS NA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ - SEDE ITAIPUAÇU.

FISCAL - LUCAS MARTINS FERREIRA - MAT. 107.371 - CPF: 141.\*\*\*-\*\*-\*\*;

FISCAL - PAULO MARCELO PAES COELHO DANTAS DE GOES - MAT. 112.225 - CPF: 513.\*\*\*-\*\*-\*\*;

FISCAL - CAIO ALBERTO COSTA PEIXOTO DE ABREU - MAT. 112.592 - CPF: 176.\*\*\*-\*\*-\*\*;

SUPLENTE - CLÁUDIO FELIPE DE MATOS ABREU - MAT.: 112.578, CPF: 128.\*\*\*-\*\*-\*\*.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir do início da vigência do contrato.

Publique-se.

Maricá, 19 de Março de 2024.

Publique-se.

VICTOR ANDRADE DA SILVEIRA

SECRETÁRIO DO CENTRO DE OPERAÇÕES DE MARICÁ

## **COORDENADORIA DE LICITAÇÃO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

IMPUGNAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 38/2023

Processo Administrativo n.º 6687/2024

Requerente: MULTITEINER COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE CONTEINERES, Decisão: NÃO CONHECIDO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 51/2023

Processo Administrativo n.º 9380/2023

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento, entrega e montagem de mobiliário a fim de atender as demandas da nova unidade do Departamento Estadual de Transporte do Estado do Rio de Janeiro - DETRAN, da nova sede da Secretaria de Transportes e novas unidades do Portal de Serviços Municipal – SIM e da Guarda Municipal, as quais farão parte do Centro Administrativo Integrado de São José - Maricá. A Pregoeira do Município de Maricá, no uso de suas atribuições informa que pregão eletrônico supracitado que estava suspenso tem nova data de realização: 08/04/2024 às 10 h. Os interessados em retirar o Edital deverão acessar o site eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br> (Portal Nacional de Compras), através do Portal de Transparência do Município de Maricá <https://www.marica.rj.gov.br> ou pelo e-mail: [maricacpl@gmail.com](mailto:maricacpl@gmail.com). Maiores informações pelo e-mail [maricacpl@gmail.com](mailto:maricacpl@gmail.com), Telefones: 3731-2067 | 2637-2053 | 2637-2054 | 2637-2055 | 2637-3706 | 2637-4208.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2024

Processo Administrativo n.º 15016/2023

A Pregoeira do Município de Maricá, no uso de suas atribuições informa. Objeto: Contratação de empresa (s) especializada (s) no Serviço de organização, planejamento e execução do evento taça cidade de maricá de futebol amador nas categorias base, adulto, e master, e da taça da cidade de futsal amador feminino e super master do Município de Maricá. Data do certame: 10/04/2024 às 10 h. Os interessados

em retirar o Edital deverão acessar o site eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br> (Portal Nacional de Compras), através do Portal de Transparência do Município de Maricá <https://www.marica.rj.gov.br> ou pelo e-mail: [maricacpl@gmail.com](mailto:maricacpl@gmail.com). Maiores informações pelo e-mail [maricacpl@gmail.com](mailto:maricacpl@gmail.com), Telefones: 3731-2067 | 2637-2053 | 2637-2054 | 2637-2055 | 2637-3706 | 2637-4208.

## **SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUARIA, PESCA E ABASTECIMENTO**

PORTARIA Nº 298/2024.

A SECRETÁRIA DE AGRICULTURA, PECUARIA, PESCA E ABASTECIMENTO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá, com base na Lei Complementar nº 379, de 25.05.2023, e CONSIDERANDO o DECRETO nº 452, de 03 de fevereiro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, MARCELO DE OLIVEIRA RANGEL, matrícula nº 106909, com validade a partir de 26/02/2024, do Cargo em Comissão, Símbolo AS 5, de Assessor 5, vinculado à Secretaria de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 26/02/2024.

Publique-se.

Maricá, RJ, em 06 de março de 2024.

MARIANA OLIVEIRA PRINCIPE DO AMARAL

SEC. DE AGRICULTURA, PECUARIA, PESCA E ABASTECIMENTO

PORTARIA Nº 299/2024.

A SECRETÁRIA DE AGRICULTURA, PECUARIA, PESCA E ABASTECIMENTO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá, com base na Lei Complementar nº 379, de 25.05.2023, e CONSIDERANDO o DECRETO nº 452, de 03 de fevereiro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, JAMPIERRI REIS DE AZEVEDO E SILVA, matrícula nº 111041, com validade a partir de 01/02/2024, do Cargo em Comissão, Símbolo AS 5, de Assessor 5, vinculado à Secretaria de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01/02/2024.

Publique-se.

Maricá, RJ, em 06 de março de 2024.

MARIANA OLIVEIRA PRINCIPE DO AMARAL

SEC. AGRICULTURA, PECUARIA, PESCA E ABASTECIMENTO

PORTARIA Nº 300/2024.

A SECRETÁRIA DE AGRICULTURA, PECUARIA, PESCA E ABASTECIMENTO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá, com base na Lei Complementar nº 379, de 25.05.2023, e CONSIDERANDO o DECRETO nº 452, de 03 de fevereiro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, WANDRYA DA SILVA ANTUNES PINHEIRO, matrícula nº 112596, com validade a partir de 19/02/2024, do Cargo em Comissão, Símbolo AS 4, de Assessor 4, vinculada à Secretaria de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 19/02/2024.

Publique-se.

Maricá, RJ, em 06 de março de 2024.

MARIANA OLIVEIRA PRINCIPE DO AMARAL

SEC. DE AGRICULTURA, PECUARIA, PESCA E ABASTECIMENTO

PORTARIA Nº 336/2024.

A SECRETÁRIA DE AGRICULTURA, PECUARIA, PESCA E ABASTECIMENTO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá, com base na Lei Complementar nº 379, de

25.05.2023, e CONSIDERANDO o DECRETO nº 452, de 03 de fevereiro de 2020,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear, MICAELLY DE SANT ANNA, matrícula nº 113005, com validade a partir de 01/02/2024, no Cargo em Comissão, Símbolo AS 5, de Assessor 5, vinculada à Secretaria de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01/02/2024.

Publique-se.

Maricá, RJ, em 06 de março de 2024.

MARIANA OLIVEIRA PRINCIPE DO AMARAL

SEC. DE AGRICULTURA, PECUARIA, PESCA E ABASTECIMENTO

## **SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E FORMAÇÃO**

PORTARIA Nº 291/2024.

A SECRETÁRIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E FORMAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá, com base na Lei Complementar nº 379, de 25.05.2023, e CONSIDERANDO o DECRETO nº 452, de 03 de fevereiro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, DOUGLAS VIEIRA BARBOZA, matrícula nº 112811, com validade a partir de 01/02/2024, do Cargo em Comissão, Símbolo AS 3, de Assessor 3, vinculado à Secretaria de Ciência, Tecnologia e Formação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01/02/2024.

Publique-se.

Maricá, RJ, em 05 de março de 2024.

ADRIANA LUIZA DA COSTA

SEC. DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E FORMAÇÃO

## **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10292/2023

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Em conformidade com o parecer da Procuradoria Geral do Município (PGM) e da Assessoria de Conformidade Processual (ACP), AUTORIZO a contratação POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, A QUAL JÁ POSSUA EXPERIÊNCIA E METODOLOGIAS, REFERENCIADAS PARA A SISTEMÁTICA CONJUGADA COM AÇÕES DE CAPACITAÇÃO E SUPORTE EM TECNOLOGIAS DIGITAIS EDUCACIONAIS E AFEIÇÃO DE COMPETÊNCIAS DIGITAIS DOS PROFISSIONAIS DA REDE MUNICIPAL, COM FULCRO NO ARTIGO 25, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93, LEI Nº 8.248, 23/10/1991 e DECRETO MUNICIPAL Nº 158/2018, Com valor global de R\$ R\$ 6.428.420,00 ( seis milhões, quatrocentos e vinte e oito mil, quatrocentos e vinte reais), em favor da MODOP SOLUÇÃO CORPORATIVAS LTDA – CNPJ 12.565.382.0001/80.

Em,11 de Março de 2024.

Márcio Batalha Jardim

Mat. 110941

Secretário de Educação

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 14956/2023

ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇO DO CONTRATO Nº 76/2024

Nos termos do Contrato nº 76/2024 de 15/02/2024, firmado entre o Município de Maricá, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, fica a CONTRATADA, MAPDATA TECNOLOGIA, INFORMÁTICA E COMÉRCIO LTDA autorizada a executar os serviços de licenciamento e manutenção de softwares para atender as necessidades da Secretaria de Educação.

Maricá, 26 de fevereiro de 2024.

Márcio Batalha Jardim

Secretário de Educação

Mat. 110.941

**ATOS DO SECRETÁRIO****EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 30/2023 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ**

A Secretaria de Educação do Município de Maricá, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso II do artigo 6º do Decreto Municipal nº 611/2020 (alterado pelo Decreto Municipal nº 1152/2023), vem informar que a Ata de Registro de Preços nº 30/2023, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE SISTEMA DE ENSINO, COMPOSTO POR DISPONIBILIZAÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO E FERRAMENTAS MULTIUSO, SENDO: FORMAÇÃO CONTINUADA, CAPACITAÇÃO DE DOCENTES E GESTORES E PRODUÇÃO DE PORTAL EDUCACIONAL, em favor da empresa SOLUÇÕES MODERNA EDITORA E SERVIÇOS EDUCACIONAIS LTDA, CNPJ: 08.623.848/0001-89, no valor de R\$ 17.924.991,30 (dezesete milhões, novecentos e vinte e quatro mil novecentos e noventa e um reais e trinta centavos), encontra-se com seus preços registrados e sem que tenham ocorrido alterações no período, disponibilizados na íntegra através do site: [www.marica.rj.gov.br/atas-e-registros-de-preco-pmm/](http://www.marica.rj.gov.br/atas-e-registros-de-preco-pmm/).

Maricá, 14 de março de 2024.

Márcio Batalha Jardim  
Secretário de Educação  
Mat.: 110.941

**ATOS DO SECRETÁRIO****EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 31/2023 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ**

A Secretaria de Educação do Município de Maricá, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso II do artigo 6º do Decreto Municipal nº 611/2020 (alterado pelo Decreto Municipal nº 1152/2023), vem informar que a Ata de Registro de Preços nº 31/2023, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO DE SOLUÇÃO EDUCACIONAL PARA APRENDIZAGEM EM AMBIENTE INTERATIVO, PARA ATENDER O SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO COM FORNECIMENTO DE LOUSA, DISPLAY DIGITAL, SUPORTE DE AÇO DE CÂMERA, COMPUTADOR OPS, SERVIÇO DE INSTALAÇÃO, TREINAMENTO/CAPACITAÇÃO E SUPORTE TÉCNICO, em favor da empresa DISTRIBUIDORA VIOLETRAS LTDA, CNPJ: 03.562.853/0001-05, no valor de R\$ 50.745.450,00 (cinquenta milhões, setecentos e quarenta e cinco mil quatrocentos e cinquenta reais), encontra-se com seus preços registrados e sem que tenham ocorrido alterações no período, disponibilizados na íntegra através do site: [www.marica.rj.gov.br/atas-e-registros-de-preco-pmm/](http://www.marica.rj.gov.br/atas-e-registros-de-preco-pmm/).

Maricá, 14 de março de 2024.

Márcio Batalha Jardim  
Secretário de Educação  
Mat.: 110.941

PORTARIA DE INCLUSÃO CCC Nº 142, DE 18 DE MARÇO DE 2024 DESIGNA A INCLUSÃO DE MEMBRO DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO Nº 26/2024, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 26369/2023, DESIGNADA PELA PORTARIA CCC Nº 43 DE 23 DE JANEIRO DE 2024.

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando a competência da Coordenadoria de Contratos e Convênios em observância ao art. 42, §4 do Decreto Municipal nº 158/2018 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal nº 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do CONTRATO Nº 26/2024, cujo objeto é a CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE SAIBRO, INCLUSIVE TRANSPORTE, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 26369/2023, ATRAVÉS DO DISPOSTO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09/2023 - SOMAR (REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20408/2022, PREGÃO PRESENCIAL Nº 58/2022), conforme o processo administrativo nº 26369/2023, nos termos abaixo:

**RESOLVE:**

Art. 1º INCLUIR o servidor PAULO HENRIQUE VALÉRIO DA SILVA - MATRÍCULA Nº 112.919, CPF: 103.\*\*\*.\*\*\*.\*\*, na qualidade de suplente, passando assim a compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento do CONTRATO Nº 26/2024.

Art. 2º Em razão das alterações indicadas nos arts. 1º, a referida Comissão passará a ser composta da seguinte maneira:

FISCAL - MAXWELL CUNHA SANTOS - MAT. 112.677 - CPF: 797.\*\*\*.\*\*\*.\*\*,

FISCAL - TATIENE OLIVEIRA VASCONCELOS DANTAS - MAT. 112.696 - CPF: 088.\*\*\*.\*\*\*.\*\*,

FISCAL - HUGO LEONARDO DA SILVA MELO - MATRÍCULA 112.718 - CPF 139.\*\*\*.\*\*\*.\*\*,

SUPLENTE - PAULO HENRIQUE VALÉRIO DA SILVA - MATRÍCULA Nº 112.919, CPF: 103.\*\*\*.\*\*\*.\*\*,

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir do início da vigência do contrato.

Publique-se.

Maricá, 18 de março de 2024.

MARCIO BATALHA JARDIM  
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO CCC Nº 146, DE 19 DE MARÇO DE 2024.

DESIGNA A SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO NA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO Nº 422/2023, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 847/2009, DESIGNADA PELA PORTARIA CCC Nº 683 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023.

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando a competência da Coordenadoria de Contratos e Convênios em observância ao art. 42, § 4º do Decreto Municipal nº 158/2018 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal nº 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato nº 422/2023, cujo objeto é a LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA 46, LOTE 76-A, LOTEAMENTO JARDIM MIRAMAR, CENTRO, MARICÁ/RJ, COM MATRÍCULA NO RGI SOB O Nº 31.378, DESTINANDO-SE A INSTALAÇÃO DA CEIM RECANTO DA AMIZADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.:

**RESOLVE:**

Art. 1º EXCLUIR o servidor STEFAN AUGUSTO ALVES DE SOUZA GOMES, MAT.: 7082; CPF: 080.\*\*\*.\*\*\*.\*\*, na condição de suplente, da Comissão de Fiscalização do cumprimento do Contrato nº 422/2023.

Art. 2º INCLUIR o servidor NEESKENS DA COSTA QUINTANILHA - MAT.: 6536; CPF: 078.\*\*\*.\*\*\*.\*\*, na condição de suplente, passando assim a compor a Comissão de Fiscalização do cumprimento do Contrato nº 422/2023.

Art. 3º Em razão das alterações indicadas nos artigos anteriores, a referida Comissão passará a ser composta da seguinte maneira:

FISCAL - MAXWELL CUNHA DOS SANTOS, MAT.: 112.677; CPF: 707.\*\*\*.\*\*\*.\*\*,

FISCAL - RODRIGO OTÁVIO ISMÉRIO RAMOS, MAT.: 7563; CPF: 082.\*\*\*.\*\*\*.\*\*,

FISCAL - TIAGO FERNADES DE BRITO, MAT.: 112.340; CPF: 095.\*\*\*.\*\*\*.\*\*,

SUPLENTE - NEESKENS DA COSTA QUINTANILHA - MAT.: 6536; CPF: 078.\*\*\*.\*\*\*.\*\*,

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2024.

Publique-se.

Maricá, 19 de março de 2024.

MÁRCIO BATALHA JARDIM  
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

**SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER**

PORTARIA Nº 294/2024.

O SECRETÁRIO DE ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá, com base na Lei Complementar nº 379, de 25.05.2023, e CONSIDERANDO o DECRETO nº 452, de 03 de fevereiro de 2020,

**RESOLVE:**

Art. 1º Exonerar, CRISTIANO TEIXEIRA, matrícula nº 111411, com validade a partir de 01/02/2024, do Cargo em Comissão, Símbolo AS

6, de Assessor 6, vinculado à Secretaria de Esporte e Lazer.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01/02/2024.

Publique-se.

Maricá, RJ, em 05 de março de 2024.

FILIPPE DIAS BITTENCOURT  
SECRETÁRIO DE ESPORTE E LAZER

PORTARIA Nº 295/2024.

O SECRETÁRIO DE ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá, com base na Lei Complementar nº 379, de 25.05.2023, e CONSIDERANDO o DECRETO nº 452, de 03 de fevereiro de 2020,

**RESOLVE:**

Art. 1º Exonerar, VERONICA SABRINA SILVA DOS SANTOS, matrícula nº 111922, com validade a partir de 01/02/2024, do Cargo em Comissão, Símbolo AS 6, de Assessor 6, vinculada à Secretaria de Esporte e Lazer.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01/02/2024.

Publique-se.

Maricá, RJ, em 05 de março de 2024.

FILIPPE DIAS BITTENCOURT  
SECRETÁRIO DE ESPORTE E LAZER

PORTARIA Nº 333/2024.

O SECRETÁRIO DE ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá, com base na Lei Complementar nº 379, de 25.05.2023, e CONSIDERANDO o DECRETO nº 452, de 03 de fevereiro de 2020,

**RESOLVE:**

Art. 1º Nomear, VICTOR BRUNO LEMOS ODILON, matrícula nº 112998, com validade a partir de 01/02/2024, no Cargo em Comissão, Símbolo AS 6, de Assessor 6, vinculado à Secretaria de Esporte e Lazer.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01/02/2024.

Publique-se.

Maricá, RJ, em 07 de março de 2024.

FILIPPE DIAS BITTENCOURT  
SECRETÁRIO DE ESPORTE E LAZER

PORTARIA Nº 334/2024.

O SECRETÁRIO DE ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá, com base na Lei Complementar nº 379, de 25.05.2023, e CONSIDERANDO o DECRETO nº 452, de 03 de fevereiro de 2020,

**RESOLVE:**

Art. 1º Nomear, ALZAIR DE ARAUJO SANTANA, matrícula nº 112997, com validade a partir de 01/02/2024, no Cargo em Comissão, Símbolo AS 6, de Assessor 6, vinculada à Secretaria de Esporte e Lazer.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01/02/2024.

Publique-se.

Maricá, RJ, em 07 de março de 2024.

FILIPPE DIAS BITTENCOURT  
SECRETÁRIO DE ESPORTE E LAZER

**SECRETARIA DE GOVERNO**

PORTARIA Nº 277/2024.

O SECRETÁRIO DE GOVERNO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá, com base na Lei Complementar nº 379, de 25.05.2023, e CONSIDERANDO o DECRETO nº 452, de 03 de fevereiro de 2020,

**RESOLVE:**

Art. 1º Exonerar, SERGIO TEIXEIRA DA SILVA, matrícula nº 112178, com validade a partir de 01/02/2024, do Cargo em Comissão, Símbolo AS 4, de Assessor 4, vinculado à Secretaria de Governo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01/02/2024.

Publique-se.

Maricá, RJ, em 05 de março de 2024.

JOAO MAURICIO DE FREITAS

SECRETÁRIO DE GOVERNO

PORTARIA Nº 311/2024.

O SECRETÁRIO DE GOVERNO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá, com base na Lei Complementar nº 379 de 25.05.2023., e CONSIDERANDO o DECRETO nº 452, de 03 de fevereiro de 2020,

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar, GLEICE KELLY BERNARDO DOS S FIGUEIREDO, matrícula nº 111955, com validade a partir de 31.01.2024, do Cargo em Comissão, Símbolo AS 3, de Assessor 3, vinculada à Secretaria Municipal de Governo.

Art. 2º Nomear, GLEICE KELLY BERNARDO DOS S FIGUEIREDO, matrícula nº 111955, com validade a partir de 01.02.2024, no Cargo em Comissão, Símbolo AS 1, de Assessor 1, vinculada à Secretaria Municipal de Governo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01.02.2024.

Publique-se.

Maricá, RJ, em 06 de março de 2024.

JOAO MAURICIO DE FREITAS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

PORTARIA Nº 339/2024.

O SECRETÁRIO DE GOVERNO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá, com base na Lei Complementar nº 379, de 25.05.2023, e CONSIDERANDO o DECRETO nº 452, de 03 de fevereiro de 2020,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear, VAGNER ALVES DE MELLO, matrícula nº 112995, com validade a partir de 01/02/2024, do Cargo em Comissão, Símbolo AS 4, de Assessor 4, vinculado à Secretaria Municipal de Governo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01/02/2024.

Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 11 de março de 2024.

JOAO MAURICIO DE FREITAS

SECRETÁRIO DE GOVERNO

EXTRATO DO TERMO N.º 08 DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO N.º 267/2022, VISANDO A INCLUSÃO E A SUBSTITUIÇÃO DE UNIDADES PREDIAIS, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 14022/2021.

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E PERFIL X CONSTRUTORA S.A.

OBJETO: INCLUSÃO E A SUBSTITUIÇÃO DE UNIDADES PREDIAIS ATENDIDAS PELO CONTRATO Nº 267/2022, SEM ACRÉSCIMO DE VALORES FINANCEIROS, CONFORME ESPECIFICADO NA MANIFESTAÇÃO DE FLS. 1996, BEM COMO O DISPOSTO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 14022/2021 E QUADRO ABAIXO DISCRIMINADO:

Imóveis Incluídos:

UNIDADES PREDIAIS	
	ENDEREÇO
<b>CRAS Inoã – Bosque Fundo</b>	Rua Euclides Paulo da Silva, lote 26 A2, quara 01, Loteamento Bosque Fundo
<b>Coordenadoria de Direitos Humanos</b>	Rua 02, lote 02 quadra C, Loteamento Boa Vista

Alteração de endereço:

ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO DE UNIDADE PREDIAL
Posto da Defesa Civil Itaipuaçu
Endereço antigo: Avenida da Praia – Rua 70.
Endereço novo: Avenida Benvindo Taques Horta Junior, n.º 16452, Lote 13, quadro 106 – Loteamento Boa Vista.

DA RATIFICAÇÃO: FICAM MANTIDAS AS DEMAIS CLÁUSULAS INTEGRANTES DO CONTRATO N.º 267/2022, DESDE QUE COMPATÍVEIS COM O PRESENTE TERMO.

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N.º 8666/93, DECRETO MUNICIPAL N.º 158/2018 E SUAS ULTERIORES MODIFICAÇÕES, BEM COMO LEGISLAÇÃO CORRELATA.

DATA DA ASSINATURA: 18/03/2024.

MARICÁ, 18 DE MARÇO DE 2024.

JOÃO MAURICIO DE FREITAS

SECRETÁRIO DE GOVERNO

## SECRETARIA DE HABITAÇÃO E ASSENTAMENTOS HUMANOS

PORTARIA Nº 278/2024.

O SECRETÁRIO DE HABITAÇÃO E ASSENTAMENTOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá, com base na Lei Complementar nº 379, de 25.05.2023, e CONSIDERANDO o DECRETO nº 452, de 03 de fevereiro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, KARINA CECILIA MEDINA COLORADO, matrícula nº 108839, com validade a partir de 07/02/2024, do Cargo em Comissão, Símbolo AS 3, de Assessor 3, vinculada à Secretaria de Habitação e Assentamentos Humanos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 07/02/2024.

Publique-se.

Maricá, RJ, em 05 de março de 2024.

VICTOR DIAS MAIA SOARES

SEC. DE HABITAÇÃO E ASSENTAMENTOS HUMANOS

PORTARIA Nº 279/2024.

O SECRETÁRIO DE HABITAÇÃO E ASSENTAMENTOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá, com base na Lei Complementar nº 379, de 25.05.2023, e CONSIDERANDO o DECRETO nº 452, de 03 de fevereiro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, JULYANNA VICK FIGUEIREDO SALES, matrícula nº 112972, com validade a partir de 23/02/2024, do Cargo em Comissão, Símbolo AS 6, de Assessor 6, vinculada à Secretaria de Habitação e Assentamentos Humanos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 23/02/2024.

Publique-se.

Maricá, RJ, em 05 de março de 2024.

VICTOR DIAS MAIA SOARES

SEC. DE HABITAÇÃO E ASSENTAMENTOS HUMANOS

PORTARIA Nº 312/2024.

O SECRETÁRIO DE HABITAÇÃO E ASSENTAMENTOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá, com base na Lei Complementar nº 379, de 25.05.2023, e CONSIDERANDO o DECRETO nº 452, de 03 de fevereiro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, ALINE BUONOMO DO ROSARIO, matrícula nº 112999, com validade a partir de 07/02/2024, no Cargo em Comissão, Símbolo AS 3, de Assessor 3, vinculada à Secretaria de Habitação e Assentamentos Humanos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 07/02/2024.

Publique-se.

Maricá, RJ, em 07 de março de 2024.

VICTOR DIAS MAIA SOARES

SEC. DE HABITAÇÃO E ASSENTAMENTOS HUMANOS

PORTARIA Nº 313/2024.

O SECRETÁRIO DE HABITAÇÃO E ASSENTAMENTOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá, com base na Lei Complementar nº 379, de 25.05.2023, e CONSIDERANDO o DECRETO nº 452, de 03 de fevereiro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, GABRIELA ALONSO DA ROCHA, matrícula nº 113004, com validade a partir de 23/02/2024, no Cargo em Comissão, Símbolo AS 6, de Assessor 6, vinculada à Secretaria de Habitação e Assentamentos Humanos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 23/02/2024.

Publique-se.

Maricá, RJ, em 07 de março de 2024.

VICTOR DIAS MAIA SOARES

SEC. DE HABITAÇÃO E ASSENTAMENTOS HUMANOS

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO CCC Nº 147, DE 20 DE MARÇO DE 2024.

DESIGNA A SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO NA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO Nº 176/2023, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7195/2023, DESIGNADA PELA PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO CCC Nº 521, DE 14 DE SETEMBRO DE 2023 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

O SECRETÁRIO DE HABITAÇÃO E ASSENTAMENTOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, considerando a competência da Coordenadoria de Contratos e Convênios em observância ao art. 42, §4 do Decreto Municipal nº 158/2018 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal nº 086/12 e considerando a necessidade

de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato nº 176/2023, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REPAROS EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA DE MELHORIAS HABITACIONAIS DE MARICÁ, conforme processo administrativo nº 7195/2023 e especialmente o disposto no edital de licitação na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 06/2022.

RESOLVE:

Art. 1º EXCLUIR a servidora ANA CAROLINA MARQUES MACHADO - MAT: 111.946, CPF: 151.\*\*\*.\*\*\*, da Comissão de Fiscalização de cumprimento do contrato nº 176/2023 na condição de titular.

Art. 2º INCLUIR o servidor EDSON DE LIMA CASTILHO GOUVÊA - MAT: 112.932, CPF: 143.\*\*\*.\*\*\*, na condição de suplente, passando assim a compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento do contrato nº 176/2023.

Art.3º ALTERAR a condição de fiscal suplente para fiscal titular do servidor DANIEL OLIVEIRA MORAES CHARET, MAT.: 112.733, CPF Nº 153.\*\*\*.\*\*\*, na Comissão de Fiscalização do cumprimento do Contrato nº 176/2023.

Art. 4º Em razão das alterações indicadas nos arts. 1º e 2º a referida Comissão passará a ser composta pelos seguintes servidores:

FISCAL - DANIEL OLIVEIRA MORAES CHARET, MAT: 112.733, CPF Nº 153.\*\*\*.\*\*\*;

FISCAL - YURI RICARDO DE MELLO - MAT: 112.019; CPF: 151.\*\*\*.\*\*\*;

FISCAL - REINALDO DO NASCIMENTO MACEDO, MAT: 112.576, CPF Nº 087.\*\*\*.\*\*\*;

SUPLENTE: EDSON DE LIMA CASTILHO GOUVÊA - MAT: 112.932, CPF: 143\*\*\*.\*\*\*

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2024.

Publique-se.

Maricá, 20 de março de 2024.

VICTOR DIAS MAIA SOARES

SECRETÁRIO DE HABITAÇÃO E ASSENTAMENTOS HUMANOS

## **SECRETARIA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA**

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 02 DO CONTRATO Nº 69/2022, VISANDO A SUA PRORROGAÇÃO E SEU REAJUSTE, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 188/2021.

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E PERFIL X CONSTRUTORA S.A  
OBJETO: PRORROGAÇÃO E REAJUSTE DO CONTRATO Nº 69/2022, QUE TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTINUADOS DE AMPLIAÇÃO, GERENCIAMENTO, IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO E MELHORIAS, BEM COMO SERVIÇOS DE MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO ENERGÉTICA DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARICÁ/RJ, COMPREENDENDO TODA A MAO DE OBRA, EQUIPAMENTOS E FORNECIMENTO DE MATERIAIS, NA FORMA DA JUSTIFICATIVA INSERIDA ÀS FLS. 1801/1804, DA CONCORDÂNCIA DA CONTRATADA ÀS FLS. 1681/1684, PLANILHAS DE FLS. 1685/1692, 1840/1847 E 1848, DA AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE ÀS FLS. 1849, DO PARECER DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE FLS. 1805/1818 E DA ASSESSORIA DE CONTROLE DE CONFORMIDADE PROCESSUAL DE FLS. 1832/1839, 1874/1875 E 1883, TODAS DOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 188/2021, E NOS SEGUINTE TERMOS:

I. PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 69/2022, POR MAIS 12 (DOZE) MESES, DE 25 DE MARÇO DE 2024 ATÉ 24 DE MARÇO DE 2025, AMPARADA NO DISPOSTO NO ARTIGO 57, II, DA LEI FEDERAL 8.666/93;

II. REAJUSTAMENTO DE PREÇOS DO CONTRATO Nº 69/2022, CONFORME VARIAÇÃO DO ÍNDICE INCC-M.

VALOR: R\$ 39.075.856,02 (TRINTA E NOVE MILHÕES, SETENTA E CINCO MIL, OITOCENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS E DOIS CENTAVOS)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

PROGRAMA DE TRABALHO Nº 33.01.25.752.0021.2035;

ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.3.9.0.39.00.00.00;

FONTE DE RECURSO Nº 1751;

NOTA DE EMPENHO Nº 1406/2024.

RATIFICAÇÃO: FICAM MANTIDAS TODAS AS DEMAIS CLÁUSULAS INTEGRANTES DO CONTRATO Nº 69/2022, DESDE QUE

COMPATÍVEIS COM O PRESENTE TERMO.

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 8.666/93, DECRETO MUNICIPAL Nº 158/2018 E SUAS ALTERAÇÕES.

DATA DA ASSINATURA: 20/03/2024.

MARICÁ, 20 DE MARÇO DE 2024.

ADELSON PEREIRA

SECRETÁRIO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

## **SECRETARIA DE PARTICIPAÇÃO POPULAR E DIREITOS HUMANOS**

PORTARIA Nº 305/2024.

O SECRETÁRIO DE PARTICIPAÇÃO POPULAR E DIREITOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá, com base na Lei Complementar nº 379 de 25.05.2023., e CONSIDERANDO o DECRETO nº 452, de 03 de fevereiro de 2020, RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, TADEU FREITAS MARINHO, matrícula nº 107807, com validade a partir de 31.01.2024, do Cargo em Comissão, Símbolo CNE 6, de Coordenador, vinculado à Secretaria de Participação Popular e Direitos Humanos.

Art. 2º Nomear, TADEU FREITAS MARINHO, matrícula nº 107807, com validade a partir de 01.02.2024, no Cargo em Comissão, Símbolo AS 2, de Assessor 2, vinculado à Secretaria de Participação Popular e Direitos Humanos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01.02.2024.

Publique-se.

Maricá, RJ, em 06 de março de 2024.

JOAO CARLOS DE LIMA

SEC. DE PARTIC. POPULAR E DIREITOS HUMANOS

PORTARIA Nº 306/2024.

O SECRETÁRIO DE PARTICIPAÇÃO POPULAR E DIREITOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá, com base na Lei Complementar nº 379 de 25.05.2023., e CONSIDERANDO o DECRETO nº 452, de 03 de fevereiro de 2020, RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, THYAGO RAMOS DE SIQUEIRA HAMMES, matrícula nº 110758, com validade a partir de 31.01.2024, do Cargo em Comissão, Símbolo AS 2, de Assessor 2, vinculado à Secretaria de Participação Popular e Direitos Humanos.

Art. 2º Nomear, THYAGO RAMOS DE SIQUEIRA HAMMES, matrícula nº 110758, com validade a partir de 01.02.2024, no Cargo em Comissão, Símbolo CNE 6, de Coordenador, vinculado à Secretaria de Participação Popular e Direitos Humanos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01.02.2024.

Publique-se.

Maricá, RJ, em 06 de março de 2024.

JOAO CARLOS DE LIMA

SEC. DE PARTIC. POPULAR E DIREITOS HUMANOS

## **SECRETARIA DE POLÍTICAS E DEFESA DOS DIREITOS DAS MULHERES**

ATO DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2024-SPDDM/PMM

A Secretária Municipal de Políticas e Defesa dos Direitos das Mulheres, no uso de suas atribuições, conforme Lei Orgânica e Lei Municipal nº 2.494 de 26 de Novembro de 2013, CREDENCIA a Servidora Francisca Helena Alves da Silva, Subsecretária, Matrícula 110.953, para recebimento de Suprimento de Fundos da Secretaria Municipal de Políticas e Defesa dos Direitos das Mulheres, referente ao exercício de 2024, devendo ser observados pelo mesmo os ditames legais previstos na Legislação em vigor que regulam a matéria.

Maricá, 18 de março de 2024.

Luciana Piredda

Secretária de Políticas e Defesa dos Direitos das Mulheres

Matrícula 8119

## **SECRETARIA DE PROTEÇÃO ANIMAL**

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 02 DO CONTRATO Nº 99/2023, VISANDO SUA PRORROGAÇÃO, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16432/2022.

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E PATRÍCIA ISMÉRIO RAMOS ME.

DO OBJETO: PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 99/2023, que, por sua vez, tem por objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, VISANDO À ASSISTÊNCIA MÉDICO-VETERINÁRIA PARA A REALIZAÇÃO DE AVALIAÇÃO PRÉ-OPERATÓRIA E PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DE CASTRAÇÃO CANINA E FELINA NAS AÇÕES DO PROGRAMA MUNICIPAL DE CONTROLE REPRODUTIVO DE CÃES E GATOS, na forma da justificativa inserida às fls. 264/269, no Parecer da Comissão de Fiscalização de fls. 271, na autorização da Autoridade Competente em fls. 235, na manifestação da contratada de fls. 285, no parecer da Procuradoria Geral do Município de fls. 252/262 e nos despachos da Assessoria de Controle de Conformidade Processual de fls. 274/280 e 300/302, todos dos autos do processo administrativo nº 16432/2022, e na forma abaixo:

I. Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 99/2023, por mais 12 (doze) meses, de 18 de março de 2024 até 17 de março de 2025, amparada no disposto no artigo 57, II, da Lei Federal 8.666/93.

VALOR: R\$ 267.630,00 (DUZENTOS E SESSENTA E SETE MIL, SEISCENTOS E TRINTA REAIS).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

PROGRAMA DE TRABALHO Nº 41.01.20.609.0098.2329;

ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.3.9.0.39.00.00.00;

FONTE DE RECURSO Nº 1704;

NOTA DE EMPENHO Nº 1418/2024.

DA RATIFICAÇÃO: FICAM MANTIDAS TODAS AS DEMAIS CLÁUSULAS INTEGRANTES DO CONTRATO Nº 99/2023, DESDE QUE COMPATÍVEIS COM O PRESENTE TERMO.

FUNDAMENTAÇÃO: LEI FEDERAL Nº 8.666/93, DECRETO MUNICIPAL 158/2018 E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES.

DATA DA ASSINATURA: 15/03/2024

MARICÁ, 15 DE MARÇO DE 2024.

FABIANO NOVAES ROCHA

SECRETARIO DE PROTEÇÃO ANIMAL

## **SECRETARIA DE SAÚDE**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 19/2024 - SMS, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3150/2024

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E RAPOSO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

OBJETO: O PRESENTE TEM COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS UNIDADES DA CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO (CAF), A FARMÁCIA BÁSICA E AS ESPECIALIZADAS, ATRAVÉS DE FORNECIMENTO INTEGRAL, CONFORME O DISPOSTO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 28/2023 - SMS (REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10159/2022, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2023), CONFORME O DISPOSTO NO EDITAL E TERMO DE REFERÊNCIA.

PRAZO: 12 (DOZE) MESES.

VALOR: R\$ 108.904,64 (CENTO E OITO MIL, NOVECENTOS E QUATRO REAIS E SESSENTA E QUATRO CENTAVOS).

PROGRAMA DE TRABALHO: 20.02.10.301.0081.2157;

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.30.00.00.00;

ORIGEM DO RECURSO: 1631;

NOTA DE EMPENHO: 148/2024.

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 8.666/93, DECRETO MUNICIPAL Nº 158/2018, SUAS ALTERAÇÕES.

DATA DA ASSINATURA: 18/03/2024.

MARICÁ, 18 DE MARÇO DE 2024.

JULIANA NOGUEIRA DOS SANTOS

SECRETÁRIA DE SAÚDE

PORTARIA Nº 30 DE 18 DE MARÇO DE 2024.

DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO Nº 19/2024 - SMS, REFERENTE AO PROCESSO ADMI-

NISTRATIVO Nº 3150/2024.

A SECRETÁRIA DE SAÚDE, em observância art. 22, §4 do decreto 158/2018 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal nº 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do Contrato nº 19/2024 - SMS.

RESOLVE:

ART. 1º DESIGNAR OS SERVIDORES, ABAIXO, PARA COMPOR A COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO CONTRATO Nº 19/2024 - SMS CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS UNIDADES DA CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO (CAF), A FARMÁCIA BÁSICA E AS ESPECIALIZADAS, através de fornecimento integral, conforme o disposto na Ata de Registro de Preços nº 28/2023 - SMS (referente ao Processo Administrativo nº 10159/2022, Pregão Eletrônico nº 19/2023), bem como o disposto abaixo:

FISCAL - ÉRICA DO AMARAL COSTA MARTINS - MAT: 107.969 - CPF: 117. \*\*\*-\*\*-\*\*;

FISCAL - ELAINE DA COSTA MARQUES - MAT: 109.750 - CPF: 176. \*\*\*-\*\*-\*\*;

FISCAL - RAFAELA COUTINHO COELHO GUIOMAR - MAT: 112.018 - CPF: 110. \*\*\*-\*\*-\*\*;

SUPLENTE - BRUNO HENRIQUE DE ALBUQUERQUE MARTINS - MAT: 112.016 - CPF: 103. \*\*\*-\*\*-\*\*.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir da data de assinatura do contrato.

Publique-se.

Maricá, 18 de Março de 2024.

JULIANA NOGUEIRA DOS SANTOS  
SECRETÁRIA DE SAÚDE

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 07 DO CONTRATO DE GESTÃO N.º 25/2020-SMS, VISANDO A SUA PRORROGAÇÃO, REAJUSTE E ACRÉSCIMO, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 4614/2019

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E HOSPITAL MAHATMA GANDHI  
OBJETO: PRORROGAÇÃO, O REAJUSTE E O ACRÉSCIMO DO CONTRATO DE GESTÃO N.º 25/2020-SMS, QUE TEM POR OBJETO A GESTÃO DAS ATIVIDADES E DOS SERVIÇOS DE SAÚDE, PELA CONTRATADA, DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, CONFORME JUSTIFICATIVA INSERIDA ÀS FLS. 9146/9152, AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE ÀS FLS. 9127, MANIFESTAÇÃO DA CONTRATADA ÀS FLS. 8989/8990, PLANILHAS DE FLS. 9100 E 9101/9103, PARECER DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE FLS. 9076/9096 E DA ASSESSORIA DE CONTROLE DE CONFORMIDADE PROCESSUAL DE FLS. 9153/9156, TODOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4614/2019, BEM COMO NOS TERMOS ABAIXO:  
I. PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO DE GESTÃO N.º 25/2020-SMS, POR MAIS 12 (DOZE) MESES, DE 19 DE MARÇO DE 2024 ATÉ 18 DE MARÇO DE 2025;

II. REAJUSTAMENTO DE PREÇOS COM O FIM DE RESTABELECER O EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO DE GESTÃO N.º 25/2020-SMS, CONFORME VARIAÇÃO DO IPCA – ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO, E EM CONSONÂNCIA COM AS PLANILHAS DE FLS. 9100 E A MANIFESTAÇÃO DA SECRETARIA REQUISITANTE DE FLS. 9116, TODOS PRESENTES NOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE N.º 4614/2019.

III. ACRÉSCIMO NO PERCENTUAL DE 11,91% DO OBJETO DO CONTRATO DE GESTÃO N.º 25/2020-SMS, COM FUNDAMENTO NO DISPOSTO NO ART. 65, INCISO I, ALÍNEA “B”, E §1º DA LEI Nº 8666/93, CONFORME OS DOCUMENTOS APRESENTADOS NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4614/2019.

VALOR: R\$ 480.125.965,94 (QUATROCENTOS E OITENTA MILHÕES, CENTO E VINTE E CINCO MIL, NOVECIENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

PROGRAMA DE TRABALHO: 20.02.10.302.0016.2330;

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.5.0.85.00.00.00;

ORIGEM DO RECURSO: 1704;

NOTA DE EMPENHO: 193/2024;

PROGRAMA DE TRABALHO: 20.02.10.302.0016.2330;

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.5.0.85.00.00.00;

ORIGEM DO RECURSO: 1635;

NOTA DE EMPENHO: 194/2024;

PROGRAMA DE TRABALHO: 20.02.10.302.0016.2330;

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.5.0.85.00.00.00;

ORIGEM DO RECURSO: 1605;

NOTA DE EMPENHO: 195/2024;

PROGRAMA DE TRABALHO: 20.02.10.302.0016.2330;

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.5.0.85.00.00.00;

ORIGEM DO RECURSO: 1501;

NOTA DE EMPENHO: 196/2024;

PROGRAMA DE TRABALHO: 20.02.10.302.0016.2330;

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.5.0.85.00.00.00;

ORIGEM DO RECURSO: 1600;

NOTA DE EMPENHO: 197/2024;

PROGRAMA DE TRABALHO: 20.02.10.302.0016.2330;

ELEMENTO DE DESPESA: 3.4.4.5.0.85.00.00.00;

ORIGEM DO RECURSO: 1635;

NOTA DE EMPENHO: 198/2024;

PROGRAMA DE TRABALHO: 20.02.10.302.0016.2330;

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.5.0.85.00.00.00;

ORIGEM DO RECURSO: 1621;

NOTA DE EMPENHO: 192/2024;

DA RATIFICAÇÃO: FICAM MANTIDAS TODAS AS DEMAIS CLÁUSULAS INTEGRANTES DO CONTRATO DE GESTÃO Nº 25/2020-SMS, DESDE QUE COMPATÍVEIS COM O PRESENTE TERMO.

FUNDAMENTO LEGAL: LEI MUNICIPAL 2786/2017, DECRETO MUNICIPAL Nº 148/2018, LEI FEDERAL N.º 8.666/93; DECRETO MUNICIPAL N.º 158/2018 E SUAS RESPECTIVAS ALTERAÇÕES.

DATA DA ASSINATURA: 18/03/2024.

MARICÁ, 18 DE MARÇO DE 2024.

JULIANA NOGUEIRA DOS SANTOS

SECRETÁRIA DE SAÚDE

Ata de R.P. nº 10/2024-SMS

Processo Administrativo nº 10159/2022

Validade: 18/03/2025

REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS UNIDADES DA CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO (CAF), A FARMÁCIA BÁSICA E AS ESPECIALIZADAS

O Município de Maricá, pessoa jurídica de direito público interno, cuja Prefeitura tem sede na Rua Alvares de Castro, nº 346, Centro, Maricá/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.131.075/0001-93, por meio da Secretaria de Saúde, aqui representada pela Senhora Secretária de Saúde, Juliana Nogueira Dos Santos, portadora da carteira de identidade nº 20.0\*\*.\*-\*\*-\* expedida pelo DETRAN/RJ e inscrita no CPF/MF sob o nº 109.\*\*\*-\*\*-\*\*, e a empresa INOVAMED HOSPITALAR LTDA, situada na Rua Dr. João Caruso, nº 2115, Industrial, Erechim/RS, CEP: 99.706-250, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.889.035/0001-02, neste ato representada por sua bastante procuradora legal, Ana Paula Soares, portadora da carteira de identidade nº 112\*\*\*\*\* expedida pelo SSP/RS e inscrita no CPF/MF sob o nº 039.\*\*\*-\*\*-\*\*, com contato por e-mail inovamed@inovamedhospitalar.com e roselaiane.s@inovamedhospitalar.com e telefone (54) 2106-7930, nos termos dos Decretos Municipais nº 158/2018 e nº 611/2020 e suas alterações, da Lei Federal nº 10.520/2002 e da Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas complementares, e consoantes às cláusulas e condições constantes deste instrumento, resolvem efetuar o registro de preço, conforme decisão de fls. 908/913, HOMOLOGADA às fls. 896/898, com errata do HOMOLOGO à fl. 1174, todas do processo administrativo nº 10159/2022 referente ao Pregão Eletrônico nº 19/2023. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇOS

1.1. Constitui o objeto da presente Ata o registro de preços dos itens dela constantes, nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, e do Decreto Municipal nº 611/2020.

1.2. Os preços registrados na presente Ata referem-se aos seguintes itens:

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	MARCA/ FABRICANTE	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
6	BR0268375U0015	ACICLOVIR CREME 50 MG/G TUBO X 10 G.	CIMED	BIS	2.736	R\$ 2,40	R\$ 6.566,40
22	BR0269462	ALENDRONATO DE SÓDIO COMPRIMIDO 70 MG.	ENDROSTAN/CELLERA	COMP	7.315	R\$ 0,24	R\$ 1.755,60
41	BR0268081	ATORVASTATINA 20 MG COMPRIMIDO.	CIMED	COMP	3.456	R\$ 0,28	R\$ 967,68
54	BR0269603	BISACODIL COMPRIMIDO 5 MG.	DUCODIL/ CIMED	COMP	2.506	R\$ 0,14	R\$ 350,84
61	BR0267613	CAPTOPRIL COMPRIMIDO 25 MG.	CAPOX/ GEOLAB	COMP	362.160	R\$ 0,02	R\$ 7.243,20
85	BR0270118	CLONAZEPAM COMPRIMIDO 0,5 MG.	ZILEPAM/ GEOLAB	COMP	72.000	R\$ 0,07	R\$ 5.040,00
130	BR0267651	ENALAPRIL, MALEATO COMPRIMIDO 10 MG.	CIMED/ 1FARMA	COMP	506.880	R\$ 0,03	R\$ 15.206,40
162	BR0267671	GLIBENCLAMIDA COMPRIMIDO 5 MG.	GLICAMIN/ GEOLAB	COMP	475.200	R\$ 0,03	R\$ 14.256,00
224	BR0268286-1	MICONAZOL CREME DERMATOLÓGICO 20 MG/G (2%) 28 G.	HIPOLABOR	BIS	4.248	R\$ 2,98	R\$ 12.659,04
268	BR0267747	SINVASTATINA COMPRIMIDO 20 MG.	CIMED	COMP	604.800	R\$ 0,09	R\$ 54.432,00
269	BR0267745	SINVASTATINA COMPRIMIDO 40 MG.	CIMED	COMP	241.920	R\$ 0,15	R\$ 36.288,00
<b>VALOR TOTAL</b>							<b>R\$ 154.765,16</b>

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura, conforme prevê o artigo 14, do Decreto Municipal de nº 611/2020.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município não fica obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para o serviço pretendido, como informado no artigo 18, do Decreto Municipal nº 611/2020.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA**

3.1. Quando efetivamente ocorrer a contratação, a empresa será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comparecer à Subsecretaria de Contratos para assinatura do contrato.

3.2. Após formalização do ajuste/contrato, a empresa detentora da ata, terá o prazo para a retirada da nota de empenho de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de publicação do extrato de contrato no Jornal Oficial de Maricá (JOM).

3.3. Para a retirada de cada nota de empenho ou contrato perante a unidade requisitante, a detentora da ata deverá apresentar a documentação relativa à habilitação do certame que já tenha expirado a validade.

3.4. O objeto da ata será recebido pela unidade requisitante, provisoriamente, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93 e no Edital de Licitação.

3.4.1. A entrega do objeto na unidade requisitante será acompanhada da nota fiscal ou nota fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho.

3.5. Se a qualidade do objeto entregue não corresponder às especificações do objeto da ata, aquele será devolvido, aplicando-se as penalidades cabíveis.

3.6. Se, durante o prazo de validade da ata, o objeto entregue apresentar quaisquer alterações que impeçam ou prejudiquem a sua utilização, a detentora deverá providenciar a substituição, por sua conta e risco, no prazo estabelecido pela Prefeitura.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES**

4.1. Se a licitante vencedora recusar-se a assinar contrato, ou outro documento que o substitua, injustificadamente, a sessão será retomada e as demais licitantes chamadas, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições da proposta vencedora, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades do art. 81 da Lei nº 8.666/93.

4.2. Pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações expressas no Edital de convocação, nesta Ata de Registro de preços e/ou na Proposta-Detalhe, inclusive prazo de entrega, ficará o licitante sujeito ao cancelamento da Ata previsto no artigo 22 do Decreto Municipal nº 611/2020 e às sanções dispostas no artigo 87 e seguintes da Lei nº 8.666/93, abaixo expostas:

I - Advertência;

II - Multa, nas hipóteses previstas nos itens abaixo, bem como nas demais previstas na seção de penalidades do Termo de Referência (Anexo III do Edital):

III - Multa moratória de 1% (um por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, por dia de atraso injustificado, limitada sua aplicação até o máximo de 10 dias, situação que poderá caracterizar inexecução parcial do contrato;

IV – Pela caracterização de inexecução parcial do objeto pela CONTRATADA, será aplicada multa de até 20% (vinte por cento) do valor global do Contrato. Após o 11º dia de atraso, os bens poderão, a critério do CONTRATANTE, não mais ser aceitos, configurando-se a inexecução total do Contrato, com as consequências previstas em lei e no Termo de Referência;

V – Pela caracterização de inexecução total do objeto pela CONTRATADA, será aplicada multa de até 30% (trinta por cento) do valor global do Contrato;

VI – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

VI - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, prevista na alínea anterior, que será concedida sempre que o contratado ressarcir

a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada, observado, quando for o caso, o disposto no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

4.3. No caso de não recolhimento do valor da multa, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada da garantia prestada ou dos pagamentos a que fizer jus A LICITANTE VENCEDORA ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês;

4.4. Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/93, bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Jornal Oficial de Maricá - JOM.

4.5. De acordo com o artigo 88, da Lei nº 8.666/93 e o artigo 7º da Lei 10.520, serão aplicadas as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da referida lei, à LICITANTE VENCEDORA ou aos profissionais que, em razão dos Contratos regidos pela citada lei:

4.5.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no Recolhimento de quaisquer tributos;

4.5.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

4.5.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

4.6. Da aplicação das penas definidas no caput e no § 1º do art. 87, da Lei nº 8.666/93, exceto para aquela definida no inciso IV, caberá recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis da data de intimação do ato;

4.7. No caso de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/93, caberá pedido de reconsideração ao Exmo. Senhor Prefeito, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de intimação do ato, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação;

4.8. Na comunicação da aplicação da penalidade de que trata o item anterior, serão informados o nome e a lotação da autoridade que aplicou a sanção, bem como daquela competente para decidir sobre o recurso;

4.9. O recurso e o pedido de reconsideração deverão ser entregues, mediante recibo, no setor de protocolo do CONTRATANTE, localizado Avenida Roberto Silveira, nº 11, 3º andar – Centro – CEP: 24.900-445, nos dias úteis, das 09h às 17h;

4.10. As penalidades previstas no Edital, e na presente ARP, são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso de multa, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida prévia defesa (art. 87, § 2º da Lei 8.666/93).

**CLÁUSULA QUINTA – FATURAMENTO E PAGAMENTO**

5.1. Os pagamentos devidos a CONTRATADA serão efetuados através de crédito em conta corrente, em banco e agência, informados pela mesma até a assinatura do “Termo de Contrato”.

5.2. O pagamento se efetivará após a regular liquidação da despesa, à vista de fatura apresentada pelo contratado, atestada e visada por, no mínimo, 02 (dois) servidores do órgão requisitante.

5.3. O pagamento se realizará mediante encaminhamento de pedido próprio, observado o disposto no Decreto Municipal nº 158/2018.

5.3.1. O prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias, contados da data final de adimplemento de cada parcela, nos termos da letra “a”, do inciso XIV, do art. 40, da Lei nº 8.666/93, mediante apresentação pela CONTRATADA, à repartição competente, da nota fiscal, previamente atestada por dois servidores que não o ordenador de despesas, designados para a fiscalização do contrato.

5.3.2. Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso e reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

5.3.3. Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa do Município, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

5.3.3.1. O pagamento do acréscimo a que se refere o item anterior será efetivado mediante autorização expressa do Chefe do Executivo, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da CONTRATADA dirigido ao Gabinete do Prefeito.

5.4. Os preços que vierem a ser contratualmente pactuados serão irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data base

utilizada para formulação das propostas. Os eventuais reajustes, após o prazo citado, só poderão ocorrer em periodicidade anual, observados os índices estipulados no Edital.

5.5. A revisão dos valores poderá ser realizada a qualquer tempo, a fim de assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que devidamente justificada nos termos do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA – DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS**

6.1. Durante o período de vigência da ata, os preços não serão reajustados automaticamente, ressalvados, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie, considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos.

6.2. O diferencial de preço entre a proposta inicial da detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela PMM à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata.

6.2.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

6.2.3. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou materiais registrados, cabendo ao Órgão responsável pela Ata de Registro de Preços celebrada promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea d do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

6.2.4. Quando o preço registrado torna-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o Órgão responsável pela Ata de Registro de Preços celebrada convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.2.4.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, na forma do art. 22, III, do Decreto Municipal nº 611/2020.

6.2.5. Quando o preço registrado torna-se inferior ao preço de mercado e o fornecedor, mediante requerimento devidamente fundamentado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão responsável pela Ata de Registro de Preços celebrada poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e proceder a revogação, parcial ou integral, da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.2.6. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão responsável pela Ata de Registro de Preços deverá proceder a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA E DA RESCISÃO DO AJUSTE****7.1. DO CANCELAMENTO**

7.1.1. O registro do fornecedor será cancelado quando:

I – descumprir as condições da ata de registro de preços;

II – não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III – não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV – Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520 de 2002.

7.1.1.1. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do Órgão responsável pela Ata de Registro de Preços celebrada.

7.1.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I – por razão de interesse público; ou

II – A pedido do fornecedor.

7.1.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

**7.2. DA RESCISÃO DO AJUSTE**

7.2.1. A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas.

7.2.2. A rescisão pela Administração poderá ocorrer quando:  
7.2.2.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes da ata;  
7.2.2.2. a detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;

7.2.2.3. a detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar a redução;

7.2.2.6. por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;

7.2.2.7. sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação.

7.2.3. A comunicação do cancelamento, nos casos previstos no subitem 7.1, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no JOM, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação.

7.2.4. A rescisão pela Detentora poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata.

7.2.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula Quarta, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

7.2.5. A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei federal nº 8.666/93 deverá ser notificada.

7.2.6. A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do disposto no edital para, mediante a sua concordância assumirem o fornecimento do objeto da ata.

**CLÁUSULA OITAVA – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO**

8.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo. Seguem os órgãos participantes do presente registro:

- Secretaria de Saúde.

8.2. Os itens decorrentes desta ata serão formalizados através de processo administrativo de contratação.

8.3. A emissão da nota de empenho, sua retificação ou cancelamento total ou parcial, bem como a celebração de contratos, serão, igualmente, autorizados pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar tal competência.

8.4. Os itens objeto da ata, por órgãos da Administração Indireta, obedecerão às mesmas regras dos subitens anteriores, sendo competente para sua autorização e atos correlatos o Superintendente da autarquia ou o Presidente da empresa interessada, ou, ainda, a autoridade a quem aqueles houverem delegado os respectivos poderes.

**CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente decorrente da ata.

9.2. Os pedidos deverão ser efetuados através de ofício ou memorando protocolizados ou enviados através de e-mail, deles constando: data, valor unitário e quantidade, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável da unidade requisitante, e, ainda, data, hora e identificação de quem os recebeu, juntando-se cópia aos processos de liquidação e de requisição.

9.3. Os preços registrados, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, têm caráter orientativo (preço máximo).

9.4. Caso o objeto entregue não corresponda às especificações da ata, será devolvido, devendo ser substituído imediatamente.

9.5. O preço a ser pago pela PMM é o vigente na data em que o pedido for entregue à detentora da ata, independentemente da data de entrega do produto na unidade requisitante, ou de autorização de readequação pela PMM nesse intervalo de tempo.

9.6. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido,

este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

9.7. As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.

9.8. A detentora da ata deverá comunicar à PMM toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

9.9. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata é competente, por força de lei, o Foro da Fazenda Pública de Maricá/RJ.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

10.1. Caberá ao Órgão Gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte, conforme artigo 6º do Decreto Municipal 611/2020 e suas alterações:

I – realizar o controle de quantitativo dos itens registrados nas Atas de Registro de Preços;

II – publicar trimestralmente no Diário Oficial do Município os preços registrados e suas atualizações;

III – gerir os pedidos de adesão dos órgãos e entidades não participantes da ata de registro de preços e orientar os procedimentos dos Órgãos Aderentes;

IV – realizar, quando se fizer necessário, prévia reunião com licitantes, visando informá-los das peculiaridades do SRP.

10.2. Compete ao Órgão Requisitante:

I – convidar por escrito todos os órgãos e entidades do Município para participarem do Registro de Preços;

II – estabelecer prazo para envio, por parte dos órgãos e entidades convidados, das estimativas individuais de quantidade que seja compatível com a complexidade do objeto a ser licitado, sendo o mínimo de cinco dias úteis;

III – consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

IV – promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório;

V – anexar a pesquisa de mercado realizado pelo Setor de Compras ou pelo próprio Órgão Requisitante, para identificação do valor estimado da licitação;

VI – confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e termo de referência ou projeto básico;

VII – realizar o procedimento licitatório, bem como os autos dele decorrentes, tais como a assinatura da ata e sua disponibilização aos demais órgãos participantes;

VIII – realizar ampla pesquisa de preços semestralmente para aferir a compatibilidade dos preços registrados com os efetivamente praticados;

IX – conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

X – aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as sanções decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

10.3. Compete aos órgãos e entidades:

10.3.1. requisitar, via e-mail ou ofício, o eventual fornecimento do objeto da licitação cujos preços encontram-se registrados nesta Ata;

10.3.2. emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao objeto solicitado.

10.3.3. observar as determinações do Decreto nº 158/2018.

10.3.4. Cabe ao órgão participante indicar o gestor do contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei nº 8.666/93, compete:

I – promover consulta prévia junto ao Órgão Gerenciador, quando da necessidade da contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

II – assegurar-se quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

III – zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais

atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais; e

IV – informar ao Órgão Gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços.

10.4. Compete ao Fornecedor:

10.4.1. fornecer o objeto dessa licitação na forma e condições ajustadas nesta Ata, no edital, na proposta vencedora da licitação e na minuta de contrato anexa ao edital;

10.4.2. providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades contratantes ou referentes à forma do objeto dessa licitação e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;

10.4.3. apresentar, durante todo o prazo de vigência desta Ata, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

10.4.4. em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei federal nº 8.666/93, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas;

10.4.5. ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Maricá ou à terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata. Maricá, 18 de março de 2024.

Juliana Nogueira Dos Santos  
SECRETÁRIA DE SAÚDE  
Ana Paula Soares  
INOVAMED HOSPITALAR LTDA

Ata de R.P. nº 12/2024-SMS  
Processo Administrativo nº 10159/2022  
Validade: 15/03/2025

**REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS UNIDADES DA CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO (CAF), A FARMÁCIA BÁSICA E AS ESPECIALIZADAS**

O Município de Maricá, pessoa jurídica de direito público interno, cuja Prefeitura tem sede na Rua Alvares de Castro, nº 346, Centro, Maricá/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.131.075/0001-93, por meio da Secretaria de Saúde, aqui representada pela Senhora Secretária de Saúde, Juliana Nogueira Dos Santos, portadora da carteira de identidade nº 20.0\*\*.\*\*\*.\* expedida pelo DETRAN/RJ e inscrita no CPF/MF sob o nº 109.\*\*.\*\*\*.\*\*\*, e a empresa MEDICOM LTDA, situada na Rua Guanabara, nº 165, Arvoredo II, Contagem/MG, CEP: 32.113-505, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.635.177/0001-05, neste ato representada por seu representante legal Gabriel Rodrigues de Almeida, portador da carteira de identidade nº 18.0\*\*.\*\*\*.\* expedida pelo SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o nº 118.\*\*.\*\*\*.\*\*\*, com contato por e-mail licitacao@medcom.com.br e telefone (31) 3333-5699, nos termos dos Decretos Municipais nº 158/2018 e nº 611/2020 e suas alterações, da Lei Federal nº 10.520/2002 e da Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas complementares, e consoantes às cláusulas e condições constantes deste instrumento, resolvem efetuar o registro de preço, conforme decisão de fls. 908/913, HOMOLOGADA às fls. 896/898, com errata do HOMOLOGO à fl. 1174, todas do processo administrativo nº 10159/2022 referente ao Pregão Eletrônico nº 19/2023.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇOS**

1.1. Constitui o objeto da presente Ata o registro de preços dos itens dela constantes, nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, e do Decreto Municipal nº 611/2020.

1.2. Os preços registrados na presente Ata referem-se aos seguintes itens:



ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	MARCA/ FABRICANTE	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	BR0270558-2	ACETILCISTEINA XAROPE 20MG/ML - 100ML	ACETILCISTEINA/SOINVIE FARMA- CÊUTICA E NUTRIÇÃO LTDA	FR	3.168	R\$ 4,89	R\$ 15.491,52
<b>VALOR TOTAL</b>							<b>R\$ 15.491,52</b>

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura, conforme prevê o artigo 14, do Decreto Municipal de nº 611/2020.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município não fica obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para o serviço pretendido, como informado no artigo 18, do Decreto Municipal nº 611/2020.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA

3.1. Quando efetivamente ocorrer a contratação, a empresa será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comparecer à Subsecretaria de Contratos para assinatura do contrato.

3.2. Após formalização do ajuste/contrato, a empresa detentora da ata, terá o prazo para a retirada da nota de empenho de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de publicação do extrato de contrato no Jornal Oficial de Maricá (JOM).

3.3. Para a retirada de cada nota de empenho ou contrato perante a unidade requisitante, a detentora da ata deverá apresentar a documentação relativa à habilitação do certame que já tenha expirado a validade.

3.4. O objeto da ata será recebido pela unidade requisitante, provisoriamente, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93 e no Edital de Licitação.

3.4.1. A entrega do objeto na unidade requisitante será acompanhada da nota fiscal ou nota fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho.

3.5. Se a qualidade do objeto entregue não corresponder às especificações do objeto da ata, aquele será devolvido, aplicando-se as penalidades cabíveis.

3.6. Se, durante o prazo de validade da ata, o objeto entregue apresentar quaisquer alterações que impeçam ou prejudiquem a sua utilização, a detentora deverá providenciar a substituição, por sua conta e risco, no prazo estabelecido pela Prefeitura.

#### CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES

4.1. Se a licitante vencedora recusar-se a assinar contrato, ou outro documento que o substitua, injustificadamente, a sessão será retomada e as demais licitantes chamadas, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições da proposta vencedora, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades do art. 81 da Lei nº 8.666/93.

4.2. Pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações expressas no Edital de convocação, nesta Ata de Registro de preços e/ou na Proposta-Detalhe, inclusive prazo de entrega, ficará o licitante sujeito ao cancelamento da Ata previsto no artigo 22 do Decreto Municipal nº 611/2020 e às sanções dispostas no artigo 87 e seguintes da Lei nº 8.666/93, abaixo expostas:

I - Advertência;

II - Multa, nas hipóteses previstas nos itens abaixo, bem como nas demais previstas na seção de penalidades do Termo de Referência (Anexo III do Edital):

III - Multa moratória de 1% (um por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, por dia de atraso injustificado, limitada sua aplicação até o máximo de 10 dias, situação que poderá caracterizar inexecução parcial do contrato;

IV - Pela caracterização de inexecução parcial do objeto pela CONTRATADA, será aplicada multa de até 20% (vinte por cento) do valor global do Contrato. Após o 11º dia de atraso, os bens poderão, a critério do CONTRATANTE, não mais ser aceitos, configurando-se a inexecução total do Contrato, com as consequências previstas em lei e no Termo de Referência;

V - Pela caracterização de inexecução total do objeto pela CONTRATADA, será aplicada multa de até 30% (trinta por cento) do valor global do Contrato;

VI - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

VI - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, prevista na alínea anterior, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada, observado, quando for o caso, o disposto no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

4.3. No caso de não recolhimento do valor da multa, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada da garantia prestada ou dos pagamentos a que fizer jus A LICITANTE VENCEDORA ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês;

4.4. Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/93, bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Jornal Oficial de Maricá - JOM.

4.5. De acordo com o artigo 88, da Lei nº 8.666/93 e o artigo 7º da Lei 10.520, serão aplicadas as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da referida lei, à LICITANTE VENCEDORA ou aos profissionais que, em razão dos Contratos regidos pela citada lei:

4.5.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no Recolhimento de quaisquer tributos;

4.5.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

4.5.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

4.6. Da aplicação das penas definidas no caput e no § 1º do art. 87, da Lei nº 8.666/93, exceto para aquela definida no inciso IV, caberá recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis da data de intimação do ato;

4.7. No caso de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/93, caberá pedido de reconsideração ao Exmo. Senhor Prefeito, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de intimação do ato, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação;

4.8. Na comunicação da aplicação da penalidade de que trata o item anterior, serão informados o nome e a lotação da autoridade que aplicou a sanção, bem como daquela competente para decidir sobre o recurso;

4.9. O recurso e o pedido de reconsideração deverão ser entregues, mediante recibo, no setor de protocolo do CONTRATANTE, localizado Avenida Roberto Silveira, nº 11, 3º andar – Centro – CEP: 24.900-445, nos dias úteis, das 09h às 17h;

4.10. As penalidades previstas no Edital, e na presente ARP, são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso de multa, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida prévia defesa (art. 87, § 2º da Lei 8.666/93).

#### CLÁUSULA QUINTA – FATURAMENTO E PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos devidos a CONTRATADA serão efetuados através de crédito em conta corrente, em banco e agência, informados pela mesma até a assinatura do “Termo de Contrato”.

5.2. O pagamento se efetuará após a regular liquidação da despesa, à vista de fatura apresentada pelo contratado, atestada e visada por, no mínimo, 02 (dois) servidores do órgão requisitante.

5.3. O pagamento se realizará mediante encaminhamento de pedido próprio, observado o disposto no Decreto Municipal nº 158/2018.

5.3.1. O prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias, contados da data final de adimplemento de cada parcela, nos termos da letra “a”, do inciso XIV, do art. 40, da Lei nº 8.666/93, mediante apresentação pela CONTRATADA, à repartição competente, da nota fiscal, previamente atestada por dois servidores que não o ordenador de despesas, designados para a fiscalização do contrato.

5.3.2. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso e reiniciará-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

5.3.3. Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa do Município, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

5.3.3.1. O pagamento do acréscimo a que se refere o item anterior será efetivado mediante autorização expressa do Chefe do Executivo, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da CONTRATADA dirigido ao Gabinete do Prefeito.

5.4. Os preços que vierem a ser contratualmente pactuados serão ir-reajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data base utilizada para formulação das propostas. Os eventuais reajustes, após o prazo citado, só poderão ocorrer em periodicidade anual, observados os índices estipulados no Edital.

5.5. A revisão dos valores poderá ser realizada a qualquer tempo, a fim de assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que devidamente justificada nos termos do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS

6.1. Durante o período de vigência da ata, os preços não serão reajustados automaticamente, ressalvados, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie, considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos.

6.2. O diferencial de preço entre a proposta inicial da detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela PMM à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata.

6.2.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

6.2.3. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou materiais registrados, cabendo ao Órgão responsável pela Ata de Registro de Preços celebrada promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea d do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

6.2.4. Quando o preço registrado torna-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o Órgão responsável pela Ata de Registro de Preços celebrada convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.2.4.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, na forma do art. 22, III, do Decreto Municipal nº 611/2020.

6.2.5. Quando o preço registrado torna-se inferior ao preço de mercado e o fornecedor, mediante requerimento devidamente fundamentado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão responsável pela Ata de Registro de Preços celebrada poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e proceder a revogação, parcial ou integral, da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.2.6. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão responsável pela Ata de Registro de Preços deverá proceder a revogação da Ata de

Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA E DA RESCISÃO DO AJUSTE

### 7.1. DO CANCELAMENTO

7.1.1. O registro do fornecedor será cancelado quando:

- I – descumprir as condições da ata de registro de preços;
- II – não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III – não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- IV – Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520 de 2002.

7.1.1.1. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do Órgão responsável pela Ata de Registro de Preços celebrada.

7.1.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados: I – por razão de interesse público; ou II – A pedido do fornecedor.

7.1.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

### 7.2. DA RESCISÃO DO AJUSTE

7.2.1. A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas.

7.2.2. A rescisão pela Administração poderá ocorrer quando:

- 7.2.2.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes da ata;
- 7.2.2.2. a detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;
- 7.2.2.3. a detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;
- 7.2.2.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;
- 7.2.2.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar a redução;
- 7.2.2.6. por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;
- 7.2.2.7. sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação.

7.2.3. A comunicação do cancelamento, nos casos previstos no subitem 7.1, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no JOM, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação.

7.2.4. A rescisão pela Detentora poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata.

7.2.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula Quarta, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

7.2.5. A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei federal nº 8.666/93 deverá ser notificada.

7.2.6. A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do disposto no edital para, mediante a sua concordância assumirem o fornecimento do objeto da ata.

## CLÁUSULA OITAVA – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

8.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo. Seguem os órgãos participantes do presente registro:

- Secretaria de Saúde.

8.2. Os itens decorrentes desta ata serão formalizados através de processo administrativo de contratação.

8.3. A emissão da nota de empenho, sua retificação ou cancelamento total ou parcial, bem como a celebração de contratos, serão, igualmente, autorizados pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar tal competência.

8.4. Os itens objeto da ata, por órgãos da Administração Indireta, obedecerão às mesmas regras dos subitens anteriores, sendo competente para sua autorização e atos correlatos o Superintendente da autarquia ou o Presidente da empresa interessada, ou, ainda, a autoridade a quem aqueles houverem delegado os respectivos poderes.

## CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente decorrente da ata.

9.2. Os pedidos deverão ser efetuados através de ofício ou memorando protocolizados ou enviados através de e-mail, deles constando: data, valor unitário e quantidade, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável da unidade requisitante, e, ainda, data, hora e identificação de quem os recebeu, juntando-se cópia aos processos de liquidação e de requisição.

9.3. Os preços registrados, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, têm caráter orientativo (preço máximo).

9.4. Caso o objeto entregue não corresponda às especificações da ata, será devolvido, devendo ser substituído imediatamente.

9.5. O preço a ser pago pela PMM é o vigente na data em que o pedido for entregue à detentora da ata, independentemente da data de entrega do produto na unidade requisitante, ou de autorização de readequação pela PMM nesse intervalo de tempo.

9.6. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

9.7. As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.

9.8. A detentora da ata deverá comunicar à PMM toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

9.9. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata é competente, por força de lei, o Foro da Fazenda Pública de Maricá/RJ.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

10.1. Caberá ao Órgão Gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte, conforme artigo 6º do Decreto Municipal 611/2020 e suas alterações:

I – realizar o controle de quantitativo dos itens registrados nas Atas de Registro de Preços;

II – publicar trimestralmente no Diário Oficial do Município os preços registrados e suas atualizações;

III – gerir os pedidos de adesão dos órgãos e entidades não participantes da ata de registro de preços e orientar os procedimentos dos Órgãos Aderentes;

IV – realizar, quando se fizer necessário, prévia reunião com licitantes, visando informá-los das peculiaridades do SRP.

10.2. Compete ao Órgão Requisitante:

I – convidar por escrito todos os órgãos e entidades do Município para participarem do Registro de Preços;

II – estabelecer prazo para envio, por parte dos órgãos e entidades convidados, das estimativas individuais de quantidade que seja compatível com a complexidade do objeto a ser licitado, sendo o mínimo de cinco dias úteis;

III – consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

IV – promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório;

V – anexar a pesquisa de mercado realizado pelo Setor de Compras ou pelo próprio Órgão Requisitante, para identificação do valor estimado da licitação;

VI – confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e termo de referência ou projeto básico;

VII – realizar o procedimento licitatório, bem como os autos dele decorrentes, tais como a assinatura da ata e sua disponibilização aos demais órgãos participantes;

VIII – realizar ampla pesquisa de preços semestralmente para aferir a compatibilidade dos preços registrados com os efetivamente praticados;

IX – conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

X – aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as sanções decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

10.3. Compete aos órgãos e entidades:

10.3.1. requisitar, via e-mail ou ofício, o eventual fornecimento do objeto da licitação cujos preços encontram-se registrados nesta Ata;

10.3.2. emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao objeto solicitado.

10.3.3. observar as determinações do Decreto nº 158/2018.

10.3.4. Cabe ao órgão participante indicar o gestor do contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei nº 8.666/93, compete:

I – promover consulta prévia junto ao Órgão Gerenciador, quando da necessidade da contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

II – assegurar-se quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

III – zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais; e

IV – informar ao Órgão Gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços.

10.4. Compete ao Fornecedor:

10.4.1. fornecer o objeto dessa licitação na forma e condições ajustadas nesta Ata, no edital, na proposta vencedora da licitação e na minuta de contrato anexa ao edital;

10.4.2. providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades contratantes ou referentes à forma do objeto dessa licitação e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;

10.4.3. apresentar, durante todo o prazo de vigência desta Ata, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

10.4.4. em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei federal nº 8.666/93, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas;

10.4.5. ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Maricá ou à terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

Maricá, 15 de março de 2024.  
Juliana Nogueira Dos Santos SECRETÁRIA DE SAÚDE  
Gabriel Rodrigues de Almeida  
MEDICOM LTDA

Ata de R.P. nº 13/2024-SMS  
Processo Administrativo nº 10159/2022  
Validade: 15/03/2025

REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS UNIDADES DA CENTRAL DE ABASTECIMENTO

**FARMACÊUTICO (CAF), A FARMÁCIA BÁSICA E AS ESPECIALIZADAS**

O Município de Maricá, pessoa jurídica de direito público interno, cuja Prefeitura tem sede na Rua Alvares de Castro, nº 346, Centro, Maricá/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.131.075/0001-93, por meio da Secretaria de Saúde, aqui representada pela Senhora Secretária de Saúde, Juliana Nogueira Dos Santos, portadora da carteira de identidade nº 20.0\*\*.\*\*\*.\* expedida pelo DETRAN/RJ e inscrita no CPF/MF sob o nº 109.\*\*\*.\*\*\*.\*\*, e a empresa TOP NORTE COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA, situada na Rua José Bonifácio, nº 531, Centro, Barão de Cotegipe/RS, CEP: 99.740-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.862.531/0001-26, neste ato representada por seu bastante procurador legal, Acácio Everton Lisoski, portador da carteira de identidade nº 708\*\*\*\*\* expedida pelo SSP/RS e inscrito no CPF/MF sob o nº 012.\*\*\*.\*\*\*.\*\*, com contato por e-mail topnorte1@gmail.com e telefone (54) 3523-2028, nos termos dos Decretos Municipais nº 158/2018 e nº 611/2020 e suas alterações, da Lei Federal nº 10.520/2002 e da Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas complementares, e consoantes às cláusulas e condições constantes deste instrumento, resolvem efetuar o registro de preço, conforme decisão de fls. 908/913, HOMOLOGADA às fls. 896/898 e 1176, com errata do HOMOLOGO à fl. 1174, todas do processo administrativo nº 10159/2022 referente ao Pregão Eletrônico nº 19/2023.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇOS**

1.1. Constitui o objeto da presente Ata o registro de preços dos itens dela constantes, nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, e do Decreto Municipal nº 611/2020.

1.2. Os preços registrados na presente Ata referem-se aos seguintes itens:

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	MARCA/ FABRICANTE	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3	BR0274806	ACETILCISTEÍNA 600MG - ENVELOPE	WBW	ENV	30.240	R\$ 0,63	R\$ 19.051,20
8	BR0271689-1	ÁCIDO ASCÓRBICO 200MG/ML FRASCO 20ML	NTS	FR	7.344	R\$ 1,25	R\$ 9.180,00
9	BR0271691	ÁCIDO ASCÓRBICO 500MG COMPRIMIDO	ORANGE	COMP	97.920	R\$ 0,12	R\$ 11.750,40
65	BR0270895-2	CARBONATO DE CÁLCIO 500MG COMPRIMIDO	LAPON	COMP	54.864	R\$ 0,06	R\$ 3.291,84
138	BR0270622	ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO 10 MG/ML + DIPIRONA FR PLAS OPC GOT X 20ML	BELFAR	FR	720	R\$ 5,25	R\$ 3.780,00
236	BR0431301	ÓLEO MINERAL PURO FRASCO 100ML	IMEC	FR	5.160	R\$ 3,20	R\$ 16.512,00
239	BR0279493	ÓXIDO DE ZINCO 150MG/G + VITAMINA A 5000UI/G + VITAMINA D 900UI/G POMADA BISNAGA 45G	BELFAR	BIS	11.952	R\$ 4,60	R\$ 54.979,20
241	BR0267778	PARACETAMOL COMPRIMIDO 500MG	BELFAR	COMP	83.088	R\$ 0,08	R\$ 6.647,04
274	BR0292345	SULFATO FERROSO SOL. ORAL 25MG FERRO ELEM/ML FRASCO 30ML	NTS	FR	8.064	R\$ 1,00	R\$ 8.064,00
292	BR0466524	VITAMINAS DO COMPLEXO B GOTAS	NTS	FR	1.138	R\$ 2,35	R\$ 2.674,30
<b>VALOR TOTAL</b>							<b>R\$ 135.929,98</b>

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura, conforme prevê o artigo 14, do Decreto Municipal de nº 611/2020.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município não fica obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para o serviço pretendido, como informado no artigo 18, do Decreto Municipal nº 611/2020.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA**

3.1. Quando efetivamente ocorrer a contratação, a empresa será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comparecer à Subsecretaria de Contratos para assinatura do contrato.

3.2. Após formalização do ajuste/contrato, a empresa detentora da ata, terá o prazo para a retirada da nota de empenho de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de publicação do extrato de contrato no Jornal Oficial de Maricá (JOM).

3.3. Para a retirada de cada nota de empenho ou contrato perante a unidade requisitante, a detentora da ata deverá apresentar a documentação relativa à habilitação do certame que já tenha expirado a validade.

3.4. O objeto da ata será recebido pela unidade requisitante, provisoriamente, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93 e no Edital de Licitação.

3.4.1. A entrega do objeto na unidade requisitante será acompanhada da nota fiscal ou nota fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho.

3.5. Se a qualidade do objeto entregue não corresponder às especificações do objeto da ata, aquele será devolvido, aplicando-se as penalidades cabíveis.

3.6. Se, durante o prazo de validade da ata, o objeto entregue apresentar quaisquer alterações que impeçam ou prejudiquem a sua utilização, a detentora deverá providenciar a substituição, por sua conta e risco, no prazo estabelecido pela Prefeitura.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES**

4.1. Se a licitante vencedora recusar-se a assinar contrato, ou outro documento que o substitua, injustificadamente, a sessão será retomada e as demais licitantes chamadas, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições da proposta vencedora, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades do art. 81 da Lei nº 8.666/93.

4.2. Pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações expressas no Edital de convocação, nesta Ata de Registro de preços e/ou na Proposta-Detalhe, inclusive prazo de entrega, ficará o licitante sujeito ao cancelamento da Ata previsto no artigo 22 do Decreto Municipal nº 611/2020 e às sanções dispostas no artigo 87 e seguintes da Lei nº 8.666/93, abaixo expostas:

I - Advertência;

II - Multa, nas hipóteses previstas nos itens abaixo, bem como nas demais previstas na seção de penalidades do Termo de Referência (Anexo III do Edital);

III - Multa moratória de 1% (um por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, por dia de atraso injustificado, limitada sua aplicação até o máximo de 10 dias, situação que poderá caracterizar inexecução parcial do contrato;

IV - Pela caracterização de inexecução parcial do objeto pela CONTRATADA, será aplicada multa de até 20% (vinte por cento) do valor global do Contrato. Após o 11º dia de atraso, os bens poderão, a critério do CONTRATANTE, não mais ser aceitos, configurando-se a inexecução total

do Contrato, com as consequências previstas em lei e no Termo de Referência;

V - Pela caracterização de inexecução total do objeto pela CONTRATADA, será aplicada multa de até 30% (trinta por cento) do valor global do Contrato;

VI - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

VI - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, prevista na alínea anterior, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada, observado, quando for o caso, o disposto no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

4.3. No caso de não recolhimento do valor da multa, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada da garantia prestada ou dos pagamentos a que fizer jus A LICITANTE VENCEDORA ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês;

4.4. Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/93, bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Jornal Oficial de Maricá - JOM.

4.5. De acordo com o artigo 88, da Lei nº 8.666/93 e o artigo 7º da Lei 10.520, serão aplicadas as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da referida lei, à LICITANTE VENCEDORA ou aos profissionais que, em razão dos Contratos regidos pela citada lei:

4.5.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no Recolhimento de quaisquer tributos;

4.5.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

4.5.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

4.6. Da aplicação das penas definidas no caput e no § 1º do art. 87, da Lei nº 8.666/93, exceto para aquela definida no inciso IV, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data de intimação do ato;

4.7. No caso de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/93, caberá pedido de reconsideração ao Exmo. Senhor Prefeito, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de intimação do ato, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação;

4.8. Na comunicação da aplicação da penalidade de que trata o item anterior, serão informados o nome e a lotação da autoridade que aplicou a sanção, bem como daquela competente para decidir sobre o recurso;

4.9. O recurso e o pedido de reconsideração deverão ser entregues, mediante recibo, no setor de protocolo do CONTRATANTE, localizado Avenida Roberto Silveira, nº 11, 3º andar – Centro – CEP: 24.900-445, nos dias úteis, das 09h às 17h;

4.10. As penalidades previstas no Edital, e na presente ARP, são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso de multa, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida prévia defesa (art. 87, § 2º da Lei 8.666/93).

**CLÁUSULA QUINTA – FATURAMENTO E PAGAMENTO**

5.1. Os pagamentos devidos a CONTRATADA serão efetuados através de crédito em conta corrente, em banco e agência, informados pela mesma até a assinatura do "Termo de Contrato".

5.2. O pagamento se efetivará após a regular liquidação da despesa, à vista de fatura apresentada pelo contratado, atestada e visada por, no mínimo, 02 (dois) servidores do órgão requisitante.

5.3. O pagamento se realizará mediante encaminhamento de pedido próprio, observado o disposto no Decreto Municipal nº 158/2018.

5.3.1. O prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias, contados da data final de adimplemento de cada parcela, nos termos da letra "a", do inciso XIV, do art. 40, da Lei nº 8.666/93, mediante apresentação pela CONTRATADA, à repartição competente, da nota fiscal, previamente atestada por dois servidores que não o ordenador de despesas, designados para a fiscalização do contrato.

5.3.2. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará sus-

penso e reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

5.3.3. Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa do Município, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

5.3.3.1. O pagamento do acréscimo a que se refere o item anterior será efetivado mediante autorização expressa do Chefe do Executivo, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da CONTRATADA dirigido ao Gabinete do Prefeito.

5.4. Os preços que vierem a ser contratualmente pactuados serão irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data base utilizada para formulação das propostas. Os eventuais reajustes, após o prazo citado, só poderão ocorrer em periodicidade anual, observados os índices estipulados no Edital.

5.5. A revisão dos valores poderá ser realizada a qualquer tempo, a fim de assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que devidamente justificada nos termos do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS

6.1. Durante o período de vigência da ata, os preços não serão reajustados automaticamente, ressalvados, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie, considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos.

6.2. O diferencial de preço entre a proposta inicial da detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela PMM à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata.

6.2.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecendo as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

6.2.3. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou materiais registrados, cabendo ao Órgão responsável pela Ata de Registro de Preços celebrada promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea d do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

6.2.4. Quando o preço registrado torna-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o Órgão responsável pela Ata de Registro de Preços celebrada convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.2.4.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, na forma do art. 22, III, do Decreto Municipal nº 611/2020.

6.2.5. Quando o preço registrado torna-se inferior ao preço de mercado e o fornecedor, mediante requerimento devidamente fundamentado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão responsável pela Ata de Registro de Preços celebrada poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e proceder a revogação, parcial ou integral, da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.2.6. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão responsável pela Ata de Registro de Preços deverá proceder a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA E DA RESCISÃO DO AJUSTE

##### 7.1. DO CANCELAMENTO

7.1.1. O registro do fornecedor será cancelado quando:

I – descumprir as condições da ata de registro de preços;

II – não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III – não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV – Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520 de 2002.

7.1.1.1. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas, asse-

gurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do Órgão responsável pela Ata de Registro de Preços celebrada.

7.1.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados: I – por razão de interesse público; ou

II – A pedido do fornecedor.

7.1.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

##### 7.2. DA RESCISÃO DO AJUSTE

7.2.1. A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas.

7.2.2. A rescisão pela Administração poderá ocorrer quando:

7.2.2.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes da ata;

7.2.2.2. a detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;

7.2.2.3. a detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar a redução;

7.2.2.6. por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;

7.2.2.7. sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação.

7.2.3. A comunicação do cancelamento, nos casos previstos no subitem 7.1, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no JOM, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação.

7.2.4. A rescisão pela Detentora poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata.

7.2.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula Quarta, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

7.2.5. A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei federal nº 8.666/93 deverá ser notificada.

7.2.6. A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do disposto no edital para, mediante a sua concordância assumirem o fornecimento do objeto da ata.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

8.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo. Seguem os órgãos participantes do presente registro:  
- Secretaria de Saúde.

8.2. Os itens decorrentes desta ata serão formalizados através de processo administrativo de contratação.

8.3. A emissão da nota de empenho, sua retificação ou cancelamento total ou parcial, bem como a celebração de contratos, serão, igualmente, autorizados pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar tal competência.

8.4. Os itens objeto da ata, por órgãos da Administração Indireta, obedecerão às mesmas regras dos subitens anteriores, sendo competente para sua autorização e atos correlatos o Superintendente da autarquia ou o Presidente da empresa interessada, ou, ainda, a autoridade a quem aqueles houverem delegado os respectivos poderes.

#### CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente decorrente da ata.

9.2. Os pedidos deverão ser efetuados através de ofício ou memo-

rando protocolizados ou enviados através de e-mail, deles constando: data, valor unitário e quantidade, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável da unidade requisitante, e, ainda, data, hora e identificação de quem os recebeu, juntando-se cópia aos processos de liquidação e de requisição.

9.3. Os preços registrados, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, têm caráter orientativo (preço máximo).

9.4. Caso o objeto entregue não corresponda às especificações da ata, será devolvido, devendo ser substituído imediatamente.

9.5. O preço a ser pago pela PMM é o vigente na data em que o pedido for entregue à detentora da ata, independentemente da data de entrega do produto na unidade requisitante, ou de autorização de readequação pela PMM nesse intervalo de tempo.

9.6. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

9.7. As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.

9.8. A detentora da ata deverá comunicar à PMM toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

9.9. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata é competente, por força de lei, o Foro da Fazenda Pública de Maricá/RJ.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

10.1. Caberá ao Órgão Gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte, conforme artigo 6º do Decreto Municipal 611/2020 e suas alterações:

I – realizar o controle de quantitativo dos itens registrados nas Atas de Registro de Preços;

II – publicar trimestralmente no Diário Oficial do Município os preços registrados e suas atualizações;

III – gerir os pedidos de adesão dos órgãos e entidades não participantes da ata de registro de preços e orientar os procedimentos dos Órgãos Aderentes;

IV – realizar, quando se fizer necessário, prévia reunião com licitantes, visando informá-los das peculiaridades do SRP.

10.2. Compete ao Órgão Requisitante:

I – convidar por escrito todos os órgãos e entidades do Município para participarem do Registro de Preços;

II – estabelecer prazo para envio, por parte dos órgãos e entidades convidados, das estimativas individuais de quantidade que seja compatível com a complexidade do objeto a ser licitado, sendo o mínimo de cinco dias úteis;

III – consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

IV – promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório;

V – anexar a pesquisa de mercado realizado pelo Setor de Compras ou pelo próprio Órgão Requisitante, para identificação do valor estimado da licitação;

VI – confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e termo de referência ou projeto básico;

VII – realizar o procedimento licitatório, bem como os atos decorrentes, tais como a assinatura da ata e sua disponibilização aos demais órgãos participantes;

VIII – realizar ampla pesquisa de preços semestralmente para aferir a compatibilidade dos preços registrados com os efetivamente praticados;

IX – conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

X – aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as sanções decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

10.3. Compete aos órgãos e entidades:

10.3.1. requisitar, via e-mail ou ofício, o eventual fornecimento do objeto da licitação cujos preços encontram-se registrados nesta Ata;

10.3.2. emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total

correspondente ao objeto solicitado.

10.3.3. observar as determinações do Decreto nº 158/2018.

10.3.4. Cabe ao órgão participante indicar o gestor do contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei nº 8.666/93, compete:

I – promover consulta prévia junto ao Órgão Gerenciador, quando da necessidade da contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

II – assegurar-se quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

III – zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais; e

IV – informar ao Órgão Gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços.

10.4. Compete ao Fornecedor:

10.4.1. fornecer o objeto dessa licitação na forma e condições ajustadas nesta Ata, no edital, na proposta vencedora da licitação e na minuta de contrato anexa ao edital;

10.4.2. providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades contratantes ou referentes à forma do objeto dessa licitação e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;

10.4.3. apresentar, durante todo o prazo de vigência desta Ata, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

10.4.4. em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei federal nº 8.666/93, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas;

10.4.5. ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Maricá ou à terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata. Maricá, 15 de março de 2024.

Juliana Nogueira Dos Santos SECRETÁRIA DE SAÚDE

Acácio Everton Lisoski

TOP NORTE COMÉRCIO DE MATERIAL

MÉDICO HOSPITALAR LTDA

Ata de R.P. nº 14/2024-SMS

Processo Administrativo nº 10159/2022

Validade: 15/03/2025

REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS UNIDADES DA CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO (CAF), A FARMÁCIA BÁSICA E AS ESPECIALIZADAS

O Município de Maricá, pessoa jurídica de direito público interno, cuja Prefeitura tem sede na Rua Alvares de Castro, nº 346, Centro, Maricá/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.131.075/0001-93, por meio da Secretaria de Saúde, aqui representada pela Senhora Secretária de Saúde, Juliana Nogueira Dos Santos, portadora da carteira de identidade nº 20.0\*\*.\* \*\* expedida pelo DETRAN/RJ e inscrita no CPF/MF sob o nº 109.\*\*\* \*\*\*, e a empresa NOVASUL COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, situada na Rua José Bonifácio, nº 584, Centro, Barão de Cotegipe/RS, CEP: 99.740-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.595.725/0001-84, neste ato representada por sua representante legal Jacilde Tonin, portadora da carteira de identidade nº 305\*\*\*\*\* expedida pelo SSP/RS e inscrita no CPF/MF sob o nº 931.\*\*\* \*\*\*, com contato por e-mail novasul@novasulmedica-

mentos.com.br e telefone (54) 3523-2005, nos termos dos Decretos Municipais nº 158/2018 e nº 611/2020 e suas alterações, da Lei Federal nº 10.520/2002 e da Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas complementares, e consoantes às cláusulas e condições constantes deste instrumento, resolvem efetuar o registro de preço, conforme decisão de fls. 908/913, HOMOLOGADA à fl. 1176, ambas do processo administrativo nº 10159/2022 referente ao Pregão Eletrônico nº 19/2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇOS

1.1. Constitui o objeto da presente Ata o registro de preços dos itens dela constantes, nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, e do Decreto Municipal nº 611/2020.

1.2. Os preços registrados na presente Ata referem-se aos seguintes itens:

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	MARCA/ FABRICANTE	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
7	BR0267502U0042	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO COMPRI-MIDO 100MG	BRASTERÁ-PICA	COMP	1.072.800	R\$ 0,05	R\$ 53.640,00
<b>VALOR TOTAL</b>							<b>R\$ 53.640,00</b>

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura, conforme prevê o artigo 14, do Decreto Municipal de nº 611/2020.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município não fica obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para o serviço pretendido, como informado no artigo 18, do Decreto Municipal nº 611/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA

3.1. Quando efetivamente ocorrer a contratação, a empresa será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comparecer à Subsecretaria de Contratos para assinatura do contrato.

3.2. Após formalização do ajuste/contrato, a empresa detentora da ata, terá o prazo para a retirada da nota de empenho de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de publicação do extrato de contrato no Jornal Oficial de Maricá (JOM).

3.3. Para a retirada de cada nota de empenho ou contrato perante a unidade requisitante, a detentora da ata deverá apresentar a documentação relativa à habilitação do certame que já tenha expirado a validade.

3.4. O objeto da ata será recebido pela unidade requisitante, provisoriamente, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93 e no Edital de Licitação.

3.4.1. A entrega do objeto na unidade requisitante será acompanhada da nota fiscal ou nota fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho.

3.5. Se a qualidade do objeto entregue não corresponder às especificações do objeto da ata, aquele será devolvido, aplicando-se as penalidades cabíveis.

3.6. Se, durante o prazo de validade da ata, o objeto entregue apresentar quaisquer alterações que impeçam ou prejudiquem a sua utilização, a detentora deverá providenciar a substituição, por sua conta e risco, no prazo estabelecido pela Prefeitura.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES

4.1. Se a licitante vencedora recusar-se a assinar contrato, ou outro documento que o substitua, injustificadamente, a sessão será retomada e as demais licitantes chamadas, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições da proposta vencedora, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades do art. 81 da Lei nº 8.666/93.

4.2. Pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações expressas no Edital de convocação, nesta Ata de Registro de preços e/ou na Proposta-Detalhe, inclusive prazo de entrega, ficará o licitante sujeito ao cancelamento da Ata previsto no artigo 22 do Decreto Municipal nº 611/2020 e às sanções dispostas no artigo 87 e seguintes da Lei nº 8.666/93, abaixo expostas:

I - Advertência;

II - Multa, nas hipóteses previstas nos itens abaixo, bem como nas demais previstas na seção de penalidades do Termo de Referência (Anexo III do Edital):

III - Multa moratória de 1% (um por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, por dia de atraso injustificado, limitada sua aplicação até o máximo de 10 dias, situação que poderá caracterizar inexecução parcial do contrato;

IV – Pela caracterização de inexecução parcial do objeto pela CONTRATADA, será aplicada multa de até 20% (vinte por cento) do valor global do Contrato. Após o 11º dia de atraso, os bens poderão, a critério do CONTRATANTE, não mais ser aceitos, configurando-se a inexecução total do Contrato, com as consequências previstas em lei e no Termo de Referência;

V – Pela caracterização de inexecução total do objeto pela CONTRATADA, será aplicada multa de até 30% (trinta por cento) do valor global do Contrato;

VI – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

VI - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, prevista na alínea anterior, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada, observado, quando for o caso, o disposto no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

4.3. No caso de não recolhimento do valor da multa, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada da garantia prestada ou dos pagamentos a que fizer jus A LICITANTE VENCEDORA ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês;

4.4. Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/93, bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Jornal Oficial de Maricá - JOM.

4.5. De acordo com o artigo 88, da Lei nº 8.666/93 e o artigo 7º da Lei 10.520, serão aplicadas as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da referida lei, à LICITANTE VENCEDORA ou aos profissionais que, em razão dos Contratos regidos pela citada lei:

4.5.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no Recolhimento de quaisquer tributos;

4.5.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

4.5.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

4.6. Da aplicação das penas definidas no caput e no § 1º do art. 87, da Lei nº 8.666/93, exceto para aquela definida no inciso IV, caberá recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis da data de intimação do ato;

4.7. No caso de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/93, caberá pedido de reconsideração ao Exmo. Senhor Prefeito, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de intimação do ato, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação;

4.8. Na comunicação da aplicação da penalidade de que trata o item anterior, serão informados o nome e a lotação da autoridade que aplicou a

sanção, bem como daquela competente para decidir sobre o recurso;

4.9. O recurso e o pedido de reconsideração deverão ser entregues, mediante recibo, no setor de protocolo do CONTRATANTE, localizado Avenida Roberto Silveira, nº 11, 3º andar – Centro – CEP: 24.900-445, nos dias úteis, das 09h às 17h;

4.10. As penalidades previstas no Edital, e na presente ARP, são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso de multa, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida prévia defesa (art. 87, § 2º da Lei 8.666/93).

#### CLÁUSULA QUINTA – FATURAMENTO E PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos devidos a CONTRATADA serão efetuados através de crédito em conta corrente, em banco e agência, informados pela mesma até a assinatura do “Termo de Contrato”.

5.2. O pagamento se efetivará após a regular liquidação da despesa, à vista de fatura apresentada pelo contratado, atestada e visada por, no mínimo, 02 (dois) servidores do órgão requisitante.

5.3. O pagamento se realizará mediante encaminhamento de pedido próprio, observado o disposto no Decreto Municipal nº 158/2018.

5.3.1. O prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias, contados da data final de adimplemento de cada parcela, nos termos da letra “a”, do inciso XIV, do art. 40, da Lei nº 8.666/93, mediante apresentação pela CONTRATADA, à repartição competente, da nota fiscal, previamente atestada por dois servidores que não o ordenador de despesas, designados para a fiscalização do contrato.

5.3.2. Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso e reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

5.3.3. Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa do Município, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

5.3.3.1. O pagamento do acréscimo a que se refere o item anterior será efetivado mediante autorização expressa do Chefe do Executivo, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da CONTRATADA dirigido ao Gabinete do Prefeito.

5.4. Os preços que vierem a ser contratualmente pactuados serão ir-reajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data base utilizada para formulação das propostas. Os eventuais reajustes, após o prazo citado, só poderão ocorrer em periodicidade anual, observados os índices estipulados no Edital.

5.5. A revisão dos valores poderá ser realizada a qualquer tempo, a fim de assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que devidamente justificada nos termos do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS

6.1. Durante o período de vigência da ata, os preços não serão reajustados automaticamente, ressalvados, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie, considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos.

6.2. O diferencial de preço entre a proposta inicial da detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela PMM à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata.

6.2.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecendo as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

6.2.3. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou materiais registrados, cabendo ao Órgão responsável pela Ata de Registro de Preços celebrada promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea d do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

6.2.4. Quando o preço registrado torna-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o Órgão responsável pela Ata de Registro de Preços celebrada convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.2.4.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, na forma do art. 22, III, do Decreto Municipal nº 611/2020.

6.2.5. Quando o preço registrado torna-se inferior ao preço de mer-

cado e o fornecedor, mediante requerimento devidamente fundamentado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão responsável pela Ata de Registro de Preços celebrada poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e proceder a revogação, parcial ou integral, da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.2.6. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão responsável pela Ata de Registro de Preços deverá proceder a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA E DA RESCISÃO DO AJUSTE

##### 7.1. DO CANCELAMENTO

7.1.1. O registro do fornecedor será cancelado quando:

I – descumprir as condições da ata de registro de preços;

II – não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III – não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV – Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520 de 2002.

7.1.1.1. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do Órgão responsável pela Ata de Registro de Preços celebrada.

7.1.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I – por razão de interesse público; ou

II – A pedido do fornecedor.

7.1.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

##### 7.2. DA RESCISÃO DO AJUSTE

7.2.1. A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas.

7.2.2. A rescisão pela Administração poderá ocorrer quando:

7.2.2.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes da ata;

7.2.2.2. a detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;

7.2.2.3. a detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar a redução;

7.2.2.6. por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;

7.2.2.7. sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação.

7.2.3. A comunicação do cancelamento, nos casos previstos no subitem 7.1, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no JOM, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação.

7.2.4. A rescisão pela Detentora poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata.

7.2.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula Quarta, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

7.2.5. A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei federal nº 8.666/93 deverá ser notificada.

7.2.6. A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do disposto no edital para,

mediante a sua concordância assumirem o fornecimento do objeto da ata.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

8.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo. Seguem os órgãos participantes do presente registro:

- Secretaria de Saúde.

8.2. Os itens decorrentes desta ata serão formalizados através de processo administrativo de contratação.

8.3. A emissão da nota de empenho, sua retificação ou cancelamento total ou parcial, bem como a celebração de contratos, serão, igualmente, autorizados pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar tal competência.

8.4. Os itens objeto da ata, por órgãos da Administração Indireta, obedecerão às mesmas regras dos subitens anteriores, sendo competente para sua autorização e atos correlatos o Superintendente da autarquia ou o Presidente da empresa interessada, ou, ainda, a autoridade a quem aqueles houverem delegado os respectivos poderes.

#### CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente decorrente da ata.

9.2. Os pedidos deverão ser efetuados através de ofício ou memorando protocolizados ou enviados através de e-mail, deles constando: data, valor unitário e quantidade, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável da unidade requisitante, e, ainda, data, hora e identificação de quem os recebeu, juntando-se cópia aos processos de liquidação e de requisição.

9.3. Os preços registrados, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, têm caráter orientativo (preço máximo).

9.4. Caso o objeto entregue não corresponda às especificações da ata, será devolvido, devendo ser substituído imediatamente.

9.5. O preço a ser pago pela PMM é o vigente na data em que o pedido for entregue à detentora da ata, independentemente da data de entrega do produto na unidade requisitante, ou de autorização de readequação pela PMM nesse intervalo de tempo.

9.6. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

9.7. As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.

9.8. A detentora da ata deverá comunicar à PMM toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

9.9. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata é competente, por força de lei, o Foro da Fazenda Pública de Maricá/RJ.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

10.1. Caberá ao Órgão Gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte, conforme artigo 6º do Decreto Municipal 611/2020 e suas alterações:

I – realizar o controle de quantitativo dos itens registrados nas Atas de Registro de Preços;

II – publicar trimestralmente no Diário Oficial do Município os preços registrados e suas atualizações;

III – gerir os pedidos de adesão dos órgãos e entidades não participantes da ata de registro de preços e orientar os procedimentos dos Órgãos Aderentes;

IV – realizar, quando se fizer necessário, prévia reunião com licitantes, visando informá-los das peculiaridades do SRP.

10.2. Compete ao Órgão Requisitante:

I – convidar por escrito todos os órgãos e entidades do Município para participarem do Registro de Preços;

II – estabelecer prazo para envio, por parte dos órgãos e entidades convidados, das estimativas individuais de quantidade que seja compatível com a complexidade do objeto a ser licitado, sendo o mínimo de cinco dias úteis;

III – consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos re-

quisitos de padronização e racionalização;

IV – promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório;

V – anexar a pesquisa de mercado realizado pelo Setor de Compras ou pelo próprio Órgão Requisitante, para identificação do valor estimado da licitação;

VI – confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e termo de referência ou projeto básico;

VII – realizar o procedimento licitatório, bem como os autos dele decorrentes, tais como a assinatura da ata e sua disponibilização aos demais órgãos participantes;

VIII – realizar ampla pesquisa de preços semestralmente para aferir a compatibilidade dos preços registrados com os efetivamente praticados;

IX – conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

X – aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as sanções decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

10.3. Compete aos órgãos e entidades:

10.3.1. requisitar, via e-mail ou ofício, o eventual fornecimento do objeto da licitação cujos preços encontram-se registrados nesta Ata;

10.3.2. emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao objeto solicitado.

10.3.3. observar as determinações do Decreto nº 158/2018.

10.3.4. Cabe ao órgão participante indicar o gestor do contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei nº 8.666/93, compete:

I – promover consulta prévia junto ao Órgão Gerenciador, quando da necessidade da contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

II – assegurar-se quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

III – zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais; e

IV – informar ao Órgão Gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços.

10.4. Compete ao Fornecedor:

10.4.1. fornecer o objeto dessa licitação na forma e condições ajustadas nesta Ata, no edital, na proposta vencedora da licitação e na minuta de contrato anexa ao edital;

10.4.2. providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades contratantes ou referentes à forma do objeto dessa licitação e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;

10.4.3. apresentar, durante todo o prazo de vigência desta Ata, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

10.4.4. em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei federal nº 8.666/93, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas;

10.4.5. ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Maricá ou à terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata. Maricá, 15 de março de 2024.

Juliana Nogueira Dos Santos SECRETÁRIA DE SAÚDE

Jacilde Tonin

NOVASUL COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Ata de R.P. nº 15/2024-SMS

Processo Administrativo nº 10159/2022

Validade: 18/03/2025

REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS UNIDADES DA CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO (CAF), A FARMÁCIA BÁSICA E AS ESPECIALIZADAS

O Município de Maricá, pessoa jurídica de direito público interno, cuja Prefeitura tem sede na Rua Alvares de Castro, nº 346, Centro, Maricá/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.131.075/0001-93, por meio da Secretaria de Saúde, aqui representada pela Senhora Secretária de Saúde, Juliana Nogueira Dos Santos, portadora da carteira de identidade nº 20.0\*\*.\*\*\*.\*\*\* expedida pelo DETRAN/RJ e inscrita no CPF/MF sob o nº 109.\*\*\*.\*\*\*.\*\*, e a empresa ESTÉVIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI, situada na Rua Inez, nº 334, Quadra II, Lote 3, Prata, Nova Iguaçu/RJ, CEP: 26.010-040, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.504.080/0001-46, neste ato representada por seu representante legal Alessandro de Avelar Scalise, portador da carteira de identidade nº 110.\*\*\*.\*\*\* expedida pelo IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 083.\*\*\*.\*\*\*.\*\*, com contato por e-mail licitacao@estevia.com.br e telefone (21) 3668-6717, nos termos dos Decretos Municipais nº 158/2018 e nº 611/2020 e suas alterações, da Lei Federal nº 10.520/2002 e da Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas complementares, e consoantes às cláusulas e condições constantes deste instrumento, resolvem efetuar o registro de preço, conforme decisão de fls. 908 a 913, HOMOLOGADA à fl. 1176, ambas do processo administrativo nº 10159/2022 referente ao Pregão Eletrônico nº 19/2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇOS

1.1. Constitui o objeto da presente Ata o registro de preços dos itens dela constantes, nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, e do Decreto Municipal nº 611/2020.

1.2. Os preços registrados na presente Ata referem-se aos seguintes itens:

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	MARCA/ FABRICANTE	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
66	BR0296876	CARBONATO DE CÁLCIO 500MG+400UI VIT. D3 500 CPR	NUTIVIT/ NUTIVIT	COMP	54.864	R\$ 0,07	R\$ 3.840,48
291	BR0437109	VITAMINAS DO COMPLEXO B COMPRIMIDO	AIRELA/ AIRELA	COMP	144.000	R\$ 0,05	R\$ 7.200,00
<b>VALOR TOTAL</b>							<b>R\$ 11.040,48</b>

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura, conforme prevê o artigo 14, do Decreto Municipal de nº 611/2020.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município não fica obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para o serviço pretendido, como informado no artigo 18, do Decreto Municipal nº 611/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA

3.1. Quando efetivamente ocorrer a contratação, a empresa será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comparecer à Subsecretaria de Contratos para assinatura do contrato.

3.2. Após formalização do ajuste/contrato, a empresa detentora da ata, terá o prazo para a retirada da nota de empenho de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de publicação do extrato de contrato no Jornal Oficial de Maricá (JOM).

3.3. Para a retirada de cada nota de empenho ou contrato perante a unidade requisitante, a detentora da ata deverá apresentar a documentação relativa à habilitação do certame que já tenha expirado a validade.

3.4. O objeto da ata será recebido pela unidade requisitante, provisoriamente, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93 e no Edital de Licitação.

3.4.1. A entrega do objeto na unidade requisitante será acompanhada da nota fiscal ou nota fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho.

3.5. Se a qualidade do objeto entregue não corresponder às especificações do objeto da ata, aquele será devolvido, aplicando-se as penalidades cabíveis.

3.6. Se, durante o prazo de validade da ata, o objeto entregue apresentar quaisquer alterações que impeçam ou prejudiquem a sua utilização, a detentora deverá providenciar a substituição, por sua conta e risco, no prazo estabelecido pela Prefeitura.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES

4.1. Se a licitante vencedora recusar-se a assinar contrato, ou outro documento que o substitua, injustificadamente, a sessão será retomada e as demais licitantes chamadas, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições da proposta vencedora, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades do art. 81 da Lei nº 8.666/93.

4.2. Pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações expressas no Edital de convocação, nesta Ata de Registro de preços e/ou na Proposta-Detalhe, inclusive prazo de entrega, ficará o licitante sujeito ao cancelamento da Ata previsto no artigo 22 do Decreto Municipal nº 611/2020 e às sanções dispostas no artigo 87 e seguintes da Lei nº 8.666/93, abaixo expostas:

I - Advertência;

II - Multa, nas hipóteses previstas nos itens abaixo, bem como nas demais previstas na seção de penalidades do Termo de Referência (Anexo III do Edital):

III - Multa moratória de 1% (um por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, por dia de atraso injustificado, limitada sua aplicação até o máximo de 10 dias, situação que poderá caracterizar inexecução parcial do contrato;

IV – Pela caracterização de inexecução parcial do objeto pela CONTRATADA, será aplicada multa de até 20% (vinte por cento) do valor global do Contrato. Após o 11º dia de atraso, os bens poderão, a critério do CONTRATANTE, não mais ser aceitos, configurando-se a inexecução total do Contrato, com as consequências previstas em lei e no Termo de Referência;

V – Pela caracterização de inexecução total do objeto pela CONTRATADA, será aplicada multa de até 30% (trinta por cento) do valor global do Contrato;

VI – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

VI - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, prevista na alínea anterior, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada, observado, quando for o caso, o disposto no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

4.3. No caso de não recolhimento do valor da multa, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada da garantia prestada ou dos pagamentos a que fizer jus A LICITANTE VENCEDORA ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês;

4.4. Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/93, bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Jornal Oficial de Maricá - JOM.

4.5. De acordo com o artigo 88, da Lei nº 8.666/93 e o artigo 7º da Lei 10.520, serão aplicadas as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da referida lei, à LICITANTE VENCEDORA ou aos profissionais que, em razão dos Contratos regidos pela citada lei:

4.5.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no Recolhimento de quaisquer tributos;

4.5.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

4.5.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

4.6. Da aplicação das penas definidas no caput e no § 1º do art. 87, da Lei nº 8.666/93, exceto para aquela definida no inciso IV, caberá recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis da data de intimação do ato;

4.7. No caso de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/93, caberá pedido de reconsideração ao Exmo. Senhor Prefeito, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de intimação do ato, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação;

4.8. Na comunicação da aplicação da penalidade de que trata o item anterior, serão informados o nome e a lotação da autoridade que aplicou a sanção, bem como daquela competente para decidir sobre o recurso;

4.9. O recurso e o pedido de reconsideração deverão ser entregues, mediante recibo, no setor de protocolo do CONTRATANTE, localizado Avenida Roberto Silveira, nº 11, 3º andar – Centro – CEP: 24.900-445, nos dias úteis, das 09h às 17h;

4.10. As penalidades previstas no Edital, e na presente ARP, são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso de multa, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida prévia defesa (art. 87, § 2º da Lei 8.666/93).

#### CLÁUSULA QUINTA – FATURAMENTO E PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos devidos a CONTRATADA serão efetuados através de crédito em conta corrente, em banco e agência, informados pela mesma até a assinatura do “Termo de Contrato”.

5.2. O pagamento se efetivará após a regular liquidação da despesa, à vista de fatura apresentada pelo contratado, atestada e visada por, no mínimo, 02 (dois) servidores do órgão requisitante.

5.3. O pagamento se realizará mediante encaminhamento de pedido próprio, observado o disposto no Decreto Municipal nº 158/2018.

5.3.1. O prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias, contados da data final de adimplemento de cada parcela, nos termos da letra “a”, do inciso XIV, do art. 40, da Lei nº 8.666/93, mediante apresentação pela CONTRATADA, à repartição competente, da nota fiscal, previamente atestada por dois servidores que não o ordenador de despesas, designados para a fiscalização do contrato.

5.3.2. Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso e reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

5.3.3. Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa do Município, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

5.3.3.1. O pagamento do acréscimo a que se refere o item anterior será efetivado mediante autorização expressa do Chefe do Executivo, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da CONTRATADA dirigido ao Gabinete do Prefeito.

5.4. Os preços que vierem a ser contratualmente pactuados serão irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data base utilizada para formulação das propostas. Os eventuais reajustes, após o prazo citado, só poderão ocorrer em periodicidade anual, observados os índices estipulados no Edital.

5.5. A revisão dos valores poderá ser realizada a qualquer tempo, a fim de assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que devidamente justificada nos termos do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS

6.1. Durante o período de vigência da ata, os preços não serão reajus-

tados automaticamente, ressalvados, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie, considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos.

6.2. O diferencial de preço entre a proposta inicial da detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela PMM à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata.

6.2.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecendo as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

6.2.3. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou materiais registrados, cabendo ao Órgão responsável pela Ata de Registro de Preços celebrada promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea d do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

6.2.4. Quando o preço registrado torna-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o Órgão responsável pela Ata de Registro de Preços celebrada convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.2.4.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, na forma do art. 22, III, do Decreto Municipal nº 611/2020.

6.2.5. Quando o preço registrado torna-se inferior ao preço de mercado e o fornecedor, mediante requerimento devidamente fundamentado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão responsável pela Ata de Registro de Preços celebrada poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e proceder a revogação, parcial ou integral, da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.2.6. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão responsável pela Ata de Registro de Preços deverá proceder a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA E DA RESCISÃO DO AJUSTE

##### 7.1. DO CANCELAMENTO

7.1.1. O registro do fornecedor será cancelado quando:

I – descumprir as condições da ata de registro de preços;

II – não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III – não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV – Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520 de 2002.

7.1.1.1. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do Órgão responsável pela Ata de Registro de Preços celebrada.

7.1.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I – por razão de interesse público; ou

II – A pedido do fornecedor.

7.1.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

##### 7.2. DA RESCISÃO DO AJUSTE

7.2.1. A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas.

7.2.2. A rescisão pela Administração poderá ocorrer quando:

7.2.2.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes da ata;

7.2.2.2. a detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;

7.2.2.3. a detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do

contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar a redução;

7.2.2.6. por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;

7.2.2.7. sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação.

7.2.3. A comunicação do cancelamento, nos casos previstos no subitem 7.1, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no JOM, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação.

7.2.4. A rescisão pela Detentora poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata.

7.2.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula Quarta, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

7.2.5. A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei federal nº 8.666/93 deverá ser notificada.

7.2.6. A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do disposto no edital para, mediante a sua concordância assumirem o fornecimento do objeto da ata.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

8.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo. Seguem os órgãos participantes do presente registro:

- Secretaria de Saúde.

8.2. Os itens decorrentes desta ata serão formalizados através de processo administrativo de contratação.

8.3. A emissão da nota de empenho, sua retificação ou cancelamento total ou parcial, bem como a celebração de contratos, serão, igualmente, autorizados pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar tal competência.

8.4. Os itens objeto da ata, por órgãos da Administração Indireta, obedecerão às mesmas regras dos subitens anteriores, sendo competente para sua autorização e atos correlatos o Superintendente da autarquia ou o Presidente da empresa interessada, ou, ainda, a autoridade a quem aqueles houverem delegado os respectivos poderes.

#### CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente decorrente da ata.

9.2. Os pedidos deverão ser efetuados através de ofício ou memorando protocolizados ou enviados através de e-mail, deles constando: data, valor unitário e quantidade, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável da unidade requisitante, e, ainda, data, hora e identificação de quem os recebeu, juntando-se cópia aos processos de liquidação e de requisição.

9.3. Os preços registrados, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, têm caráter orientativo (preço máximo).

9.4. Caso o objeto entregue não corresponda às especificações da ata, será devolvido, devendo ser substituído imediatamente.

9.5. O preço a ser pago pela PMM é o vigente na data em que o pedido for entregue à detentora da ata, independentemente da data de entrega do produto na unidade requisitante, ou de autorização de readequação pela PMM nesse intervalo de tempo.

9.6. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

9.7. As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.

9.8. A detentora da ata deverá comunicar à PMM toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.



9.9. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata é competente, por força de lei, o Foro da Fazenda Pública de Maricá/RJ.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

10.1. Caberá ao Órgão Gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte, conforme artigo 6º do Decreto Municipal 611/2020 e suas alterações:

I – realizar o controle de quantitativo dos itens registrados nas Atas de Registro de Preços;

II – publicar trimestralmente no Diário Oficial do Município os preços registrados e suas atualizações;

III – gerir os pedidos de adesão dos órgãos e entidades não participantes da ata de registro de preços e orientar os procedimentos dos Órgãos Aderentes;

IV – realizar, quando se fizer necessário, prévia reunião com licitantes, visando informá-los das peculiaridades do SRP.

10.2. Compete ao Órgão Requisitante:

I – convidar por escrito todos os órgãos e entidades do Município para participarem do Registro de Preços;

II – estabelecer prazo para envio, por parte dos órgãos e entidades convidados, das estimativas individuais de quantidade que seja compatível com a complexidade do objeto a ser licitado, sendo o mínimo de cinco dias úteis;

III – consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

IV – promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório;

V – anexar a pesquisa de mercado realizado pelo Setor de Compras ou pelo próprio Órgão Requisitante, para identificação do valor estimado da licitação;

VI – confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e termo de referência ou projeto básico;

VII – realizar o procedimento licitatório, bem como os autos dele decorrentes, tais como a assinatura da ata e sua disponibilização aos demais órgãos participantes;

VIII – realizar ampla pesquisa de preços semestralmente para aferir a compatibilidade dos preços registrados com os efetivamente praticados;

IX – conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

X – aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as sanções decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

10.3. Compete aos órgãos e entidades:

10.3.1. requisitar, via e-mail ou ofício, o eventual fornecimento do objeto da licitação cujos preços encontram-se registrados nesta Ata;

10.3.2. emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao objeto solicitado.

10.3.3. observar as determinações do Decreto nº 158/2018.

10.3.4. Cabe ao órgão participante indicar o gestor do contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei nº 8.666/93, compete:

I – promover consulta prévia junto ao Órgão Gerenciador, quando da necessidade da contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

II – assegurar-se quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

III – zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais; e

IV – informar ao Órgão Gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à

entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços.

10.4. Compete ao Fornecedor:

10.4.1. fornecer o objeto dessa licitação na forma e condições ajustadas nesta Ata, no edital, na proposta vencedora da licitação e na minuta de contrato anexa ao edital;

10.4.2. providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades contratantes ou referentes à forma do objeto dessa licitação e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;

10.4.3. apresentar, durante todo o prazo de vigência desta Ata, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

10.4.4. em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei federal nº 8.666/93, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas;

10.4.5. ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Maricá ou à terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

Maricá, 18 de março de 2024.

Juliana Nogueira Dos Santos SECRETÁRIA DE SAÚDE

Alessandro de Avelar Scalise

ESTÉVIA DISTRIBUIDORA

DE MEDICAMENTOS LTDA

Ata de R.P. nº 16/2024-SMS

Processo Administrativo nº 10159/2022

Validade: 18/03/2025

REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS UNIDADES DA CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO (CAF), A FARMÁCIA BÁSICA E AS ESPECIALIZADAS

O Município de Maricá, pessoa jurídica de direito público interno, cuja Prefeitura tem sede na Rua Alvares de Castro, nº 346, Centro, Maricá/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.131.075/0001-93, por meio da Secretaria de Saúde, aqui representada pela Senhora Secretária de Saúde, Juliana Nogueira Dos Santos, portadora da carteira de identidade nº 20.0\*\*.\*\*\*.\* expedida pelo DETRAN/RJ e inscrita no CPF/MF sob o nº 109.\*\*.\*\*\*.\*, e a empresa NOVA LINEA COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA, situada na Rua Fragata, nº 50, Éden, São João de Meriti/RJ, CEP: 25.535-021, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.350.180/0001-28, neste ato representada por seu representante legal Durival de Farias, portador da carteira de identidade nº 109\*\* expedida pelo CRF/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 107.\*\*\*.\*\*.\*, com contato por e-mail sac@novalineafarmaceutica.com e telefone (21) 2087-3131, nos termos dos Decretos Municipais nº 158/2018 e nº 611/2020 e suas alterações, da Lei Federal nº 10.520/2002 e da Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas complementares, e consoantes às cláusulas e condições constantes deste instrumento, resolvem efetuar o registro de preço, conforme decisão de fls. 908/913, HOMOLOGADA à fl. 1176, ambas do processo administrativo nº 10159/2022 referente ao Pregão Eletrônico nº 19/2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇOS

1.1. Constitui o objeto da presente Ata o registro de preços dos itens dela constantes, nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, e do Decreto Municipal nº 611/2020.

1.2. Os preços registrados na presente Ata referem-se aos seguintes itens:

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	MARCA/ FABRICANTE	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
218	BR0267312	METOCLOPRAMIDA, CLORIDATO COM-PRIMIDO 10 MG	BELFAIR/ NACIONAL	COMP	15.264	R\$ 0,08	R\$ 1.221,12
VALOR TOTAL							R\$ 1.221,12

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura, conforme prevê o artigo 14, do Decreto Municipal de nº 611/2020.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município não fica obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para o serviço pretendido, como informado no artigo 18, do Decreto Municipal nº 611/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA

3.1. Quando efetivamente ocorrer a contratação, a empresa será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comparecer à Subsecretaria de Contratos para assinatura do contrato.

3.2. Após formalização do ajuste/contrato, a empresa detentora da ata, terá o prazo para a retirada da nota de empenho de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de publicação do extrato de contrato no Jornal Oficial de Maricá (JOM).

3.3. Para a retirada de cada nota de empenho ou contrato perante a unidade requisitante, a detentora da ata deverá apresentar a documentação relativa à habilitação do certame que já tenha expirado a validade.

3.4. O objeto da ata será recebido pela unidade requisitante, provisoriamente, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93 e no Edital de Licitação.

3.4.1. A entrega do objeto na unidade requisitante será acompanhada da nota fiscal ou nota fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho.

3.5. Se a qualidade do objeto entregue não corresponder às especificações do objeto da ata, aquele será devolvido, aplicando-se as penalidades cabíveis.

3.6. Se, durante o prazo de validade da ata, o objeto entregue apresentar quaisquer alterações que impeçam ou prejudiquem a sua utilização, a detentora deverá providenciar a substituição, por sua conta e risco, no prazo estabelecido pela Prefeitura.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES

4.1. Se a licitante vencedora recusar-se a assinar contrato, ou outro documento que o substitua, injustificadamente, a sessão será retomada e as demais licitantes chamadas, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições da proposta vencedora, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades do art. 81 da Lei nº 8.666/93.

4.2. Pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações expressas no Edital de convocação, nesta Ata de Registro de preços e/ou na Proposta-Detalhe, inclusive prazo de entrega, ficará o licitante sujeito ao cancelamento da Ata previsto no artigo 22 do Decreto Municipal nº 611/2020 e às sanções dispostas no artigo 87 e seguintes da Lei nº 8.666/93, abaixo expostas:

I - Advertência;

II - Multa, nas hipóteses previstas nos itens abaixo, bem como nas demais previstas na seção de penalidades do Termo de Referência (Anexo

III do Edital):

III - Multa moratória de 1% (um por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, por dia de atraso injustificado, limitada sua aplicação até o máximo de 10 dias, situação que poderá caracterizar inexecução parcial do contrato;

IV – Pela caracterização de inexecução parcial do objeto pela CONTRATADA, será aplicada multa de até 20% (vinte por cento) do valor global do Contrato. Após o 11º dia de atraso, os bens poderão, a critério do CONTRATANTE, não mais ser aceitos, configurando-se a inexecução total do Contrato, com as consequências previstas em lei e no Termo de Referência;

V – Pela caracterização de inexecução total do objeto pela CONTRATADA, será aplicada multa de até 30% (trinta por cento) do valor global do Contrato;

VI – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

VI - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, prevista na alínea anterior, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada, observado, quando for o caso, o disposto no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

4.3. No caso de não recolhimento do valor da multa, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada da garantia prestada ou dos pagamentos a que fizer jus A LICITANTE VENCEDORA ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês;

4.4. Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/93, bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Jornal Oficial de Maricá - JOM.

4.5. De acordo com o artigo 88, da Lei nº 8.666/93 e o artigo 7º da Lei 10.520, serão aplicadas as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da referida lei, à LICITANTE VENCEDORA ou aos profissionais que, em razão dos Contratos regidos pela citada lei:

4.5.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no Recolhimento de quaisquer tributos;

4.5.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

4.5.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

4.6. Da aplicação das penas definidas no caput e no § 1º do art. 87, da Lei nº 8.666/93, exceto para aquela definida no inciso IV, caberá recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis da data de intimação do ato;

4.7. No caso de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/93, caberá pedido de reconsideração ao Exmo. Senhor Prefeito, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de intimação do ato, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação;

4.8. Na comunicação da aplicação da penalidade de que trata o item anterior, serão informados o nome e a lotação da autoridade que aplicou a sanção, bem como daquela competente para decidir sobre o recurso;

4.9. O recurso e o pedido de reconsideração deverão ser entregues, mediante recibo, no setor de protocolo do CONTRATANTE, localizado Avenida Roberto Silveira, nº 11, 3º andar – Centro – CEP: 24.900-445, nos dias úteis, das 09h às 17h;

4.10. As penalidades previstas no Edital, e na presente ARP, são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso de multa, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida prévia defesa (art. 87, § 2º da Lei 8.666/93).

#### CLÁUSULA QUINTA – FATURAMENTO E PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos devidos a CONTRATADA serão efetuados através de crédito em conta corrente, em banco e agência, informados pela mesma até a assinatura do “Termo de Contrato”.

5.2. O pagamento se efetivará após a regular liquidação da despesa, à vista de fatura apresentada pelo contratado, atestada e visada por, no mínimo, 02 (dois) servidores do órgão requisitante.

5.3. O pagamento se realizará mediante encaminhamento de pedido próprio, observado o disposto no Decreto Municipal nº 158/2018.

5.3.1. O prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias, contados da data final de adimplemento de cada parcela, nos termos da letra “a”, do inciso XIV, do art. 40, da Lei nº 8.666/93, mediante apresentação pela CONTRATADA, à repartição competente, da nota fiscal, previamente atestada por dois servidores que não o ordenador de despesas, designados para a fiscalização do contrato.

5.3.2. Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso e reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

5.3.3. Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa do Município, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

5.3.3.1. O pagamento do acréscimo a que se refere o item anterior será efetivado mediante autorização expressa do Chefe do Executivo, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da CONTRATADA dirigido ao Gabinete do Prefeito.

5.4. Os preços que vierem a ser contratualmente pactuados serão ir-reajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data base utilizada para formulação das propostas. Os eventuais reajustes, após o prazo citado, só poderão ocorrer em periodicidade anual, observados os índices estipulados no Edital.

5.5. A revisão dos valores poderá ser realizada a qualquer tempo, a fim de assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que devidamente justificada nos termos do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS

6.1. Durante o período de vigência da ata, os preços não serão reajustados automaticamente, ressalvados, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie, considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos.

6.2. O diferencial de preço entre a proposta inicial da detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela PMM à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata.

6.2.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

6.2.3. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou materiais registrados, cabendo ao Órgão responsável pela Ata de Registro de Preços celebrada promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea d do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

6.2.4. Quando o preço registrado torna-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o Órgão responsável pela Ata de Registro de Preços celebrada convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.2.4.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, na forma do art. 22, III, do Decreto Municipal nº 611/2020.

6.2.5. Quando o preço registrado torna-se inferior ao preço de mercado e o fornecedor, mediante requerimento devidamente fundamentado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão responsável pela Ata de Registro de Preços celebrada poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e proceder a revogação, parcial ou integral, da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.2.6. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão responsável pela Ata de Registro de Preços deverá proceder a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA E DA RESCISÃO DO AJUSTE

##### 7.1. DO CANCELAMENTO

7.1.1. O registro do fornecedor será cancelado quando:

I – descumprir as condições da ata de registro de preços;

II – não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III – não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV – Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520 de 2002.

7.1.1.1. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do Órgão responsável pela Ata de Registro de Preços celebrada.

7.1.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I – por razão de interesse público; ou

II – A pedido do fornecedor.

7.1.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

##### 7.2. DA RESCISÃO DO AJUSTE

7.2.1. A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas.

7.2.2. A rescisão pela Administração poderá ocorrer quando:

7.2.2.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes da ata;

7.2.2.2. a detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;

7.2.2.3. a detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar a redução;

7.2.2.6. por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;

7.2.2.7. sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação.

7.2.3. A comunicação do cancelamento, nos casos previstos no subitem 7.1, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no JOM, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação.

7.2.4. A rescisão pela Detentora poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata.

7.2.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula Quarta, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

7.2.5. A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei federal nº 8.666/93 deverá ser notificada.

7.2.6. A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do disposto no edital para, mediante a sua concordância assumirem o fornecimento do objeto da ata.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

8.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo. Seguem os órgãos participantes do presente registro:

- Secretaria de Saúde.

8.2. Os itens decorrentes desta ata serão formalizados através de processo administrativo de contratação.

8.3. A emissão da nota de empenho, sua retificação ou cancelamento total ou parcial, bem como a celebração de contratos, serão, igualmente, autorizados pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar tal competência.

8.4. Os itens objeto da ata, por órgãos da Administração Indireta, obedecerão às mesmas regras dos subitens anteriores, sendo competente para sua autorização e atos correlatos o Superintendente da autarquia ou o Presidente da empresa interessada, ou, ainda, a autoridade a quem aqueles houverem delegado os respectivos poderes.

#### CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente decorrente da ata.

9.2. Os pedidos deverão ser efetuados através de ofício ou memorando protocolizados ou enviados através de e-mail, deles constando: data, valor unitário e quantidade, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável da unidade requisitante, e, ainda, data, hora e identificação de quem os recebeu, juntando-se cópia aos processos de liquidação e de requisição.

9.3. Os preços registrados, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, têm caráter orientativo (preço máximo).

9.4. Caso o objeto entregue não corresponda às especificações da ata, será devolvido, devendo ser substituído imediatamente.

9.5. O preço a ser pago pela PMM é o vigente na data em que o pedido for entregue à detentora da ata, independentemente da data de entrega do produto na unidade requisitante, ou de autorização de readequação pela PMM nesse intervalo de tempo.

9.6. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

9.7. As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.

9.8. A detentora da ata deverá comunicar à PMM toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

9.9. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata é competente, por força de lei, o Foro da Fazenda Pública de Maricá/RJ.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

10.1. Caberá ao Órgão Gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte, conforme artigo 6º do Decreto Municipal 611/2020 e suas alterações:

I – realizar o controle de quantitativo dos itens registrados nas Atas de Registro de Preços;

II – publicar trimestralmente no Diário Oficial do Município os preços registrados e suas atualizações;

III – gerir os pedidos de adesão dos órgãos e entidades não participantes da ata de registro de preços e orientar os procedimentos dos Órgãos Aderentes;

IV – realizar, quando se fizer necessário, prévia reunião com licitantes, visando informá-los das peculiaridades do SRP.

10.2. Compete ao Órgão Requisitante:

I – convidar por escrito todos os órgãos e entidades do Município para participarem do Registro de Preços;

II – estabelecer prazo para envio, por parte dos órgãos e entidades convidados, das estimativas individuais de quantidade que seja compatível com a complexidade do objeto a ser licitado, sendo o mínimo de cinco dias úteis;

III – consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

IV – promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório;

V – anexar a pesquisa de mercado realizado pelo Setor de Compras ou pelo próprio Órgão Requisitante, para identificação do valor estimado da licitação;

VI – confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e termo de referência ou projeto básico;

VII – realizar o procedimento licitatório, bem como os autos dele de-

correntes, tais como a assinatura da ata e sua disponibilização aos demais órgãos participantes;

VIII – realizar ampla pesquisa de preços semestralmente para aferir a compatibilidade dos preços registrados com os efetivamente praticados;

IX – conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

X – aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as sanções decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

10.3. Compete aos órgãos e entidades:

10.3.1. requisitar, via e-mail ou ofício, o eventual fornecimento do objeto da licitação cujos preços encontram-se registrados nesta Ata;

10.3.2. emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao objeto solicitado.

10.3.3. observar as determinações do Decreto nº 158/2018.

10.3.4. Cabe ao órgão participante indicar o gestor do contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei nº 8.666/93, compete:

I – promover consulta prévia junto ao Órgão Gerenciador, quando da necessidade da contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

II – assegurar-se quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

III – zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais; e

IV – informar ao Órgão Gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços.

10.4. Compete ao Fornecedor:

10.4.1. fornecer o objeto dessa licitação na forma e condições ajustadas nesta Ata, no edital, na proposta vencedora da licitação e na minuta de contrato anexa ao edital;

10.4.2. providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades contratantes ou referentes à forma do objeto dessa licitação e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;

10.4.3. apresentar, durante todo o prazo de vigência desta Ata, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

10.4.4. em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei federal nº 8.666/93, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas;

10.4.5. ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Maricá ou à terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

Maricá, 18 de março de 2024.

Juliana Nogueira Dos Santos SECRETÁRIA DE SAÚDE

Durival de Farias

NOVA LINEA COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA

### **SECRETARIA DE TRÂNSITO DE ENGENHARIA VIÁRIA**

Maricá, 01 de março 2024.

Junta Administrativa de Recurso de Infrações (JARI)

Ata 765ª. Sessão Ordinária da Junta Administrativa de Recurso de Infrações (JARI), realizada no primeiro dia do mês de março de dois mil e vinte quatro, às 17:08 horas no município de Maricá, estado do Rio de Janeiro. Tendo como pauta a distribuição dos seguintes processos:

571151/2024, 523107/2023, 538338/2023, 569737/2024, 569738/2024, 569101/2024, 541542/2024, 541436/2023, 569097/2024, 565515/2024, 564425/2024, 549093/2023, 556158/2023, 556744/2024, 557007/2024, 557129/2024, 557018/2024, 556696/2024, 560933/2024, 556718/2024, 556693/2024, 558025/2024, 557855/2024, 557851/2024, 560411/2024, 559907/2024, 556686/2024, 557146/2023, 558715/2023, 558687/2023, 558674/2024, 561605/2024, 559574/2024, 558679/2024, 559229/2024, 559060/2024, 559524/2024, 559386/2024, 560220/2024, 560063/2024, 570811/2024, 570810/2024, 570412/2024, 555372/2023, 541870/2023, 555445/2023, 556257/2023, 554601/2023, 559381/2024, 559547/2024

Distribuição dos Processos de Primeira Instância, processos números: Não tendo mais nada a tratar, é finalizada a reunião ordinária desta Junta Administrativa de Recurso de Infrações às 19:27 horas. Eu, Nádia Almeida Dionizio Santiago, Presidente e Relatora, lavraram o presente Ata que por ser expressão da verdade, assino-a juntamente com os demais Membros.

Nádia Almeida Dionizio Santiago

Presidente

Paloma Alves dos Santos Mattos Rosa

Membro Participante e Relator

Juscelino dos Santos

Membro Participante

Maricá, 04 de março 2024.

Junta Administrativa de Recurso de Infrações (JARI)

Ata 766ª. Sessão Ordinária da Junta Administrativa de Recurso de Infrações (JARI), realizada no quarto dia do mês de março de dois mil e vinte quatro, às 17:12 horas no município de Maricá, estado do Rio de Janeiro. Tendo como pauta o seguinte assunto: julgamento dos processos: nº571151/2023, nº523107/2023, nº538338/2023, nº569737/2024, nº569738/2024, nº 569101/2024, nº 541542/2024, nº 541436/2024.

1- Referente ao processo nº 571151/2024, julgou-se pelo deferimento da referida solicitação.

2- Referente ao processo nº 523107/2023, julgou-se pelo deferimento da referida solicitação.

3- Referente ao processo nº 538338/2023, julgou-se pelo indeferimento da referida solicitação.

4- Referente ao processo nº 569737/2023, julgou-se pelo deferimento da referida solicitação.

5- Referente ao processo nº 569738/2024, julgou-se pelo deferimento da referida solicitação.

6- Referente ao processo nº 569101/2024, julgou-se pelo deferimento da referida solicitação.

7- Referente ao processo nº 541542/2024, julgou-se pelo indeferimento da referida solicitação.

8- Referente ao processo nº 541436/2024, julgou-se pelo deferimento da referida solicitação.

Não tendo mais nada a tratar, é finalizada a reunião ordinária desta Junta Administrativa de Recurso de Infrações às 18:38 horas. Eu Nádia Almeida Dionizio Santiago, Presidente da JARI, lavrei a presente Ata, que por ser expressão da verdade, assino-a juntamente com os demais Membros.

Nádia Almeida Dionizio Santiago

Presidente

Paloma Alves dos Santos Mattos Rosa

Membro Participante e Relator

Juscelino dos Santos

Membro Participante

Maricá, 05 de março 2024.

Junta Administrativa de Recurso de Infrações (JARI)

Ata 767ª. Sessão Ordinária da Junta Administrativa de Recurso de Infrações (JARI), realizada no quinto dia do mês de março de dois mil e vinte quatro, às 17:12 horas no município de Maricá, estado do Rio de Janeiro. Tendo como pauta o seguinte assunto: julgamento dos processos: nº569097/2024, nº565515/2024, nº564425/2024, nº549093/2023, nº535108/2023, nº556158/2024, nº5556744/2024.

9- Referente ao processo nº569097/2024, julgou-se pelo deferimento da referida solicitação.

10- Referente ao processo nº565515/2024, julgou-se pelo deferimento da referida solicitação.

11- Referente ao processo nº564425/2024, julgou-se pelo deferimento da referida solicitação.

12- Referente ao processo nº549093/2023, julgou-se pelo deferimento da referida solicitação.

13- Referente ao processo nº556158/2024, julgou-se pelo deferimento da referida solicitação.

14- Referente ao processo nº5556744/2024, julgou-se pelo indeferimento da referida solicitação.

Não tendo mais nada a tratar, é finalizada a reunião ordinária desta Junta Administrativa de Recurso de Infrações às 18:38 horas. Eu Nádia Almeida Dionizio Santiago, Presidente da JARI, lavrei a presente Ata, que por ser expressão da verdade, assino-a juntamente com os demais Membros.

Nádia Almeida Dionizio Santiago

Presidente

Paloma Alves dos Santos Mattos Rosa

Membro Participante e Relator

Juscelino dos Santos

Membro Participante

Maricá, 06 de março 2024.

Junta Administrativa de Recurso de Infrações (JARI)

Ata 768ª. Sessão Ordinária da Junta Administrativa de Recurso de Infrações (JARI), realizada no sexto dia do mês de março de dois mil e vinte quatro, às 17:12 horas no município de Maricá, estado do Rio de Janeiro. Tendo como pauta o seguinte assunto: julgamento dos processos: nº557007/2024, nº557129/2024, nº557018/2024, nº556696/2024, nº560933/2024, nº556718/2024, nº556693 /2024, nº558025/2024.

15- Referente ao processo nº557007/2024 julgou-se pelo deferimento da referida solicitação.

16- Referente ao processo nº557129/2024 julgou-se pelo deferimento da referida solicitação.

17- Referente ao processo nº557018/2024 julgou-se pelo indeferimento da referida solicitação.

18- Referente ao processo nº556696/2024 julgou-se pelo deferimento da referida solicitação.

19- Referente ao processo nº560933/2024 julgou-se pelo deferimento da referida solicitação.

20- Referente ao processo nº556718/2024 julgou-se pelo deferimento da referida solicitação.

21- Referente ao processo nº556693/2024 julgou-se pelo deferimento da referida solicitação.

22- Referente ao processo nº558025/2024 julgou-se pelo indeferimento da referida solicitação.

Não tendo mais nada a tratar, é finalizada a reunião ordinária desta Junta Administrativa de Recurso de Infrações às 18:38 horas. Eu Nádia Almeida Dionizio Santiago, Presidente da JARI, lavrei a presente Ata, que por ser expressão da verdade, assino-a juntamente com os demais Membros.

Nádia Almeida Dionizio Santiago

Presidente

Paloma Alves dos Santos Mattos Rosa

Membro Participante e Relator

Juscelino dos Santos

Membro Participante

Maricá, 07 de março 2024.

Junta Administrativa de Recurso de Infrações (JARI)

Ata 769ª. Sessão Ordinária da Junta Administrativa de Recurso de Infrações (JARI), realizada no sétimo dia do mês de março de dois mil e vinte quatro, às 17:12 horas no município de Maricá, estado do Rio de Janeiro. Tendo como pauta o seguinte assunto: julgamento dos processos: nº557855/2023, nº557851/2024, nº560411/2024, nº559907/2024, nº556686/2024, nº557146/2024, nº558715/2024.

23- Referente ao processo nº557855/2023, julgou-se pelo deferimento da referida solicitação.

24- Referente ao processo nº557851/2024, julgou-se pelo deferimento da referida solicitação.

25- Referente ao processo nº560411/2024, julgou-se pelo deferimento da referida solicitação.

26- Referente ao processo nº559907/2024, julgou-se pelo deferimento da referida solicitação.

27- Referente ao processo nº556686/2024, julgou-se pelo deferimento da referida solicitação.

28- Referente ao processo nº557146/2024, julgou-se pelo deferimento da referida solicitação.

29- Referente ao processo nº558715/2024, julgou-se pelo deferimento da referida solicitação.

Não tendo mais nada a tratar, é finalizada a reunião ordinária desta Junta Administrativa de Recurso de Infrações às 18:38 horas. Eu Nádia Almeida Dionizio Santiago, Presidente da JARI, lavrei a presente Ata, que por ser expressão da verdade, assino-a juntamente com os demais Membros.

Nádia Almeida Dionizio Santiago

Presidente

Paloma Alves dos Santos Mattos Rosa

Membro Participante e Relator

Juscelino dos Santos

Membro Participante

Maricá, 08 de março 2024.

Junta Administrativa de Recurso de Infrações (JARI)

Ata 770ª. Sessão Ordinária da Junta Administrativa de Recurso de Infrações (JARI), realizada no oitavo dia do mês de março de dois mil e vinte quatro, às 17:12 horas no município de Maricá, estado do Rio de Janeiro. Tendo como pauta o seguinte assunto: julgamento dos processos: nº558687/2024, nº558674/2024, nº561605/2024, nº559574/2024, nº558679/2024, nº559229/2024, nº559060/2024.

30- Referente ao processo nº558687/2024, julgou-se pelo deferimento da referida solicitação.

31- Referente ao processo nº558674/2024, julgou-se pelo deferimento da referida solicitação.

32- Referente ao processo nº561605/2024, julgou-se pelo indeferimento da referida solicitação.

33- Referente ao processo nº559574/2024, julgou-se pelo indeferimento da referida solicitação.

34- Referente ao processo nº558679/2024, julgou-se pelo deferimento da referida solicitação.

35- Referente ao processo nº559229/2024, julgou-se pelo deferimento da referida solicitação.

36- Referente ao processo nº559060/2024, julgou-se pelo deferimento da referida solicitação.

Não tendo mais nada a tratar, é finalizada a reunião ordinária desta Junta Administrativa de Recurso de Infrações às 18:38 horas. Eu Nádia Almeida Dionizio Santiago, Presidente da JARI, lavrei a presente Ata, que por ser expressão da verdade, assino-a juntamente com os demais Membros.

Nádia Almeida Dionizio Santiago

Presidente

Paloma Alves dos Santos Mattos Rosa

Membro Participante e Relator

Juscelino dos Santos

Membro Participante

Maricá, 11 de março 2024.

Junta Administrativa de Recurso de Infrações (JARI)

Ata 771ª. Sessão Ordinária da Junta Administrativa de Recurso de Infrações (JARI), realizada no décimo quinto dia do mês de março de dois mil e vinte quatro, às 17:12 horas no município de Maricá, estado do Rio de Janeiro. Tendo como pauta o seguinte assunto: julgamento dos processos: nº559524/2024, nº559386/2024, nº560220/2024, nº560063/2024, nº570811/2024, nº570810/2024.

37- Referente ao processo nº559524/2024 julgou-se pelo deferimento da referida solicitação.

38- Referente ao processo nº559386/2024 julgou-se pelo deferimento da referida solicitação.

39- Referente ao processo nº560220/2024 julgou-se pelo deferimento da referida solicitação.

40- Referente ao processo nº560063/2024 julgou-se pelo deferimento da referida solicitação.

41- Referente ao processo nº570811/2024 julgou-se pelo deferimen-

to da referida solicitação.

42- Referente ao processo nº570810/2024 julgou-se pelo deferimento da referida solicitação.

Não tendo mais nada a tratar, é finalizada a reunião ordinária desta Junta Administrativa de Recurso de Infrações às 18:38 horas. Eu Nádia Almeida Dionizio Santiago, Presidente da JARI, lavrei a presente Ata, que por ser expressão da verdade, assino-a juntamente com os demais Membros.

Nádia Almeida Dionizio Santiago

Presidente

Paloma Alves dos Santos Mattos Rosa

Membro Participante e Relator

Juscelino dos Santos

Membro Participante

Maricá, 12 de março 2024.

Junta Administrativa de Recurso de Infrações (JARI)

Ata 772ª Sessão Ordinária da Junta Administrativa de Recurso de Infrações (JARI), realizada no décimo segundo dia do mês de março de dois mil e vinte quatro, às 17:12 horas no município de Maricá, estado do Rio de Janeiro. Tendo como pauta o seguinte assunto: julgamento dos processos: nº570412/2024, nº555372/2023, nº541870/2023, nº555445/2023, nº556257 /2023, nº554601 /2023, nº559381 /2024, nº559547/2024.

43- Referente ao processo nº570412/2024 julgou-se pelo deferimento da referida solicitação.

44- Referente ao processo nº555372/2023 julgou-se pelo indeferimento da referida solicitação.

45- Referente ao processo nº541870/2023 julgou-se pelo deferimento da referida solicitação.

46- Referente ao processo nº555445/2023 julgou-se pelo deferimento da referida solicitação.

47- Referente ao processo nº556257/2023 julgou-se pelo deferimento da referida solicitação.

48- Referente ao processo nº554601/2023 julgou-se pelo deferimento da referida solicitação.

49- Referente ao processo nº559381/2024 julgou-se pelo deferimento da referida solicitação.

50- Referente ao processo nº559547/2024 julgou-se pelo deferimento da referida solicitação.

Não tendo mais nada a tratar, é finalizada a reunião ordinária desta Junta Administrativa de Recurso de Infrações às 18:38 horas. Eu Nádia Almeida Dionizio Santiago, Presidente da JARI, lavrei a presente Ata, que por ser expressão da verdade, assino-a juntamente com os demais Membros.

Nádia Almeida Dionizio Santiago

Presidente

Paloma Alves dos Santos Mattos Rosa

Membro Participante e Relator

Juscelino dos Santos

Membro Participante

## SECRETARIA DE TRANSPORTE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 89/2024, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4798/2021.

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E RIOCARD TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S.A.

OBJETO: O MUNICÍPIO RECONHECE QUE A ACORDANTE LHE PRESTOU SERVIÇOS VISANDO O DESENVOLVIMENTO DE SOLUÇÃO TÉCNICA PARA A CRIAÇÃO, ESTRUTURAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO "CARTÃO MUMBUCA TRANSPORTES" (CARTÃO), A SER UTILIZADO EXCLUSIVAMENTE NO TRANSPORTE PÚBLICO COMPLEMENTAR COLETIVO DE PASSAGEIROS (VANS) PELOS BENEFICIADOS DO "PROGRAMA MUMBUCA TRANSPORTE, SEM COBERTURA CONTRATUAL, CONFORME ATESTADO PELA DECLARAÇÃO DA SECRETARIA DA TRANSPORTE ÀS FLS. 639, DURANTE O PERÍODO DE 13/04/2023 A 23/05/2023, NOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 4798/2021, GERANDO PARA A ACORDANTE O DEVER DE REALIZAR A CONTRAPRESTAÇÃO DE NATUREZA INDENIZATÓRIA AOS PERMISSIONÁRIOS ESPECIFICADOS NOS DOCUMENTOS DE FLS. 774/759 E 794/860,

CONFORME DESCRITO NA CLÁUSULA SEGUNDA DESTE TERMO.  
VALOR: R\$ 517.402,08 (QUINHENTOS E DEZESSETE MIL, QUATROCENTOS E DOIS REAIS E OITO CENTAVOS).  
Programa de Trabalho: 80.01.28.846.0000.0007;  
Elemento de Despesa: 3.3.3.9.0.92.00.00.00;  
Origem do recurso: 1500;  
Nota de empenho: 1091/2024.  
FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 8.666/1993, E O DECRETO MUNICIPAL Nº 158/2018, SUAS ALTERAÇÕES E LEGISLAÇÃO CORRELATA.  
DATA DA ASSINATURA: 19/03/2024.  
MARICÁ, 19 DE MARÇO DE 2024.  
DOUGLAS CARVALHO PAIVA  
SECRETÁRIO DE TRANSPORTE

PORTARIA CCC N.º 123 DE 19 DE MARÇO DE 2024  
DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 89/2024 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4798/2021.  
O SECRETÁRIO DE TRANSPORTE, no uso de suas atribuições legais, em observância ao art. 22, §4º do decreto 158/2018 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal nº 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do Contrato nº 89/2024.  
RESOLVE:  
Art. 1º DESIGNAR os servidores, abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento do contrato n.º 89/2024 cujo objeto é o RECONHECIMENTO DE DÍVIDA RELATIVO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VISANDO O DESENVOLVIMENTO DE SOLUÇÃO TÉCNICA PARA A CRIAÇÃO, ESTRUTURAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO "CARTÃO MUMBUCA TRANSPORTES" (CARTÃO), A SER UTILIZADO EXCLUSIVAMENTE NO TRANSPORTE PÚBLICO COMPLEMENTAR COLETIVO DE PASSAGEIROS (VANS) PELOS BENEFICIADOS DO "PROGRAMA MUMBUCA TRANSPORTE, , DURANTE O PERÍODO DE 13/04/2023 A 23/05/2023, nos termos abaixo:  
FISCAL – ERICA DA SILVA ALVES – MAT: 106.430, CPF: 077. \*\*\*.\*\*\*-\*\*,  
FISCAL – ROGÉRIO FORTUNA – MAT: 110.0125, CPF: 001. \*\*\*.\*\*\*-\*\*,  
FISCAL – ARMÊNIO FIGUEIREDO DE ASSIS FERRAZ – MAT: 110.0108, CPF: 006. \*\*\*.\*\*\*-\*\*,  
SUPLENTE – LEONARDO LYRA PESSOA ANTUNES, MAT: 110.0110, CPF: 026. \*\*\*.\*\*\*-\*\*,  
Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir da assinatura.  
Publique-se.  
Maricá, 19 de março de 2024.  
DOUGLAS CARVALHO PAIVA  
SECRETÁRIO DE TRANSPORTE

## SECRETARIA DE TURISMO

ERRATA RELACIONADA À PUBLICAÇÃO DA PORTARIA CCC Nº 86/2024, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2024 DO CONTRATO Nº 62/2024, OCORRIDA NO JORNAL OFICIAL DE MARICÁ Nº 1561, ANO XVI, PÁGINA 07, EM 26 DE FEVEREIRO DE 2024.  
PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E RAFAEL ALVES CASTRO PRODUÇÕES 09486938784.  
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ARTISTA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SHOW ARTÍSTICO PARA O EVENTO MARICARNAVAL 2024, COM O CANTOR RAFAEL CAÇULA.  
PROCESSO: 255/2024  
**ONDE SE LÊ:**  
"FISCAL TECNICO – TATIANA OLIVEIRA ALVES – MATRÍCULA: 112.643, CPF: 085. \*\*\*.\*\*\*-\*\*"  
**LEIA-SE:**  
"FISCAL TECNICO – TATIANA OLIVEIRA AIRES – MATRÍCULA: 112.643, CPF: 085. \*\*\*.\*\*\*-\*\*"  
MARICÁ, 18 DE MARÇO DE 2024.  
ROBSON DUTRA DA SILVA  
SECRETÁRIO DE TURISMO

## SECRETARIA DE URBANISMO

ATO DE CREDENCIAMENTO N.º 001/2024  
A Secretaria de Urbanismo, no uso de suas atribuições, conforme Lei Orgânica e Lei Municipal nº 2.494, de 26 de novembro de 2013.  
CREDENCIA a servidora LUCIANA COUTINHO GLÓRIA, Coordenadora Geral da secretaria de Urbanismo, matrícula nº 112.797, para recebimento de suprimentos de fundos da SEURB., referente ao exercício de 2024, devendo ser observados pelo mesmo os ditames legais previstos na Legislação em vigor que regulam a matéria.  
Maricá, 14 de Março de 2024.  
Publique-se.  
Celso Cabral Nunes  
Secretário de Urbanismo  
Mat: 109.554

AUTO DE INFRAÇÃO  
Nome: thayná Caetano de Oliveira Republicano  
Nº processo: 523.246  
Endereço: Av Carlos Mareghelala, Qd 01, Lt 09, Loteamento Chácaras do Ruicão  
Nº do Auto: 26514  
Motivo: Por execução de obra irregular, sem a devida licença da municipalidade, ao responsável técnico, sob ação espontânea, comercial  
Data da Lavratura: 29/02/2024  
Prazo para Recurso:  
Celso Cabral Nunes  
Secretário de Urbanismo

AUTO DE INFRAÇÃO  
Nome: Cledir Stutz de Souza Pinheiro  
Nº processo: 523.246  
Endereço: Av Carlos Mareghelala, Qd 01, Lt 09, Loteamento Chácaras do Ruicão  
Nº do Auto: 26514  
Motivo: Por execução de obra irregular, sem a devida licença da municipalidade, ao responsável técnico, sob ação espontânea, comercial  
Data da Lavratura: 29/02/2024  
Prazo para Recurso:  
Celso Cabral Nunes  
Secretário de Urbanismo

AUTO DE INFRAÇÃO  
Nome: Jose Lázio de Mello Silva  
Nº processo: 269.628  
Endereço: Rua Noemia Senhora de Lourdes, Qd 14, Lt 23, Lot- Praia de Itaipuaçu 1  
Nº do Auto: 26665  
Motivo: Por ocupar imóvel sem o necessário habite-se  
Data da Lavratura: 06/03/2024  
Prazo para Recurso:  
Celso Cabral Nunes  
Secretário de Urbanismo

AUTO DE INFRAÇÃO  
Nome: Bruno Leonardo de Oliveira Araújo  
Nº processo: 564.279  
Endereço: Rua 25, Qd 62, Lt 18, LOT- Praia de Itaipuaçu 1  
Nº do Auto: 26668  
Motivo: Por ocupar imóvel sem o necessário habite-se  
Data da Lavratura: 06/03/2024  
Prazo para Recurso:  
Celso Cabral Nunes  
Secretário de Urbanismo

AUTO DE INFRAÇÃO  
Nome: Edson Simões  
Nº processo: 492.344  
Endereço: Rua São José, Qd 06, Lt 40, LOT- Praia de Itaipuaçu 1  
Nº do Auto: 26670  
Motivo: Executar obra sem a devida licença da municipalidade  
Data da Lavratura: 06/03/2024  
Prazo para Recurso:  
Celso Cabral Nunes  
Secretário de Urbanismo

AUTO DE INFRAÇÃO  
Nome: Maria Madalena Rodrigues  
Nº processo: 492.344  
Endereço: Rua São José, Qd 06, Lt 40, LOT- Praia de Itaipuaçu 1  
Nº do Auto: 26671  
Motivo: Executar obra sem a devida licença da municipalidade  
Data da Lavratura: 06/03/2024  
Prazo para Recurso:  
Celso Cabral Nunes  
Secretário de Urbanismo

AUTO DE INFRAÇÃO  
Nome: Carlos Alberto Alves Lemos  
Nº processo: 526.124  
Endereço: Av Carlos Marighella, Qd 16, Lt 11ª, Lt 02, Lot. Costa Verde  
Nº do Auto: 26664  
Motivo: Por ocupar prédio instalação sem o necessário habite-se  
Data da Lavratura: 05/03/2024  
Prazo para Recurso:  
Celso Cabral Nunes  
Secretário de Urbanismo

AUTO DE INFRAÇÃO  
Nome: Carlos Alberto Alves Lemos  
Nº processo: 526.124  
Endereço: Av Carlos Marighella, Qd 16, Lt 11ª, Lt 02, Lot. Costa Verde  
Nº do Auto: 26666  
Motivo: Por ocupar prédio instalação sem o necessário habite-se  
Data da Lavratura: 05/03/2024  
Prazo para Recurso:  
Celso Cabral Nunes  
Secretário de Urbanismo

INTIMAÇÃO  
Nome: Emanuel Alfredo Lopes Zagallo  
Nº processo: 2203/2021  
Endereço: Av. Oscar Niemeyer, Qd 294, Lt 22, JD Atlântico Central  
Nº do Auto: 26578  
Motivo: obra irregular  
Data da Lavratura: 01/03/2024  
Prazo para Recurso: 5 dias  
Celso Cabral Nunes  
Secretário de Urbanismo

AUTO DE INFRAÇÃO  
Nome: Emanuel Alfredo  
Nº processo: 2203/2021  
Endereço: Av. Oscar Niemeyer, Qd 294, Lt 22, JD Atlântico Central  
Nº do Auto: 26582  
Motivo: Executar obra sem a devida licença da municipalidade  
Data da Lavratura: 01/03/2024  
Prazo para Recurso:  
Celso Cabral Nunes  
Secretário de Urbanismo

INTIMAÇÃO  
Nome: Murilo Alvares  
Nº processo: 16182/2023  
Endereço: Rua das bananeiras, Qd 15, Lt 11 , LOT Vale Esperança/ Inoã  
Nº do Auto: 26611  
Motivo: Obra irregular com risco ao patrimônio de terceiros  
Data da Lavratura: 01/03/2024  
Prazo para Recurso:  
Celso Cabral Nunes  
Secretário de Urbanismo

INTIMAÇÃO  
Nome: Murilo Alvares  
Nº processo: 16182/2023  
Endereço: Rua das bananeiras, Qd 15, Lt 11 , LOT Vale Esperança/ Inoã  
Nº do Auto: 26612  
Motivo: Obra irregular com risco ao patrimônio de terceiros

Data da Lavratura: 01/03/2024  
 Prazo para Recurso:  
 Celso Cabral Nunes  
 Secretário de Urbanismo

#### NOTIFICAÇÃO

Nome: Sr Contribuinte  
 Nº processo: 895/2024  
 Endereço: Rool. Ernã do Amaral Peixoto , Qd 01, Lt 2, Chácaras de Inoã  
 Nº do Auto: 26082  
 Motivo: Apresentar projeto aprovado e habite-se, caso não possua , providenciar a legalização da construção.  
 Data da Lavratura: 07/03/2024  
 Prazo para Recurso:  
 Celso Cabral Nunes  
 Secretário de Urbanismo

#### AUTO DE INFRAÇÃO

Nome: Mauro Luiz da Silva  
 Nº processo: 526.124  
 Endereço: Av Carlos Marighella, Qd 16, Lt 11ª, Lt 02, Lot. Costa Verde  
 Nº do Auto: 26667  
 Motivo: Por executar obra sem a devida licença da municipalidade  
 Data da Lavratura: 05/03/2024  
 Prazo para Recurso:  
 Celso Cabral Nunes  
 Secretário de Urbanismo

#### AUTO DE INFRAÇÃO

Nome: Andrea Monteiro  
 Nº processo: 562.013  
 Endereço: Rua Irene Silva Ribeiro – 0440 – It 34 – JD Atlântico Leste  
 Nº do Auto: 26126  
 Motivo: Por executar obra sem a devida licença da municipalidade  
 Data da Lavratura:  
 Prazo para Recurso:  
 Celso Cabral Nunes  
 Secretário de Urbanismo

#### AUTO DE INFRAÇÃO

Nome: Marcela Ferreira de Alencar  
 Nº processo: 562.013  
 Endereço: Rua Irene Silva Ribeiro – 0440 – It 34 – JD Atlântico Leste  
 Nº do Auto: 26127  
 Motivo: Por executar obra sem a devida licença da municipalidade  
 Data da Lavratura:  
 Prazo para Recurso:  
 Celso Cabral Nunes  
 Secretário de Urbanismo

#### AUTO DE INFRAÇÃO

Nome: Murilo Langer de Almeida e Albuquerque e outros  
 Nº processo: 558.847  
 Endereço: Av Carlos Maghella, Qd 23, Lt 28, Balneário de itaipuaçu  
 Nº do Auto: 26078  
 Motivo: Por contruir sem alvará de obras  
 Data da Lavratura: 05/03/2024  
 Prazo para Recurso:  
 Celso Cabral Nunes  
 Secretário de Urbanismo

#### AUTO DE INFRAÇÃO

Nome: Adelmo Berty da Silveine Bessa  
 Nº processo: 558.847  
 Endereço: Av Carlos Maghella, Qd 23, Lt 28, Balneário de itaipuaçu  
 Nº do Auto: 26079  
 Motivo: Por contruir sem alvará de obras  
 Data da Lavratura: 05/03/2024  
 Prazo para Recurso:  
 Celso Cabral Nunes  
 Secretário de Urbanismo

#### AUTO DE INFRAÇÃO

Nome: Murilo Langer de Almeida e Albuquerque e outros  
 Nº processo: 558.847  
 Endereço: Av Carlos Maghella, Qd 23, Lt 28, Balneário de itaipuaçu  
 Nº do Auto: 26080  
 Motivo: Por contruir sem alvará de obras  
 Data da Lavratura: 05/03/2024  
 Prazo para Recurso:  
 Celso Cabral Nunes  
 Secretário de Urbanismo

#### AUTO DE INFRAÇÃO

Nome: Adelmo Berty da Silveine Bessa  
 Nº processo: 558.847  
 Endereço: Av Carlos Maghella, Qd 23, Lt 28, Balneário de itaipuaçu  
 Nº do Auto: 26081  
 Motivo: Por contruir sem alvará de obras  
 Data da Lavratura: 05/03/2024  
 Prazo para Recurso:  
 Celso Cabral Nunes  
 Secretário de Urbanismo

#### AUTO DE INFRAÇÃO

Nome: Thiago Gonzaga Lopes  
 Nº processo: 553.727  
 Endereço: AV BEIRA RIO, 163 CASA C, Qd L, Lt 01- Cond Res Terras Alphaville Maricá 2/ Inoã  
 Nº do Auto: 26613  
 Motivo: por ocupar instalação residencial sem o necessário habite-se  
 Data da Lavratura: 06/03/2024  
 Prazo para Recurso:  
 Celso Cabral Nunes  
 Secretário de Urbanismo

#### NOTIFICAÇÃO

Nome: Sr Contribuinte  
 Nº processo: 14644/2019  
 Endereço: Rua Governador Leonel Brizola- Qd 435, Lt 4/5  
 Nº do Auto: 26115  
 Motivo: Apresentar documentação do imóvel, projeto aprovado.  
 Data da Lavratura: 08/02/2024  
 Prazo para Recurso:  
 Celso Cabral Nunes  
 Secretário de Urbanismo

#### AUTO DE INFRAÇÃO

Nome: Eunice de Carvalho e Silva  
 Nº processo: 22099/2023  
 Endereço: Rua Dr Hector da Costa Matta, Qd 11, Lt 46, Vale Esperança/Inoã  
 Nº do Auto: 26609  
 Motivo: Por executar obra residencial unifamiliar sem ad devida licença, sob ação fiscal  
 Data da Lavratura: 05/03/2024  
 Prazo para Recurso:  
 Celso Cabral Nunes  
 Secretário de Urbanismo

#### AUTO DE EMBARGO

Nome: Eunice de Carvalho e Silva  
 Nº processo: 22099/2023  
 Endereço: Rua Dr Hector da Costa Matta, Qd 11, Lt 46, Vale Esperança/Inoã  
 Nº do Auto: 26608  
 Motivo: Construção sem licença  
 Data da Lavratura: 05/03/2024  
 Prazo para Recurso:  
 Celso Cabral Nunes  
 Secretário de Urbanismo

#### AUTO DE INFRAÇÃO

Nome: Fabio Faria de Souza  
 Nº processo: 538.646

Endereço: Al Caubi, Qd E, Lt 06, Terras Alpha Maricá/ Inoã  
 Nº do Auto: 26614  
 Motivo: Por ocupar instalação residencial unifamiliar sem o necessário habite-se  
 Data da Lavratura: 06/03/2024  
 Prazo para Recurso:  
 Celso Cabral Nunes  
 Secretário de Urbanismo

#### AUTO DE INFRAÇÃO

Nome: William Zarife  
 Nº processo: 538.646  
 Endereço: Al Caubi, Qd E, Lt 06, Terras Alpha Maricá/ Inoã  
 Nº do Auto: 26615  
 Motivo: Por ocupar instalação residencial unifamiliar sem o necessário habite-se  
 Data da Lavratura: 06/03/2024  
 Prazo para Recurso:  
 Celso Cabral Nunes  
 Secretário de Urbanismo

#### AUTO DE EMBARGO

Nome: Darcy B de Mattos  
 Nº processo: 1940/2024  
 Endereço: Rua Olete Gervazoni da Silva, Qd 23, Lt 16, Parque Bosque Fundo/ Inoã  
 Nº do Auto: 26607  
 Motivo: Construção sem licença, com risco ao patrimônio de terceiros e transeuntes  
 Data da Lavratura: 05/03/2024  
 Prazo para Recurso:  
 Celso Cabral Nunes  
 Secretário de Urbanismo

#### AUTO DE INFRAÇÃO

Nome: Darcy B de Mattos  
 Nº processo: 1940/2024  
 Endereço: Rua Olete Gervazoni da Silva, Qd 23, Lt 16, Parque Bosque Fundo/ Inoã  
 Nº do Auto: 26610  
 Motivo: Construção sem licença, com risco ao patrimônio de terceiros e transeuntes  
 Data da Lavratura: 05/03/2024  
 Prazo para Recurso:  
 Celso Cabral Nunes  
 Secretário de Urbanismo

#### AUTO DE EMBARGO

Nome: Cominat  
 Nº processo: 15208/2022  
 Endereço: Av Oscar Niemayer, Qd 298, Lt 17, JD Atlântico Central  
 Nº do Auto: 26576  
 Motivo: Obra irregular Embargo precedido de notificação e intimação  
 Data da Lavratura: 01/03/2024  
 Prazo para Recurso:  
 Celso Cabral Nunes  
 Secretário de Urbanismo

#### AUTO DE INFRAÇÃO

Nome: Cominat Sa  
 Nº processo: 15208/2022  
 Endereço: Av Oscar Niemayer, Qd 298, Lt 17, JD Atlântico Central  
 Nº do Auto: 26581  
 Motivo: Obra irregular Embargo precedido de notificação e intimação  
 Data da Lavratura: 01/03/2024  
 Prazo para Recurso:  
 Celso Cabral Nunes  
 Secretário de Urbanismo

#### INTIMAÇÃO

Nome: Cominat Sa  
 Nº processo: 15208/2022  
 Endereço: Av Oscar Niemayer, Qd 298, Lt 17, JD Atlântico Central  
 Nº do Auto: 26577  
 Motivo: Obra irregular Embargo precedido de notificação e intimação

Data da Lavratura: 01/03/2024  
Prazo para Recurso:  
Celso Cabral Nunes  
Secretário de Urbanismo

**AUTO DE EMBARGO**

Nome: Sr Contribuinte  
Nº processo: 13250/2021  
Endereço: Rua Antonio Marques Matias (36) Qd 89, Lt 01, LOT JD Atlântico  
Nº do Auto: 26510  
Motivo: Construção sem licença, com risco ao patrimônio de terceiros e transeuntes  
Data da Lavratura: 01/03/2024  
Prazo para Recurso:

**INTIMAÇÃO**

Nome: Lourence Randall Peblbles e Outro  
Nº processo: 985/2022  
Endereço: Av. Benvindo Taques Horta , Qd 101, Lt 17, JD Atlântico Oeste  
Nº do Auto: 26574  
Motivo: Obra Irregular  
Data da Lavratura: 01/03/2024  
Prazo para Recurso: 5 dias  
Celso Cabral Nunes  
Secretário de Urbanismo

**INTIMAÇÃO**

Nome: Lucia Helena dos Santos Araújo  
Nº processo: 5261/2021  
Endereço: Av Oscar Niemayer, Qd 298, Lt 29, JD Atlântico Central  
Nº do Auto: 26573  
Motivo: Providenciar a regularização da construção  
Data da Lavratura: 01/03/2024  
Prazo para Recurso:  
Celso Cabral Nunes  
Secretário de Urbanismo

**AUTO DE INFRAÇÃO**

Nome: Lucia Helena dos Santos Araújo  
Nº processo: 5261/2021  
Endereço: Av Oscar Niemayer, Qd 298, Lt 29, JD Atlântico Central  
Nº do Auto: 26585  
Motivo: Obra sem a devida licença. Embargo precedido de notificação e intimação  
Data da Lavratura: 01/03/2024  
Prazo para Recurso:  
Celso Cabral Nunes  
Secretário de Urbanismo

**NOTIFICAÇÃO**

Nome: Edna Fatima da Costa  
Nº processo: 5384/2024  
Endereço: Rua Sargento Waldir Silva, Qd 304, Lt 18, JD Atlântico Central  
Nº do Auto: 26579  
Motivo: Providenciar a regularização da obra.  
Data da Lavratura: 01/03/2024  
Prazo para Recurso: 14 dias  
Celso Cabral Nunes  
Secretário de Urbanismo

**INTIMAÇÃO**

Nome: Sr Contribuinte  
Nº processo: 13250/2021  
Endereço: Rua Antonio Marques Matias (36) Qd 89, Lt 01, LOT JD Atlântico  
Nº do Auto: 26511  
Motivo: Construção sem licença da municipalidade  
Data da Lavratura: 01/03/2024  
Prazo para Recurso:  
Celso Cabral Nunes  
Secretário de Urbanismo

**INTIMAÇÃO**

Nome: Sr Responsável  
Nº processo: 8419/2022  
Endereço: Rua Alcides Francisco da Cruz, Qd 48, Lt 04, LOT Praia de Itaipuaçu 01  
Nº do Auto: 26512  
Motivo: Por execução de obra de acréscimo possivelmente irregular sem a devida licença da municipalidade  
Data da Lavratura: 01/03/2024  
Prazo para Recurso:  
Celso Cabral Nunes  
Secretário de Urbanismo

**INTIMAÇÃO**

Nome: Sr proprietário / Ruy Leal  
Nº processo: 11953/2022  
Endereço: Rua Nossa Senhora da Penha, QD 03, Lt 17, casa 01, LOT Praia de Itaipuaçu  
Nº do Auto: 26509  
Motivo: Por execução de obra irregular sem a devida licença da municipalidade  
Data da Lavratura: 01/03/2024  
Prazo para Recurso: 2 dias  
Celso Cabral Nunes  
Secretário de Urbanismo

**INTIMAÇÃO**

Nome: Sr Responsável  
Nº processo: 14615/2022  
Endereço: Rua dos Diamantes, Qd 12, Lt 13, LOT Morada das Aguias  
Nº do Auto: 26513  
Motivo: Por execução de obra irregular sem a devida licença da municipalidade  
Data da Lavratura: 01/03/2024  
Prazo para Recurso: 2 dias  
Celso Cabral Nunes  
Secretário de Urbanismo

**INTIMAÇÃO**

Nome: Sr Responsável  
Nº processo: 5360/2022  
Endereço: Rua São Gabriel, Qd 67, Lt 10, LOT Praia de Itaipuaçu  
Nº do Auto: 26505  
Motivo: Por execução de obra de acréscimo possivelmente irregular sem a devida licença da municipalidade  
Data da Lavratura: 01/03/2024  
Prazo para Recurso: 5 dias  
Celso Cabral Nunes  
Secretário de Urbanismo

**AUTO DE INFRAÇÃO**

Nome: Sr Responsável  
Nº processo: 5360/2022  
Endereço: Rua São Gabriel, Qd 67, Lt 10, LOT Praia de Itaipuaçu  
Nº do Auto: 26504  
Motivo: Por execução de obra de acréscimo possivelmente irregular sem a devida licença da municipalidade  
Data da Lavratura: 01/03/2024  
Prazo para Recurso:  
Celso Cabral Nunes  
Secretário de Urbanismo

**AUTO DE EMBARGO**

Nome: Sr Responsável  
Nº processo: 5360/2022  
Endereço: Rua São Gabriel, Qd 67, Lt 10, LOT Praia de Itaipuaçu  
Nº do Auto: 26503  
Motivo: Por execução de obra de acréscimo possivelmente irregular sem a devida licença da municipalidade  
Data da Lavratura: 01/03/2024  
Prazo para Recurso:  
Celso Cabral Nunes  
Secretário de Urbanismo

**AUTO DE EMBARGO**

Nome: Sr Responsável  
Nº processo: 2916/2022  
Endereço: Rua 25, Qd 68, Lt 17, LOT Praia de Itaipuaçu 1  
Nº do Auto: 26506  
Motivo: Por execução de obra irregular sem a devida licença da municipalidade oferecendo risco a vizinhos, transeuntes e operários.  
Data da Lavratura: 01/03/2024  
Prazo para Recurso:  
Celso Cabral Nunes  
Secretário de Urbanismo

**AUTO DE INFRAÇÃO**

Nome: Lauro de Freitas  
Nº processo: 2916/2022  
Endereço: Rua 25, Qd 68, Lt 17, LOT Praia de Itaipuaçu 1  
Nº do Auto: 26507  
Motivo: Por execução de obra irregular sem a devida licença da municipalidade, sob ação fiscal  
Data da Lavratura: 01/03/2024  
Prazo para Recurso:  
Celso Cabral Nunes  
Secretário de Urbanismo

**INTIMAÇÃO**

Nome: Sr Responsável  
Nº processo: 2916/2022  
Endereço: Rua 25, Qd 68, Lt 17, LOT Praia de Itaipuaçu 1  
Nº do Auto: 26508  
Motivo: Por execução de obra irregular sem a devida licença da municipalidade  
Data da Lavratura: 01/03/2024  
Prazo para Recurso:  
Celso Cabral Nunes  
Secretário de Urbanismo

**INTIMAÇÃO**

Nome: Sr Responsável  
Nº processo: 19702/2022  
Endereço: Rua Jupiter, Lt 05, Qd 98, LOT Praia de itaipuaçu 01  
Nº do Auto: 26502  
Motivo: Por execução de obra irregular sem a devida licença da municipalidade  
Data da Lavratura: 01/03/2024  
Prazo para Recurso: 2 Dias  
Celso Cabral Nunes  
Secretário de Urbanismo

**INTIMAÇÃO**

Nome: Samuel Lisboa e Outra  
Nº processo: 3023/2022  
Endereço: Rua Van Lerbergue, Qd 153, Lt 6, JD Atlântico Central  
Nº do Auto: 26586  
Motivo: Imóvel sem o necessário habite-se  
Data da Lavratura: 07/03/2024  
Prazo para Recurso: 7 dias  
Celso Cabral Nunes  
Secretário de Urbanismo

**INTIMAÇÃO**

Nome: Estefania Batista  
Nº processo: 4797/2023  
Endereço: Rua Eduardo Carlson, Qd 271, Lt 35, JD Atlântico Central  
Nº do Auto: 26589  
Motivo: providencias visando á solução da irregularidade / Lei nº 77/78  
Data da Lavratura: 07/03/2024  
Prazo para Recurso: 5 dias  
Celso Cabral Nunes  
Secretário de Urbanismo

**AUTO DE INFRAÇÃO**

Nome: Estefania Batista

Nº processo: 4797/2023  
Endereço: Rua Eduardo Carlson, Qd 271, Lt 35, JD Atlântico Central  
Nº do Auto: 26590  
Motivo: Desrespeito ao embargo  
Data da Lavratura: 07/03/2024  
Prazo para Recurso: 5 dias  
Celso Cabral Nunes  
Secretário de Urbanismo

**INTIMAÇÃO**  
Nome: Valzira Ferreira da Cunha  
Nº processo: 9732/2023  
Endereço: Rua Vereador Tuninho do Birinigh  
Nº do Auto: 26587  
Motivo: Construção irregular  
Data da Lavratura: 07/03/2024  
Prazo para Recurso: 07 dias  
Celso Cabral Nunes  
Secretário de Urbanismo

**AUTO DE INFRAÇÃO**  
Nome: Valzira Ferreira da Cunha  
Nº processo: 9732/2023  
Endereço: Rua Vereador Tuninho do Birinigh  
Nº do Auto: 26588  
Motivo: Construção irregular  
Data da Lavratura: 07/03/2024  
Prazo para Recurso: 07 dias  
Celso Cabral Nunes  
Secretário de Urbanismo

**INTIMAÇÃO**  
Nome do Proprietário: Nilzo Lacerda Barbosa  
Nº Processo: 11324/2020  
Endereço: Rua 88, quadra 94, lote 63 – Jardim Interlagos.  
Motivo: Providenciar a legalização da construção.  
Nº do Auto: 26310  
Data da Lavratura: 06 de março de 2024  
Prazo para recurso: 05 dias  
Celso Cabral Nunes  
Secretário de Urbanismo

**NOTIFICAÇÃO**  
Nome do Proprietário: Maria de Lourdes Queiros Machado  
Nº Processo: 3080/2023  
Endereço: Rua Mário Pedro da Silva, quadra P, lote 5 - Flamengo  
Motivo: Apresentar as devidas documentações.  
Nº do Auto: 25098  
Data da Lavratura: 12 de março de 2024  
Prazo para recurso: 09 dias  
Celso Cabral Nunes  
Secretário de Urbanismo

**INTIMAÇÃO**  
Nome do Proprietário: Wilson de Souza Neves  
Nº Processo: 7342/2021  
Endereço: Rua Joaquim Fonseca, quadra 76, lote 29 – Jardim Interlagos.  
Motivo: Providenciar a Legalização do Imóvel.  
Nº do Auto: 24582  
Data da Lavratura: 08 de março de 2024  
Prazo para recurso: 04 dias  
Celso Cabral Nunes  
Secretário de Urbanismo

**INTIMAÇÃO**  
Nome do Proprietário: Fermisa Mineração SA  
Nº Processo: 10415/2020  
Endereço: Avenida Ruth Ribeiro, quadra 91, lote 67 – Jardim Interlagos.  
Motivo: Providenciar a legalização da Construção.  
Nº do Auto: 26313  
Data da Lavratura: 07 de março de 2024

Prazo para recurso: 05 dias  
Celso Cabral Nunes  
Secretário de Urbanismo

**AUTO DE INFRAÇÃO**  
Nome do Proprietário: Fermisa Mineração SA  
Nº Processo: 10415/2020  
Endereço: Avenida Ruth Ribeiro, quadra 91, lote 67 – Jardim Interlagos.  
Motivo: Não cumprir a intimação.  
Nº do Auto: 26312  
Data da Lavratura: 07 de março de 2024  
Prazo para recurso: 10 dias  
Celso Cabral Nunes  
Secretário de Urbanismo

**AUTO DE INFRAÇÃO**  
Nome do Proprietário: Fermisa Mineração SA  
Nº Processo: 10415/2020  
Endereço: Avenida Ruth Ribeiro, quadra 91, lote 67 – Jardim Interlagos.  
Motivo: Desrespeitar o auto de embargo  
Nº do Auto: 26311  
Data da Lavratura: 07 de março de 2024  
Prazo para recurso: 10 dias  
Celso Cabral Nunes  
Secretário de Urbanismo

**INTIMAÇÃO**  
Nome do Proprietário: Conceição Ramos de Abreu  
Nº Processo: 276/2020  
Endereço: Avenida Maysa, 7127, quadra 103, lote 06A – Praia das Lagoas.  
Motivo: Cópia de planta legível para realização de vistoria fiscal.  
Nº do Auto: 24580  
Data da Lavratura: 06 de março de 2024  
Prazo para recurso: 02 dias  
Celso Cabral Nunes  
Secretário de Urbanismo

**AUTO DE EMBARGO**  
Nome do Proprietário: Erval Almeida Costa e Outro  
Nº Processo: 570.826  
Endereço: Rua Manoel Marins, quadra 000, lote 07 – Mumbuca.  
Motivo: Por executar sem a devida licença.  
Nº do Auto: 25897  
Data da Lavratura: 08 de março de 2024  
Celso Cabral Nunes  
Secretário de Urbanismo

**AUTO DE INFRAÇÃO**  
Nome do Proprietário: João Vitor Pereira Rodrigues  
Nº Processo: 572.840  
Endereço: quadra A, lote 21 – Condomínio Residencial Jardim de Ubá.  
Motivo: Legalização de acréscimo.  
Nº do Auto: 26216  
Data da Lavratura: 07 de março de 2024  
Prazo para recurso: 10 dias  
Celso Cabral Nunes  
Secretário de Urbanismo

**AUTO DE INFRAÇÃO**  
Nome do Proprietário: Priscilla Guimarães Max Veloso  
Nº Processo: 572.840  
Endereço: quadra A, lote 21 - Condomínio Residencial Jardim de Ubá.  
Motivo: Legalização do acréscimo.  
Nº do Auto: 26217  
Data da Lavratura: 07 de março de 2024  
Prazo para recurso: 10 dias  
Celso Cabral Nunes  
Secretário de Urbanismo

**AUTO DE INFRAÇÃO**  
Nome do Proprietário: Emp. Imobiliario Maia LTDA  
Nº Processo: 557.993  
Endereço: Und. 268 – Condomínio Vitoria dos Anjos  
Motivo: Obra sem licença.  
Nº do Auto: 23482  
Data da Lavratura: 14 de março de 2024  
Prazo para recurso: 10 dias  
Celso Cabral Nunes  
Secretário de Urbanismo

**AUTO DE INFRAÇÃO**  
Nome do Proprietário: Adelmo Berty Silveira Bessa  
Nº Processo: 557.993  
Endereço: Und. 268 – Condomínio Vitória dos Anjos.  
Motivo: Obra sem licença.  
Nº do Auto: 23483  
Data da Lavratura: 14 de março de 2024  
Prazo para recurso: 10 dias  
Celso Cabral Nunes  
Secretário de Urbanismo

### **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ**

ERRATA DA RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO PLAE Nº 05/2024 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14525/2023. Publicada na data de 18 de março de 2024, No JOM na Edição 1569–página 07.

Em virtude de erro material;  
**Onde se lê:** “Processo 00053341/2024”

**Leia-se:** “0005341/2024.  
Em 18 de março de 2024.  
Hamilton Broglia Feitosa de Lacerda  
Diretor Presidente

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ (UASG 926.723),

AVISO DE ERRATA  
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO ABERTO ELETRONICO Nº 06/2024  
Processo Administrativo: Nº 15993/2023  
(compras.gov 90006/2024)

Informamos sobre o aviso de errata do Termo de Referência, anexo ao Edital, no processo supracitado, publicado no site da CODEMAR, <https://codemar-sa.com.br/licitacao/procedimento-licitatorio-aberto-eletronico-n-06-2024-contratacao-de-servicos-de-tutoria-tecnica-e-especializada-para-desenvolvimento-e-suporte-a-implementacao-do-projeto-aeroporto-bio/>, onde se lê:

Item 9 – Cronograma de Desembolso: 4 parcelas de 25% (meses 1 /6 / 12 / 18) ...”

O correto está descrito no item 8.4.1, onde lê-se: – “O pagamento deverá ser realizado em 3 parcelas, conforme cronograma físico-financeiro, ...”

EXTRATO DO CONTRATO N.º 11/2024, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1677/2023.

PARTES: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ S.A. – SEMPER FI TECH CONSULTORIA E ASSESORIA EM INFORMÁTICA LTDA - CNPJ: 09.441.675/0001 – 40.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA TÉCNICA PRESTADORA DE SERVIÇO ESPECIALIZADA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – TIC.

VALOR: R\$ 1.477.455,00 (UM MILHÃO, QUATROCENTOS E SETENTA E SETE MIL E QUATROCENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS).

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N.º 13.303/2016, REGULAMENTO INTERNO DA CODEMAR, BEM COMO, TODAS AS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS AO TEMA;

PRAZO: 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DE SUA ASSINATURA.

PROGRAMA DE TRABALHO: 38.01.04.122.0068.2223 e 38.01.04.122.0068.2223;

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.40.00.00.00 e



3.3.3.9.0.40.00.00.00;

ORIGEM DE RECURSO: 1704 – TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO REFERENTE A COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS;

EMPENHO N.º: 267/2024 e 268/2024.

DATA DE ASSINATURA: 15/03/2024.

MARICÁ, 18 DE MARÇO DE 2024

Hamilton Broglia Feitosa de Lacerda

Diretor Presidente

PORTARIA N.º 052 DE 18 DE MARÇO DE 2024.

DESIGNA A COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 11/2024 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1677/2023.

O PRESIDENTE DA CODEMAR, no uso de suas atribuições legais, considerando a deliberação da Superintendência de Contratos e Convênios, em observância ao art. 22 § 4º do Decreto Municipal N.º. 158/2018 e considerando a necessidade de fiscalizar o cumprimento do contrato n.º 11/2024, cujo objeto é a contratação de empresa técnica prestadora de serviço especializada em tecnologia da informação e comunicação – TIC.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a Comissão de fiscalização do presente contrato composta pelos servidores abaixo mencionados:

COMISSÃO	NOME COMPLETO	MATRÍCULA
GESTOR DO CONTRATO	RAPHAEL MEIRELES ALMEIDA	489
FISCAL TÉCNICO	LUIZ FERNANDO VIEIRA LEMOS	117
FISCAL ADMINISTRATIVO	YGOR LEMOS ODILON ALVES	499
SUPLENTE	ANTONIO LOPES RAPOSO NETTO	606

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 15 de março de 2024.

Publique-se!

Companhia de Desenvolvimento de Maricá, de 18 março de 2024.

Hamilton Broglia Feitosa de Lacerda

Diretor Presidente

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO N.º 29/2023, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 11496/2022.

PARTES: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ S.A. – W COSTA CONSTRUTORA LTDA– CNPJ: 11.516.008/0001-21.

OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO, POR MAIS 120 (CENTO E VINTE) DIAS, A PARTIR DE 12 DE MARÇO DE 2024, BEM COMO O ACRÉSCIMO DO VALOR ORIGINAL DO CONTRATO, REFERENTE À ADEQUAÇÃO DO ESCOPO DO CONTRATO ORIGINAL.

VALOR: R\$ 2.121.431,45 (DOIS MILHÕES, CENTO E VINTE E UM MIL E QUATROCENTOS E TRINTA E UM REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS).

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N.º 13.303/2016, REGULAMENTO INTERNO DA CODEMAR, BEM COMO, TODAS AS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS AO TEMA;

PRAZO: 120 (CENTO E VINTE) DIAS;

PROGRAMA DE TRABALHO: 38.01.04.122.0068.2223;

ELEMENTO DE DESPESA: 3.4.4.9.0.51.00.00.00;

ORIGEM DE RECURSO: 1704 – TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO REFERENTE A COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS;

EMPENHO N.º: 306/2024.

DATA DE ASSINATURA: 12/03/2024.

MARICÁ, 18 DE MARÇO DE 2024

Hamilton Broglia Feitosa de Lacerda

Diretor Presidente

Portaria nº 53 de 18 de março de 2024

O Presidente da Companhia de Desenvolvimento de Maricá – CODEMAR S.A, no uso de suas atribuições legais e, em atenção ao disposto no Art. 30, IV do Estatuto Companhia de Desenvolvimento de Maricá – CODEMAR S.A, RESOLVE:

Art. 1º Nomear GISELLE LIMA RIBEIRO, matrícula 674, a partir de 19/03/2024, para o cargo de Assistente Técnico A-4 (Anexo I do Estatuto da CODEMAR).

Art. 2º Esta portaria entra em vigor em 19/03/2024.

Hamilton Broglia Feitosa de Lacerda

Diretor Presidente

Portaria nº 54 de 19 de março de 2024

O Presidente da Companhia de Desenvolvimento de Maricá – CODEMAR S.A, no uso de suas atribuições legais e, em atenção à Lei 10.097 de 19 de dezembro de 2000 regulamentado pelo Decreto Federal 9.579 de 22/11/2018 e Instrução Normativa 146 de 25/07/2018 - RESOLVE:

Art. 1º Dispensar, a pedido, CAUÃ ANTUNES LIMA, matrícula 655, a partir de 19/03/2024, da função de Auxiliar de Escritório em Geral (Jovem Aprendiz) subordinada à CODEMAR.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor em 19/03/2024.

Hamilton Broglia Feitosa de Lacerda

Diretor Presidente

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º. 22232/2023 PROCEDIMENTO LICITATÓRIO FECHADO PRESENCIAL N.º 08/2023 - CODEMAR HOMOLOGAÇÃO

Em conformidade com o parecer do Controle Interno da CODEMAR, HOMOLOGO O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO FECHADO PRESENCIAL N.º 08/2023, com fulcro no art. 52 § 1º da Lei Federal n.º. 13.303/16 em sua atual redação que tem por objeto; CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA EM COORDENAÇÃO, ASSESSORAMENTO, ELABORAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE ESTUDOS, PLANOS, PROGRAMAS, MODELAGENS, ANTEPROJETOS, PROJETOS BÁSICOS E PROJETOS EXECUTIVOS VOLTADOS AO DESENVOLVIMENTO ESTRATÉGICO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, NO ÂMBITO DA CODEMAR. Adjudicando o OBJETO em favor da empresa QUANTA CONSULTORIA LTDA, CNPJ N.º05.314.789/0001-79, no valor de R\$ 34.948.033,06(trinta e quatro milhões, novecentos e quarenta e oito mil, trinta e três reais e seis centavos).

Em 20 de março de 2024.

Hamilton Broglia Feitosa de Lacerda

Diretor Presidente

## COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MARICÁ

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 35/2023

REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 5925/2022

OBJETO: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 35/2023, PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO BÁSICO DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DE ITAIPUAÇU- 4º DISTRITO DE MARICÁ (LOTE02).

PARTES: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MARICÁ – SANEMAR E WALE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 71 E 81 DA LEI N.º13.303/16, ASSIM COMO O DISPOSTO DO ART.165, INCISO IX, DO REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS-EILC SANEMAR.

VALOR: O VALOR ORIGINÁRIO DO CONTRATO PASSA A FICAR ACRESCIDO DE R\$ 331.859,22(TREZENTOS E TRINTA E UM MIL, OITOCENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS E VINTE E DOIS CENTAVOS, PERFAZENDO O TOTAL DE R\$ 1.663.747,76 (HUM MILHÃO SEISCENTOS E SESENTA E TRÊS MIL SETECENTOS E QUARENTA E SETE REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS.).

VIGÊNCIA: PASSA A TER PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL PRORROGADOS POR MAIS 90 (NOVENTA) DIAS CADA, A CONTAR DO FINAL DE SUA VIGÊNCIA, OU SEJA, A PARTIR DE 13/03/2024.

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.3.9.0.51.00.00.00

PROGRAMA DE TRABALHO: 60.01.17.512.0118.1261

FONTE: 1704

NOTAS DE EMPENHO:000243 /2024

DATA DA ASSINATURA: 12/03/2024.

RITA ROCHA

Diretora Presidente SANEMAR

Mat.: 800.092

Ata de R.P. nº 18/2024

Processo Administrativo nº 14508/2023

Validade: 17/03/2025

REGISTRO DE PREÇOS CONTRATAÇÃO POR MEIO DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS CIVIS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SANEMAR

Aos dezoito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro, a Companhia de Saneamento de Maricá - Sanemar, CNPJ sob o nº 32.799.282/0001-25, com sede situada na Av. Vereador Francisco Sabino da Costa, nº 907. Centro - Maricá -RJ- CEP.: 24900-100, na qualidade de ENTIDADE GERENCIADORA, representado neste ato pelo Diretor FILLIPE MARINS DA SILVA portador (a) do R.G 202\*\*\*\*\*/DETRAN/RJ e inscrito (a) no CPF sob nº 107.\*\*\*.\*\*\*.\*\*, e a empresa CASTRO ARANTES QUIMICA INDUSTRIAL LTDA situada na Rodovia MG 50, km 214 8, - BAIRRO ZONA RURAL – DISTRITO POVOADO – CORREGO FUNDO – MINAS GERAIS - CEP: 35.568-000, e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.202.638/0001-21, daqui por diante denominada FORNECEDOR, representada neste ato por DEYVID CASTRO ARANTES, cédula de identidade nº 016\*\*\*\*\*, MG- e inscrito no CPF 054. \*\*\*.\*\*\*.\*\*\* com e-mail licitacaosupermax@gmail.com e telefone (37) 99988-2002, lavram a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme decisão de fls. 795 a 810, HOMOLOGADA às fls. 834/835, ambas do processo administrativo nº 14508/2023, referente ao Pregão Eletrônico nº 12/2023, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 13.303 de 30 de junho de 2016, pela Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, pela Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, pelo Decreto Municipal nº 611 de 07 de dezembro de 2020, pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Sanemar, do instrumento convocatório, aplicando-se a este instrumento suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual, CONTRATAÇÃO POR MEIO DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS CIVIS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SANEMAR.

As especificações do objeto e as demais condições ofertadas na (s) proposta (s) são as que seguem:

LOTE 6 - PINTURA							
ITEM	TABELA	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR	VALOR TOTAL
68	EMOP	3868	MASSA CORRIDA A BASE DE PVA, EM LATAS DE 18 LITROS	UN	113,00	R\$ 62,90	R\$ 7.107,70
69	EMOP	7953	TEXTURA ACRILICA PARA EXTERIOR/ INTERIOR, FOSCA, EM LATA DE 18 LITROS	UN	423,00	R\$ 70,00	R\$ 29.610,00
70	EMOP	124	ESMALTE SINTETICO ALQUIDICO ALTO BRILHO, BRILHANTE, ACETINADO OU FOSCO	GL	146,00	R\$ 80,00	R\$ 11.680,00
71	SINAPI	38390	ROLO DE LA DE CARNEIRO 23 CM (SEM CABO)	UN	40,00	R\$ 18,90	R\$ 756,00
<b>TOTAL: Quarenta e nove mil, cento e cinquenta e três reais e setenta centavos.</b>					<b>R\$ 49.153,70</b>		

#### CLÁUSULA SEGUNDA: DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Esta Ata de Registro de Preços é documento vinculativo, de caráter obrigacional, com efeito de compromisso de fornecimento, para futura contratação, no Termo de Referência.

Parágrafo primeiro: A contratação com o FORNECEDOR registrado não é obrigatória e será realizada de acordo com a necessidade do ENTIDADE GERENCIADORA e dos ÓRGÃOS PARTICIPANTES, e de acordo com o quantitativo máximo fixado na cláusula quarta.

Parágrafo segundo: A lavratura desta Ata de Registro de Preços não obriga a contratação dos itens registrados, facultando-se a realização de licitação específica para o objeto da contratação, sendo assegurada preferência ao FORNECEDOR registrado em igualdade de condições, assim como ao FORNECEDOR DO CADASTRO DE RESERVA, na forma da cláusula décima sétima.

Parágrafo terceiro: A Ata de Registro de Preços, com a indicação do preço registrado, dos fornecedores do registro que aceitarem cotar os bens com preços iguais ao do fornecedor vencedor na sequência da classificação do certame será divulgada no COMPRASNET e na página eletrônica do ENTIDADE GERENCIADORA da Ata: [www.sanemar-sa.com.br](http://www.sanemar-sa.com.br), e ficará disponibilizada durante a sua vigência.

#### CLÁUSULA TERCEIRA: DA ENTIDADE GERENCIADORA e DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

A ENTIDADE GERENCIADORA desta Ata de Registro de Preços é a Companhia de Saneamento de Maricá - Sanemar.

Parágrafo primeiro – São ÓRGÃOS PARTICIPANTES as Entidades do Município de Maricá, desde estejam enquadradas no artigo 1º da Lei Federal nº 13.303/2016, conforme disposto do Edital.

#### CLÁUSULA QUARTA: DO QUANTITATIVO

São as seguintes as quantidades estimadas para a contratação, conforme descrição no Termo de Referência do Edital, Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Primeiro - As quantidades dos itens indicadas na alínea "a", do caput desta cláusula, são meramente estimativas e não implicam em obrigatoriedade de contratação pelo ENTIDADE GERENCIADORA e pelos ÓRGÃOS PARTICIPANTES durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Segundo: É vedada a realização de acréscimos nos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º e § 2º, do art. 81, da Lei nº 13.303, de 2016.

#### CLÁUSULA QUINTA: DOS LOCAIS DE ENTREGA

Os locais de entrega dos bens objeto do Registro de Preços serão indicados pelos eventuais ÓRGÃOS PARTICIPANTES, podendo ser em qualquer região do Município de Maricá.

Parágrafo Primeiro - Os serviços adquiridos pelo ENTIDADE GERENCIADORA deverão ser entregues na Av. Vereador Francisco Sabino da Costa, lote 13ª, centro – Maricá – RJ, Cep: 24900-100, com agendamento prévio de 24 horas, por meio do telefone (21) 2634-0534, de segunda à sexta-feira, de 08h30min as 16h00min, e entregue ao setor do Almoxarifado.

#### CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO DE ENTREGA

A entrega dos itens deverá ser realizada no prazo 30 (trinta) dias corridos, a contar da retirada da Nota de Empenho ou documento equivalente, que deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a sua emissão ou recebimento da Ordem de Fornecimento.

#### CLÁUSULA SÉTIMA: DO PREÇO

O preço unitário de cada item registrado é o constante da proposta vencedora da licitação, Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Primeiro - O preço unitário de cada item engloba todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais, financeiras, frete, transporte e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta Licitação, salvo expressa previsão legal. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

Parágrafo Segundo - O objeto da aquisição deverá estar coberto por garantia total sobre quaisquer falha no serviço.

Parágrafo Terceiro – Os preços registrados poderão ser revistos sem decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou materiais registrados, cabendo à ENTIDADE GERENCIADORA promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no inciso VI do caput do art.81 da Lei nº 13.303, de 2016.

Parágrafo Quarto – Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo

superveniente, a ENTIDADE GERENCIADORA convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

Parágrafo Quinto - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Parágrafo Sexto – Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o FORNECEDOR, mediante requerimento devidamente fundamentado, não puder cumprir o compromisso, a ENTIDADE GERENCIADORA poderá:

a) liberar o FORNECEDOR do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação das penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e  
b) convocar os FORNECEDORES DO CADASTRO DE RESERVA, mencionados na cláusula décima sétima, para assegurar igual oportunidade de negociação.

c) Parágrafo Sétimo – Não havendo êxito nas negociações, a ENTIDADE GERENCIADORA deverá proceder à revogação, parcial ou integral, da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

#### CLÁUSULA OITAVA: DO PRAZO DE VALIDADE DA ATA DEREGRISTRO DE PREÇOS

O prazo de validade da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura.

#### CLÁUSULA NONA : RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos necessários para as contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços correrão por conta da Natureza da Despesa e do Programa de Trabalho próprios da ENTIDADE GERENCIADORA e ÓRGÃOS PARTICIPANTES.

#### CLÁUSULA DÉCIMA: CONTRATAÇÃO PELA ENTIDADE GERENCIADORA E PELOS ÓRGÃOSPATICIPANTES

Compete à ENTIDADE GERENCIADORA e aos ÓRGÃOS PARTICIPANTES promover as ações necessárias para as suas próprias contratações, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Primeiro - A contratação realizada pela ENTIDADE GERENCIADORA e pelos ÓRGÃOS PARTICIPANTES será formalizada por intermédio de instrumento contratual, quando houver previsão editalícia, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, observado o disposto no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Sanemar e dos ÓRGÃOS PARTICIPANTES.

Parágrafo Segundo - A ENTIDADE GERENCIADORA e os ÓRGÃOS PARTICIPANTES deverão verificar a manutenção das condições de habilitação e realizar a Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, obtida no site do Tribunal de Contas da União, no endereço eletrônico: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>, para constatar a inexistência de penalidade cujo efeito ainda vigore.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Executado o contrato, o seu objeto será recebido na forma do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Sanemar ou do Regulamento Interno de Licitações Contratos dos ÓRGÃOS PARTICIPANTES.

Parágrafo Primeiro – As condições de fornecimento devem ser executadas fielmente, de acordo com os termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial do objeto contratual.

Parágrafo Segundo - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante(s) do CONTRATANTE especialmente designado(s) pelo órgão contratante conforme ato de nomeação.

Parágrafo Terceiro - O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao do pagamento, na seguinte forma:

a) provisoriamente, após parecer circunstanciado ou documento similar, que deverá ser elaborado pelos representantes mencionados no parágrafo segundo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis após a entrega do bem/produto;

b) definitivamente, mediante verificação da qualidade e quantidade do material, após decorrido o prazo de até 90 (noventa) dias, para observação e vistoria que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

Parágrafo Quarto - O recebimento provisório ou definitivo do objeto do Contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução do Contrato.

Parágrafo Quinto – Os bens ou os materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação do Termo de Referência do Edital ENTIDADE GERENCIADORA anotarà em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação e no caso do ÓRGÃO PARTICIPANTE será feito conforme Regulamento Interno de Licitações e Contratos próprio.

Parágrafo Sexto – O fornecedor declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Sétimo – A instituição e a atuação da fiscalização não excluem ou atenua a responsabilidade do fornecedor, nem o exime de manter fiscalização própria.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão realizados pela ENTIDADE GERENCIADORA e ÓRGÃOS PARTICIPANTES, de acordo com as contratações realizadas por cada um deles.

Parágrafo Primeiro – O pagamento pela ENTIDADE GERENCIADORA será realizado mediante crédito em conta corrente do Banco no qual cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a efetiva contratação.

Parágrafo Segundo – O pagamento será realizado à vista, a depender do quantitativo empenhado, confor-

me necessidade do ÓRGÃO.

Parágrafo Terceiro – Os pagamentos pelos ORGÃOS PARTICIPANTES serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente da instituição financeira contratada pela CONTRATANTE, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a efetiva contratação.

Parágrafo Quarto – No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pela CONTRATANTE ou caso verificada pela CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pela CONTRATANTE, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

Parágrafo Quinto - O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar da data da certificação pelo fiscal do contrato de adimplemento de cada parcela, mediante ordem bancária emitida por processamento eletrônico em instituição financeira credenciada, a crédito da Contratada.

Parágrafo Sexto - Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada por agentes designados pelo DIRETOR- PRESIDENTE, ou, em se tratando o CONTRATANTE de órgão componente da Administração Pública do Município de Maricá pelos agentes designados pela Autoridade Competente do próprio órgão.

Parágrafo Sétimo – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpado CONTRATADO, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

Parágrafo Oitavo - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao CONTRATADO, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M calculado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas - FGV e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado pro rata die.

Parágrafo nono - O pagamento será efetuado em parcela única, no prazo estabelecido no Parágrafo quinto. A aceitação do objeto desta licitação dar-se-á por Comissão de Fiscalização, devidamente nomeada e designada para este fim pelo DIRETOR PRESIDENTE.

Parágrafo Décimo - O contrato deverá emitir Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010.

Parágrafo Décimo Primeiro – Todos os arquivos de NF-e oriundos de fornecedor (arquivoXML) ao ENTIDADE GERENCIADORA deverão ser enviados para os e-mails: financeiro.sanemar@gmail.com e patrimonio@sanemar-sa.com.br. Ficará a critério dos ÓRGÃOS PARTICIPANTES a indicação da forma de recebimento da NF-e.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE GERENCIADORA e ÓRGÃOS PARTICIPANTES

Constituem obrigações da ENTIDADE GERENCIADORA e ÓRGÃOS PARTICIPANTES, na qualidade de Contratantes:

- efetuar os pagamentos devidos ao Fornecedor, de acordo com as condições estabelecidas Termo de Referência.
- entregar ao Fornecedor documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente objeto;
- exercer a fiscalização da execução do objeto;
- receber provisória e definitivamente o objeto, nas formas definidas no edital e no contrato, se houver.
- tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;
- aplicar, garantida e ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao entidade gerenciadora.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA ENTIDADE GERENCIADORA

Constituem obrigações do ENTIDADE GERENCIADORA:

- gerenciar a ata de registro de preços;
- conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;
- aplicar, garantida e ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em rela-

ção às suas próprias contratações;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

Constituem obrigações do Fornecedor:

- entregar os bens, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados, de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência.
- entregar o objeto contratado sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias; manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do objeto do contrato;
- comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE ou terceiros.

Parágrafo Único – Não será admitida justificativa de atraso no fornecimento dos produtos adquiridos que tenha como fundamento o não cumprimento da sua entrega pelos fornecedores do licitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA RESPONSABILIDADE

O Fornecedor é responsável por danos causados ao órgão contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração Pública ou por representantes da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO CADASTRO DE RESERVA

Fazem parte do Cadastro de Reserva os fornecedores que aceitaram reduzir, na licitação, seus preços ao valor da proposta mais bem classificado, para a formação do Cadastro de Reserva.

Parágrafo Primeiro – Estão registrados na ata de registro de preços, após o registro dos preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva, ora designado FORNECEDOR, os preços e quantitativos dos que tiverem aceitado cotar o objeto em valor igual aquele, ora designado FORNECEDOR DO CADASTRO DE RESERVA, segundo os critérios do edital, na sequência da classificação do certame.

Parágrafo Segundo – A ordem de classificação dos registrados na ata deverá ser respeitada para as contratações, cabendo à ENTIDADE GERENCIADORA realizar os devidos registros na Ata de Registro de Preços, para a sua atualização.

Parágrafo Terceiro – O Cadastro de Reserva poderá ser empregado no caso de exclusão do FORNECEDOR na Ata de Registro de Preços, nas seguintes ocorrências:

- Cancelamento do registro do FORNECEDOR, quando este descumprir as condições da ata de registro de preços; não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; sofrer sanção prevista no inciso III do caput do art. 83 da Lei nº 13.303, de 2016, ou Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar pela União, Estado, Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada à ENTIDADE GERENCIADORA, cujos efeitos ainda vigorem, ou praticar as condutas descritas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.
- Cancelamento do registro de preços, por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado, causado por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:

O registro do Fornecedor será cancelado quando:

- forem descumpridas as condições da Ata de Registro de Preços;
- não for retirada a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se

tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) sofrer sanção prevista no inciso III do caput do art. 83 da Lei nº 13.303, de 2016, ou Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar pela União, Estado, Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada à ENTIDADE GERENCIADORA, cujos efeitos ainda vigorem, ou praticar as condutas descritas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

Parágrafo Primeiro: O cancelamento do registro nas hipóteses previstas nas alíneas “a” e “b” e c do parágrafo primeiro será formalizado, por despacho da ENTIDADE GERENCIADORA, assegurado o contraditório e a ampla e prévia defesa.

Parágrafo Segundo: O cancelamento do Registro de Preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- por razão de interesse público; ou
- a pedido do Fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES:

Parágrafo Primeiro – O licitante que, convocado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal na forma do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, ficará, sem prejuízo das demais cominações legais, sujeito as seguintes sanções:

- impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Maricá, com a consequente suspensão de seu registro no Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- multas previstas em edital e no contrato.

Parágrafo Segundo– As condutas do contratado, verificadas pela Sanemar, para fins do Parágrafo primeiro são assim consideradas:

I – retardar a execução do objeto, qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços;

II – não manter a proposta, a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;

III – falhar na execução contratual, o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado;

IV – fraudar na execução contratual, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública; e

V – comportar-se de modo inidôneo, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

Parágrafo Terceiro– Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- advertência;
- multa administrativa;
- suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Entidade Sancionadora;

Parágrafo Quarto– A sanção administrativa do Parágrafo Terceiro deve ser determinada de acordo com a natureza, a gravidade da falta cometida, os danos causados à Sanemar.

Parágrafo Quinto– Quando a penalidade envolver prazo ou valor, os critérios estabelecidos no Parágrafo Quarto também deverão ser considerados para a sua fixação.

Parágrafo Sexto– As sanções previstas da Cláusula Décima Nona serão impostas pelo Ordenador de Despesa da Sanemar.

Parágrafo Sétimo– A advertência prevista na alínea a do Parágrafo Terceiro:

a) deve ser aplicada por escrito sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE.

Parágrafo Oitavo– As multas administrativas, previstas na alínea b do Parágrafo primeiro e na alínea b, do Parágrafo terceiro:

a) corresponderão ao valor de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do empenho se não houver previsão de celebração de instrumento contratual, aplicadas de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;

b) poderão ser aplicadas cumulativamente a qualquer outra;

c) não têm caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

d) deverão ser graduadas conforme a gravidade da infração;

e) nas reincidências específicas, deverão corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;

f) deve ser aplicada, após regular processo administrativo, segundo os seguintes parâmetros:

I - Quando se tratar de multa moratória:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso;

b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, até o limite máximo de 20%.

II - Quando se tratar de multa compensatória:

a) até 10% em caso de inexecução parcial do objeto pela CONTRATADA ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida;

b) até 20% do valor calculado sobre o valor total da contratação, pela inexecução total.

III – Quando se tratar de multa administrativa, de caráter sancionatório:

a) Será aplicada pelas infrações cometidas e descumprimento das obrigações contratuais acessórias, não possuindo caráter compensatório.

b) Poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra penalidade, inclusive pode ser cumulada multa moratória com multa compensatória, nos termos do art. 83 §2º da Lei 13.303/2016 e observará os seguintes percentuais:

a) b.1) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento), aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;

b) b.2) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

c) deverá respeitar o limite do artigo 412 do Código Civil Brasileiro.

d) poderá ser descontada da garantia do Contrato, se houver previsão de garantia.

Parágrafo Nono– As multas porventura aplicadas serão consideradas dívidas líquidas e certas, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontá-las das garantias prestadas, e caso estas sejam insuficientes ou não exista previsão contratual, dos pagamentos devidos à CONTRATADA; ou ainda, quando for o caso, cobrá-las judicialmente, servindo para tanto, o instrumento contratual como título executivo extrajudicial.

Parágrafo Décimo– A penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Sanemar, prevista na alínea “a”, do Parágrafo primeiro, deve ser aplicada, após regular processo administrativo, pelo prazo não superior a 5 (cinco) anos, segundo os seguintes parâmetros:

a) Período mínimo de 6 (seis) meses se não assinar o contrato/ata de registro de preços ou não aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

b) Período mínimo de 6 (seis) meses se deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

c) Período mínimo de 6 (seis) meses se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

d) Período mínimo de 6 (seis) meses se não mantiver a sua proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;

e) Período mínimo de 1 (um) ano se falhar na execução contratual,

der causa à inexecução total ou parcial do contrato, sem motivo justificável;

f) Período mínimo de 2 (dois) anos se comportar-se de forma inidônea, apresentar documento falso, fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do contrato;

Parágrafo Décimo Primeiro– A penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Sanemar, prevista na alínea “c”, do parágrafo terceiro, deve ser aplicada, após regular processo administrativo, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos, segundo os seguintes parâmetros:

a) Período mínimo de 6 (seis) meses se o licitante/contratado faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

b) Período mínimo de 1 (um) ano se após ter sido advertido, não manter as condições de habilitação na licitação durante a vigência do contrato ou de pagamento exigidos como condição à obtenção do recibo de adimplemento;

c) Período mínimo de 6 (meses) meses na ocorrência de qualquer outra infração legal ou contratual não prevista no parágrafo primeiro.

Parágrafo Décimo Segundo– As sanções previstas no parágrafo terceiro poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão de contratos com empresas públicas e sociedades de economia mista, na forma prevista no artigo 215 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Sanemar, que:

a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a empresa pública ou a sociedade de economia mista em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo Décimo Terceiro– As penalidades previstas nesta Cláusula também poderão ser aplicadas aos licitantes e ao adjudicatário.

Parágrafo Décimo Quarto– A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

Parágrafo Décimo Quinto– A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo valor, se for o caso.

Parágrafo Décimo Sexto– Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

Parágrafo Décimo Sétimo– A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa prévia.

Parágrafo Décimo Oitavo– A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo Décimo Nono– Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

Parágrafo Vigésimo– Os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer ente ou entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão impedidos de contratar com a entidade sancionadora enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

Parágrafo Vigésimo Primeiro– As penalidades serão registradas pela Sanemar, que também deverá informar os dados relativos às sanções por ela aplicadas aos CONTRATADOS de forma a manter atualizado o cadastro de empresas inidôneas de que trata os artigos 22 e 23 da Lei Federal nº 12.846/2013.

Parágrafo Vigésimo Segundo– Aplicam-se a esta licitação as normas de direito penal contidas nos artigos 89 a 99 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo Vigésimo Terceiro– Aplicam-se também as sanções previstas na Lei Federal nº 12.846/2013, salvo as previstas nos incisos II, III e IV do caput do art. 19 da referida Lei.

Parágrafo Vigésimo Quarto – A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estipulado pela CONTRATANTE, sem que haja justo motivo para tal, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e determinará a aplicação de mul-

ta de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, cabendo, ainda, a aplicação das demais sanções administrativas.

Parágrafo Vigésimo Quinto – Diante da inexistência de Manual de Procedimentos para Aplicação de Sanções da Sanemar, as sanções administrativas e demais penalidades observarão o disposto no presente edital e respectivo instrumento contratual.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

O(s) fornecedor(es) registrado(s) deverá(o) manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições exigidas na licitação, inclusive as referentes à habilitação e às condições de participação.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DO FORO DE ELEIÇÃO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Maricá para dirimir qualquer litígio decorrente da presente Ata de Registro de Preços que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordados em todas as condições e cláusulas estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Maricá, 18 de março de 2024.

FILLIPE MARINS DA SILVA

DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DEYVID CASTRO ARANTES

CASTRO ARANTES QUIMICA INDUSTRIAL LTDA

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

Ata de R.P. nº 19/2024

Processo Administrativo nº 14508/2023

Validade: 17/03/2025

REGISTRO DE PREÇOS CONTRATAÇÃO POR MEIO DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS CIVIS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SANEMAR

Aos dezoito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro, a Companhia de Saneamento de Maricá - Sanemar, CNPJ sob o nº 32.799.282/0001-25, com sede situada na Av. Vereador Francisco Sabino da Costa, nº 907. Centro - Maricá -RJ- CEP.: 24900-100, na qualidade de ENTIDADE GERENCIADORA, representado neste ato pelo Diretor FILLIPE MARINS DA SILVA portador (a) do R.G 202\*\*\*\*\*/DETRAN/RJ e inscrito (a) no CPF sob nº 107.\*\*\* \*\*\*, e a empresa GLOBAL BRASIL COMERCIAL LTDA situada na Rua Giacomo casanova, 161, lote 176, Tribobó São Gonçalo - RJ - CEP: 24.751-140, e inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 27.217.586/0001-05, daqui por diante denominada FORNECEDOR, representada neste ato por RAQUEL TEIXEIRA VIEIRA, cédula de identidade nº 107\*\*\*\*\* DETRAN-RJ, e inscrito no CPF 036. \*\*\* \*\*\*, com e-mail globalbrasiltda@gmail.com e telefone (21) 3583-7033, lavram a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme decisão de fls. 795 a 810, HOMOLOGADA às fls. 834/835, ambas do processo administrativo nº 14508/2023, referente ao Pregão Eletrônico nº 12/2023, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 13.303 de 30 de junho de 2016, pela Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, pela Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, pelo Decreto Municipal nº 611 de 07 de dezembro de 2020, pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Sanemar, do instrumento convocatório, aplicando-se a este instrumento suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual, CONTRATAÇÃO POR MEIO DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS CIVIS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SANEMAR.

As especificações do objeto e as demais condições ofertadas na (s)

proposta (s) são as que seguem:

LOTE 1 - AÇO							
ITEM	TABELA	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR	VALOR TOTAL
1	EMOP	14	ACO CA-60 # 5.0 MM, ESTIRADO, VARA 12 METROS	UN	1.558,00	R\$ 17,30	R\$ 26.953,40
2	EMOP	19	ACO CA-50 # 16.0 MM, ESTIRADO, VARA 12 METROS	UN	250,00	R\$ 143,00	R\$ 35.750,00
3	SINAPI	5068	PREGO DE ACO POLIDO COM CABECA 17 X 21 (2 X 11)	KG	6,00	R\$ 19,00	R\$ 114,00
4	SINAPI	5069	PREGO DE ACO POLIDO COM CABECA 17 X 27 (2 1/2 X 11)	KG	29,00	R\$ 18,00	R\$ 522,00
5	SINAPI	5070	PREGO DE ACO POLIDO COM CABECA 17 X 30 (2 3/4 X 11)	KG	445,00	R\$ 23,90	R\$ 10.635,50
6	SINAPI	5073	PREGO DE ACO POLIDO COM CABECA 17 X 24 (2 1/4 X 11)	KG	6,00	R\$ 20,00	R\$ 120,00
7	SINAPI	5075	PREGO DE ACO POLIDO COM CABECA 18 X 30 (2 3/4 X 10)	KG	437,00	R\$ 17,00	R\$ 7.429,00
8	SINAPI	20247	PREGO DE ACO POLIDO COM CABECA 15 X 15 (1 1/4 X 13)	KG	6,00	R\$ 21,00	R\$ 126,00
<b>TOTAL: Oitenta e um mil, seiscentos e quarenta e nova reais e noventa centavos.</b>						<b>R\$ 81.649,90</b>	

LOTE 8 - ESQUADRIAS E FERRAGENS							
ITEM	TABELA	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR	VALOR TOTAL
76	SINAPI	34381	JANELA MAXIM AR, EM ALUMÍNIO PERFIL 25, 60 X 80 CM (A X L), PINTURA ELETROSTÁTICA COR BRANCO, BATENTE DE 4 A 5 CM, COM VIDRO 4 MM, SEM GUARNIÇÃO/ALIZAR.	UN	10,00	R\$ 320,30	R\$ 3.203,00
77	SINAPI	36896	JANELA DE CORRER, EM ALUMÍNIO PERFIL 25, 100 X 120 CM (A X L), 2 FLS MÓVEIS, SEM BANDEIRA, PINTURA ELETROSTÁTICA COR BRANCO, BATENTE DE 6 A 7 CM, COM VIDRO 4 MM, SEM GUARNIÇÃO/ALIZAR.	UN	20,00	R\$ 434,95	R\$ 8.699,00
78	SINAPI	34367	JANELA DE CORRER, EM ALUMÍNIO PERFIL 25, 100 X 150 CM (A X L), 2 FLS MÓVEIS, SEM BANDEIRA, PINTURA ELETROSTÁTICA COR BRANCO, BATENTE DE 6 A 7 CM, COM VIDRO 4 MM, SEM GUARNIÇÃO/ALIZAR	UN	10,00	R\$ 560,58	R\$ 5.605,80
79	SINAPI	34369	JANELA DE CORRER, EM ALUMÍNIO PERFIL 25, 100 X 200 CM (A X L), 4 FLS, SEM BANDEIRA, PINTURA ELETROSTÁTICA COR BRANCO, BATENTE DE 6 A 7 CM, COM VIDRO 4 MM, SEM GUARNIÇÃO/ALIZAR	UN	20,00	R\$ 781,09	R\$ 15.621,80
80	SINAPI	39025	PORTA DE ABRIR EM ALUMINIO TIPO VENEZIANA, DIMENSÃO 90X210 CM, PINTURA ELETROSTÁTICA COR BRANCO, SEM GUARNIÇÃO/ALIZAR	UN	30,00	R\$ 779,97	R\$ 23.399,10
81	EMOP	11428	PORTA ACUSTICA METÁLICA, 56 DB, PARA ALTA FREQUÊNCIA, DIMENSÃO 90 X 210 CM, MOLDURA EM CANTONEIRA DE AÇO, INCLUSIVE FECHADURA DE CILINDRO COM CHAVE.	UN	10,00	R\$ 18.990,00	R\$ 189.900,00
82	EMOP	14.002.0098-0	PORTÃO DE CHAPA DE FERRO, DUAS FOLHAS, MEDINDO 4,30X2,73M, C/QUATRO BARRAS QUADRADAS HORIZONTAIS E DUAS BARRAS VERTICAIS NOS EXTREMOS DE CADA FOLHA, TODAS C/1.1/2"X1.1/2", ENTRE OS MONTANTES EXTREMOS DE CADA FOLHA ONZE BARRAS DE 3/4" EQUIDISTANTES, NO TERCO INFERIOR DE CADA FOLHA BARRAS CHATAS 3/4"X1/2" DOBRADAS NO FORMATO "S", INCLUSIVE PINTURA E FECHADURA DE SOBREPOR CROMADA. FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO.	UN	10,00	R\$ 9.250,00	R\$ 92.500,00
83	EMOP	COMPOSIÇÃO 1	PORTÃO DE CHAPA DE FERRO, EM DUAS FOLHAS, MEDINDO 430 X 240 CM, COM ESTRUTURA DE BARRAS DE 1.1/4"X5/16", REVESTIDA COM CANTONEIRA DE 3/4"X1/8" E CHAPA GALVANIZADA Nº16, COM GUARNIÇÃO DE CANTONEIRAS DE 1.1/4"X3/16" COM DOBRADIÇAS TIPO GONZO, INCLUSIVE FECHADURA DE SOBREPOR CROMADA. COMPOSIÇÃO UTILIZANDO OS CÓDIGOS 14.002.0072-0 (PORTÃO) E 11246 (FECHADURA). FORNECIMENTO E COL.	UN	10,00	R\$ 18.500,00	R\$ 185.000,00
84	EMOP	COMPOSIÇÃO 2	PORTÃO DE CHAPA DE FERRO, MEDINDO 100 X 240 CM, COM ESTRUTURA DE BARRAS DE 1.1/4"X5/16", REVESTIDA COM CANTONEIRA DE 3/4"X1/8" E CHAPA GALVANIZADA Nº16, COM GUARNIÇÃO DE CANTONEIRAS DE 1.1/4"X3/16" COM DOBRADIÇAS TIPO GONZO, INCLUSIVE FECHADURA. COMPOSIÇÃO UTILIZANDO OS CÓDIGOS 14.002.0072-0 (PORTÃO) E 11246 (FECHADURA). FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO.	UN	10,00	R\$ 4.200,00	R\$ 42.000,00
85	EMOP	2918	FECHADURA DE CILINDRO OVALADO PARA MONTANTES ESTREITOS, EM LATAO, ACABAMENTO CROMADO	UN	30,00	R\$ 121,88	R\$ 3.656,40
<b>TOTAL: Quinhentos e sessenta e nove reais, quinhentos e oitenta e cinco reais e dez centavos.</b>						<b>R\$ 569.585,10</b>	

LOTE 9 - DRY-WALL: FORRO E PAREDE ACÚSTICA							
ITEM	TABELA	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR	VALOR TOTAL
86	EMOP	14634	CHAPA DE GESSO ACARTONADO, RESISTENTE AO FOGO (RF), ESP=12,5MM, 1200X2400MM (LXC)	UN	471,00	R\$ 69,40	R\$ 32.687,40
87	EMOP	14636	LÃ DE ROCHA, PAINEL ENSACADO 120 X 60 CM, DENSIDADE DE 32KG/M3, ESP=50MM	UN	1.882,00	R\$ 11,56	R\$ 21.755,92
88	EMOP	14637	FITA DE PAPEL MICROPERFURADO 50 MM X 150 M, PARA TRATAMENTO DE JUNTAS DE CHAPA DE GESSO PARA DRYWALL	UN	13,00	R\$ 40,27	R\$ 523,51
89	EMOP	14638	FITA AUTO-ADESIVA PARA TRATAMENTO ACUSTICO (BANDA ACÚSTICA), E= 4 MM, L= 48 MM, COMPRIMENTO 10,00 M	UN	54,00	R\$ 20,50	R\$ 1.107,00
90	EMOP	14642	MASSA P/REJUNTE DE DRYWALL, À BASE DE GESSO, SECAGEM RÁPIDA, PARA TRATAMENTO DE JUNTAS DE CHAPA DE GESSO, BALDE DE 14 KG	UN	33,00	R\$ 36,86	R\$ 1.216,38
91	EMOP	14645	PERFIL GUIA PARA TETO, FORMATO U30/20, EM ACO ZINCADO, ESP=0,5MM, 20X3000MM (LXC)	M	534,00	R\$ 8,54	R\$ 4.560,36
92	EMOP	14649	PERFIL L 25X30, EM ACO ZINCADO, PARA ESTRUTURA PAREDE DRYWALL, ESP=0,5MM, 25X30X3000MM (LXC)	M	729,00	R\$ 3,19	R\$ 2.325,51
93	EMOP	14653	PERFIL PARA TETO, EM ACO ZINCADO, TIPOF47, ESP=0,5MM, 47X3000MM (LXC)	M	2.721,00	R\$ 6,14	R\$ 16.706,94
94	EMOP	14654	ARAME GALVANIZADO 10BWG, 3,40MM (0,0713KG/M)	KG	17,00	R\$ 36,72	R\$ 624,24
95	EMOP	14655	CONECTOR DE PERFIL F47	UN	793,00	R\$ 1,34	R\$ 1.062,62
96	EMOP	14657	PARAFUSO PARA DRYWALL, EM ACO FOSFATIZADO, CABECA TROMBETA E PONTA AGULHA (TA), COMPRIMENTO 25MM	UN	12.901,00	R\$ 0,04	R\$ 516,04
97	EMOP	14659	PINO CLIP DE 1/4"X22MM	UN	793,00	R\$ 0,53	R\$ 420,29
98	EMOP	14660	PINO DE ACO COM ARRUELA CONICA, DIAMETROARRUELA=23MM E COMPRIMENTO DE HASTE=27MM (ACAO INDIRETA)	UN	4.097,00	R\$ 0,44	R\$ 1.802,68
99	EMOP	14661	REGULADOR DE PERFIL CLICADO	UN	793,00	R\$ 1,34	R\$ 1.062,62
<b>TOTAL: Oitenta e seis mil, trezentos e setenta e um reais e cinquenta e um centavos.</b>						<b>R\$ 86.371,51</b>	

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Esta Ata de Registro de Preços é documento vinculativo, de caráter obrigacional, com efeito de compromisso de fornecimento, para futura contratação, no Termo de Referência.

Parágrafo primeiro: A contratação com o FORNECEDOR registrado não é obrigatória e será realizada de acordo com a necessidade do ENTIDADE GERENCIADORA e dos ÓRGÃOS PARTICIPANTES, e de acordo com o quantitativo máximo fixado na cláusula quarta.

Parágrafo segundo: A lavratura desta Ata de Registro de Preços não obriga a contratação dos itens registrados, facultando-se a realização de licitação específica para o objeto da contratação, sendo assegurada preferência ao FORNECEDOR registrado em igualdade de condições, assim como ao FORNECEDOR DO CADASTRO DE RESERVA, na forma da cláusula décima sétima.

Parágrafo terceiro: A Ata de Registro de Preços, com a indicação do preço registrado, dos fornecedores do registro que aceitem cotar os bens com preços iguais ao do fornecedor vencedor na sequência da classificação do certame será divulgada no COMPRASNET e na página eletrônica do ENTIDADE GERENCIADORA da Ata: [www.sanemar-sa.com.br](http://www.sanemar-sa.com.br), e ficará disponibilizada durante a sua vigência.

#### CLÁUSULA TERCEIRA: DA ENTIDADE GERENCIADORA e DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

A ENTIDADE GERENCIADORA desta Ata de Registro de Preços é a Companhia de Saneamento de Maricá - Sanemar.

Parágrafo primeiro – São ÓRGÃOS PARTICIPANTES as Entidades do Município de Maricá, desde estejam enquadradas no artigo 1º da Lei Federal nº 13.303/2016, conforme disposto do Edital.

#### CLÁUSULA QUARTA: DO QUANTITATIVO

São as seguintes as quantidades estimadas para a contratação, conforme descrição no Termo de Referência do Edital, Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Primeiro - As quantidades dos itens indicadas na alínea "a", do caput desta cláusula, são meramente estimativas e não implicam em obrigatoriedade de contratação pelo ENTIDADE GERENCIADORA e pelos ÓRGÃOS PARTICIPANTES durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Segundo: É vedada a realização de acréscimos nos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º e § 2º, do art. 81, da Lei nº 13.303, de 2016.

#### CLÁUSULA QUINTA: DOS LOCAIS DE ENTREGA

Os locais de entrega dos bens objeto do Registro de Preços serão indicados pelos eventuais ÓRGÃOS PARTICIPANTES, podendo ser em qualquer região do Município de Maricá.

Parágrafo Primeiro - Os serviços adquiridos pelo ENTIDADE GERENCIADORA deverão ser entregues na Av. Vereador Francisco Sabino da Costa, lote 13ª, centro – Maricá – RJ, Cep: 24900-100, com agendamento prévio de 24 horas, por meio do telefone (21) 2634-0534, de segunda à sexta-feira, de 08h30min às 16h00min, e entregue ao setor do Almoxarifado.

#### CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO DE ENTREGA

A entrega dos itens deverá ser realizada no prazo 30 (trinta) dias corridos, a contar da retirada da Nota de Empenho ou documento equivalente, que deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a sua emissão ou recebimento da Ordem de Fornecimento.

#### CLÁUSULA SÉTIMA: DO PREÇO

O preço unitário de cada item registrado é o constante da proposta vencedora da licitação, Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Primeiro - O preço unitário de cada item engloba todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais, financeiras, frete, transporte e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta Licitação, salvo expressa previsão legal. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

Parágrafo Segundo - O objeto da aquisição deverá estar coberto por garantia total sobre quaisquer falha no serviço.

Parágrafo Terceiro – Os preços registrados poderão ser revistos sem decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou materiais registrados, cabendo à ENTIDADE GERENCIADORA promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no inciso VI do caput do art.81 da Lei nº 13.303, de 2016.

Parágrafo Quarto – Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a ENTIDADE

GERENCIADORA convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

Parágrafo Quinto - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Parágrafo Sexto – Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o FORNECEDOR, mediante requerimento devidamente fundamentado, não puder cumprir o compromisso, a ENTIDADE GERENCIADORA poderá:

a) liberar o FORNECEDOR do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação das penalidades se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

b) convocar os FORNECEDORES DO CADASTRO DE RESERVA, mencionados na cláusula décima sétima, para assegurar igual oportunidade de negociação.

c) Parágrafo Sétimo – Não havendo êxito nas negociações, a ENTIDADE GERENCIADORA deverá proceder à revogação, parcial ou integral, da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

#### CLÁUSULA OITAVA: DO PRAZO DE VALIDADE DA ATA DEREGRISTRO DE PREÇOS

O prazo de validade da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura.

#### CLÁUSULA NONA : RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos necessários para as contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços correrão por conta da Natureza da Despesa e do Programa de Trabalho próprios da ENTIDADE GERENCIADORA e ÓRGÃOS PARTICIPANTES.

#### CLÁUSULA DÉCIMA: CONTRATAÇÃO PELA ENTIDADE GERENCIADORA E PELOS ÓRGÃOSPATICIPANTES

Compete à ENTIDADE GERENCIADORA e aos ÓRGÃOS PARTICIPANTES promover as ações necessárias para as suas próprias contratações, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Primeiro - A contratação realizada pela ENTIDADE GERENCIADORA e pelos ÓRGÃOS PARTICIPANTES será formalizada por intermédio de instrumento contratual, quando houver previsão editalícia, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, observado o disposto no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Sanemar e dos ÓRGÃOS PARTICIPANTES.

Parágrafo Segundo - A ENTIDADE GERENCIADORA e os ÓRGÃOS PARTICIPANTES deverão verificar a manutenção das condições de habilitação e realizar a Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, obtida no site do Tribunal de Contas da União, no endereço eletrônico: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>, para constatar a inexistência de penalidade cujo efeito ainda vigore.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Executado o contrato, o seu objeto será recebido na forma do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Sanemar ou do Regulamento Interno de Licitações Contratos dos ÓRGÃOS PARTICIPANTES.

Parágrafo Primeiro – As condições de fornecimento devem ser executadas fielmente, de acordo com os termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial do objeto contratual.

Parágrafo Segundo - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante(s) do CONTRATANTE especialmente designado(s) pelo órgão contratante conforme ato de nomeação.

Parágrafo Terceiro - O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao do pagamento, na seguinte forma:

a) provisoriamente, após parecer circunstanciado ou documento similar, que deverá ser elaborado pelos representantes mencionados no parágrafo segundo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis após a entrega do bem/produto;

b) definitivamente, mediante verificação da qualidade e quantidade do material, após decorrido o prazo de até 90 (noventa) dias, para observação e vistoria que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

Parágrafo Quarto - O recebimento provisório ou definitivo do objeto do Contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução do Contrato.

Parágrafo Quinto – Os bens ou os materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação do Termo de Referência do Edital ENTIDADE GERENCIADORA anotar-se em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação e no caso do ÓRGÃO PARTICIPANTE será feito conforme Regulamento Interno de Licitações e Contratos próprio. Parágrafo Sexto – O fornecedor declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Sétimo – A instituição e a atuação da fiscalização não excluem ou atenua a responsabilidade do fornecedor, nem o exime de manter fiscalização própria.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão realizados pela ENTIDADE GERENCIADORA e ÓRGÃOS PARTICIPANTES, de acordo com as contratações realizadas por cada um deles.

Parágrafo Primeiro – O pagamento pela ENTIDADE GERENCIADORA será realizado mediante crédito em conta corrente do Banco no qual cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a efetiva contratação.

Parágrafo Segundo – O pagamento será realizado à vista, a depender do quantitativo empenhado, conforme necessidade do ÓRGÃO.

Parágrafo Terceiro – Os pagamentos pelos ÓRGÃOS PARTICIPANTES serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente da instituição financeira contratada pela CONTRATANTE, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a efetiva contratação.

Parágrafo Quarto – No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pela CONTRATANTE ou caso verificada pela CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pela CONTRATANTE, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

Parágrafo Quinto - O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar da data da certificação pelo fiscal do contrato de adimplemento de cada parcela, mediante ordem bancária emitida por processamento eletrônico em instituição financeira credenciada, a crédito da Contratada.

Parágrafo Sexto - Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada por agentes designados pelo DIRETOR- PRESIDENTE, ou, em se tratando o CONTRATANTE de órgão componente da Administração Pública do Município de Maricá pelos agentes designados pela Autoridade Competente do próprio órgão.

Parágrafo Sétimo – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpado CONTRATADO, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

Parágrafo Oitavo - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao CONTRATADO, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M

calculado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas - FGV e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado pro rata die.

Parágrafo nono - O pagamento será efetuado em parcela única, no prazo estabelecido no Parágrafo quinto. A aceitação do objeto desta licitação dar-se-á por Comissão de Fiscalização, devidamente nomeada e designada para este fim pelo DIRETOR PRESIDENTE.

Parágrafo Décimo - O contratado deverá emitir Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010.

Parágrafo Décimo Primeiro – Todos os arquivos de NF-e oriundos de fornecedor (arquivoXML) ao ENTIDADE GERENCIADORA deverão ser enviados para os e-mails: financeiro.sanemar@gmail.com e patrimonio@sanemar-sa.com.br. Ficará a critério dos ÓRGÃOS PARTICIPANTES a indicação da forma de recebimento da NF-e.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE GERENCIADORA e ÓRGÃOS PARTICIPANTES**

Constituem obrigações da ENTIDADE GERENCIADORA e ÓRGÃOS PARTICIPANTES, na qualidade de Contratantes:

- a) efetuar os pagamentos devidos ao Fornecedor, de acordo com as condições estabelecidas Termo de Referência.
- b) entregar ao Fornecedor documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente objeto;
- c) exercer a fiscalização da execução do objeto;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto, nas formas definidas no edital e no contrato, se houver.

e) tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;

f) aplicar, garantida e ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao entidade gerenciadora.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA ENTIDADE GERENCIADORA**

Constituem obrigações do ENTIDADE GERENCIADORA:

- a) gerenciar a ata de registro de preços;
- b) conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;
- c) aplicar, garantida e ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:**

Constituem obrigações do Fornecedor:

a) entregar os bens, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados, de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência.

b) entregar o objeto contratado sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias; manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do objeto do contrato;

c) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

d) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;

e) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE ou terceiros.

Parágrafo Único – Não será admitida justificativa de atraso no fornecimento dos produtos adquiridos que tenha como fundamento o não cumprimento da sua entrega pelos fornecedores do licitante.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA RESPONSABILIDADE**

O Fornecedor é responsável por danos causados ao órgão contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração Pública ou por representantes da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO CADASTRO DE RESERVA**

Fazem parte do Cadastro de Reserva os fornecedores que aceitaram reduzir, na licitação, seus preços ao valor da proposta mais bem classificado, para a formação do Cadastro de Reserva.

Parágrafo Primeiro – Estão registrados na ata de registro de preços, após o registro dos preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva, ora designado FORNECEDOR, os preços e quantitativos dos que tiverem aceitado cotar o objeto em valor igual aquele, ora designado FORNECEDOR DO CADASTRO DE RESERVA, segundo os critérios do edital, na sequência da classificação do certame.

Parágrafo Segundo – A ordem de classificação dos registrados na ata deverá ser respeitada para as contratações, cabendo à ENTIDADE GERENCIADORA realizar os devidos registros na Ata de Registro de Preços, para a sua atualização.

Parágrafo Terceiro – O Cadastro de Reserva poderá ser empregado no caso de exclusão do FORNECEDOR na Ata de Registro de Preços, nas seguintes ocorrências:

a) Cancelamento do registro do FORNECEDOR, quando este descumprir as condições da ata de registro de preços; não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; sofrer sanção prevista no inciso III do caput do art. 83 da Lei nº 13.303, de 2016, ou Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar pela União, Estado, Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada à ENTIDADE GERENCIADORA, cujos efeitos ainda vigorem, ou praticar as condutas descritas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

b) Cancelamento do registro de preços, por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado, causado por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:**

O registro do Fornecedor será cancelado quando:

- a) forem descumpridas as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não for retirada a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) sofrer sanção prevista no inciso III do caput do art. 83 da Lei nº 13.303, de 2016, ou Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar pela União, Estado, Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada à ENTIDADE GERENCIADORA, cujos efeitos ainda vigorem, ou praticar as condutas descritas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

Parágrafo Primeiro: O cancelamento do registro nas hipóteses previstas nas alíneas "a" e "b" e c do parágrafo primeiro será formalizado, por despacho da ENTIDADE GERENCIADORA, assegurado o contraditório e a ampla e prévia defesa.

Parágrafo Segundo: O cancelamento do Registro de Preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) por razão de interesse público; ou
- b) a pedido do Fornecedor.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES:**

Parágrafo Primeiro – O licitante que, convocado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento

da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal na forma do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, ficará, sem prejuízo das demais cominações legais, sujeito as seguintes sanções:

- a) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Maricá, com a consequente suspensão de seu registro no Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- b) multas previstas em edital e no contrato.

Parágrafo Segundo – As condutas do contratado, verificadas pela Sanemar, para fins do Parágrafo primeiro são assim consideradas:

I – retardar a execução do objeto, qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços;

II – não manter a proposta, a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;

III – falhar na execução contratual, o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado;

IV – fraudar na execução contratual, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública; e

V – comportar-se de modo inidôneo, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

Parágrafo Terceiro – Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Entidade Sancionadora;

Parágrafo Quarto – A sanção administrativa do Parágrafo Terceiro deve ser determinada de acordo com a natureza, a gravidade da falta cometida, os danos causados à Sanemar.

Parágrafo Quinto – Quando a penalidade envolver prazo ou valor, os critérios estabelecidos no Parágrafo Quarto também deverão ser considerados para a sua fixação.

Parágrafo Sexto – As sanções previstas da Cláusula Décima Nona serão impostas pelo Ordenador de Despesa da Sanemar.

Parágrafo Sétimo – A advertência prevista na alínea a do Parágrafo Terceiro:

a) deve ser aplicada por escrito sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE.

Parágrafo Oitavo – As multas administrativas, previstas na alínea b do Parágrafo primeiro e na alínea b, do Parágrafo terceiro:

- a) corresponderão ao valor de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do empenho se não houver previsão de celebração de instrumento contratual, aplicadas de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) poderão ser aplicadas cumulativamente a qualquer outra;
- c) não têm caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverão ser graduadas conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverão corresponder ao dobro do

valor da que tiver sido inicialmente imposta;

f) deve ser aplicada, após regular processo administrativo, segundo os seguintes parâmetros:

I - Quando se tratar de multa moratória:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso;

b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, até o limite máximo de 20%.

II - Quando se tratar de multa compensatória:

a) até 10% em caso de inexecução parcial do objeto pela CONTRATADA ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida;

b) até 20% do valor calculado sobre o valor total da contratação, pela inexecução total.

III - Quando se tratar de multa administrativa, de caráter sancionatório:

a) Será aplicada pelas infrações cometidas e descumprimento das obrigações contratuais acessórias, não possuindo caráter compensatório.

b) Poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra penalidade, inclusive pode ser cumulada multa moratória com multa compensatória, nos termos do art. 83 §2º da Lei 13.303/2016 e observará os seguintes percentuais:

a) b.1) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento), aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;

b) b.2) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

c) deverá respeitar o limite do artigo 412 do Código Civil Brasileiro.

d) poderá ser descontada da garantia do Contrato, se houver previsão de garantia.

Parágrafo Nono- As multas porventura aplicadas serão consideradas dívidas líquidas e certas, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontá-las das garantias prestadas, e caso estas sejam insuficientes ou não exista previsão contratual, dos pagamentos devidos à CONTRATADA; ou ainda, quando for o caso, cobrá-las judicialmente, servindo para tanto, o instrumento contratual como título executivo extrajudicial.

Parágrafo Décimo- A penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Sanemar, prevista na alínea "a", do Parágrafo primeiro, deve ser aplicada, após regular processo administrativo, pelo prazo não superior a 5 (cinco) anos, segundo os seguintes parâmetros:

a) Período mínimo de 6 (seis) meses se não assinar o contrato/ata de registro de preços ou não aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

b) Período mínimo de 6 (seis) meses se deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

c) Período mínimo de 6 (seis) meses se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

d) Período mínimo de 6 (seis) meses se não mantiver a sua proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;

e) Período mínimo de 1 (um) ano se falhar na execução contratual, der causa à inexecução total ou parcial do contrato, sem motivo justificável;

f) Período mínimo de 2 (dois) anos se comportar-se de forma inidônea, apresentar documento falso, fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do contrato;

Parágrafo Décimo Primeiro- A penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Sanemar, prevista na alínea "c", do parágrafo terceiro, deve ser aplicada, após regular processo administrativo, pelo prazo não superior a 2

(dois) anos, segundo os seguintes parâmetros:

a) Período mínimo de 6 (seis) meses se o licitante/contratado faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

b) Período mínimo de 1 (um) ano se após ter sido advertido, não manter as condições de habilitação na licitação durante a vigência do contrato ou de pagamento exigidos como condição à obtenção do recibo de adimplemento;

c) Período mínimo de 6 (seis) meses na ocorrência de qualquer outra infração legal ou contratual não prevista no parágrafo primeiro. Parágrafo Décimo Segundo- As sanções previstas no parágrafo terceiro poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão de contratos com empresas públicas e sociedades de economia mista, na forma prevista no artigo 215 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Sanemar, que:

a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a empresa pública ou a sociedade de economia mista em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo Décimo Terceiro- As penalidades previstas nesta Cláusula também poderão ser aplicadas aos licitantes e ao adjudicatário.

Parágrafo Décimo Quarto- A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

Parágrafo Décimo Quinto- A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo valor, se for o caso.

Parágrafo Décimo Sexto- Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

Parágrafo Décimo Sétimo- A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa prévia.

Parágrafo Décimo Oitavo- A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo Décimo Nono- Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

Parágrafo Vigésimo- Os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer ente ou entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão impedidos de contratar com a entidade sancionadora enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

Parágrafo Vigésimo Primeiro- As penalidades serão registradas pela Sanemar, que também deverá informar os dados relativos às sanções por ela aplicadas aos CONTRATADOS de forma a manter atualizado o cadastro de empresas inidôneas de que trata os artigos 22 e 23 da Lei Federal nº 12.846/2013.

Parágrafo Vigésimo Segundo- Aplicam-se a esta licitação as normas de direito penal contidas nos artigos 89 a 99 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo Vigésimo Terceiro- Aplicam-se também as sanções previstas na Lei Federal nº 12.846/2013, salvo as previstas nos incisos II, III e IV do caput do art. 19 da referida Lei.

Parágrafo Vigésimo Quarto - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estipulado pela CONTRATANTE, sem que haja justo motivo para tal, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e determinará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, cabendo, ainda, a aplicação das demais sanções administrativas.

Parágrafo Vigésimo Quinto - Diante da inexistência de Manual de

Procedimentos para Aplicação de Sanções da Sanemar, as sanções administrativas e demais penalidades observarão o disposto no presente edital e respectivo instrumento contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

O(s) fornecedor(es) registrado(s) deverá(o) manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições exigidas na licitação, inclusive as referentes à habilitação e às condições de participação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Comarca de Maricá para dirimir qualquer litígio decorrente da presente Ata de Registro de Preços que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordados em todas as condições e cláusulas estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Maricá, 18 de março de 2024.

FILLIPE MARINS DA SILVA

DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

RAQUEL TEIXEIRA VIEIRA

GLOBAL BRASIL COMERCIAL LTDA

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

Ata de R.P. nº 20/2024

Processo Administrativo nº 14508/2023

Validade: 17/03/2025

REGISTRO DE PREÇOS CONTRATAÇÃO POR MEIO DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS CIVIS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SANEMAR

Aos dezoito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro, a Companhia de Saneamento de Maricá - Sanemar, CNPJ sob o nº 32.799.282/0001-25, com sede situada na Av. Vereador Francisco Sabino da Costa, nº 907. Centro - Maricá -RJ- CEP.: 24900-100, na qualidade de ENTIDADE GERENCIADORA, representado neste ato pelo Diretor FILLIPE MARINS DA SILVA portador (a) do R.G 202\*\*\*\*\*/DETRAN/RJ e inscrito (a) no CPF sob nº 107.\*\*\*.\*\*\*.\*\*, e a empresa SUPER LAGOS CONSTRUCAO E SERVICOS LTDA situada na AV Vereador Antonio Ferreira dos Santos nº 321 BRAGA - CABO FRIO - RJ CEP: 28.908-200, e inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 31.026.919/0001-88, daqui por diante denominada FORNECEDOR, representada neste ato por RENAN SAMPAIO DE SOUZA, cédula de identidade nº 030\*\*\*\*\*/DETRAN-RJ, e inscrito no CPF 099.\*\*\*.\*\*\*.\*\*, com e-mail superlagos@gmail.com e telefone (22) 99286-2849, lavram a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme decisão de fls. 795 a 810, HOMOLOGADA às fls. 834/835, ambas do processo administrativo nº 14508/2023, referente ao Pregão Eletrônico nº 12/2023, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 13.303 de 30 de junho de 2016, pela Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, pela Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, pelo Decreto Municipal nº 611 de 07 de dezembro de 2020, pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Sanemar, do instrumento convocatório, aplicando-se a este instrumento suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual, CONTRATAÇÃO POR MEIO DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS CIVIS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SANEMAR.

As especificações do objeto e as demais condições ofertadas na (s) proposta (s) são as que seguem:



LOTE 2 - MADEIRA							
ITEM	TABELA	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR	VALOR TOTAL
9	EMOP	367	PINUS EM PECAS DE 7,50X22,50CM, (3"X9")	M	800,00	R\$27,00	R\$ 21.600,00
10	SINAPI	2745	PONTALETE ROLIÇO SEM TRATAMENTO, D = 8 A 11 CM, H = 3 M, EM EUCALIPTO OU EQUIVALENTE DA REGIAO - BRUTA (PARA ESCORAMENTO)	M	1.163,00	R\$ 3,19	R\$ 3.709,97
11	SINAPI	4517	SARRAFO *2,5 X 7,5* CM EM PINUS, MISTA OU EQUIVALENTE DA REGIAO - BRUTA	M	826,00	R\$ 3,06	R\$ 2.527,56
12	EMOP	2604	MACARANDUBA EM PECAS, DE 7,50X7,50CM (3"X3")	M	412,00	R\$ 19,16	R\$ 7.893,92
13	EMOP	159	CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA, RESINADA, E= 6 MM, DIMENSÃO 110 X 220 CM.	UN	149,00	R\$ 42,13	R\$ 6.277,37
14	EMOP	1361	CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA, PLASTIFICADA, E= 10 MM, DIMENSÃO 110 X 220 CM	UN	149,00	R\$ 87,00	R\$ 12.963,00
15	EMOP	5935	CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA, PLASTIFICADA, E= 10 MM, DIMENSÃO 110 X 220 CM	UN	119,00	R\$ 105,48	R\$ 12.552,12
16	EMOP	1362	CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA, PLASTIFICADA, E= 14 MM, DIMENSÃO 110 X 220 CM	UN	327,00	R\$ 124,67	R\$ 40.767,09
17	EMOP	288	CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA, PLASTIFICADA, E= 20 MM, DIMENSÃO 110 X 220 CM	UN	82,00	R\$ 100,00	R\$ 8.200,00
18	EMOP	995	DESMOLDANTE PROTETOR DE FORMAS EM EMULSAO OLEOSA, EMBALAGEM 3,60 L	UN	152,00	R\$ 42,80	R\$ 6.505,60
<b>TOTAL: Cento e vinte e dois mil, novecentos e noventa e seis reais e sessenta e três centavos.</b>						<b>R\$ 122.996,63</b>	
LOTE 4 - ESCORAMENTOS							
ITEM	TABELA	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR	VALOR TOTAL
57	EMOP	14668	ESTACA PRANCHA METÁLICA, LARGURA 30 CM, ALTURA 4 METROS, SEM REVESTIMENTO, COM MOMENTO DE INERCIA MÍNIMO DE 9.600 CM4/M, COM ILHÓIS REFORÇADO PARA ARRANCAMENTO (PESO APROXIMADO DE 81,10/ M2), ESPESSURA 7,5 MM, TENSÃO DE ESCOAMENTO DO AÇO = 355 MPA	UN	28,00	R\$ 1.605,78	R\$ 44.961,84
58	EMOP	14668	ESTACA PRANCHA METÁLICA, LARGURA 30 CM, ALTURA 3 METROS, SEM REVESTIMENTO, COM MOMENTO DE INERCIA MÍNIMO DE 9.600 CM4/M, COM ILHÓIS REFORÇADO PARA ARRANCAMENTO (PESO APROXIMADO DE 81,10 KG/M2), ESPESSURA 7,5 MM, TENSÃO DE ESCOAMENTO DO AÇO = 355 MPA	UN	28,00	R\$ 1.204,34	R\$ 33.721,52
59	EMOP	14668	ESTACA PRANCHA METÁLICA, LARGURA 40 CM, ALTURA 4 METROS, SEM REVESTIMENTO, COM MOMENTO DE INERCIA MÍNIMO DE 9.600 CM4/M, COM ILHÓIS REFORÇADO PARA ARRANCAMENTO (PESO APROXIMADO DE 81,10 KG/M2), ESPESSURA 7,5 MM, TENSÃO DE ESCOAMENTO DO AÇO = 355 MPA	UN	24,00	R\$ 2.141,04	R\$ 51.384,96
60	EMOP	14668	ESTACA PRANCHA METÁLICA, LARGURA 40 CM, ALTURA 3 METROS, SEM REVESTIMENTO, COM MOMENTO DE INERCIA MÍNIMO DE 9.600 CM4/M, COM ILHÓIS REFORÇADO PARA ARRANCAMENTO (PESO APROXIMADO DE 81,10 KG/M2), ESPESSURA 7,5 MM, TENSÃO DE ESCOAMENTO DO AÇO = 355 MPA	UN	24,00	R\$ 1.605,78	R\$ 38.538,72
61	EMOP	418	PRANCHÃO PARA ESCORAMENTO EM TÁBUAS DE CEDRO 6 CM X 30 CM X 3,00 M	UN	56,00	R\$556,20	R\$ 31.147,20
62	EMOP	418	PRANCHÃO PARA ESCORAMENTO EM TÁBUAS DE CEDRO 6 CM X 30 CM X 4,00 M	UN	56,00	R\$ 741,60	R\$ 41.529,60
63	EMOP	418	PRANCHÃO PARA ESCORAMENTO EM TÁBUAS DE CEDRO 6 CM X 40 CM X 3,00 M	UN	48,00	R\$ 741,60	R\$ 35.596,80
64	EMOP	418	PRANCHÃO PARA ESCORAMENTO EM TÁBUAS DE CEDRO 6 CM X 40 CM X 4,00 M	UN	48,00	R\$ 988,20	R\$ 47.433,60
<b>TOTAL EM R\$ Trezentos e vinte e quatro mil, trezentos e quatorze reais e vinte e quatro centavos.</b>						<b>R\$ 324.314,24</b>	

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Esta Ata de Registro de Preços é documento vinculativo, de caráter obrigacional, com efeito de compromisso de fornecimento, para futura contratação, no Termo de Referência.

Parágrafo primeiro: A contratação com o FORNECEDOR registrado não é obrigatória e será realizada de acordo com a necessidade do ENTIDADE GERENCIADORA e dos ÓRGÃOS PARTICIPANTES, e de acordo com o quantitativo máximo fixado na cláusula quarta.

Parágrafo segundo: A lavratura desta Ata de Registro de Preços não obriga a contratação dos itens registrados, facultando-se a realização de licitação específica para o objeto da contratação, sendo assegurada preferência ao FORNECEDOR registrado em igualdade de condições, assim como ao FORNECEDOR DO CADASTRO DE RESERVA, na forma da cláusula décima sétima.

Parágrafo terceiro: A Ata de Registro de Preços, com a indicação do preço registrado, dos fornecedores do registro que aceitarem cotar os bens com preços iguais ao do fornecedor vencedor na sequência da classificação do certame será divulgada no COMPRASNET e na página eletrônica do ENTIDADE GERENCIADORA da Ata: [www.sanemar-sa.com.br](http://www.sanemar-sa.com.br), e ficará disponibilizada durante a sua vigência.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DA ENTIDADE GERENCIADORA e DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES**

A ENTIDADE GERENCIADORA desta Ata de Registro de Preços é a Companhia de Saneamento de Maricá - Sanemar.

Parágrafo primeiro – São ÓRGÃOS PARTICIPANTES as Entidades do Município de Maricá, desde estejam enquadradas no artigo 1º da Lei Federal nº 13.303/2016, conforme disposto do Edital.

**CLÁUSULA QUARTA: DO QUANTITATIVO**

São as seguintes as quantidades estimadas para a contratação, conforme descrição no Termo de Referência do Edital, Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Primeiro - As quantidades dos itens indicadas na alínea "a", do caput desta cláusula, são meramente estimativas e não implicam em obrigatoriedade de contratação pelo ENTIDADE GERENCIADO-

RA e pelos ÓRGÃOS PARTICIPANTES durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Segundo: É vedada a realização de acréscimos nos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º e § 2º, do art. 81, da Lei nº 13.303, de 2016.

**CLÁUSULA QUINTA: DOS LOCAIS DE ENTREGA**

Os locais de entrega dos bens objeto do Registro de Preços serão indicados pelos eventuais ÓRGÃOS PARTICIPANTES, podendo ser em qualquer região do Município de Maricá.

Parágrafo Primeiro - Os serviços adquiridos pelo ENTIDADE GERENCIADORA deverão ser entregues na Av. Vereador Francisco Sabino da Costa, lote 13º, centro – Maricá – RJ, Cep: 24900-100, com agendamento prévio de 24 horas, por meio do telefone (21) 2634-0534, de segunda à sexta-feira, de 08h30min as 16h00min, e entregue ao setor do Almoxarifado.

**CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO DE ENTREGA**

A entrega dos itens deverá ser realizada no prazo 30 (trinta) dias corridos, a contar da retirada da Nota de Empenho ou documento equivalente, que deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a sua emissão ou recebimento da Ordem de Fornecimento.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DO PREÇO**

O preço unitário de cada item registrado é o constante da proposta vencedora da licitação, Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Primeiro - O preço unitário de cada item engloba todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais, financeiras, frete, transporte e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta Licitação, salvo expressa previsão legal. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

Parágrafo Segundo - O objeto da aquisição deverá estar coberto por garantia total sobre quaisquer falha no serviço.

Parágrafo Terceiro – Os preços registrados poderão ser revistos sem decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou materiais registrados,

cabendo à ENTIDADE GERENCIADORA promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no inciso VI do caput do art.81 da Lei nº 13.303, de 2016.

Parágrafo Quarto – Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a ENTIDADE GERENCIADORA convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

Parágrafo Quinto - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Parágrafo Sexto – Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o FORNECEDOR, mediante requerimento devidamente fundamentado, não puder cumprir o compromisso, a ENTIDADE GERENCIADORA poderá:

a) liberar o FORNECEDOR do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação das penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

b) convocar os FORNECEDORES DO CADASTRO DE RESERVA, mencionados na cláusula décima sétima, para assegurar igual oportunidade de negociação.

c) Parágrafo Sétimo – Não havendo êxito nas negociações, a ENTIDADE GERENCIADORA deverá proceder à revogação, parcial ou integral, da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**CLÁUSULA OITAVA: DO PRAZO DE VALIDADE DA ATA DEREGRISTRO DE PREÇOS**

O prazo de validade da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura.

**CLÁUSULA NONA : RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

Os recursos necessários para as contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços correrão por conta da Natureza da Despesa e do Programa de Trabalho próprios da ENTIDADE GERENCIADORA e ÓRGÃOS PARTICIPANTES.

**CLÁUSULA DÉCIMA: CONTRATAÇÃO PELA ENTIDADE GERENCIADORA E PELOS ÓRGÃOSPATICIPANTES**

Compete à ENTIDADE GERENCIADORA e aos ÓRGÃOS PARTICI-

PANTES promover as ações necessárias para as suas próprias contratações, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Primeiro - A contratação realizada pela ENTIDADE GERENCIADORA e pelos ÓRGÃOS PARTICIPANTES será formalizada por intermédio de instrumento contratual, quando houver previsão editalícia, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, observado o disposto no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Sanemar e dos ÓRGÃOS PARTICIPANTES.

Parágrafo Segundo - A ENTIDADE GERENCIADORA e os ÓRGÃOS PARTICIPANTES deverão verificar a manutenção das condições de habilitação e realizar a Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, obtida no site do Tribunal de Contas da União, no endereço eletrônico: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>, para constatar a inexistência de penalidade cujo efeito ainda vigore.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Executado o contrato, o seu objeto será recebido na forma do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Sanemar ou do Regulamento Interno de Licitações Contratos dos ÓRGÃOS PARTICIPANTES.

Parágrafo Primeiro – As condições de fornecimento devem ser executadas fielmente, de acordo com os termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial do objeto contratual.

Parágrafo Segundo - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante(s) do CONTRATANTE especialmente designado(s) pelo órgão contratante conforme ato de nomeação.

Parágrafo Terceiro - O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao do pagamento, na seguinte forma:

- provisoriamente, após parecer circunstanciado ou documento similar, que deverá ser elaborado pelos representantes mencionados no parágrafo segundo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis após a entrega do bem/produto;
- definitivamente, mediante verificação da qualidade e quantidade do material, após decorrido o prazo de até 90 (noventa) dias, para observação e vistoria que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

Parágrafo Quarto - O recebimento provisório ou definitivo do objeto do Contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução do Contrato.

Parágrafo Quinto – Os bens ou os materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação do Termo de Referência do Edital ENTIDADE GERENCIADORA anotar em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação e no caso do ÓRGÃO PARTICIPANTE será feito conforme Regulamento Interno de Licitações e Contratos próprio.

Parágrafo Sexto – O fornecedor declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Sétimo – A instituição e a atuação da fiscalização não excluem ou atenua a responsabilidade do fornecedor, nem o exime de manter fiscalização própria.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão realizados pela ENTIDADE GERENCIADORA e ÓRGÃOS PARTICIPANTES, de acordo com as contratações realizadas por cada um deles.

Parágrafo Primeiro – O pagamento pela ENTIDADE GERENCIADORA será realizado mediante crédito em conta corrente do Banco no qual cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a efetiva contratação.

Parágrafo Segundo – O pagamento será realizado à vista, a depender do quantitativo empenhado, conforme necessidade do ÓRGÃO.

Parágrafo Terceiro – Os pagamentos pelos ÓRGÃOS PARTICIPANTES serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente da instituição financeira contratada pela CONTRATANTE, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a efetiva contratação.

Parágrafo Quarto – No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pela CONTRATANTE ou caso verificada pela CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pela CONTRATANTE,

abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

Parágrafo Quinto - O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar da data da certificação pelo fiscal do contrato de adimplimento de cada parcela, mediante ordem bancária emitida por processamento eletrônico em instituição financeira credenciada, a crédito da Contratada.

Parágrafo Sexto - Considera-se adimplimento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada por agentes designados pelo DIRETOR- PRESIDENTE, ou, em se tratando o CONTRATANTE de órgão componente da Administração Pública do Município de Maricá pelos agentes designados pela Autoridade Competente do próprio órgão.

Parágrafo Sétimo – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpado CONTRATADO, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

Parágrafo Oitavo - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao CONTRATADO, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M calculado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas - FGV e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado pro rata die.

Parágrafo nono - O pagamento será efetuado em parcela única, no prazo estabelecido no Parágrafo quinto. A aceitação do objeto desta licitação dar-se-á por Comissão de Fiscalização, devidamente nomeada e designada para este fim pelo DIRETOR PRESIDENTE.

Parágrafo Décimo - O contratado deverá emitir Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010.

Parágrafo Décimo Primeiro – Todos os arquivos de NF-e oriundos de fornecedor (arquivoXML) ao ENTIDADE GERENCIADORA deverão ser enviados para os e-mails: financeiro.sanemar@gmail.com e patrimonio@sanemar-sa.com.br. Ficará a critério dos ÓRGÃOS PARTICIPANTES a indicação da forma de recebimento da NF-e.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE GERENCIADORA e ÓRGÃOS PARTICIPANTES

Constituem obrigações da ENTIDADE GERENCIADORA e ÓRGÃOS PARTICIPANTES, na qualidade de Contratantes:

- efetuar os pagamentos devidos ao Fornecedor, de acordo com as condições estabelecidas Termo de Referência.
- entregar ao Fornecedor documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente objeto;
- exercer a fiscalização da execução do objeto;
- receber provisória e definitivamente o objeto, nas formas definidas no edital e no contrato, se houver.
- tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;
- aplicar, garantida e ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao entidade gerenciadora.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA ENTIDADE GERENCIADORA

Constituem obrigações do ENTIDADE GERENCIADORA:

- gerenciar a ata de registro de preços;
- conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;
- aplicar, garantida e ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

Constituem obrigações do Fornecedor:

- entregar os bens, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados, de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência.
- entregar o objeto contratado sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias; manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do objeto do contrato;
- comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se veri-

carem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;

e) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE ou terceiros.

Parágrafo Único – Não será admitida justificativa de atraso no fornecimento dos produtos adquiridos que tenha como fundamento o não cumprimento da sua entrega pelos fornecedores do licitante.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA RESPONSABILIDADE

O Fornecedor é responsável por danos causados ao órgão contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração Pública ou por representantes da CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO CADASTRO DE RESERVA

Fazem parte do Cadastro de Reserva os fornecedores que aceitaram reduzir, na licitação, seus preços ao valor da proposta mais bem classificada, para a formação do Cadastro de Reserva.

Parágrafo Primeiro – Estão registrados na ata de registro de preços, após o registro dos preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva, ora designado FORNECEDOR, os preços e quantitativos dos que tiverem aceitado cotar o objeto em valor igual aquele, ora designado FORNECEDOR DO CADASTRO DE RESERVA, segundo os critérios do edital, na sequência da classificação do certame.

Parágrafo Segundo – A ordem de classificação dos registrados na ata deverá ser respeitada para as contratações, cabendo à ENTIDADE GERENCIADORA realizar os devidos registros na Ata de Registro de Preços, para a sua atualização.

Parágrafo Terceiro – O Cadastro de Reserva poderá ser empregado no caso de exclusão do FORNECEDOR na Ata de Registro de Preços, nas seguintes ocorrências:

- Cancelamento do registro do FORNECEDOR, quando este descumprir as condições da ata de registro de preços; não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; sofrer sanção prevista no inciso III do caput do art. 83 da Lei nº 13.303, de 2016, ou Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar pela União, Estado, Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada à ENTIDADE GERENCIADORA, cujos efeitos ainda vigorem, ou praticar as condutas descritas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

- Cancelamento do registro de preços, por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado, causado por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:

O registro do Fornecedor será cancelado quando:

- forem descumpridas as condições da Ata de Registro de Preços;
- não for retirada a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- sofrer sanção prevista no inciso III do caput do art. 83 da Lei nº 13.303, de 2016, ou Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar pela União, Estado, Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada à ENTIDADE GERENCIADORA, cujos efeitos ainda vigorem, ou praticar as condutas descritas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

Parágrafo Primeiro: O cancelamento do registro nas hipóteses previstas nas alíneas “a” e “b” e c do parágrafo primeiro será formalizado, por despacho da ENTIDADE GERENCIADORA, assegurado o contraditório e a ampla e prévia defesa.

Parágrafo Segundo: O cancelamento do Registro de Preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- por razão de interesse público; ou
- a pedido do Fornecedor.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES:

Parágrafo Primeiro – O licitante que, convocado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta,

falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal na forma do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, ficará, sem prejuízo das demais cominações legais, sujeito as seguintes sanções:

a) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Maricá, com a consequente suspensão de seu registro no Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;  
b) multas previstas em edital e no contrato.

**Parágrafo Segundo**– As condutas do contratado, verificadas pela Sanemar, para fins do Parágrafo primeiro são assim consideradas:  
I – retardar a execução do objeto, qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços;

II – não manter a proposta, a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;

III – falhar na execução contratual, o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado;

IV – fraudar na execução contratual, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública; e

V – comportar-se de modo inidôneo, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

**Parágrafo Terceiro**– Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:  
a) advertência;

b) multa administrativa;

c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Entidade Sancionadora;

**Parágrafo Quarto**– A sanção administrativa do Parágrafo Terceiro deve ser determinada de acordo com a natureza, a gravidade da falta cometida, os danos causados à Sanemar.

**Parágrafo Quinto**– Quando a penalidade envolver prazo ou valor, os critérios estabelecidos no Parágrafo Quarto também deverão ser considerados para a sua fixação.

**Parágrafo Sexto**– As sanções previstas da Cláusula Décima Nona serão impostas pelo Ordenador de Despesa da Sanemar.

**Parágrafo Sétimo**– A advertência prevista na alínea a do Parágrafo Terceiro:

a) deve ser aplicada por escrito sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE.

**Parágrafo Oitavo**– As multas administrativas, previstas na alínea b do Parágrafo primeiro e na alínea b, do Parágrafo terceiro:

a) corresponderão ao valor de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do empenho se não houver previsão de celebração de instrumento contratual, aplicadas de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;

b) poderão ser aplicadas cumulativamente a qualquer outra;

c) não têm caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

d) deverão ser graduadas conforme a gravidade da infração;

e) nas reincidências específicas, deverão corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;

f) deve ser aplicada, após regular processo administrativo, segundo os seguintes parâmetros:

I - Quando se tratar de multa moratória:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso;

b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, até o limite máximo de 20%.

II - Quando se tratar de multa compensatória:

a) até 10% em caso de inexecução parcial do objeto pela CONTRATADA ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida;

b) até 20% do valor calculado sobre o valor total da contratação, pela inexecução total.

III – Quando se tratar de multa administrativa, de caráter sancionatório:

a) Será aplicada pelas infrações cometidas e descumprimento das obrigações contratuais acessórias, não possuindo caráter compensatório.

b) Poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra penalidade, inclusive pode ser cumulada multa moratória com multa compensatória, nos termos do art. 83 §2º da Lei 13.303/2016 e observará os seguintes percentuais:

a) b.1) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento), aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;

b) b.2) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

c) deverá respeitar o limite do artigo 412 do Código Civil Brasileiro.

d) poderá ser descontada da garantia do Contrato, se houver previsão de garantia.

**Parágrafo Nono**– As multas porventura aplicadas serão consideradas dívidas líquidas e certas, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontá-las das garantias prestadas, e caso estas sejam insuficientes ou não exista previsão contratual, dos pagamentos devidos à CONTRATADA; ou ainda, quando for o caso, cobrá-las judicialmente, servindo para tanto, o instrumento contratual como título executivo extrajudicial.

**Parágrafo Décimo**– A penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Sanemar, prevista na alínea “a”, do Parágrafo primeiro, deve ser aplicada, após regular processo administrativo, pelo prazo não superior a 5 (cinco) anos, segundo os seguintes parâmetros:

a) Período mínimo de 6 (seis) meses se não assinar o contrato/ata de registro de preços ou não aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

b) Período mínimo de 6 (seis) meses se deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

c) Período mínimo de 6 (seis) meses se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

d) Período mínimo de 6 (seis) meses se não mantiver a sua proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;

e) Período mínimo de 1 (um) ano se falhar na execução contratual, der causa à inexecução total ou parcial do contrato, sem motivo justificável;

f) Período mínimo de 2 (dois) anos se comportar-se de forma inidônea, apresentar documento falso, fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do contrato;

**Parágrafo Décimo Primeiro**– A penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Sanemar, prevista na alínea “c”, do parágrafo terceiro, deve ser aplicada, após regular processo administrativo, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos, segundo os seguintes parâmetros:

a) Período mínimo de 6 (seis) meses se o licitante/contratado faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

b) Período mínimo de 1 (um) ano se após ter sido advertido, não manter as condições de habilitação na licitação durante a vigência do contrato ou de pagamento exigidos como condição à obtenção do recibo de adimplemento;

c) Período mínimo de 6 (seis) meses na ocorrência de qualquer outra infração legal ou contratual não prevista no parágrafo primeiro.

**Parágrafo Décimo Segundo**– As sanções previstas no parágrafo terceiro poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão de contratos com empresas públicas e sociedades de economia mista, na forma prevista no artigo 215 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Sanemar, que:

a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a empresa pública ou a sociedade de economia mista em virtude de atos ilícitos praticados.

**Parágrafo Décimo Terceiro**– As penalidades previstas nesta Cláusula também poderão ser aplicadas aos licitantes e ao adjudicatário.

**Parágrafo Décimo Quarto**– A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

**Parágrafo Décimo Quinto**– A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo valor, se for o caso.

**Parágrafo Décimo Sexto**– Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

**Parágrafo Décimo Sétimo**– A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa prévia.

**Parágrafo Décimo Oitavo**– A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 10 (dez) dias úteis.

**Parágrafo Décimo Nono**– Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

**Parágrafo Vigesimo**– Os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer ente ou entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão impedidos de contratar com a entidade sancionadora enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

**Parágrafo Vigesimo Primeiro**– As penalidades serão registradas pela Sanemar, que também deverá informar os dados relativos às sanções por ela aplicadas aos CONTRATADOS de forma a manter atualizado o cadastro de empresas inidôneas de que trata os artigos 22 e 23 da Lei Federal nº 12.846/2013.

**Parágrafo Vigesimo Segundo**– Aplicam-se a esta licitação as normas de direito penal contidas nos artigos 89 a 99 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**Parágrafo Vigesimo Terceiro**– Aplicam-se também as sanções previstas na Lei Federal nº 12.846/2013, salvo as previstas nos incisos II, III e IV do caput do art. 19 da referida Lei.

**Parágrafo Vigesimo Quarto** – A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estipulado pela CONTRATANTE, sem que haja justo motivo para tal, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e determinará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, cabendo, ainda, a aplicação das demais sanções administrativas.

**Parágrafo Vigesimo Quinto** – Diante da inexistência de Manual de Procedimentos para Aplicação de Sanções da Sanemar, as sanções administrativas e demais penalidades observarão o disposto no presente edital e respectivo instrumento contratual.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

O(s) fornecedor(es) registrado(s) deverá(ão) manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições exigidas na licitação, inclusive as referentes à habilitação e às condições de participação.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DO FORO DE ELEIÇÃO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Maricá para dirimir qualquer litígio decorrente da presente Ata de Registro de Preços que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordados em todas as condições e cláusulas estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Maricá, 18 de março de 2024.

FILLIPE MARINS DA SILVA

DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

RENAN SAMPAIO DE SOUZA

SUPER LAGOS CONSTRUCAO E SERVICOS LTDA

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

Ata de R.P. nº 21/2024

Processo Administrativo nº 14508/2023

Validade: 17/03/2025

REGISTRO DE PREÇOS CONTRATAÇÃO POR MEIO DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS CIVIS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SANEMAR

Aos dezoito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro, a Companhia de Saneamento de Maricá - Sanemar, CNPJ sob o nº 32.799.282/0001-25, com sede situada na Av. Vereador Francisco Sabino da Costa, nº 907. Centro - Maricá -RJ- CEP.: 24900-100, na qualidade de ENTIDADE GERENCIADORA, representado neste ato pelo Diretor FILLIPE MARINS DA SILVA portador (a) do R.G

202\*\*\*\*\*/DETRAN/RJ e inscrito (a) no CPF sob nº 107.\*\*\*-\*\*\*-\*\*, e a empresa HENRYTECH COMERCIO E SERVICOS LTDA situada na Rua Joaquim Araujo 424 – BAIRRO CHIC – CASIMIRO DE ABREU – RJ CEP: 28.860.000, e inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 38.068.097/0001-47, daqui por diante denominada FORNECEDOR, representada neste ato por LUCIO HENRIQUE DE OLIVEIRA DAMES FREITAS, cédula de identidade nº 052\*\*\*\*\* DNT-RJ, e inscrito no CPF 148.\*\*\*-\*\*\*-\*\* com e-mail henrytechcomercio@gmail.com e telefone (22) 99949-6305, lavram a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme decisão de fls. 795 a 810, HOMOLOGADA às fls. 834/835, ambas do processo administrativo nº 14508/2023, referente ao Pregão Eletrônico nº 12/2023, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 13.303 de 30 de junho de 2016, pela Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, pela Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, pelo Decreto Municipal nº 611 de 07 de dezembro de 2020, pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Sanemar, do instrumento convocatório,

aplicando-se a este instrumento suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual, CONTRATAÇÃO POR MEIO DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS CIVIS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SANEMAR.

As especificações do objeto e as demais condições ofertadas na (s) proposta (s) são as que seguem:

LOTE 5 - IMPERMEABILIZAÇÃO							
ITEM	TABELA	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR	VALOR TOTAL
65	EMOP	1373	HIDRO ASFALTO, EM EMBALAGENS DE 18KG	UN	17,00	R\$ 267,84	R\$ 4.553,28
66	EMOP	14319	CIMENTO POLIMERICO, EMBALAGENS DE 18 KG	UN	21,00	R\$ 66,84	R\$ 1.403,64
67	EMOP	2980	CIMENTO IMPERMEABILIZANTE CRISTALIZANTE, EMBALAGENS DE 4 KG	UN	2,00	R\$ 94,32	R\$ 188,64
<b>TOTAL: Seis mil, cento e quarenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos.</b>						<b>R\$ 6.145,56</b>	
LOTE 7 - COBERTURA							
ITEM	TABELA	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR	VALOR TOTAL
72	EMOP	252	PARAFUSO C/ROSCA, DE (8x100)MM	UN	647,00	R\$ 1,13	R\$ 731,11
73	EMOP	5962	CONJUNTO DE VEDACAO, COM ARRUELA GALVANIZADA E BORRACHAS PARA PARAFUSO DE FIXACAO DE TELHA ONDULADA	UN	647,00	R\$ 0,63	R\$ 407,61
74	EMOP	2216	MASSA DE VEDACAO P/ARTEFATOS DE CIMENTOAMIANTO	KG	7,00	R\$ 15,45	R\$ 108,15
75	EMOP	8000	TELHA ONDULADA DE CIMENTO, SEM AMIANTO,REFORCADA C/FIOS SINTETICOS (CRFS), DE (2,44X1,10)M E C/ESPESS. DE 6MM	UN	190,00	R\$ 69,65	R\$ 13.233,50
<b>TOTAL: Quatorze mil, quatrocentos e oitenta reais e trinta e sete centavos.</b>						<b>R\$ 14.480,37</b>	

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Esta Ata de Registro de Preços é documento vinculativo, de caráter obrigacional, com efeito de compromisso de fornecimento, para futura contratação, no Termo de Referência.

Parágrafo primeiro: A contratação com o FORNECEDOR registrado não é obrigatória e será realizada de acordo com a necessidade do ENTIDADE GERENCIADORA e dos ÓRGÃOS PARTICIPANTES, e de acordo com o quantitativo máximo fixado na cláusula quarta.

Parágrafo segundo: A lavratura desta Ata de Registro de Preços não obriga a contratação dos itens registrados, facultando-se a realização de licitação específica para o objeto da contratação, sendo assegurada preferência ao FORNECEDOR registrado em igualdade de condições, assim como ao FORNECEDOR DO CADASTRO DE RESERVA, na forma da cláusula décima sétima.

Parágrafo terceiro: A Ata de Registro de Preços, com a indicação do preço registrado, dos fornecedores do registro que aceitarem cotar os bens com preços iguais ao do fornecedor vencedor na sequência da classificação do certame será divulgada no COMPRASNET e na página eletrônica do ENTIDADE GERENCIADORA da Ata: [www.sanemar-sa.com.br](http://www.sanemar-sa.com.br), e ficará disponibilizada durante a sua vigência.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA ENTIDADE GERENCIADORA e DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

A ENTIDADE GERENCIADORA desta Ata de Registro de Preços é a Companhia de Saneamento de Maricá - Sanemar.

Parágrafo primeiro – São ÓRGÃOS PARTICIPANTES as Entidades do Município de Maricá, desde estejam enquadradas no artigo 1º da Lei Federal nº 13.303/2016, conforme disposto do Edital.

CLÁUSULA QUARTA: DO QUANTITATIVO

São as seguintes as quantidades estimadas para a contratação, conforme descrição no Termo de Referência do Edital, Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Primeiro - As quantidades dos itens indicadas na alínea "a", do caput desta cláusula, são meramente estimativas e não implicam em obrigatoriedade de contratação pelo ENTIDADE GERENCIADORA e pelos ÓRGÃOS PARTICIPANTES durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Segundo - É vedada a realização de acréscimos nos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º e § 2º, do art. 81, da Lei nº 13.303, de 2016.

CLÁUSULA QUINTA: DOS LOCAIS DE ENTREGA

Os locais de entrega dos bens objeto do Registro de Preços serão indicados pelos eventuais ÓRGÃOS PARTICIPANTES, podendo ser em qualquer região do Município de Maricá.

Parágrafo Primeiro - Os serviços adquiridos pelo ENTIDADE GERENCIADORA deverão ser entregues na Av. Vereador Francisco Sabino da Costa, lote 13ª, centro – Maricá – RJ, Cep: 24900-100, com agendamento prévio de 24 horas, por meio do telefone (21) 2634-0534, de segunda à sexta-feira, de 08h30min as 16h00min, e entregue ao setor do Almoxarifado.

CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO DE ENTREGA

A entrega dos itens deverá ser realizada no prazo 30 (trinta) dias corridos, a contar da retirada da Nota de Empenho ou documento equivalente, que deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a sua emissão ou recebimento da Ordem de Fornecimento.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PREÇO

O preço unitário de cada item registrado é o constante da proposta vencedora da licitação, Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Primeiro - O preço unitário de cada item engloba todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais, financeiras, frete, transporte e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta Licitação, salvo expressa previsão legal. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

Parágrafo Segundo - O objeto da aquisição deverá estar coberto por garantia total sobre quaisquer falha no serviço.

Parágrafo Terceiro – Os preços registrados poderão ser revistos sem decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou materiais registrados, cabendo à ENTIDADE GERENCIADORA promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no inciso VI do caput do art.81 da Lei nº 13.303, de 2016.

Parágrafo Quarto – Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a ENTIDADE GERENCIADORA convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

Parágrafo Quinto - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Parágrafo Sexto – Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o FORNECEDOR, mediante requerimento devidamente fundamentado, não puder cumprir o compromisso, a ENTIDADE GERENCIADORA poderá:

a) liberar o FORNECEDOR do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação das penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

b) convocar os FORNECEDORES DO CADASTRO DE RESERVA, mencionados na cláusula décima sétima, para assegurar igual oportunidade de negociação.

c) Parágrafo Sétimo – Não havendo êxito nas negociações, a ENTIDADE GERENCIADORA deverá proceder à revogação, parcial ou integral, da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA OITAVA: DO PRAZO DE VALIDADE DA ATA DEREGRISTRO DE PREÇOS

O prazo de validade da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura.

CLÁUSULA NONA : RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos necessários para as contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços correrão por conta da Natureza da Despesa e do Programa de Trabalho próprios da ENTIDADE GERENCIADORA e ÓRGÃOS PARTICIPANTES.

CLÁUSULA DÉCIMA: CONTRATAÇÃO PELA ENTIDADE GERENCIADORA E PELOS ÓRGÃOSPATICIPANTES

Compete à ENTIDADE GERENCIADORA e aos ÓRGÃOS PARTICIPANTES promover as ações necessárias para as suas próprias contratações, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Primeiro - A contratação realizada pela ENTIDADE GERENCIADORA e pelos ÓRGÃOS PARTICIPANTES será formalizada por intermédio de instrumento contratual, quando houver previsão editalícia, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, observado o disposto no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Sanemar e dos ÓRGÃOS PARTICIPANTES.

Parágrafo Segundo - A ENTIDADE GERENCIADORA e os ÓRGÃOS PARTICIPANTES deverão verificar a manutenção das condições de habilitação e realizar a Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, obtida no site do Tribunal de Contas da União, no endereço eletrônico: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>, para constatar a inexistência de penalidade cujo efeito ainda vigore.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

Executado o contrato, o seu objeto será recebido na forma do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Sanemar ou do Regulamento Interno de Licitações Contratos dos ÓRGÃOS PARTICIPANTES.

Parágrafo Primeiro – As condições de fornecimento devem ser executadas fielmente, de acordo com os termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial do objeto contratual.

Parágrafo Segundo - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante(s) do CONTRATANTE especialmente designado(s) pelo órgão contratante conforme ato de nomeação.

Parágrafo Terceiro - O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao do pagamento, na seguinte forma: a) provisoriamente, após parecer circunstanciado ou documento similar, que deverá ser elaborado pelos representantes mencionados no parágrafo segundo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis após a entrega do bem/produto;

b) definitivamente, mediante verificação da qualidade e quantidade do material, após decorrido o prazo de até 90 (noventa) dias, para observação e vistoria que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

Parágrafo Quarto - O recebimento provisório ou definitivo do objeto do Contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução do Contrato.

Parágrafo Quinto – Os bens ou os materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação do Termo de Referência do Edital ENTIDADE GERENCIADORA anotar-se em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação e no caso do ÓRGÃO PARTICIPANTE será feito conforme Regulamento Interno de Licitações e Contratos próprio.

Parágrafo Sexto – O fornecedor declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Sétimo – A instituição e a atuação da fiscalização não excluem ou atenua a responsabilidade do fornecedor, nem o exime de manter fiscalização própria.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Os pagamentos serão realizados pela ENTIDADE GERENCIADORA e ÓRGÃOS PARTICIPANTES, de acordo com as contratações realizadas por cada um deles.

Parágrafo Primeiro – O pagamento pela ENTIDADE GERENCIADORA será realizado mediante crédito em conta corrente do Banco no qual cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a efetiva contratação.

Parágrafo Segundo – O pagamento será realizado à vista, a depender do quantitativo empenhado, conforme necessidade do ÓRGÃO.

Parágrafo Terceiro – Os pagamentos pelos ÓRGÃOS PARTICIPANTES serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente da instituição financeira contratada pela CONTRATANTE, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a efetiva contratação.

Parágrafo Quarto – No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pela CONTRATANTE ou caso verificada pela CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pela CONTRATANTE, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

Parágrafo Quinto - O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar da data da certificação pelo fiscal do contrato de adimplemento de cada parcela, mediante ordem bancária emitida por processamento eletrônico em instituição financeira credenciada, a crédito da Contratada.

Parágrafo Sexto - Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada por agentes designados pelo DIRETOR- PRESIDENTE, ou, em se tratando o CONTRATANTE de órgão componente da Administração Pública do Município de Maricá pelos agentes designados pela Autoridade Competente do próprio órgão.

Parágrafo Sétimo – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpado CONTRATADO, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

Parágrafo Oitavo - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao CONTRATADO, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M calculado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas - FGV e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado pro rata die.

Parágrafo nono - O pagamento será efetuado em parcela única, no prazo estabelecido no Parágrafo quinto. A aceitação do objeto desta licitação dar-se-á por Comissão de Fiscalização, devidamente nomeada e designada para este fim pelo DIRETOR PRESIDENTE.

Parágrafo Décimo - O contratado deverá emitir Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010.

Parágrafo Décimo Primeiro – Todos os arquivos de NF-e oriundos de fornecedor (arquivoXML) ao ENTIDADE GERENCIADORA deverão ser enviados para os e-mails: financeiro.sanemar@gmail.com e patrimonio@sanemar-sa.com.br. Ficarão a critério dos ÓRGÃOS PARTICIPANTES a indicação da forma de recebimento da NF-e.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE GERENCIADORA e ÓRGÃOS PARTICIPANTES** Constituem obrigações da ENTIDADE GERENCIADORA e ÓRGÃOS PARTICIPANTES, na qualidade de Contratantes:

- efetuar os pagamentos devidos ao Fornecedor, de acordo com as condições estabelecidas Termo de Referência.
- entregar ao Fornecedor documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente objeto;
- exercer a fiscalização da execução do objeto;
- receber provisória e definitivamente o objeto, nas formas definidas no edital e no contrato, se houver.
- tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;
- aplicar, garantida e ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao entidade gerenciadora.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA ENTIDADE GERENCIADORA**

Constituem obrigações do ENTIDADE GERENCIADORA:

- gerenciar a ata de registro de preços;
- conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;
- aplicar, garantida e ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:**

Constituem obrigações do Fornecedor:

- entregar os bens, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados, de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência.
- entregar o objeto contratado sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias; manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do objeto do contrato;
- comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE ou terceiros.

Parágrafo Único – Não será admitida justificativa de atraso no fornecimento dos produtos adquiridos que tenha como fundamento o não cumprimento da sua entrega pelos fornecedores do licitante.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA RESPONSABILIDADE**

O Fornecedor é responsável por danos causados ao órgão contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração Pública ou por representantes da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO CADASTRO DE RESERVA**

Fazem parte do Cadastro de Reserva os fornecedores que aceitaram reduzir, na licitação, seus preços ao valor da proposta mais bem classificado, para a formação do Cadastro de Reserva.

Parágrafo Primeiro – Estão registrados na ata de registro de preços, após o registro dos preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva, ora designado FORNECEDOR, os preços e quantitativos dos que tiverem aceitado cotar o objeto em valor igual aquele, ora designado FORNECEDOR DO CADASTRO DE RESERVA, segundo os critérios do edital, na sequência da classificação do certame.

Parágrafo Segundo – A ordem de classificação dos registrados na ata deverá ser respeitada para as contratações, cabendo à ENTIDADE GERENCIADORA realizar os devidos registros na Ata de Registro de Preços, para a sua atualização.

Parágrafo Terceiro – O Cadastro de Reserva poderá ser empregado no caso de exclusão do FORNECEDOR na Ata de Registro de Preços, nas seguintes ocorrências:

- Cancelamento do registro do FORNECEDOR, quando este descumprir as condições da ata de registro de preços; não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; sofrer sanção prevista no inciso III do caput do art. 83 da Lei nº 13.303, de 2016, ou Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar pela União, Estado, Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada à ENTIDADE GERENCIADORA, cujos efeitos ainda vigorem, ou praticar as condutas descritas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

- Cancelamento do registro de preços, por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado, causado por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:**

O registro do Fornecedor será cancelado quando:

- forem descumpridas as condições da Ata de Registro de Preços;
- não for retirada a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- sofrer sanção prevista no inciso III do caput do art. 83 da Lei nº 13.303, de 2016, ou Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar pela União, Estado, Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada à ENTIDADE GERENCIADORA, cujos efeitos ainda vigorem, ou praticar as condutas descritas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

Parágrafo Primeiro: O cancelamento do registro nas hipóteses previstas nas alíneas “a” e “b” e c do parágrafo primeiro será formalizado, por despacho da ENTIDADE GERENCIADORA, assegurado o contraditório e a ampla e prévia defesa.

Parágrafo Segundo: O cancelamento do Registro de Preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- por razão de interesse público; ou
- a pedido do Fornecedor.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES:**

Parágrafo Primeiro – O licitante que, convocado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal na forma do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, ficará, sem prejuízo das demais cominações legais, sujeito as seguintes sanções:

- impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Maricá, com a consequente suspensão de seu registro no Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- multas previstas em edital e no contrato.

Parágrafo Segundo – As condutas do contratado, verificadas pela Sanemar, para fins do Parágrafo primeiro são assim consideradas:

I – retardar a execução do objeto, qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar



pelo Decreto Municipal nº 611 de 07 de dezembro de 2020, pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Sanemar, do instrumento convocatório, aplicando-se a este instrumento suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual, CONTRATAÇÃO POR MEIO DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS CIVIS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SANEMAR.

As especificações do objeto e as demais condições ofertadas na (s) proposta (s) são as que seguem:

LOTE 3 - MATERIAIS DIVERSOS							
ITEM	TABELA	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR	VALOR TOTAL
19	EMOP	14541	BRITA 0, PARA REGIAO METROPOLITANA DO RIO DE JANEIRO	M3	2.811,00	R\$ 144,50	R\$ 406.189,50
20	EMOP	14549	BRITA 1, PARA REGIAO METROPOLITANA DO RIO DE JANEIRO	M3	4.403,00	R\$ 144,00	R\$ 634.032,00
21	EMOP	14555	BRITA 2, PARA REGIAO METROPOLITANA DO RIO DE JANEIRO	M3	4.403,00	R\$ 134,00	R\$ 590.002,00
22	EMOP	14559	BRITA 3, PARA REGIAO METROPOLITANA DO RIO DE JANEIRO	M3	3.097,00	R\$ 140,00	R\$ 433.580,00
23	EMOP	14566	BRITA CORRIDA, PARA REGIAO METROPOLITANADO RIO DE JANEIRO	M3	35,00	R\$ 105,50	R\$ 3.692,50
24	EMOP	14574	PO DE PEDRA, PARA REGIAO METROPOLITANA DO RIO DE JANEIRO	M3	18.438,00	R\$ 111,50	R\$ 2.055.837,00
25	EMOP	14580	PEDRA DE MAO, PARA REGIAO METROPOLITANADO RIO DE JANEIRO	M3	3.326,00	R\$ 99,00	R\$ 329.274,00
26	EMOP	14907	AREIA INDUSTRIAL MEDIA, ABNT NBR 7211, PARA REGIAO METROPOLITANA DO RIO DE JANEIRO	M3	2.881,00	R\$ 100,00	R\$ 288.100,00
27	EMOP	103	BLOCO DE CONCRETO PRENSADO, PARA ALVENARIA, DE (10X20X40)CM	UN	5.210,00	R\$ 2,40	R\$ 12.504,00
28	EMOP	10768	BLOCO CONCRETO PRENSADO, DE (15X20X40)CM	UN	56.441,00	R\$ 2,50	R\$ 141.102,50
29	SINAPI	658	CANALETA DE CONCRETO 9 X 19 X 19 CM (CLASSE C - NBR 6136)	UN	990,00	R\$ 1,60	R\$ 1.584,00
30	SINAPI	659	CANALETA DE CONCRETO 14 X 19 X 19 CM (CLASSE C - NBR 6136)	UN	6.400,00	R\$ 2,35	R\$ 15.040,00
31	EMOP	11183	SOLEIRA GRANITO CINZA ANDORINHA, 15X2CM, COM 2 POLIMENTOS	M	35,00	R\$ 50,00	R\$ 1.750,00
32	EMOP	11200	PEITORIL GRANITO CINZA ANDORINHA, 18X2CM	M	96,00	R\$ 61,00	R\$ 5.856,00
33	EMOP	13366	FRONSTISPICIO DE GRANITO CINZA ANDORINHA, COM SECAO DE 10 X 2CM	M	24,00	R\$ 34,00	R\$ 816,00
34	EMOP	14808	BANCA DE GRANITO CINZA ANDORINHA, DE (1,20X0,60)M, COM 2CM DE ESPESSURA E 1 ABER-TURA PARA CUBA (EXCLUSIVE CUBA)	UN	10,00	R\$ 340,20	R\$ 3.402,00
35	EMOP	13357	BANCA SECA DE GRANITO CINZA ANDORINHA (2,00 X 0,60 M), COM 2 CM DE ESPESSURA	M	10,00	R\$ 414,06	R\$ 4.140,60
36	EMOP	14820	SUPORTE TIPO MAO FRANCESA DE ALTA RESISTENCIA, EM ACO, ABAS (50X33)CM, COM CAPA-CIDADE DE PESO MAXIMO APROXIMADO DE 110KG	UN	40,00	R\$ 51,40	R\$ 2.056,00
37	EMOP	4889	MASSA PLASTICA, EM EMBALAGEM DE 400G	UN	5,00	R\$ 18,00	R\$ 90,00
38	EMOP	11205	LADRILHO CERAMICO 45X45 CM (CAIXA COM 12 PEÇAS E 2,43 M3 APROXIMADAMENTE), MONOCOLOR, ACABAMENTO ACETINADO/MATTE, ANTI-DERRAPANTE, TRÁFEGO INTENSO, PEI-IV	UN	166,00	R\$ 45,00	R\$ 7.470,00
39	EMOP	14911	RODAPE EM GRANITO CINZA ANDORINHA, POLIDO, H=10CM, COM ESPESSURA DE 2CM	M	56,00	R\$ 33,99	R\$ 1.903,44
40	EMOP	7797	ARGAMASSA COLANTE, PARA USO EXTERNO, EMBALAGEM DE 20 KG	UN	440,00	R\$ 28,00	R\$ 12.320,00
41	EMOP	7798	ARGAMASSA PARA REJUNTAMENTO PIGMENTADA, EMBALAGEM DE 5KG	UN	301,00	R\$ 23,00	R\$ 6.923,00
42	EMOP	14932	LAJE PRE-MOLDADA, P/SOBRECARGA DE 3,5KN/M2, VAO DE 4,10M, B12(8+4), ENCHIMENTO H=8CM (VIGOTAS E EPS), ABNT NBR 14859-1/2/3	M2	529,00	R\$ 91,00	R\$ 48.139,00
43	SINAPI	41679	MEIO-FIO OU GUIA DE CONCRETO PRE-MOLDADO, COMP 1 M, *20 X 12/15* CM (H X L1/L2)	UN	240,00	R\$ 32,50	R\$ 7.800,00
44	SINAPI	38124	ESPUMA EXPANSIVA DE POLIURETANO, APLICACAO MANUAL - 500 ML	UN	100,00	R\$ 33,70	R\$ 3.370,00
45	EMOP	4900	PLASTICO NA COR PRETA, ROLO 4,00 X 50,00 M (200 M2), COM ESPESSURA DE 0,15MM.	UN	25,00	R\$ 227,00	R\$ 5.675,00
46	SINAPI	38369	DESEMPENADEIRA DE ACO DENTADA 12 X *25* CM, DENTES 8 X 8 MM, CABO FECHADO DE MADEIRA	UN	10,00	R\$ 24,50	R\$ 245,00
47	SINAPI	38370	DESEMPENADEIRA DE ACO LISA 12 X *25* CM COM CABO FECHADO DE MADEIRA	UN	20,00	R\$ 24,50	R\$ 490,00
48	SINAPI	38403	ENXADA ESTREITA *25 X 23* CM COM CABO	UN	20,00	R\$ 58,00	R\$ 1.160,00
49	SINAPI	12	ESCOVA DE ACO, COM CABO, *4 X 15* FILEIRAS DE CERDAS	UN	20,00	R\$ 15,50	R\$ 310,00
50	SINAPI	38380	ESQUADRO DE ACO 12 " (300 MM), CABO DE ALUMINIO	UN	10,00	R\$ 38,20	R\$ 382,00
51	SINAPI	38402	PA DE LIXO PLASTICA, CABO LONGO	UN	30,00	R\$ 16,06	R\$ 481,80
52	SINAPI	38400	VASSOURA 40 CM COM CABO	UN	30,00	R\$ 25,00	R\$ 750,00
53	EMOP	10907	FIO DE NYLON PARA PEDREIRO, ROLO COM 100M, MONOFIL OU SIMILAR	M	1.000,00	R\$ 0,04	R\$ 40,00
54	SINAPI	40334	TUBO DE CONCRETO ARMADO PARA AGUAS PLUVIAIS, CLASSE PA-1, COM ENCAIXE PONTA E BOLSA, DIAMETRO NOMINAL DE 300 MM	M	150,00	R\$ 95,00	R\$ 14.250,00
55	SINAPI	7745	TUBO DE CONCRETO ARMADO PARA AGUAS PLUVIAIS, CLASSE PA-1, COM ENCAIXE PONTA E BOLSA, DIAMETRO NOMINAL DE 400 MM	M	150,00	R\$ 105,00	R\$ 15.750,00
56	SINAPI	43439	CAIXA PRE-MOLDADA PARA BOCA DE LOBO, EM CONCRETO ARMADO, COM FCK DE 25 MPA, COM DIMENSOES 1,10 X 0,65 X 1,00 M (COMPRIMENTO X LARGURA X ALTURA)	UN	30,00	R\$ 490,00	R\$ 14.700,00
<b>TOTAL: Cinco milhões, setenta e um mil, duzentos e sete reais e trinta e quatro centavos.</b>						<b>R\$ 5.071.207,34</b>	

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA DATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Esta Ata de Registro de Preços é documento vinculativo, de caráter obrigacional, com efeito de compromisso de fornecimento, para futura contratação, no Termo de Referência.

Parágrafo primeiro: A contratação com o FORNECEDOR registrado não é obrigatória e será realizada de acordo com a necessidade do ENTIDADE GERENCIADORA e dos ÓRGÃOS PARTICIPANTES, e de acordo com o quantitativo máximo fixado na cláusula quarta.

Parágrafo segundo: A lavratura desta Ata de Registro de Preços não obriga a contratação dos itens registrados, facultando-se a realização de licitação específica para o objeto da contratação, sendo assegurada preferência ao FORNECEDOR registrado em igualdade de condições, assim como ao FORNECEDOR DO CADASTRO DE RESERVA, na forma da cláusula décima sétima.

Parágrafo terceiro: A Ata de Registro de Preços, com a indicação do preço registrado, dos fornecedores do registro que aceitarem cotar os bens com preços iguais ao do fornecedor vencedor na sequência da classificação do certame será divulgada no COMPRASNET e na página eletrônica do ENTIDADE GERENCIADORA da Ata: [www.sanemar-sa.com.br](http://www.sanemar-sa.com.br), e ficará disponibilizada durante a sua vigência.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DA ENTIDADE GERENCIADORA e DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES**

A ENTIDADE GERENCIADORA desta Ata de Registro de Preços é a Companhia de Saneamento de Maricá - Sanemar.

Parágrafo primeiro – São ÓRGÃOS PARTICIPANTES as Entidades do Município de Maricá, desde estejam enquadradas no artigo 1º da Lei Federal nº 13.303/2016, conforme disposto do Edital.

**CLÁUSULA QUARTA: DO QUANTITATIVO**

São as seguintes as quantidades estimadas para a contratação, conforme descrição no Termo de Referência do Edital, Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Primeiro - As quantidades dos itens indicadas na alínea "a", do caput desta cláusula, são meramente estimativas e não implicam em obrigatoriedade de contratação pelo ENTIDADE GERENCIADORA e pelos ÓRGÃOS PARTICIPANTES durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Segundo: É vedada a realização de acréscimos nos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º e § 2º, do art. 81, da Lei nº 13.303, de 2016.

#### CLÁUSULA QUINTA: DOS LOCAIS DE ENTREGA

Os locais de entrega dos bens objeto do Registro de Preços serão indicados pelos eventuais ÓRGÃOS PARTICIPANTES, podendo ser em qualquer região do Município de Maricá.

Parágrafo Primeiro - Os serviços adquiridos pelo ENTIDADE GERENCIADORA deverão ser entregues na Av. Vereador Francisco Sabino da Costa, lote 13ª, centro – Maricá – RJ, Cep: 24900-100, com agendamento prévio de 24 horas, por meio do telefone (21) 2634-0534, de segunda à sexta-feira, de 08h30min às 16h00min, e entregue ao setor do Almoxarifado.

#### CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO DE ENTREGA

A entrega dos itens deverá ser realizada no prazo 30 (trinta) dias corridos, a contar da retirada da Nota de Empenho ou documento equivalente, que deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a sua emissão ou recebimento da Ordem de Fornecimento.

#### CLÁUSULA SÉTIMA: DO PREÇO

O preço unitário de cada item registrado é o constante da proposta vencedora da licitação, Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Primeiro - O preço unitário de cada item engloba todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais, financeiras, frete, transporte e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta Licitação, salvo expressa previsão legal. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

Parágrafo Segundo - O objeto da aquisição deverá estar coberto por garantia total sobre quaisquer falha no serviço.

Parágrafo Terceiro – Os preços registrados poderão ser revistos sem decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou materiais registrados, cabendo à ENTIDADE GERENCIADORA promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no inciso VI do caput do art.81 da Lei nº 13.303, de 2016.

Parágrafo Quarto – Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a ENTIDADE GERENCIADORA convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

Parágrafo Quinto - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Parágrafo Sexto – Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o FORNECEDOR, mediante requerimento devidamente fundamentado, não puder cumprir o compromisso, a ENTIDADE GERENCIADORA poderá:

a) liberar o FORNECEDOR do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação das penalidades se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

b) convocar os FORNECEDORES DO CADASTRO DE RESERVA, mencionados na cláusula décima sétima, para assegurar igual oportunidade de negociação.

c) Parágrafo Sétimo – Não havendo êxito nas negociações, a ENTIDADE GERENCIADORA deverá proceder à revogação, parcial ou integral, da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

#### CLÁUSULA OITAVA: DO PRAZO DE VALIDADE DA ATA DEREGRISTRO DE PREÇOS

O prazo de validade da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura.

#### CLÁUSULA NONA : RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos necessários para as contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços correrão por conta da Natureza da Despesa e do Programa de Trabalho próprios da ENTIDADE GERENCIADORA e ÓRGÃOS PARTICIPANTES.

#### CLÁUSULA DÉCIMA: CONTRATAÇÃO PELA ENTIDADE GERENCIADORA E PELOS ÓRGÃOSPARTICIPANTES

Compete à ENTIDADE GERENCIADORA e aos ÓRGÃOS PARTICIPANTES promover as ações necessárias para as suas próprias contratações, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Primeiro - A contratação realizada pela ENTIDADE GERENCIADORA e pelos ÓRGÃOS PARTICIPANTES será formalizada por intermédio de instrumento contratual, quando houver previsão editalícia, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, observado o disposto no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Sanemar e dos ÓRGÃOS PARTICIPANTES.

Parágrafo Segundo - A ENTIDADE GERENCIADORA e os ÓRGÃOS PARTICIPANTES deverão verificar a manutenção das condições de habilitação e realizar a Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, obtida no site do Tribunal de Contas da União, no endereço eletrônico: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>, para constatar a inexistência de penalidade cujo efeito ainda vigore.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Executado o contrato, o seu objeto será recebido na forma do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Sanemar ou do Regulamento Interno de Licitações Contratos dos ÓRGÃOS PARTICIPANTES.

Parágrafo Primeiro – As condições de fornecimento devem ser executadas fielmente, de acordo com os termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial do objeto contratual.

Parágrafo Segundo - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante(s) do CONTRATANTE especialmente designado(s) pelo órgão contratante conforme ato de nomeação.

Parágrafo Terceiro - O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao do pagamento, na seguinte forma:

a) provisoriamente, após parecer circunstanciado ou documento similar, que deverá ser elaborado pelos representantes mencionados no parágrafo segundo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis após a entrega do bem/produto;

b) definitivamente, mediante verificação da qualidade e quantidade do material, após decorrido o prazo de até 90 (noventa) dias, para observação e vistoria que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

Parágrafo Quarto - O recebimento provisório ou definitivo do objeto do Contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução do Contrato.

Parágrafo Quinto – Os bens ou os materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação do Termo de Referência do Edital ENTIDADE GERENCIADORA anotar-se em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação e no caso do ÓRGÃO PARTICIPANTE será feito conforme Regulamento Interno de Licitações e Contratos próprio.

Parágrafo Sexto – O fornecedor declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Sétimo – A instituição e a atuação da fiscalização não excluem ou atenua a responsabilidade do fornecedor, nem o exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão realizados pela ENTIDADE GERENCIADORA e ÓRGÃOS PARTICIPANTES, de acordo com as contratações realizadas por cada um deles.

Parágrafo Primeiro – O pagamento pela ENTIDADE GERENCIADORA será realizado mediante crédito em conta corrente do Banco no

qual cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a efetiva contratação.

Parágrafo Segundo – O pagamento será realizado à vista, a depender do quantitativo empenhado, conforme necessidade do ÓRGÃO.

Parágrafo Terceiro – Os pagamentos pelos ÓRGÃOS PARTICIPANTES serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente da instituição financeira contratada pela CONTRATANTE, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a efetiva contratação.

Parágrafo Quarto – No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pela CONTRATANTE ou caso verificada pela CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pela CONTRATANTE, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

Parágrafo Quinto - O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar da data da certificação pelo fiscal do contrato de adimplemento de cada parcela, mediante ordem bancária emitida por processamento eletrônico em instituição financeira credenciada, a crédito da Contratada.

Parágrafo Sexto - Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada por agentes designados pelo DIRETOR- PRESIDENTE, ou, em se tratando o CONTRATANTE de órgão componente da Administração Pública do Município de Maricá pelos agentes designados pela Autoridade Competente do próprio órgão.

Parágrafo Sétimo – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpado CONTRATADO, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

Parágrafo Oitavo - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao CONTRATADO, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M calculado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas - FGV e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado pro rata die.

Parágrafo nono - O pagamento será efetuado em parcela única, no prazo estabelecido no Parágrafo quinto. A aceitação do objeto desta licitação dar-se-á por Comissão de Fiscalização, devidamente nomeada e designada para este fim pelo DIRETOR PRESIDENTE.

Parágrafo Décimo - O contratado deverá emitir Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010.

Parágrafo Décimo Primeiro – Todos os arquivos de NF-e oriundos de fornecedor (arquivoXML) ao ENTIDADE GERENCIADORA deverão ser enviados para os e-mails: [financeiro.sanemar@gmail.com](mailto:financeiro.sanemar@gmail.com) e [patrimonio@sanemar-sa.com.br](mailto:patrimonio@sanemar-sa.com.br). Ficará a critério dos ÓRGÃOS PARTICIPANTES a indicação da forma de recebimento da NF-e.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE GERENCIADORA e ÓRGÃOS PARTICIPANTES Constituem obrigações da ENTIDADE GERENCIADORA e ÓRGÃOS PARTICIPANTES, na qualidade de Contratantes:

a) efetuar os pagamentos devidos ao Fornecedor, de acordo com as condições estabelecidas Termo de Referência.

b) entregar ao Fornecedor documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente objeto;

c) exercer a fiscalização da execução do objeto;

d) receber provisória e definitivamente o objeto, nas formas definidas no edital e no contrato, se houver.

e) tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;

f) aplicar, garantida e ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao entidade gerenciadora.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA ENTIDADE GERENCIADORA Constituem obrigações do ENTIDADE GERENCIADORA:

a) gerenciar a ata de registro de preços;

b) conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;



c) aplicar, garantida e ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

Constituem obrigações do Fornecedor:

a) entregar os bens, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados, de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência.

b) entregar o objeto contratado sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias; manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do objeto do contrato;

c) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

d) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;

e) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE ou terceiros.

Parágrafo Único – Não será admitida justificativa de atraso no fornecimento dos produtos adquiridos que tenha como fundamento o não cumprimento da sua entrega pelos fornecedores do licitante.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA RESPONSABILIDADE

O Fornecedor é responsável por danos causados ao órgão contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração Pública ou por representantes da CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO CADASTRO DE RESERVA

Fazem parte do Cadastro de Reserva os fornecedores que aceitaram reduzir, na licitação, seus preços ao valor da proposta mais bem classificado, para a formação do Cadastro de Reserva.

Parágrafo Primeiro – Estão registrados na ata de registro de preços, após o registro dos preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva, ora designado FORNECEDOR, os preços e quantitativos dos que tiverem aceitado cotar o objeto em valor igual aquele, ora designado FORNECEDOR DO CADASTRO DE RESERVA, segundo os critérios do edital, na sequência da classificação do certame.

Parágrafo Segundo – A ordem de classificação dos registrados na ata deverá ser respeitada para as contratações, cabendo à ENTIDADE GERENCIADORA realizar os devidos registros na Ata de Registro de Preços, para a sua atualização.

Parágrafo Terceiro – O Cadastro de Reserva poderá ser empregado no caso de exclusão do FORNECEDOR na Ata de Registro de Preços, nas seguintes ocorrências:

a) Cancelamento do registro do FORNECEDOR, quando este descumprir as condições da ata de registro de preços; não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; sofrer sanção prevista no inciso III do caput do art. 83 da Lei nº 13.303, de 2016, ou Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar pela União, Estado, Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada à ENTIDADE GERENCIADORA, cujos efeitos ainda vigorem, ou praticar as condutas descritas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

b) Cancelamento do registro de preços, por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado, causado por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:

O registro do Fornecedor será cancelado quando:

a) forem descumpridas as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não for retirada a nota de empenho ou instrumento equivalente no

prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) sofrer sanção prevista no inciso III do caput do art. 83 da Lei nº 13.303, de 2016, ou Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar pela União, Estado, Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada à ENTIDADE GERENCIADORA, cujos efeitos ainda vigorem, ou praticar as condutas descritas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

Parágrafo Primeiro: O cancelamento do registro nas hipóteses previstas nas alíneas “a” e “b” e c do parágrafo primeiro será formalizado, por despacho da ENTIDADE GERENCIADORA, assegurado o contraditório e a ampla e prévia defesa.

Parágrafo Segundo: O cancelamento do Registro de Preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

a) por razão de interesse público; ou

b) a pedido do Fornecedor.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES:

Parágrafo Primeiro – O licitante que, convocado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal na forma do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, ficará, sem prejuízo das demais cominações legais, sujeito as seguintes sanções:

a) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Maricá, com a consequente suspensão de seu registro no Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

b) multas previstas em edital e no contrato.

Parágrafo Segundo – As condutas do contratado, verificadas pela Sanemar, para fins do Parágrafo primeiro são assim consideradas:

I – retardar a execução do objeto, qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços;

II – não manter a proposta, a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;

III – falhar na execução contratual, o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado;

IV – fraudar na execução contratual, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública; e

V – comportar-se de modo inidôneo, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

Parágrafo Terceiro – Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

a) advertência;

b) multa administrativa;

c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Entidade Sancionadora;

Parágrafo Quarto – A sanção administrativa do Parágrafo Terceiro deve ser determinada de acordo com a natureza, a gravidade da falta cometida, os danos causados à Sanemar.

Parágrafo Quinto – Quando a penalidade envolver prazo ou valor, os critérios estabelecidos no Parágrafo Quarto também deverão ser considerados para a sua fixação.

Parágrafo Sexto – As sanções previstas da Cláusula Décima Nona serão impostas pelo Ordenador de Despesa da Sanemar.

Parágrafo Sétimo – A advertência prevista na alínea a do Parágrafo Terceiro:

a) deve ser aplicada por escrito sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE.

Parágrafo Oitavo – As multas administrativas, previstas na alínea b do Parágrafo primeiro e na alínea b, do Parágrafo terceiro:

a) corresponderão ao valor de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do empenho se não houver previsão de celebração de instrumento contratual, aplicadas de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;

b) poderão ser aplicadas cumulativamente a qualquer outra;

c) não têm caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

d) deverão ser graduadas conforme a gravidade da infração;

e) nas reincidências específicas, deverão corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;

f) deve ser aplicada, após regular processo administrativo, segundo os seguintes parâmetros:

I - Quando se tratar de multa moratória:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso;

b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, até o limite máximo de 20%.

II - Quando se tratar de multa compensatória:

a) até 10% em caso de inexecução parcial do objeto pela CONTRATADA ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida;

b) até 20% do valor calculado sobre o valor total da contratação, pela inexecução total.

III – Quando se tratar de multa administrativa, de caráter sancionatório:

a) Será aplicada pelas infrações cometidas e descumprimento das obrigações contratuais acessórias, não possuindo caráter compensatório.

b) Poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra penalidade, inclusive pode ser cumulada multa moratória com multa compensatória, nos termos do art. 83 §2º da Lei 13.303/2016 e observará os seguintes percentuais:

a) b.1) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento), aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;

b) b.2) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

c) deverá respeitar o limite do artigo 412 do Código Civil Brasileiro.

d) poderá ser descontada da garantia do Contrato, se houver previsão de garantia.

Parágrafo Nono – As multas porventura aplicadas serão consideradas dívidas líquidas e certas, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontá-las das garantias prestadas, e caso estas sejam insuficientes ou não exista previsão contratual, dos pagamentos devidos à CONTRATADA; ou ainda, quando for o caso, cobrá-las judicialmente, servindo para tanto, o instrumento contratual como título executivo extrajudicial.

Parágrafo Décimo – A penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Sanemar, prevista na alínea “a”, do Parágrafo primeiro, deve ser aplicada, após regular processo administrativo, pelo prazo não superior a 5 (cinco) anos, segundo os seguintes parâmetros:

a) Período mínimo de 6 (seis) meses se não assinar o contrato/ata de registro de preços ou não aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

b) Período mínimo de 6 (seis) meses se deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

c) Período mínimo de 6 (seis) meses se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

d) Período mínimo de 6 (seis) meses se não mantiver a sua proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;

e) Período mínimo de 1 (um) ano se falhar na execução contratual,

der causa à inexecução total ou parcial do contrato, sem motivo justificável;

f) Período mínimo de 2 (dois) anos se comportar-se de forma inidônea, apresentar documento falso, fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do contrato;

Parágrafo Décimo Primeiro– A penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Sanemar, prevista na alínea “c”, do parágrafo terceiro, deve ser aplicada, após regular processo administrativo, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos, segundo os seguintes parâmetros:

a) Período mínimo de 6 (seis) meses se o licitante/contratado faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

b) Período mínimo de 1 (um) ano se após ter sido advertido, não manter as condições de habilitação na licitação durante a vigência do contrato ou de pagamento exigidos como condição à obtenção do recibo de adimplimento;

c) Período mínimo de 6 (seis) meses na ocorrência de qualquer outra infração legal ou contratual não prevista no parágrafo primeiro. Parágrafo Décimo Segundo– As sanções previstas no parágrafo terceiro poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão de contratos com empresas públicas e sociedades de economia mista, na forma prevista no artigo 215 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Sanemar, que:

a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a empresa pública ou a sociedade de economia mista em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo Décimo Terceiro– As penalidades previstas nesta Cláusula também poderão ser aplicadas aos licitantes e ao adjudicatário.

Parágrafo Décimo Quarto– A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

Parágrafo Décimo Quinto– A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo valor, se for o caso.

Parágrafo Décimo Sexto– Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

Parágrafo Décimo Sétimo– A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa prévia.

Parágrafo Décimo Oitavo– A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo Décimo Nono– Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

Parágrafo Vigésimo– Os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com as sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer ente ou entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão impedidos de contratar com a entidade sancionadora enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

Parágrafo Vigésimo Primeiro– As penalidades serão registradas pela Sanemar, que também deverá informar os dados relativos às sanções por ela aplicadas aos CONTRATADOS de forma a manter atualizado o cadastro de empresas inidôneas de que trata os artigos 22 e 23 da Lei Federal nº 12.846/2013.

Parágrafo Vigésimo Segundo– Aplicam-se a esta licitação as normas de direito penal contidas nos artigos 89 a 99 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo Vigésimo Terceiro– Aplicam-se também as sanções previstas na Lei Federal nº 12.846/2013, salvo as previstas nos incisos II, III e IV do caput do art. 19 da referida Lei.

Parágrafo Vigésimo Quarto – A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estipulado pela CONTRATANTE, sem que haja justo motivo para tal, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e determinará a aplicação de multa

de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, cabendo, ainda, a aplicação das demais sanções administrativas.

Parágrafo Vigésimo Quinto – Diante da inexistência de Manual de Procedimentos para Aplicação de Sanções da Sanemar, as sanções administrativas e demais penalidades observarão o disposto no presente edital e respectivo instrumento contratual.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

O(s) fornecedor(es) registrado(s) deverá(o) manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições exigidas na licitação, inclusive as referentes à habilitação e às condições de participação.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DO FORO DE ELEIÇÃO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Maricá para dirimir qualquer litígio decorrente da presente Ata de Registro de Preços que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordados em todas as condições e cláusulas estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Maricá, 18 de março de 2024.

FILLIPE MARINS DA SILVA

DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

CLOVISMAR CORREA RUI

CORREA RUI COMERCIO, DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

**TERMO DE POSSE**

Aos quinze dias do mês de março de 2024, compareceu à sala de reunião da Companhia de Saneamento de Maricá – SANEMAR, situada na Avenida Vereador Francisco Sabino da Costa, 907 – Centro – Maricá/RJ, a Sra. ROBERTA DA SILVEIRA CARDOSO, brasileira, CPF nº 056.\*\*\*.\*\*\*.\*\*, RG nº 020\*\*\*\*, Órgão Emissor: SSP/RJ, Arquiteta e Urbanista, eleita para o cargo de DIRETORA PRESIDENTE na DIRETORIA PRESIDÊNCIA, na Companhia de Saneamento de Maricá – Sanemar, conforme Ata de Reunião da Assembleia Geral nº 03/2024 – AG, Sessão Extraordinária nº 03/2024 de 15 de março de 2024, e Ata de Reunião do Conselho de Administração nº 03/2024 – CA, Sessão Ordinária 03/2024 de 15 de março de 2024, para firmar o presente Termo de Posse no cargo de Diretora Presidente da Diretoria Presidência em referência. Preenchidas as formalidades legais prestou compromisso de cumprir fielmente os deveres do referido cargo, com mandato correspondente aos próximos 03 (três) anos dando cumprimento ao que dispõe o Estatuto Social desta Empresa. Apresentou declaração de bens, devidamente arquivada em pasta própria. A Presidente do Conselho de Administração Ana Paula da Costa Cruz, depois de lido e achado conforme o presente Termo, deu posse a Diretora acima qualificada no referido cargo, com validade a partir de 16 de março de 2024. Nada mais havendo, foi lavrado o Termo de Posse, tendo ambas partes sido convidadas a assiná-lo.

Maricá, 15 de março de 2024.

ROBERTA DA SILVEIRA CARDOSO

ANA PAULA DA COSTA CRUZ

Presidente de Conselho de Administração - Sanemar

## CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº.005/CMS- Maricá/2024.

O Conselho Municipal de Saúde de Maricá/RJ, em Reunião ordinária realizada no dia vinte e nove de fevereiro de dois mil e vinte quatro, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e pela Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, pela Lei 2151 de 15 de dezembro de 2005 que regulamenta a Lei nº 1704, de 25 de novembro de 1997, modificada pela Lei 2909 de 11 de dezembro de 2019, e pela Lei 3094 de 15 de dezembro de 2021 que modifica a Lei de criação do CMS nº 1083, de 12 de maio de 1992. Considerando a Lei 239/14 no seu Capítulo 2 art. 4 e seu incisos.

Considerando a RESOLUÇÃO Nº 732, DE 02 DE FEVEREIRO DE

2024, que convoca a 4 Conferências Nacionais de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde (CNGTES)

RESOLVE:

Artigo 1º - Sobre a realização Fórum Municipal de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde no Município de Maricá.

Artigo 2º – Convocar os Profissionais de Saúde PREFERENCIALMENTE do SUS a participarem do Fórum Municipal de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde de Maricá, o tema da Conferência, “Democracia, Trabalho e Educação na Saúde para o Desenvolvimento: Gente que faz o SUS, a ser realizado no dia 05 de abril de 2024, das 09h às 16h, no Auditório CEPT LEONEL DE MOURA BRIZOLA, situado na AVENIDA DOIS Bairro: ITAIPUAÇÚ, CEP: 24934-235, onde discutirá propostas a ser encaminhada para 1ª Conferência Regional de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde que será realizada no dia 27 de abril de 2024, das 09 h às 16 h.

Art.3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. Registra-se e Cumpra-se.

Maricá, 01 de março de 2024.

Bruno de Souza Lougon

Presidente do CMS- Maricá

## EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2024

Processo Administrativo nº 0021860/2023

UASG: 929370

Objeto: Contratação, pelo Sistema de Registro de Preços, de empresa especializada na Locação de Veículos, sem motorista e sem limite de quilometragem.

O Pregoeiro, no uso de suas atribuições, informa que o Pregão supracitado será realizado no dia 05/04/2024, às 10h, em <https://www.gov.br/compras/pt-br/>. Os interessados em retirar o Edital deverão comparecer na sede administrativa da EPT, situada na Rua das Gralhas, Lote 113, Gleba 01, Parque da Cidade – Centro/Maricá RJ, portando carimbo contendo CNPJ e Razão Social, 01 (UM) CD-RW virgem e uma resma de papel A4, das 09h às 16:30h, solicitar pelo e-mail [cpl@eptmarica.rj.gov.br](mailto:cpl@eptmarica.rj.gov.br) ou realizar o download no site pelo link [www.eptmarica.rj.gov.br](http://www.eptmarica.rj.gov.br)>>transparência>>Portaldatransparência>>editais. Maiores informações pelo e-mail [cpl@eptmarica.rj.gov.br](mailto:cpl@eptmarica.rj.gov.br), Telefone: (21) 97212-0939.

AVISO

PESQUISA DE PREÇOS

A Coordenadoria de Compras, no uso de suas atribuições, convoca pessoas jurídicas a apresentarem orçamentos para o objeto abaixo relacionado. Os interessados poderão obter cópia do Termo de Referência pelo e-mail: [compras@eptmarica.rj.gov.br](mailto:compras@eptmarica.rj.gov.br) e maiores informações por meio do telefone: (21) 96780-1324.

Número do Processo	Objeto
0009305/2022	PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA IMPLANTAÇÃO DE BICICLETAS ADAPTADAS VISANDO ATENDER AS PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS NO MUNICÍPIO DE MARICÁ.

Atenciosamente,

CARLA DANTAS DURAN

Responsável pelo Setor de Compras

Matrícula 1000175

EXTRATO DO TERMO Nº 13 DE ADITIVO DE PRAZO (PRORROGAÇÃO) DO CONTRATO Nº 10/2020 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO ÔNIBUS URBANO COM MOTORISTA E COMBUSTÍVEL PARA ATENDIMENTO ESPECÍFICO AO TRANSPORTE PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE MARICÁ PARTES: AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES – EPT E VIAÇÃO NOSSA SENHORA DO AMPARO LTDA. OBJETO: TERMO Nº13 QUE TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 010/2020 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO ÔNIBUS URBANO COM MOTORISTA E COMBUSTÍVEL.

FICA PRORROGADA A VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 10/2020, POR 8 (OITO) MESES, VIGORANDO DE 28/05/2024 ATÉ 28/01/2025,



ada à Rua Clímaco Pereira, nº 367, Térreo - Centro, Maricá – RJ

12. Dos Prazos para Recurso:

a) Os candidatos convocados para o dia 25/03/2024 (anexo I), o prazo para recurso será até o dia 26/03/2024, às 16:00h;

b) Os candidatos convocados para o dia 26/03/2024 (anexo I), o prazo para recurso será até o dia 27/03/2024, às 16:00h;

c) Os candidatos convocados para o dia 27/03/2024 (anexo I), o prazo para recurso será até o dia 28/03/2024, às 16:00h;

13. O resultado preliminar da avaliação da Comissão de Heteroidentificação será divulgado no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Maricá <https://www.marica.rj.gov.br/jornal-oficial-marica/> e no portal da FEMAR <https://femar.marica.rj.gov.br/noticias/>, no dia 05 de abril de 2024.

14. O julgamento do recurso previsto no item 10 e o resultado final do procedimento de heteroidentificação serão divulgados no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Maricá <https://www.marica.rj.gov.br/jornal-oficial-marica/> e no portal da FEMAR <https://femar.marica.rj.gov.br/noticias/> no dia 12 de abril de 2024.

Maricá, 18 de março de 2024

Diretoria de Gestão do Trabalho e Desenvolvimento Institucional da FEMAR

#### ANEXO I

##### Relação dos candidatos convocados para o dia 25/03/2024 no horário das 9:00 às 12:00

NOME DO EMPREGO	NOME	INSCRICAO
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	ADRIANO DA CONCEICAO MACHADO	3032008357
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	ALESSANDRA MARA PEREIRA DOS SANTOS	3012001211
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	ALEXANDER SILVA FERNANDES	3012001783
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	ALINE DOS REIS OLIVEIRA	3042003729
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	ALTAMIRO COELHO DUARTE NETO	3032007631
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	ANA CARLA FERREIRA DE AZEVEDO	3012001298
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	ANA CAROLINA SOUZA DA SILVA	3022000230
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	ANA CAROLINE MARTINS MELLO	3042006279
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	ANA CLAUDIA LOPES PEIXOTO BRASILIENSE	3012000494
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	ANA CLAUDIA MARINS DE SOUZA	3022000995
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	ANA CRISTINA MARQUES	3012011286
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	ANA LARA CANDIDO FERRAZ	3032004307
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	ANA PAULA DIAS BRITO ROCHA	3022005160
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	ANA PAULA TEIXEIRA DE FREITAS	3022005970
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	ANDERSON DE SOUZA SIQUEIRA	3012010405
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	ANDREA LOPES BARBOSA	3042008004
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	ANDRESSA DOS SANTOS SIQUEIRA	3042006154
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	ANDRIELLY SILVA DE OLIVEIRA SOUZA	3012005487
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	ANGÉLICA DOS SANTOS SIQUEIRA	3012007400
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	ANTONIA APARECIDA BRANGEL	3012003161
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	ANTONIO CARLOS AZEVEDO DO ROSARIO	3012001494
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	ANTONY FELIPE SANTOS	3042009099
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	ARTHUR ANTONIO QUEIROZ GOMES	3032004188
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	ARTUR DE LIMA CAMELO	3012011453
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	BARBARA OLIVEIRA REIS DA SILVA CUNHA	3012000243
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	BIANCA MATOS QUINTANILHA	3032000342
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	BRIGIDA EMANUELLE DE BRITO SILVA	3022008804
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	CARLA APARECIDA SILVA DE ASSIS	3032001862
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	CARLA MARTINS MAIA	3042009029
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	CARLOS HENRIQUE AMITRANO DA CONCEIÇÃO	3012011513
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	CAROLINA SCOTELARO DE SOUZA MARINS	3042001803
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	CASSIA BRUNIS VITORINO DE CARVALHO	3022000172
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	CAUA MOTTA OLIVEIRA	3022008644
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	CHARLEIDE DA SILVA OLIVEIRA	3042001693
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	CINTIA REIS LIMA DELGADO ABREU	3042009709
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	CLAIR DE LOURDES ROCHA DA SILVA	3022006539
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	CLAUDIO JOSE	3012008691
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	CONCEICAO ROSANA OLIVEIRA REIS DA SILVA MAIA	3012000773
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	CRISTINA REDUSINO	3032007258
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	DAIANA BENEVENUTO MOREIRA	3042003172
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	DALILA DA SILVA GUIMARAES BATISTA	3042001012
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	DAMIANA DE JESUS DA SILVA	3012002272
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	DANIELLE DA SILVA CABREIRA	3012011329
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	DANILLO VALENTINO DE OLIVEIRA	3012007845
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	DEBORAH NATASHA IGNACIO	3042003663
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	DIEGO BRUNO DOS SANTOS MARTINS	3042000359

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	DIOGO DOS SANTOS CHAGAS	3012008354
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	ELIANE COSTA DA SILVA MACARIO REIS	3012009800
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	ELIETE SABINO DA SILVA	3042004151
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	ELIETE SILVA PAULISTA PEREIRA	3012004648
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	ELISANGELA DE ALMEIDA	3032000738
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	ELISÂNGELA DIAS COELHO TULLER GONÇALVES	3042010336
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	ELISETE GOMES DE MENDONCA	3032009802
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	EMANUELLE MARTINS DA SILVA SALES	3012003798
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	EMY SOARES	3042007594
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	ENIS DE SOUZA ABREU	3042009717
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	FABIANO BARBOSA GUIMARAES	3042009155
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	FABIO ROCHA DE MAGALHÃES	3032009068
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	FERNANDA DIAS ALMENARA	3012003068
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	FERNANDO NAPOLEÃO DOS SANTOS	3022010605

##### Relação dos candidatos convocados para o dia 26/03/2024 no horário das 9:00 às 12:00

NOME DO EMPREGO	NOME	INSCRICAO
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	GABRIEL DE JESUS DA SILVA	3042008780
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	GABRIEL OLIVEIRA CRUZ	3022000705
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	GENECI AMANCIO BEZERRA	3012000136
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	GEOVANE SANTOS DE SOUZA	3042007549
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	GIOVANNA REIS DE OLIVEIRA BARBOSA	3042003272
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	GLÁUCIA VITORINO DE FREITAS	3042000198
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	HALLYNE DE SOUZA CAMPOS RODRIGUES	3042000004
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	HELIVIA VITORIA DOS SANTOS CORDEIRO	3012005699
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	IVETON MONTIEL GOMES DA SILVA	3012009654
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	IZABEL CRISTINA LOPES DA CONCEIÇÃO	3042008234
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	JANAINA ESTER DIAS DA SILVA	3012002884
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	JANIO MENDES DOS SANTOS JUNIOR	3022001248
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	JEFFERSON DA SILVA DOS SANTOS	3032005158
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	JENYFER CLYVIA MOREIRA BORGES	3042002038
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	JESSICA GOMES DE MENDOÇA PORTO	3032002195
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	JESSICA GONÇALVES DE BARROS	3032000217
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	JESSICA SILVA DE ARAUJO	3042011216
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	JESSYCA DE SOUZA DA COSTA	3042001758
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	JOÃO ANTONIO MAGALHÃES DE OLIVEIRA	3022002312
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	JOÃO MARCOS QUEIROZ GOMES	3032004321
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	JOÃO PAULO MARTINS DA CONCEIÇÃO	3012008514
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	JOÃO PEDRO SODRÉ SILVA DE OLIVEIRA	3032001292
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	JOÃO VICTOR DE PAIVA DA COSTA SILVA	3012007128
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	JOCILENE OLIMPIO DOS SANTOS NERY	3012002482
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	JORGINA APARECIDA SILVA	3012004502
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	JOSELANE DINIZ PEREIRA GOMES	3032009267
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	JOSIANE GOMES DE SOUZA ROSA	3042001200
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	JOSIAS DA SILVA GOMES	3022008109
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	JOYCE LUZ MENEZES	3012008125
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	JULIANA REIS BARBOSA	3042006829
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	JULIANA SOUZA DA SILVA	3042000276
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	JULIANA VIEIRA TAVARES SALES	3042003592
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	KAMILY VITORIA MONTEIRO DE LIMA	3022007313
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	KARINA TAVARES FARIA	3022008160
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	KARLA FERNANDA FERREIRA CARNEIRO	3012007157
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	KEILA RAMOS THURLER BARBEITO	3012000332
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	LAISSE DOS SANTOS DE JESUS	3032011425
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	LARISSA CRISTINE COSTA SUISSO	3042005073
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	LAURA NUNES CORREA	3022002793
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	LAURA REGINA SANTOS DA CUNHA	3012001657
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	LEANDRO DA SILVA MACEDO	3042006201
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	LEANDRO MAURICIO DE FREITAS	3042007072
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	LEANDRO MEDEIROS ORNELLAS	3042009525
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	LEONARDO DOS SANTOS DO NASCIMENTO PESSOA	3022010334
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	LEONARDO SENA DA SILVA	3032005985
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	LIGIA CRISTINA DO NASCIMENTO	3042009069

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	LIVIA NASCIMENTO DE FIGUEIREDO	3012000699
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	LOHANE ARIANE ARAUJO DE MELO	3042008394
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	LORENA AEXIA DA SILVA MEDEIROS	3032008579
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	LORENA DE AGUIAR GOMES	3042005623
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	LORRANY SIMOES DA CRUZ	3042002891
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	LUANA DE FIGUEIREDO BRITO	3042007523
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	LUCAS DUARTE DE OLIVEIRA ALMEIDA	3012009296
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	LUCAS MENEZES DE MATOS SOUZA	3042002326
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	LUCAS OLIVEIRA DA SILVA	3012009204
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	LUCIANA PASSOS DOS SANTOS	3022011585
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	LUIZ CARLOS PLACIDO ROSA DE OLIVEIRA	3012000103
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	LUIZ FELIPE BAPTISTA DA ROCHA	3042009428
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	LUIZ FERNANDO COSTA DE FARIAS MACHADO	3032006370
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	LUIZ GUSTAVO VILELA GONZAGA	3022003997
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	MAIARA ALMEIDA RODRIGUES	3042005088
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	MAKELY DIAS DA SILVA SIQUEIRA	3012007528
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	MARCELA IGNACIO DE ANDRADE	3042010766
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	MARCIA CRISTINA DOS SANTOS BRAZ	3022003263
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	MÁRCIA NASCIMENTO ELIZEU	3012004617
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	MARCOS DA SILVA OLIVEIRA	3042002838
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	MARCUS VINICIUS DIAS DA PURIFICACAO	3022008555
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	MARIA ELIZA CARVALHO DE OLIVEIRA	3032011626
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	MARIO JOSE DOS SANTOS BUCKER	3012008749
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	MATEUS DE ALMEIDA PEREIRA SILVA	3012009514
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	MAURÍCIO FRANCISCO RIBEIRO	3032002259
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	MAURO CESAR ALVES MONTEIRO	3042003282
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	MAYCON JHONATHA SILVA DA MOTTA	3012003570
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	MAYONE GOMES SOARES MONTEIRO	3032002161
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	MICHELLE MUNIZ SEVERIANO DA SILVA	3042006162
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	MIRIAN ARAÚJO DE OLIVEIRA	3032008149
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	MOISÉS CARVALHO DE OLIVEIRA	3012004358
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	MURILO DA SILVA MERTHAN	3032010260
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	NAIARA DO CARMO SILVA	3012000002
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	NATACHA GABRIEL SOARES	3012007194
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	NATHÁLIA CHRISTINA MARINS DA SILVEIRA	3042002513
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	NICOLLY JENIFFER PITTA MARIANO	3022005325
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	PATRICIA DE AZEVEDO CLEMENTE	3032007656
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	PATRICK ROBERTO MECHILINA	3032004084
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	PATRIK DA CONCEIÇÃO LIMA	3032001569
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	PAULO ROBERTO SOUZA DE OLIVEIRA	3012004938
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	PAULO SANTANA DA SILVA	3022003014
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	QUÉREN BELA DA SILVA NASCIMENTO	3032003734
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	RAFAEL DE ABREU LIMA PEREIRA	3012007124
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	RAPHAEL RODRIGUES MENDONÇA DA FONSECA	3032009206
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	RAQUEL DE CARVALHO SOARES	3012002309
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	RAUL SÉRGIO LORENA DE BRITO	3042007589
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	RENATA DA CONCEIÇÃO MENDES	3032009410
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	RICARDO FERREIRA SANTOS	3032002358
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	RITA DE CASSIA ARRUDA GOMES	3022005291
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	RITA DE CASSIA FERREIRA DA SILVA	3032001759
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	ROBSON NUNES FERREIRA	3022009684
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	RODRIGO DE OLIVEIRA CAMARA	3012002897
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	RODRIGO FARIA POLICARPO	3012011338
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	RODRIGO GOMES DA SILVA	3012006886
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	RODRIGO SERGIO OLIVEIRA DOS SANTOS	3032000314
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	ROMULO THOME ALBERTIM OLIVEIRA	3032003965
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	RONALDO MORAES	3032000333
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	ROSANA CRISTINA RODRIGUES DE OLIVEIRA	3012003716
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	ROSANA FERREIRA DA SILVA	3012007160
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	ROSANE MENEZES SILVA GONÇALVES	3012010516
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	ROSINEA SANTIAGO DUTRA DA SILVA	3012005756
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	SAMUEL BARBOSA BRAZ	3012001511

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	SARA REGINA SARDINHA PEREIRA	3042011013
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	SERGIO DE LIMA ROCHA JUNIOR	3042001117
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	SHIRLEY DA SILVA INDIO DO BRAZIL	3042002343
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	SILVIA MENDONÇA DA SILVA	3012004666
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	SIMONE ARAGAO DOS SANTOS	3032010689
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	SUZANA OLIVEIRA DA SILVA FELIX	3012009763
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	TAIANE DE JESUS SANTOS	3042006976
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	TALITA LEONEL DA CONCEICAO ROSA	3032002484
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	TAMIRIS BORGES DIAS DA MOTA	3042001172
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	TATIANA MARTINS MOTA	3032006755
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	TAYNA DA SILVA ROSA DE OLIVEIRA	3042011137
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	TEREZA CRISTINA DE SOUZA MELLO	3042008377

## Relação dos candidatos convocados para o dia 27/03/2024 no horário das 9:00 às 12:00

NOME DO EMPREGO	NOME	INSCRICAO
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	THAINY ROCHELLY VASCONCELOS ALVES	3012003865
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	THAIS BORGES BELCHIOR	3032002988
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	THIAGO GRIPP CARVALHO SANTIAGO	3022002750
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	VANESSA DA SILVA CHAFFIN RANGEL	3032005303
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	VERA LUCIA DE OLIVEIRA NOGUEIRA	3032002810
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	VERA LÚCIA DIAS DOS SANTOS ROSAS	3022004467
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	VERONICA MESSIAS PARAGUAI	3042011071
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	VINICIUS CAVALCANTE DE LIMA	3042008062
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	VINICIUS JORGE DE SOUZA	3022000308
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	VITÓRIA CAMPOS FERREIRA DE AGUIAR	3042001806
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	VITORIA MARTINS MEIRELLES	3042009798
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	VIVIANE COSTA DA SILVA	3032002543
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	VIVIANE DIAS RIBEIRO	3032003440
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	WELLINGTON DOUGLAS DA COSTA MARIA	3042001933
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	WENDELL ANANIAS PIRES	3012011577
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	WESLEY DA SILVA OTAVIANO	3042000205
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	WILLIAM CUNHA DOS SANTOS FILHO	3042009424
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	WIVIAN CORREIA MADEIRA	3032002845
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	YAGO DA SILVEIRA SANTOS	3032007246
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	YASMIN SIMOES DOS SANTOS	3032000325
AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	ADRIEL HENRIQUE MARINS DE OLIVEIRA	4012011409
AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	ALEXANDRE DA CONCEICAO SILVA	4012002016
AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	ALINE LUZ DOS SANTOS	4012007425
AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	ALINE WILSON TORRES	4012006869
AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	ANA CLARA DE CARVALHO FABIANO DA SILVA	4012009899
AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	ANA LUCIA MACHADO BOGEA SERRA	4012009919
AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	ANDERSON FERREIRA FALHEIRO	4012000393
AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	ANTONIO MARCOS DE BRITO	4012007479
AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	BEATRIZ FERREIRA ROQUE ROCHA	4012007089
AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	BENEDITO DE ALMEIDA JUNIOR	4012007776
AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	BRUNO FREITAS DA SILVA PORTELA	4012002133
AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	BRUNO RENATO DA CUNHA MUNIZ	4012007257
AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	BRUNO RICARDO DE ALMEIDA ROCHA	4012009670
AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	CAMILA FLAVIA NEVES GAMA	4012002035
AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	CARLOS HENRIQUE EDUARDA DE OLIVEIRA	4012006199
AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	CARMEN LÚCIA ROSA AMBRÓSIO	4012007987
AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	CINTIA DE SOUZA OLIVEIRA	4012003810
AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	CRISTOVAM DE SOUZA EUTIMO	4012011207
AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	DANIEL LUIS RODRIGUES DOS SANTOS	4012007959
AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	DANIEL TELLES DO NASCIMENTO	4012001531
AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	DANIELLY DA SILVA MACEDO	4012009887
AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	DEBORA RAMOS DOS SANTOS	4012000484
AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	DOUGLAS VINICIUS SOARES DA SILVA	4012009263
AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	EDUARDO MORAIS DE SOUZA	4012001931

AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	ELIAS ALVES BATISTA JUNIOR	4012010510
AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	ÉLIDA DE OLIVEIRA SILVA	4012000971
AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	ELIVELTON DE SOUZA DA SILVA	4012008164
AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	ERICA DOS SANTOS RIBEIRO	4012000571
AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	ÉRIKA VIEIRA ESTER DA SILVA	4012009874
AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	ETIENE DOS SANTOS HAUSSMAN DE SOUZA	4012003005
AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	FILLIPE DAMASCENO DE AZEREDO DE SOUZA	4012006918
AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	GABRIEL DE ABREU SOARES	4012003514
AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	GIZELLY DE MOURA SILVA FREITAS	4012002263
AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	GLAYCE KELLY COSTA RIBEIRO	4012002834
AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	HENRIQUE PINHEIRO COSTA DA SILVA	4012003133
AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	IVALDOMIRO DE OLIVEIRA	4012008112
AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	JAKYSON OLIVEIRA SOUZA	4012009662
AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	JÉSSICA DOS SANTOS DIAS	4012008343
AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	JOÃO MARCOS GOMES DOS SANTOS	4012008932
AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	JONATHAN DA SILVA PEREIRA	4012000737
AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	JULIANA DE OLIVEIRA LOMBAS GONÇALVES	4012001146
AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	JULIO CESAR DE ARAÚJO DE SOUZA	4012001939
AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	JULIO CESAR RODRIGUES DE OLIVEIRA	4012011312
AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	LEANDRO DOMINGUEZ DO NASCIMENTO	4012008247
AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	LEANDRO RIBEIRO SILVA	4012006062
AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	LEONARDO OLIVEIRA LOPES DA SILVA	4012004714
AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	LINDINALDO HENRIQUE SANTOS DA SILVA	4012001716
AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	LORENA ELISA FRAGA RODRIGUES	4012008166
AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	LORRAN HENRIQUES MAGALHÃES DA SILVA	4012009860
AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	LUAN ALMEIDA PARAISO	4012007306
AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	LUARA DO NASCIMENTO SILVA	4012001737
AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	LUCIANA IZOLINA EVANGELISTA	4012002606
AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	LUCIANO DE OLIVEIRA MORATELI	4012008224
AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	LUIZ FELIPE ALVES MARINHO	4012007534
AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	LUIZ RICARDO DA CONCEIÇÃO BRAGA	4012007826
AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	MARCELA CRISTINA DE CASTRO CUTIER	4012002174
AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	MARCELO SANTOS DE OLIVEIRA	4012007270
AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	MARCO ANTONIO DA SILVA	4012007276
AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	MARINA FERREIRA ALVES DA SILVA	4012005836
AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	MAYARA VIEIRA DUARTE	4012006426
AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	MAYCON PEIXOTO XAVIER	4012000116
AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	MONIQUE PEIXOTO JUSTEM	4012005740
AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	NEEMIAS SILVA RODRIGUES	4012006236
AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	PALOMA MELO FERNANDES DA SILVA	4012006723
AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	PÂMELA FARIA MENEZES	4012003269
AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	PAULO RICARDO ROSA DE SOUZA JUNIOR	4012007652
AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	PAULO ROBERTO DA SILVA	4012001867
AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	PEDRO HENRIQUE DA MOTA DE MENEZES	4012006935
AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	PRISCILA SOARES BELEM	4012002687
AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	RENATA SOUZA DA SILVA CORTA	4012007102
AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	RICARDO SIMOES COSTA	4012010153
AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	ROGERIO NASCIMENTO DA SILVA	4012010759
AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	ROLANDO DA SILVA MEDEIROS	4012006378
AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	SIMONE DE SOUZA COSTA PEREIRA	4012003525
AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	SUZANNE SIQUEIRA MENDONÇA	4012006927
AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	TAINÁ RODRIGUES DOS SANTOS	4012000365
AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	THIAGO DA SILVA PARETO DA CONCEIÇÃO	4012010928
AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	THIAGO RODRIGUES GOULART	4012002425
AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	TIAGO MARTINS DA FONSECA SILVA	4012007730
AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	VALBERLAN DE OLIVEIRA SILVA	4012008552

AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	VALESCA DA ROSA SILVA	4012001517
AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	VANESSA DA CONCEIÇÃO CANECA	4012010363
AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	VINICIUS BENTO GONÇALVES	4012006033
AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	VIVIANE DE ALMEIDA SANTOS	4012005587
AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	WELITON GARCIA JORGE	4012007222
AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	WESLEY VILAR DOS SANTOS	4012000927
AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	WILLAMS OLIVEIRA DE ARAÚJO	4012000428
AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	YAGO VENICIO SILVA PINHEIRO	4012001945
AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	YASMIN LEMOS SILVA	4012005562
AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	ZELIA RIBEIRO AUGUSTO	4012001526

## ANEXO II REQUERIMENTO RECURSO

NOME DO CANDIDATO	
CPF:	TELEFONE
EMAIL	
Nº INSCRIÇÃO	CARGO
ASSUNTO	
DESCRIÇÃO	
ASSINATURA	DATA

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 02/2024 PARA PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº 01/2023

A Fundação Estatal de Saúde de Maricá (FEMAR), por meio da Diretoria de Gestão do Trabalho e Desenvolvimento Institucional, em cumprimento ao item 3.2.9 do Edital FEMAR nº 01/2023, CONVOCA, os candidatos a seguir relacionados, que efetuaram sua inscrição nas vagas reservadas para candidatos negros (pretos e pardos) do Concurso Público, a comparecer no local (item 1 deste), na data e horário estabelecidos, conforme Anexo I do presente Edital, para confirmação da autodeclaração realizada no ato da inscrição.

1. A Entrevista Individual de Verificação da Veracidade da Autodeclaração, de presença obrigatória e de caráter eliminatório, se dará por procedimento de heteroidentificação, realizado pela Comissão criada pela Prefeitura de Maricá para este fim, a qual verificará a condição declarada pelo candidato no ato de inscrição. A entrevista será realizada no Campus 01 da Universidade de Vassouras - Av. Roberto Silveira, 437 - Centro, nas salas: 10,11 e 12.
2. A relação dos candidatos convocados para se submeterem à Entrevista Individual de Verificação da Veracidade da Autodeclaração encontra-se no Anexo I deste Edital.
3. Não haverá, sob qualquer justificativa, segunda chamada da entrevista ou sua realização fora da data, do local e do horário estabelecidos neste Edital. De acordo com o subitem 3.2.11 do Edital do Concurso, o Candidato que não atender à convocação será eliminado do Concurso.
4. O Candidato deverá comparecer para realização da entrevista munido de documento de identificação válido. No caso de roubo ou perda do referido documento de identificação, só poderá realizar a entrevista o Candidato que apresentar Boletim de Ocorrência de no máximo 30 (trinta) dias que antecedem à realização do procedimento de heteroidentificação.
5. De acordo com o subitem 3.2.12 do Edital do Concurso, a Comissão de Heteroidentificação, instituída pela Prefeitura Municipal de Maricá, tem competência deliberativa.
6. De acordo com o subitem 3.2.13 do Edital do Concurso, a Comissão de Heteroidentificação, responsável pela verificação da veracidade da Autodeclaração, considerará, tão somente, os aspectos fenotípicos do Candidato, os quais serão verificados obrigatoriamente com a presença do mesmo.
7. O procedimento de heteroidentificação será filmado e sua gravação será utilizada na análise de eventuais recursos interpostos pelos candidatos.
8. De acordo com o subitem 3.2.14 do Edital do Concurso, na hipótese de constatação, pela Comissão de Heteroidentificação, de que a Autodeclaração é falsa, o Candidato será comunicado da deliberação ao final da entrevista e será eliminado do Concurso Público por ato da Comissão.

9.O Candidato poderá interpor recurso único, por escrito, devidamente fundamentado conforme anexo II, entregando-o pessoalmente no setor de Gestão de Pessoas/Recursos Humanos da FEMAR, situado à Rua Clímaco Pereira, nº 367, Térreo - Centro, Maricá – RJ.

10.Os candidatos poderão interpor recurso da decisão da Comissão de Heteroidentificação até o dia 26/03/2024, às 16:00h.

11.O resultado preliminar da avaliação da Comissão de Heteroidentificação será divulgado no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Maricá <https://www.marica.rj.gov.br/jornal-oficial-marica/> e no portal da FEMAR <https://femar.marica.rj.gov.br/noticias/>, no dia 05 de abril de 2024.

12.O julgamento do recurso previsto no item 10 e o resultado final do procedimento de heteroidentificação serão divulgados no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Maricá <https://www.marica.rj.gov.br/jornal-oficial-marica/> e no portal da FEMAR <https://femar.marica.rj.gov.br/noticias/>, no dia 12 de abril de 2024.

Maricá, 18 de março de 2024

Diretoria de Gestão do Trabalho e

Desenvolvimento Institucional da FEMAR

**ANEXO I**

**Relação dos candidatos convocados para o dia 25/03/2024 no horário das 9:00 às 12:00**

NOME DO EMPREGO	NOME	INSCRIÇÃO
AGENTE DE AÇÃO SOCIAL	KARINE GUIMARAES ALVES MIGUEL	2806008597
AGENTE DE AÇÃO SOCIAL	YASMIM ANCELMO CORREA BORGES	2806018463
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	DENNYS MATHEUS SILVA QUINTANILHA	2836355897
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	JOYCE SILVA DE MENDONCA FERREIRA	2836324575
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	JULIANA LOPES DE OLIVEIRA	2836285406
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	LUANA REJANE BARROS DA SILVA	2836378772
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	MILENA DE SOUZA XAVIER	2836126040
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	RENAN DE OLIVEIRA SOARES	2836386145
AUXILIAR DE FARMÁCIA	KELWIM DA SILVA OLIVEIRA	2856295724
AUXILIAR DE FARMÁCIA	NORIEDISON DAMACENO DOS SANTOS	2856175417
AUXILIAR DE FARMÁCIA	TUYANE RIBEIRO FREITAS PIMENTA	2856102317
TÉCNICO DE ENFERMAGEM 24 HORAS	ALESSANDRA DOS SANTOS DA SILVA	2916247167
TÉCNICO DE ENFERMAGEM 24 HORAS	ALEXSANDER SILVA DE OLIVEIRA	2916218398
TÉCNICO DE ENFERMAGEM 24 HORAS	GABRIELA GAUDENCIO DA SILVA PINTO	2916280822
TÉCNICO DE ENFERMAGEM 24 HORAS	JOYCE DOS SANTOS COIMBRA	2916237136
TÉCNICO DE ENFERMAGEM 24 HORAS	LETICIA OLIVEIRA ALVES MONTEIRO	2916115493
TÉCNICO DE ENFERMAGEM 24 HORAS	LIVIA DE AZEVEDO CORREA	2916045117
TÉCNICO DE ENFERMAGEM 24 HORAS	MARTA SANTOS LIMA	2916349862
TÉCNICO DE ENFERMAGEM 24 HORAS	ROSELI SANTOS SILVERIO MARTINS	2916297435
TÉCNICO DE ENFERMAGEM 40 HORAS	ANA BEATRIZ ROSA DA SILVA	2926226864
TÉCNICO DE ENFERMAGEM 40 HORAS	ANA PAULA DOS SANTOS BASTOS ALVES	2926256481
TÉCNICO DE ENFERMAGEM 40 HORAS	ANDREIA BARBOSA DO PATROCINIO DA CONCEICAO	2926348832
TÉCNICO DE ENFERMAGEM 40 HORAS	BRUNA KELLY PEREIRA DE CARVALHO	2926367620
TÉCNICO DE ENFERMAGEM 40 HORAS	CLAUDIA HELENA PONCIANO DA SILVA COSTA	2926226424
TÉCNICO DE ENFERMAGEM 40 HORAS	DANIELE ROSA DE ALMEIDA	2926103036
TÉCNICO DE ENFERMAGEM 40 HORAS	DIEGO FRANCELINO DA SILVA	2926236510
TÉCNICO DE ENFERMAGEM 40 HORAS	EDUARDA ARAUJO DOS SANTOS	2926352118
TÉCNICO DE ENFERMAGEM 40 HORAS	EDUARDO MOREIRA DE JESUS DA SILVA	2926030930
TÉCNICO DE ENFERMAGEM 40 HORAS	GEISIELE AVELINE SANTOS FERREIRA	2926332900
TÉCNICO DE ENFERMAGEM 40 HORAS	GISELE DOS SANTOS	2926225676
TÉCNICO DE ENFERMAGEM 40 HORAS	GLAUCEANE DA CONCEICAO LEANDRO	2926354300
TÉCNICO DE ENFERMAGEM 40 HORAS	JANINE SILVA NOVAES	2926315691
TÉCNICO DE ENFERMAGEM 40 HORAS	JOSIELLE GOMES TEIXEIRA	2926018918
TÉCNICO DE ENFERMAGEM 40 HORAS	JULIANA FONTES DE SOUZA TEIXEIRA	2926077885
TÉCNICO DE ENFERMAGEM 40 HORAS	LOIANE ROSA MACHADO	2926259079
TÉCNICO DE ENFERMAGEM 40 HORAS	LUANA RAMOS DA COSTA	2926308466
TÉCNICO DE ENFERMAGEM 40 HORAS	LUANNA RIBEIRO DA COSTA	2926202557

TÉCNICO DE ENFERMAGEM 40 HORAS	MARCELLA SAMARA BALBI GONCALVES	2926079699
TÉCNICO DE ENFERMAGEM 40 HORAS	MARCIA ALMEIDA GONZAGA	2926340892
TÉCNICO DE ENFERMAGEM 40 HORAS	MARIANA GLANDY DE SOUZA	2926072160
TÉCNICO DE ENFERMAGEM 40 HORAS	MARYANA REGINA DE MORAES SANTOS	2926146193
TÉCNICO DE ENFERMAGEM 40 HORAS	MONICA PIO DA SILVA CORREA	2926195027
TÉCNICO DE ENFERMAGEM 40 HORAS	NAIARA MELLO LOPES	2926004785
TÉCNICO DE ENFERMAGEM 40 HORAS	NATALIA BATISTA COSTA DA SILVA	2926176497
TÉCNICO DE ENFERMAGEM 40 HORAS	RACHEL MARCELINO VIEIRA DA SILVA	2926253805
TÉCNICO DE ENFERMAGEM 40 HORAS	RENATA DE SOUZA CUNHA	2926187501
TÉCNICO DE ENFERMAGEM 40 HORAS	SARAH MANSO DA SILVA	2926201292
TÉCNICO DE ENFERMAGEM 40 HORAS	VERONICA MAESTRELO DE ANDRADE	2926297655
TÉCNICO DE ENFERMAGEM 40 HORAS	WALLACE DOS REIS GASTAO DA SILVA	2926379312
TÉCNICO DE ENFERMAGEM 40 HORAS	YRIS VITORIA DOS SANTOS NUNES	2926173782
TECNICO EM RADIOLOGIA	MOYSES RODRIGUES FILHO	2986293180

**ANEXO II**

**REQUERIMENTO RECURSO**

NOME DO CANDIDATO	
CPF:	TELEFONE
EMAIL	
Nº INSCRIÇÃO	CARGO
ASSUNTO	
DESCRIÇÃO	
ASSINATURA	DATA

**INSTITUTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE MARICÁ**

ATO DE CREDENCIAMENTO Nº 006/2024

O Instituto de Ciência, Tecnologia e Inovação de Maricá, no uso de suas atribuições, conforme Lei Orgânica e Lei Municipal nº 2.494, de 26 de novembro de 2013.

CREDENCIA a servidora THATIANA DE SOUZA DIAS DA SILVA, ASSESSOR CHEFE DE GABINETE, Matrícula Nº 1300096, para recebimento de suprimento de fundos do Instituto de Ciência, Tecnologia e Inovação de Maricá referente ao exercício de 2023, devendo ser observados pela mesma os ditames legais previstos na legislação em vigor que regulam a matéria.

Maricá, 13 de março de 2024.

CLÁUDIO DE SOUZA GIMENEZ

PRESIDENTE DO ICTIM

Matrícula 1300098

**INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ**

EXTRATO Nº 17/2024

TERMO DE HOMOLOGO

ESPÉCIE: DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 014/2024

PARTES: INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ - ISSM, CNPJ Nº 39.511.530/0001-30 E

IBS – IAGO BARBOSA DE SOUZA - ME, CNPJ Nº 15.347.755/0001-34;

DO OBJETO: RECARGA DE EXTINTORES;  
 VALOR: R\$ 925,00 (NOVECIENTOS E VINTE E CINCO REAIS);  
 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: NOS TERMOS DO ART. 75, INCISO II DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, COM SUAS ALTERAÇÕES;  
 DATA DA ASSINATURA: 18/03/2024;  
 MARICÁ, 18 DE MARÇO DE 2024.  
 INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ  
 JANETE CELANO VALLADÃO  
 PRESIDENTE

PORTARIA ISSM Nº 034/2024  
 REVOGA A PORTARIA ISSM Nº 058/2018  
 A Presidente do Instituto de Seguridade Social de Maricá - ISSM, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 2º da Lei 093/01 e inciso X do art. 12 do Regimento Interno, e;  
 CONSIDERANDO a decisão do Conselho Superior de Administração em reunião de 17/01/2024;  
 RESOLVE:  
 Revogar a Portaria ISSM nº 58 de 23 de maio de 2018.  
 PUBLIQUE-SE!  
 Maricá, 18 de março de 2024.  
 Janete Celano Valladão  
 Presidente

### **AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ**

#### **DIRETORIA OPERACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

##### **AVISO – CADASTRO DE FORNECEDORES**

A AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ convida Pessoas Jurídicas interessadas em participar das futuras pesquisas de preços a fazerem cadastro para composição do banco de dados de possíveis fornecedores. Os interessados deverão enviar e-mail para CADASTRO.COMPRAS@SOMAR.RJ.GOV.BR junto do Cartão CNPJ e Contrato Social. O referido cadastro NÃO se configura como parte obrigatória para participação em licitações da SOMAR. Para maiores informações favor entrar em contato através dos telefones (21) 99422-2671 / 99497-3129.

Maricá, 19 de março de 2024.

Atenciosamente,

Renata Alves da Silva

Mat. 500.103

Diretora Operacional de Administração e Finanças

A Divisão de Compras SOMAR, no uso de suas atribuições, convoca pessoas jurídicas, a apresentarem orçamentos para os objetos abaixo relacionados. Os interessados poderão obter cópia do Termo de Referência e mais informações por meio do telefone (21) 99422-2671/99497-3129, e pelo endereço eletrônico [compras@somar.rj.gov.br](mailto:compras@somar.rj.gov.br)

Número Processo	OBJETO
26039/2023	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HIDROSSANITÁRIOS
25443/2023	AQUISIÇÃO DE LOUÇAS E METAIS PARA O MIRANTE DO CAJU E ANEXO DA PREFEITURA
26425/2023	AQUISIÇÃO DE INSUMOS ELÉTRICOS PARA EDIFICAÇÕES DIVERSAS
25982/2023	AQUISIÇÃO DE ESQUADRIAS
25484/2023	AQUISIÇÃO DE PISO ELEVADO
26249/2023	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE PROJETO RELATIVO A IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA DE AUTOMAÇÃO, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS
7007/2023	AQUISIÇÃO DE FERRAGENS PARA OFICINA
26094/2023	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO E CONFECÇÃO/EXECUÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS DIVERSOS
26334/2023	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PARA COLOCAÇÃO DE DRYWALL PARA OBRAS DIVERSAS
25230/2023	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DOS ARES CONDICIONADOS
26217/2023	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE ELETRODOMÉSTICO E ELETROELETRÔNICO
2639/2024	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS

Maricá, 19 de março de 2024.

Atenciosamente,

Maranata Sauerbron

Matrícula 500.113

Chefe de Divisão - Compras

#### **EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 101/2023**

Considerando o disposto no art. 15, V, e §2º, da lei 8666/93, e para fins de devida publicidade, segue extrato da Ata de Registro de Preço com atualização semestral de valores em conformidade com os preços de mercado.

Processo Licitatório nº 21869/2022

Modalidade de Licitação: Pregão Presencial nº 19/2023

Objeto: AQUISIÇÃO DE CONTENTORES E LIXEIRAS

Vigência: 02/08/2024

Valor Total: R\$ 645.714,00

Empresa: F L DA CUNHA SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA

CNPJ: 33.841.100/0001-08

Endereço: na Estrada Embaixador São Vicente, nº 286 Loja A - Fazendinha – Araruama /RJ, CEP 28984-350

Documento publicado na íntegra na edição do JOM nº 1486 de 09/08/2023 e disponível pelo link <https://www.marica.rj.gov.br/jom/ed-1486/>

Gestor Responsável: Divisão de Compras

Rua: Raul Alfredo de Andrade – Caxito – Maricá/RJ, CEP:24.910-530

Tel:(021) 99422-2671/99497-3129

Maranata Sauerbron

Chefe de Divisão - Compras

Matrícula. 500.113

#### **EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 102/2023**

Considerando o disposto no art. 15, V, e §2º, da lei 8666/93, e para fins de devida publicidade, segue extrato da Ata de Registro de Preço com atualização semestral de valores em conformidade com os preços de mercado.

Processo Licitatório nº 21869/2022

Modalidade de Licitação: Pregão Presencial nº 19/2023

Objeto: AQUISIÇÃO DE CONTENTORES E LIXEIRAS

Vigência: 02/08/2024

Valor Total: R\$ 6.880.000,00

Empresa: MV2 SOLUÇÕES COMERCIAIS LTDA

CNPJ: 47.029.872/0001-46

Endereço: Rua Visconde de Sepetiba, nº 935, Sala 917- Parte- Centro, Niterói/RJ, CEP 24020-206

Documento publicado na íntegra na edição do JOM nº 1487 de 11/08/2023 e disponível pelo link <https://www.marica.rj.gov.br/jom/ed-1487/>

Gestor Responsável: Divisão de Compras

Rua: Raul Alfredo de Andrade – Caxito – Maricá/RJ, CEP:24.910-530

Tel:(021) 99422-2671/99497-3129

Maranata Sauerbron

Chefe de Divisão - Compras

Matrícula. 500.113

#### **EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 106/2023**

Considerando o disposto no art. 15, V, e §2º, da lei 8666/93, e para fins de devida publicidade, segue extrato da Ata de Registro de Preço com atualização semestral de valores em conformidade com os preços de mercado.

Processo Licitatório nº 7025/2023

Modalidade de Licitação: Pregão Presencial nº 34/2023

Objeto: SERVIÇO DE TRANSPORTE DE ÁGUA POTÁVEL ATRAVÉS DE CAMINHÃO PIPA

Vigência: 29/08/2024

Valor Total: R\$ 2.616.820,00

Empresa: PRAVADELLI COMÉRCIO DE MÓVEIS E MADEIRAS LTDA

CNPJ: 68.757.889/0001-90

Endereço: Rodovia Ermani do Amaral Peixoto, SN, KM 37- Manoel Ribeiro, Maricá/RJ- CEP: 24.927-420

Documento publicado na íntegra na edição do JOM nº 1496 de 04/09/2023 e disponível pelo link <https://www.marica.rj.gov.br/jom/ed-1496/>

Gestor Responsável: Divisão de Compras

Rua: Raul Alfredo de Andrade – Caxito – Maricá/RJ, CEP:24.910-530

Tel:(021) 99422-2671/99497-3129

Maranata Sauerbron

Chefe de Divisão - Compras

Matrícula. 500.113

#### **EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 138/2023**

Considerando o disposto no art. 15, V, e §2º, da lei 8666/93, e para fins de devida publicidade, segue extrato da Ata de Registro de Preço com atualização trimestral de valores em conformidade com os preços



de mercado.

Processo Licitatório nº 4996/2023

Modalidade de Licitação: Pregão Presencial nº 46/2023

Objeto: FORNECIMENTO DE LOUÇAS E METAIS PARA CONSTRUÇÃO DO ANEXO III E DAS UBS's

Vigência: 06/12/2024

Valor Total: R\$ 74.947,14

Empresa: CONSTRULAR MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO DE MACAÉ LTDA

CNPJ: 39.418.648/0001-62

Endereço: Av. Carlos Augusto Tinoco Garcia, 1910 – QD 7, LT 20 – Bairro - Sol y Mar, CEP: 27.940-290

Os valores publicados, são para fins de orientação dos órgãos da administração direta e indireta, conforme art.6º, XI, Decreto Municipal 611/2020.

Documento publicado na íntegra na edição do JOM nº 1534 de 13/12/2023 e disponível pelo link <https://www.marica.rj.gov.br/jom/ed-1534/>

Gestor Responsável: Divisão de Compras

Rua: Raul Alfredo de Andrade – Caxito – Maricá/RJ, CEP:24.910-530

Tel:(021) 99422-2671/99497-3129

Maranata Sauerbron

Chefe de Divisão - Compras

Matrícula. 500.113

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 139/2023

Considerando o disposto no art. 15, V, e §2º, da lei 8666/93, e para fins de devida publicidade, segue extrato da Ata de Registro de Preço com atualização trimestral de valores em conformidade com os preços de mercado.

Processo Licitatório nº 4996/2023

Modalidade de Licitação: Pregão Presencial nº 46/2023

Objeto: FORNECIMENTO DE LOUÇAS E METAIS PARA CONSTRUÇÃO DO ANEXO III E DAS UBS's

Vigência: 06/12/2024

Valor Total: R\$ 53.790,30

Empresa: JIT SERVIÇOS E COMERCIO DE MATERIAL ELETRICO LTDA

CNPJ: 10.473.681/0001-69

Endereço: Av. Braz de Pina 38/202 – Penha – Rio de Janeiro – CEP: 21.070-032

Os valores publicados, são para fins de orientação dos órgãos da administração direta e indireta, conforme art.6º, XI, Decreto Municipal 611/2020.

Documento publicado na íntegra na edição do JOM nº 1534 de 13/12/2023 e disponível pelo link <https://www.marica.rj.gov.br/jom/ed-1534/>

Gestor Responsável: Divisão de Compras

Rua: Raul Alfredo de Andrade – Caxito – Maricá/RJ, CEP:24.910-530

Tel:(021) 99422-2671/99497-3129

Maranata Sauerbron

Chefe de Divisão - Compras

Matrícula. 500.113

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 140/2023

Considerando o disposto no art. 15, V, e §2º, da lei 8666/93, e para fins de devida publicidade, segue extrato da Ata de Registro de Preço com atualização trimestral de valores em conformidade com os preços de mercado.

Processo Licitatório nº 4996/2023

Modalidade de Licitação: Pregão Presencial nº 46/2023

Objeto: FORNECIMENTO DE LOUÇAS E METAIS PARA CONSTRUÇÃO DO ANEXO III E DAS UBS's

Vigência: 06/12/2024

Valor Total: R\$ 30.349,34

Empresa: Q.G. RJ COMÉRCIO DE SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 41.691.701/0001-00

Endereço: Rod. Governador Mário covas, S/N – RJ CEP: 24.809-234

Os valores publicados, são para fins de orientação dos órgãos da administração direta e indireta, conforme art.6º, XI, Decreto Municipal 611/2020.

Documento publicado na íntegra na edição do JOM nº 1534 de 13/12/2023 e disponível pelo link <https://www.marica.rj.gov.br/jom/ed-1534/>

Gestor Responsável: Divisão de Compras

Rua: Raul Alfredo de Andrade – Caxito – Maricá/RJ, CEP:24.910-530

Tel:(021) 99422-2671/99497-3129

Maranata Sauerbron

Chefe de Divisão - Compras

Matrícula. 500.113

**DIRETORIA OPERACIONAL DE OBRAS DIRETAS**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 60/2024, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 22362/2023.

PARTES: AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ – SOMAR E SOUZA CRUZ SERVIÇOS E SUPRIMENTOS LTDA.

OBJETO: CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE INSUMOS PARA MANUTENÇÃO DE PISTAS DE SKATES, E ESPECIALMENTE O DISPOSTO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 115/2023 (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7072/2023, ATRAVÉS DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 29/2023).

VALOR: R\$ 33.461,34 (TRINTA E TRÊS MIL, QUATROCENTOS E SESENTA E UM REAIS E TRINTA E QUATRO CENTAVOS).

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N.º 8666/93, LEI COMPLEMENTAR Nº 306, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018, DECRETO 866/2022, DECRETO MUNICIPAL N.º 158/2018, SUAS ALTERAÇÕES E LEGISLAÇÃO CORRELATA.

PRAZO: 02 (DOIS) MESES

PROGRAMA DE TRABALHO: 63.01.15.451.0022.1217;

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.30.00.00.00;

ORIGEM DO RECURSO: 1704;

NOTA DE EMPENHO: 251/2024;

DATA DE ASSINATURA: 27/02/2024

MARICÁ, 27 DE FEVEREIRO DE 2024.

JORGE HELENO DA SILVA PINTO

DIRETOR OPERACIONAL DE OBRAS DIRETAS – SOMAR

PORTARIA Nº 60, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2024.

DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 60/2024 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 22362/2023.

O DIRETOR OPERACIONAL DE OBRAS DIRETAS – SOMAR, no uso de suas atribuições legais, considerando a deliberação da Divisão de Contratos, em observância ao art. 22, §4º do decreto 158/2018, art. 11, XIX da Lei Complementar 306/2018 e Art. 38, II e IV do Decreto 866/2022, e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato nº 60/2024.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores, abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento do contrato nº 60/2024, cujo objeto é o CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE INSUMOS PARA MANUTENÇÃO DE PISTAS DE SKATES, e especialmente o disposto na Ata de Registro de Preços n.º 115/2023 (Processo Administrativo nº 7072/2023, através do Pregão Presencial nº 29/2023).

1. LUCAS MEDEIROS ACOSTA BATISTA – Matrícula nº 500.549

2. DIEGO SOARES DE ABREU – Matrícula nº 500.288

3. GEISSON OLIVEIRA E SOUZA – Matrícula nº 500.538

SUPLENTE: CARLOS ALBERTO LUCIO BITTENCOURT – Matrícula nº 500.238

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 27/02/2024.

Publique-se.

Maricá, 27 de fevereiro de 2024.

JORGE HELENO DA SILVA PINTO

DIRETOR OPERACIONAL DE OBRAS DIRETAS – SOMAR

EXTRATO DO CONTRATO Nº 66/2024, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3784/2024.

PARTES: AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ – SOMAR E DESTAQ COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

OBJETO: CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PÓ DE PEDRA, E ESPECIALMENTE O DISPOSTO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 08/2024 (REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18343/2023, ATRAVÉS DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 62/2023). VALOR: R\$ 5.664.132,11 (CINCO MILHÕES, SEISCENTOS E SESSENTA E QUATRO MIL, CENTO E TRINTA E DOIS REAIS E ONZE CENTAVOS).

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N.º 8666/93, LEI COMPLEMENTAR Nº 306, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018, DECRETO 866/2022, DECRETO MUNICIPAL N.º 158/2018, SUAS ALTERAÇÕES E LEGISLAÇÃO CORRELATA.

PRAZO: 04 (QUATRO) MESES

PROGRAMA DE TRABALHO: 63.01.15.451.0022.1217;

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.30.00.00.00;

ORIGEM DO RECURSO: 1704;

NOTA DE EMPENHO: 261/2024;

DATA DE ASSINATURA: 12/03/2024

MARICÁ, 12 DE MARÇO DE 2024.

JORGE HELENO DA SILVA PINTO

DIRETOR OPERACIONAL DE OBRAS DIRETAS – SOMAR

PORTARIA Nº 66, DE 12 DE MARÇO DE 2024.

DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 66/2024 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3784/2024.

O DIRETOR OPERACIONAL DE OBRAS DIRETAS – SOMAR, no uso de suas atribuições legais, considerando a deliberação da Divisão de Contratos, em observância ao art. 22, §4º do decreto 158/2018, art. 11, XIX da Lei Complementar 306/2018 e Art. 38, II e IV do Decreto 866/2022, e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato nº 66/2024.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores, abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento do contrato nº 66/2024, cujo objeto é o CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PÓ DE PEDRA, e especialmente o disposto na Ata de Registro de Preços nº 08/2024 (referente ao Processo Administrativo nº 18343/2023, através do Pregão Presencial nº 62/2023).

1. RACHEL CORREA E CASTRO DA COSTA - Matrícula Nº 500.036

2. LUIZ SANGENITO NETO - Matrícula Nº 500.076

3. LEANDRO BRITES DA COSTA - Matrícula Nº 500.077

SUPLENTE: JORGE RODRIGUES DE ANDRADE - Matrícula Nº 500.227

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 12/03/2024.

Publique-se.

Maricá, 12 de março de 2024.

JORGE HELENO DA SILVA PINTO

DIRETOR OPERACIONAL DE OBRAS DIRETAS – SOMAR

EXTRATO DO CONTRATO N.º 67/2024, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4659/2024.

PARTES: AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ – SOMAR E DESTAQ COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

OBJETO: CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL DE PEDREIRA, E ESPECIALMENTE O DISPOSTO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 121/2023 (REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15195/2023, ATRAVÉS DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 47/2023).

VALOR: R\$ 14.214.332,45 (QUATORZE MILHÕES, DUZENTOS E QUATORZE MIL, TREZENTOS E TRINTA E DOIS REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS).

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N.º 8666/93, LEI COMPLEMENTAR N.º 306, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018, DECRETO MUNICIPAL N.º 158/2018, SUAS ALTERAÇÕES E LEGISLAÇÃO CORRELATA.

PRAZO: 02 (DOIS) MESES

PROGRAMA DE TRABALHO: 63.01.15.451.0022.1217;

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.30.00.00.00;

ORIGEM DO RECURSO: 1704;

NOTA DE EMPENHO: 262/2024

DATA DE ASSINATURA: 12/03/2024

MARICÁ, 12 DE MARÇO DE 2024.

JORGE HELENO DA SILVA PINTO

DIRETOR OPERACIONAL DE OBRAS DIRETAS – SOMAR

PORTARIA N.º 67, DE 12 DE MARÇO DE 2024.

DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 67/2024 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 4659/2024.

O DIRETOR OPERACIONAL DE OBRAS DIRETAS – SOMAR, no uso de suas atribuições legais, considerando a deliberação da Divisão de Contratos, em observância ao art. 22, §4º do decreto 158/2018, art. 11, XIX da Lei Complementar 306/2018 e Art. 38, II e IV do Decreto 866/2022, e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato n.º 67/2024.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores, abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento do contrato n.º 67/2024, cujo objeto é o CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL DE PEDREIRA, e especialmente o disposto na Ata de Registro de Preços n.º 121/2023 (referente ao Processo Administrativo n.º 15195/2023, através do Pregão Presencial n.º 47/2023).

4. RACHEL CORREA E CASTRO DA COSTA - Matrícula N.º 500.036

5. LUIZ SANGENITO NETO - Matrícula N.º 500.076

6. LEANDRO BRITES DA COSTA - Matrícula N.º 500.077

SUPLENTE: JORGE RODRIGUES DE ANDRADE - Matrícula N.º 500.227

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 12/03/2024.

Publique-se.

Maricá, 12 de março de 2024.

JORGE HELENO DA SILVA PINTO

DIRETOR OPERACIONAL DE OBRAS DIRETAS – SOMAR.

AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ - SOMAR

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO – TOMADA DE PREÇOS N.º 02/2023 - FRACASSADA

Processo Administrativo n.º 6012/2023

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições informa que a Tomada de Preços supracitada, que tem por objeto: Contratação de empresa especializada para construção de ponte na Rua Cecília Ana Ferreira, Chácaras de Inoã, Maricá-RJ, restou FRACASSADO. Informações através do e-mail [cplsomar@gmail.com](mailto:cplsomar@gmail.com) ou do site [www.marica.rj.gov.br](http://www.marica.rj.gov.br)>>transparência>>licitações em andamento>>editais>> SOMAR. Telefone: 21 9-9182-0123.

AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ - SOMAR

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO – PREGÃO PRESENCIAL 50/2023 SRP- RESULTADO AMOSTRA

Processo Administrativo n.º 6354/2023

A Pregoeira da Autarquia Municipal de Serviços de Obras de Maricá, no uso de suas atribuições, referente ao Pregão Presencial supracitado, que tem por objeto: Registro de preços para Contratação de pessoa jurídica para o fornecimento e instalação de equipamentos urbanos, artefatos recreativos e atividades saudáveis que serão instalados em locais públicos no Município de Maricá/RJ, informa o resultado da amostra apresentada pela empresa: DIAMOND COMÉRCIO E SERVS LTDA, conforme análise da Diretoria Operacional de Parques e Jardins, como: APROVADA.

AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ - SOMAR

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO – PREGÃO PRESENCIAL 50/2023 SRP- RESULTADO AMOSTRA

Processo Administrativo n.º 6354/2023

A Pregoeira da Autarquia Municipal de Serviços de Obras de Maricá, no uso de suas atribuições, referente ao Pregão Presencial supracitado, que tem por objeto: Registro de preços para Contratação de pessoa jurídica para o fornecimento e instalação de equipamentos urbanos, artefatos recreativos e atividades saudáveis que serão instalados em locais públicos no Município de Maricá/RJ, informa o resultado das amostras apresentadas pela empresa: JPL METALÚRGICA IND. E COM. LTDA, conforme análise da Diretoria Operacional de Parques e Jardins, como: APROVADAS.

## ESSA HISTÓRIA VAI LONGE

135  
ÔNIBUS

250  
BICICLETAS  
COMPARTILHADAS

PÚBLICO<sup>E</sup>  
GRATUITO



9  
anos  
do Vermelhinho



PREFEITURA DE  
MARICÁ

## ESSA HISTÓRIA VAI LONGE

1300  
VIAGENS  
POR DIA

20%  
DE ECONOMIA  
NA RENDA DO TRABALHADOR

122 MIL  
DESLOCAMENTOS  
POR DIA NOS  
VERMELHINHOS



9  
anos  
do Vermelhinho



PREFEITURA DE  
MARICÁ